



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	6
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguaiana	14
Prefeitura Municipal de Araputanga	15
Prefeitura Municipal de Arenópolis	15
Prefeitura Municipal de Aripuanã	15
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	18
Prefeitura Municipal de Cáceres	18
Prefeitura Municipal de Campinápolis	19
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	31
Prefeitura Municipal de Campo Verde	37
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	39
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	40
Prefeitura Municipal de Canarana	40
Prefeitura Municipal de Castanheira	41
Prefeitura Municipal de Cláudia	44
Prefeitura Municipal de Cocalinho	52
Prefeitura Municipal de Colíder	53
Prefeitura Municipal de Colniza	54
Prefeitura Municipal de Comodoro	59
Prefeitura Municipal de Confresa	61
Prefeitura Municipal de Curvelândia	62
Prefeitura Municipal de Diamantino	62
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	69
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	70
Prefeitura Municipal de General Carneiro	72
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	73
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	77
Prefeitura Municipal de Itaúba	77
Prefeitura Municipal de Itiquira	82
Prefeitura Municipal de Jangada	83
Prefeitura Municipal de Juara	83
Prefeitura Municipal de Juruena	84
Prefeitura Municipal de Juscimeira	86
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Luciara	86
Prefeitura Municipal de Matupá	89
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	89
Prefeitura Municipal de Nobres	102
Prefeitura Municipal de Nortelândia	207
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	207
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	208
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	208
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	208
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	208
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	209
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	209
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	211
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	212

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	213
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	219
Prefeitura Municipal de Paranatinga	219
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	231
Prefeitura Municipal de Poconé	231
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	235
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	236
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	236
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	237
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	238
Prefeitura Municipal de Poxoréu	238
Prefeitura Municipal de Querência	239
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	239
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	240
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	240
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	242
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	244
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	246
Prefeitura Municipal de São José do Povo	247
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	248
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	249
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	251
Prefeitura Municipal de Sapezal	251
Prefeitura Municipal de Sinop	259
Prefeitura Municipal de Tabaporã	262
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	262
Prefeitura Municipal de União do Sul	266
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	268
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	269
Prefeitura Municipal de Vera	270
Prefeitura Municipal de Vila Rica	270

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES E DOS CARGOS COMISSIONADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41 do Contrato Consórcio e considerando o Artigo 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2013 de 22 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses foi de **11,27%**;

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 1º do mês de Janeiro do ano de 2016, reajuste salarial de 11,27 % (por cento) para os servidores do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Parágrafo Único – Fica alterado o ANEXO I-A e ANEXO I-B da Resolução Normativa 01/2011 na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicados a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ - Presidente

ANEXO ÚNICO**ANEXO I-A – Resolução Normativa 01/2011****Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos Básicos de Empregos Públicos****EP – Emprego Público**

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA/S	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	03	EP - 01	40 HORAS	880,00
Auxiliar Administrativo	03	EP - 02	40 HORAS	1.147,94
Agente de Serviços	03	EP - 02	40 HORAS	1.147,94
Motorista	03	EP - 03	40 HORAS	1.434,92
Contador	01	EP - 04	20 HORAS	2.439,36
Engenheiro Agrônomo	01	EP - 05	40 HORAS	3.156,82

ANEXO I-B - Resolução Normativa 01/2011**Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos de Provimento Comissionado.****CC - Cargos Comissionados (Direção Chefia e Assessoramento)**

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA/S	VENCIMENTO
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 01	40 HORAS	5.165,71
Secretário Executivo	01	CC - 02	40 HORAS	7.318,07

MARIA MANEA DA CRUZ - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 059/2015.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/01/2016, licitação na modalidade de Pregão

Presencial para Registro de Preço, Menor Preço, teve como vencedores as empresas: **José G. Q. Silva & Cia Ltda, Comercial Luar Eireli Ltda e Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**

Água Boa, 11 de janeiro de 2016.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Assunto: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014.**

Órgão Gerenciador do Registro de Preço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.**

A referida adesão visa à Contratação de Empresa para licenças uso de software web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico, junto à licitante vencedora do certame a Empresa: **Gextec – Gestão em Tecnologia, CNPJ: 04.240.771/0001-07.**

Item	Descrição do sistema	Nº Máximo de Usuários	Valor por Licença/Mensal	Valor Total/Mensal
1	Licença de Módulo do Sistema de Índice de Participação dos Municípios.	2	2.500,00	5.000,00
2	Licença de Módulo do Sistema de Contabilidade.	4	1.900,00	7.600,00
3	Licença de Módulo do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	4	1.200,00	4.800,00
4	Licença de Módulo do Sistema de Compras e Licitações.	3	1.100,00	3.300,00
5	Licença de Módulo do Sistema de Tributário.	6	1.000,00	6.000,00
6	Licença de Módulo do Sistema de Planejamento.	4	800,00	3.200,00
7	Licença de Módulo do Sistema de Controle de Frota.	2	900,00	1.800,00
8	Licença de Módulo do Sistema de Patrimônio.	1	850,00	850,00
9	Licença de Módulo do Sistema de Geração de Dados para APLIC e LRF.	2	750,00	1.500,00
10	Licença de Módulo do Sistema de Almoxarifado.	1	600,00	600,00
11	Licença de Módulo do Sistema de Protocolo.	2	500,00	1.000,00
12	Licença de Módulo do Sistema de Portal Transparência.	1	450,00	450,00
13	Licença de Módulo do Sistema de Ouvidoria.	1	650,00	650,00
14	Licença de Módulo do Sistema do Portal do contribuinte.	1	550,00	550,00
15	Licença de Módulo do Sistema do Portal do Servidor.	1	550,00	550,00

Total: R\$ 37.850,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Água Boa, 11 de janeiro de 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE LEI Nº 441/2015

“Cria novas Ações, Revisa os programa e Adéqua valor do PPA 2014/2017 para o exercício de 2016.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Adair Jose Alves Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Alto Paraguai-MT, para o período de 2016 a 2017, aprovado pela Lei nº 371, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica igualmente incluída a Meta possível execução de infraestrutura turística, visando o incremento da atividade turística no município

II – Ficam alterados as Metas Financeiras para o ano de 2016/2017, conforme Lei.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SINFRA QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, lado, a Empresa **CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ, 15.482.069/0001-76 estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 15, Centro em Alto Paraguai – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resol-

vem Aditiva o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 113/2015- DO OBJETO.

Justifica-se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **45 Dias**, ou seja, até a data de 23/02/2016 o prazo de vigência do contrato nº 113/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – 09 de JANEIRO de 2015 .

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	CONSTRUNOVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP.
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

**SMPLAG/RH
PORTARIA 05/2016**

PORTARIA 05/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade dos atos administrativos da administração pública;

Considerando a necessidade de organizar, reestruturar, dinamizar e estabelecer as Normas sobre o regime Jurídico estabelecido pela Lei Federal N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Leis Municipais 281/2011, 283/2011 e 326/2013 que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a necessidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal art. 19, da Lei 101 de 04/05/2000 – LRF;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar Posse aos Cinco Candidatos, eleitos na eleição realizada no dia 04 de Outubro de 2015, conforme a Ata N° 04 de 04/10/2015 da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de Janeiro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – Portaria N°. 05/2016

Ficam assim empossados, os Conselheiros Tutelares abaixo relacionados, conforme classificados na votação, constante na ata N° 04 de 20/10/2015 da Comissão Eleitoral do C.M.D.C.A:

Ø 1º - **EDENIL LARA DA SILVA**- RG: 16590511 SSP/MT, CPF: 013.195.091-69

Ø 2º - **EDNILSON YAMAGUTI**- RG: 08234515 SSP/MT, CPF: 161.822.288-06

Ø 3º - **ELI REGINA DA COSTA** – RG: 1567984-5 SSP/MT, CPF: 969.466.281-87

Ø 4º-**GILBERT DE SOUZA LIMA**- RG: 2514551-7 SSP/MT, CPF: 551.388.881-53

Ø 5º- **KEILA CRISTINA FERREIRA**- RG: 14049104 SSP/MT, CPF: 958.721.831-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de Janeiro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 029/2015, cujo objeto é: **Registro De Preço Para Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, onde A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 201.556,000**.

Alto Paraguai - MT, 11 de Janeiro de 2015

Silvio Leite da S. Junior Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 004/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA 004/2016, de 07 de Janeiro de 2016.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos, a fim de conferir apoio e transparência em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado – Edital N° 01/2016/PMAT, que visa garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos, composta pelos seguintes servidores:

I - Marcela Bernardes Dias Conde (Presidente);

II - Anna Patrícia D. de A. Deliberador Lopes (membro);

III - Rúbia Aparecida da Silva (membro).

2. A Comissão supra deverá compor e promover todas as fases do Processo Seletivo a que se refere esta Portaria, acompanhando cada procedimento, bem como avaliando recursos interpostos e, também, casos omissos relativos ao processo.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N° 01/2016/PMAT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital N° 01/2016/PMAT de 07 de Janeiro de 2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE **PROVAS E TÍTULOS** PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE **PROVAS** PARA DEMAIS CARGOS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, por meio da Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos, instituída pela Portaria 004/2016 de 07 de Janeiro de 2016, em conformidade com as normas previstas no Artigo N° 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal e leis municipais, RESOLVE, divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e realização de Processo Seletivo Simplificado de prova e títulos para os cargos de nível superior e de provas para os demais cargos para contratação temporária de excepcional interesse público e de formação de cadastro de reserva, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, sendo regido e executado pela Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos, instituída pela Portaria N° 004/2016 e supervisionado pelo Sistema de Controle Interno Municipal. 1.2. As inscrições serão gratuitas. 1.3. Deverá ser considerado o horário oficial de Cuiabá - MT para todas as fases constantes neste edital. 1.4. Ao efetuar a inscrição, o candidato estará manifestando aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, constantes neste Edital. 1.5. O candidato não poderá alegar o desconhecimento dos prazos, locais e horários referentes às etapas previstas neste Edital como justificativa de sua ausência. O não comparecimento e/ou atraso, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. 1.6. Todos os recursos contra os resultados deste Processo Seletivo poderão ser interpostos no prazo de dois dias subsequentes à publicação de cada fase, conforme estabelecido no item 4 deste edital. 1.7. As etapas constantes no cronograma deste Edital serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, Alto Taquari-MT, no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>). 1.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos: I – Quadro de Vagas II – Conteúdo Programático III – Ficha de Inscrição IV – Requerimento para Alteração de Dados Pessoais V – Requerimento de Pontuação – Prova de Títulos/Experiência VI – Requerimento de Necessidades Especiais VII – Requerimento de Interposição de Recursos 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 2.1. Ler o presente edital e seus anexos, certificando se preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. 2.2. Acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo a que se refere este Edital, as quais estarão disponíveis no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, Alto Taquari-MT, no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>). 2.3. Ocorrendo que os dados pessoais de algum candidato seja publicado de forma incorreta, o mesmo deverá preencher requerimento, em formulário específico (Anexo IV) e entregar na Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, aos cuidados da Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos, solicitando as devidas correções. 3. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO 3.1. Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro, nos termos legais vigentes, devendo apresentar documentação pertinente.

3.2. Ter no ato da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e no caso específico aos candidatos que concorrem à vaga de Mãe Social ter, no ato da convocação, idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, conforme Lei N° 7.644/1987.

3.3. Para os candidatos que concorrerem ao cargo de Motoristas e ao cargo de Operador de Máquinas, apresentar CNH com categoria D.

3.4. Prova de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino. 3.5. Comprovar, por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a Função. 3.6. Apresentar título de eleitor e quitação com as obrigações eleitorais. 3.7. No ato da convocação, apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. 3.8. Apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, realizada por perícia promovida pela junta médica da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT. 3.9. Apresentar declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista. 3.10. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e demais documentos relacionados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 4.1. O processo seletivo ocorrerá no período compreendido entre **11/01/2016 a 23/02/2016** – obedecendo ao cronograma abaixo e Horário Oficial de Cuiabá-MT:

4.2.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS*
4.2.2	Período destino à realização das inscrições	11/01/2016 a 18/01/2016
4.2.3	Publicação das inscrições homologadas e Publicação do local e horário da realização das provas escritas	20/01/2016
4.2.4	Realização das Provas Escritas	24/01/2016
4.2.5	Publicação do gabarito das Provas Escritas	25/01/2016
4.2.6	Publicação da lista com nomes dos candidatos classificados para a segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado (Prova Prática, Avaliação Psicológica e Prova de Títulos/Experiência), indicando local e horário para realização das etapas correspondentes a cada cargo	29/01/2016
4.2.7	Período destinado a documentos de comprovação de títulos para os cargos de nível superior e comprovação de experiência para os cargos de Mãe Social, conforme especificação do Item 11 deste Edital	01/02/2016 a 04/02/2016
4.2.8	Realização das Provas Práticas para os cargos que requeiram esta etapa, conforme especificação do Item 9 deste Edital	14/02/2016
4.2.9	Realização da Avaliação Psicológica para os cargos que requeiram esta etapa, conforme especificação do Item 10 deste Edital	14/02/2016
4.2.10	Publicação dos títulos/experiência deferidos	05/02/2016
4.2.11	Publicação dos resultados parciais	17/02/2016
4.2.12	Publicação do Resultado Final	23/02/2016

*As datas informadas são previstas e sujeitas à confirmação por Editais Complementares. 5. DAS INSCRIÇÕES 5.1. As inscrições serão realizadas no período de 11/01/2016 a 18/01/2016, **sem ônus para o candidato**. 5.2. Será permitida apenas uma inscrição por participante. No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observado todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente. 5.3. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, através de procuração simples, sem a necessidade de reconhecimento de firma. 5.4. Em caso de inscrição ser realizada por procurador, este deve apresentar os documentos do candidato (conforme especificação do item 5.7) autenticados, como forma de validar a autenticidade dos mesmos. 5.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto a inscrição condicional ou extemporânea, bem como não será permitida a complementação documental fora do prazo fixado para a inscrição. 5.6. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, através das publicações previstas neste edital. 5.7. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, das 7:30hs às 11:30hs (horário Oficial de Mato Grosso), munido de **original e cópia dos seguintes documentos**: - Célula de Identidade (RG) - Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Comprovante de Endereço 5.8. O candidato, portador de necessidades especiais ou limitações físicas temporárias, que necessitar de qualquer tipo de recurso ou condição especial para realização da prova escrita, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita. 5.9. Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível atendê-lo, sendo o atendimento condicionado à análise de viabilidade e razoabilidade. 5.10. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento. 5.11. As informações prestadas no formulário de inscrição e quaisquer documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado e for constatado

posteriormente que o mesmo usou de logro e/ou má fé. 6. DAS ETAPAS E MODALIDADES DO PROCESSO SELETIVO 6.1. O Processo Seletivo Simplificado terá etapas e modalidades distintas para determinados cargos, conforme especificação da tabela abaixo:

CARGO(S)	ETAPA(S)	MODALIDADES PREVISTAS
- Auxiliar de Consultório Dentário - Agente de Serviço Público - Cozinheira - Guarda de Patrimônio - Técnico Administrativo - Técnico em Enfermagem	1 Etapa	Etapa 1: Prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório
- Motorista - Operador de Máquina em Geral	2 Etapas	Etapa 1: Prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório Etapa 2: Prova Prática de caráter eliminatório e classificatório
- Mãe Social	3 Etapas	Etapa 1: Prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório Etapa 2: Prova de Experiência - etapa facultativa e de caráter classificatório Etapa 3: Avaliação Psicológica de caráter eliminatório
- Enfermeiro - Odontólogo - Médico	2 Etapas	Etapa 1: Prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório Etapa 2: Prova de títulos - etapa facultativa e de caráter classificatório

7. REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS 7.1. **As provas escritas serão realizadas no dia 24/01/2016.** 7.2. O local e horário das provas serão divulgados em edital complementar, conforme item 4.2.3 do cronograma do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari e no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>). 7.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de data e local de realização das provas, bem como seu comparecimento nos horários determinados. 7.4. Não será permitida a entrada de candidatos após o horário estipulado para início das provas, sendo eliminados do processo seletivo os candidatos que não comparecerem ou se atrasarem. 7.5. **O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência, munidos de caneta esferográfica preta ou azul e documento de identidade (RG) ou ainda outro documento com foto, legalmente aceito como identidade (CNH, CTPS, Carteiras Profissionais emitidas por Ordens ou Conselhos de Classe e Passaporte, emitido por órgão oficial).** 7.6. Em caso de furto, roubo ou perda do documento de identidade, o candidato deverá apresentar cópia de boletim de ocorrência, emitido em órgão policial para que a equipe de fiscais proceda com as normas de identificação. 7.7. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que durante a realização de qualquer uma das etapas: usar ou tentar usar de meios ilícitos ou fraudulentos; for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de qualquer etapa; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; faltar com respeito com qualquer membro da equipe da Comissão, Fiscais de Prova, autoridades presentes e/ou outros candidatos; 7.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá **obrigatoriamente** levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado, devendo este se afastar da candidata no momento da amamentação, a qual ficará acompanhada de uma fiscal. 7.9. Não haverá compensação em relação ao tempo de realização da prova em decorrência do período dispensado à amamentação. 7.10. Os três últimos candidatos deverão permanecer, sendo liberados somente após todos concluírem a prova. 7.11. Não haverá segunda chamada para nenhuma etapa do Processo Seletivo Simplificado. **O não comparecimento a quaisquer provas ou etapas obrigatórias implicará na eliminação do candidato.** 7.12. A Folha de Resposta, que será entregue aos candidatos após 60 (sessenta minutos) do início das provas, deverá ser preenchida com caneta esferográfica preta ou azul e devidamente assinada pelo candidato. 7.13. Questões entregues em branco, com rasuras, com dupla resposta ou emendas na Folha de Respostas terão pontuação nula. 7.14. Não haverá Folha de Resposta substituta. 7.15. A divulgação dos gabaritos das provas escritas será feita no 1º dia útil após a realização das provas, com publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari e no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>). 8. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS 8.1. Tabela de Pontuação

CARGO	ESPECIFICAÇÕES DA PROVA ESCRITA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
I – Alfabetizado, Nível Fundamental e Nível Médio: - Ag. de Serviço Público - Cozinheira - Guarda de Patrimônio - Mãe Social - Motorista - Operador de Máquinas - Técnico Administrativo	- Português - Matemática - Conhecimentos Gerais	10 10 10	4,0 3,0 3,0	40,0 30,0 30,0 100,0
II- Nível Superior, Nível Médio com Habilitação Específica e Nível Técnico: - Enfermeiro - Médico - Odontólogo - Auxiliar de Consultório Dentário - Técnico em Enfermagem	- Português - Conhecimentos Gerais - Conhecimentos Específicos	10 10 15	2,0 2,0 4,0	20,0 20,0 60,0 100,0

8.2. As provas escritas são compostas por questões objetivas, de múltipla escolha, tendo para cada exercício, apenas uma resposta correta. 8.3. As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Resposta, a qual não será substituída em hipótese alguma, portanto cabe ao candidato evitar rasuras e danificações. 8.4. Caso alguma questão seja anulada, todos os candidatos que forem submetidos à prova semelhante, receberão a pontuação correspondente a tal questão. 9. DAS PROVAS PRÁTICAS 9.1. Realização da prova prática ocorrerá dia **14/02/2016**, em local e horário a ser divulgado Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari e no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>), conforme programação prevista no cronograma deste Edital. 9.2. Para a realização da prova prática os candidatos deverão comparecer ao local designado, com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, sendo obrigatória a apresentação da CNH D.** 9.3. Em hipótese alguma será permitida a participação do candidato sem apresentação da CNH D. 9.4. Caso a CNH esteja vencida ou com prazo de até 30 dias após sua validade, somente será permitida a participação do candidato caso este apresente protocolo de requerimento de renovação, através de documento expedido oficialmente pelo DETRAN. 9.5. As provas práticas, de caráter eliminatório e classificatório, serão avaliadas na escala de 0,0 a 10,0 pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) pontos. A pontuação dos candidatos aprovados nesta etapa será somada à pontuação de sua respectiva prova escrita para fins de classificação. 9.6. O candidato que deixar de comparecer à realização da Prova Prática, sob qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 9.7. **Não será admitida a participação do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início da prova prática.** 9.8. A Prova Prática para o cargo de motorista constará de execução de manobras e outros conhecimentos técnicos, onde a Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos definirá o(s) veículo(s) para a avaliação prática durante ato da prova (carro e/ou ônibus), disponibilizado em local apropriado. 9.9. A Prova Prática para o cargo de Operador de Máquinas em Geral constará de execução de manobras e outros conhecimentos técnicos, onde a Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos definirá o equipamento para a avaliação prática durante ato da prova, podendo optar por um ou mais equipamentos, dentre as opções de Pá Carregadeira, Patrola, Retro Escavadeira ou Esteira, disponibilizado em local apropriado. 9.10. A avaliação será conduzida por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas pertinentes ao cargo de Motorista e ao cargo de Operador de Máquinas em Geral,

segundo sua categoria profissional. 9.11. Durante a Prova Prática para o cargo de Operador de Máquinas em Geral poderão ser observados os seguintes critérios, não devendo ocorrer falhas em nenhuma destas execuções:

9.11.1. Checagem da Máquina:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores. 9.11.2. Checagem dos Níveis da Máquina: a) Nível do Óleo do Motor; b) Nível do Óleo da Transmissão; c) Nível do Óleo do Hidráulico; d) Nível do Óleo de Freio; e) Nível da Água - Sistema de Arrefecimento.

9.11.3. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina: a) Indicador da Temperatura da Água do Motor; b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor; c) Indicador da Temperatura da Transmissão; d) Indicador de Pressão da Transmissão; e) Indicador da Carga da Bateria; f) Indicador do Nível de Combustível; g) Indicador da Pressão do Freio; h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico. 9.11.4. Checagem de Comandos: a) Alavancas do Freio de Estacionamento; b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha; c) Alavanca do Comando de Reversão; d) Alavanca do Comando da Transmissão; e) Pedais de Freio / Neutralizador; f) Botão de Buzina. 9.11.5. Procedimentos de Partida: a) Transmissão em Neutro; b) Freio de Estacionamento Aplicado; c) Concha Baixa no Solo; d) Acionamento da Chave de Partida; e) Aquecimento do Motor; f) Checagem do Painel. 9.11.6. Teste de Operação: a) Escavação; b) Carga; c) Transporte; d) Descarga; e) Retorno; f) Estacionamento. 9.11.7. Procedimento de Parada: a) Transmissão em Neutro; b) Freio de Estacionamento Aplicado; c) Concha no Solo; d) Arrefecimento do Motor. 9.12. Durante a Prova Prática para o cargo de Motorista

poderão ser observados, durante um percurso a ser informado ao candidato, a conduta de que o mesmo não apresente as seguintes falhas: 9.12.1. Não fazer checagens e procedimentos devidos antes de dar partida no motor 9.12.2. Não executar procedimentos de direção defensiva dentro do veículo (verificação de retrovisores, uso de cinto de segurança, não desengatar freio de mão ao sair) 9.12.3. Avançar sobre o meio fio; 9.12.4. Não colocar o veículo em área balizada; 9.12.5. Avançar via preferencial; 9.12.6. Usar marchas incorretamente; 9.12.7. Arrancar bruscamente ou defeituosamente; 9.12.8. Dirigir com seta ligada; 9.12.9. Cometer falhas técnicas e de percurso; 9.12.10. Exceder velocidade regulamentada para a via; 9.12.11. Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; 9.12.12. Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando via transversal para onde se dirige o veículo ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia; 9.12.13. Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; 9.12.14. Manter a porta do veículo aberta ou semi aberta durante o percurso da prova ou parte dele; 9.12.15. Não usar devidamente o cinto de segurança; 9.12.16. Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave; 9.12.17. Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre; 9.12.18. Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova; 9.12.19. Fazer conversão incorreta; 9.12.20. Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido; 9.12.21. Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens; 9.12.22. Entrar na curva com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; 9.12.23. Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta; 9.12.24. Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor; 9.12.25. Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores; 9.12.26. Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento; 9.12.27. Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo; 9.12.28. Dar partida ao veículo de engrenagem de tração ligada; 9.12.29. Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; 9.12.30. Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados; 9.12.31. Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve, média ou grave. 9.13. Com base nos critérios acima, será elaborada a prova prática dos candidatos aos cargos de Motorista e Operador de Máquinas em Geral, de acordo com o mencionado no Item 9.5. 10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 10.1. Esta etapa está prevista unicamente para candidatos que concorrem ao Cargo de Mãe Social e que tiverem sido classificados na Primeira Etapa (Prova Escrita). 10.2. A Avaliação Psicológica será de caráter eliminatório e consistirá na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas, de aptidão e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas e instrumentos psicológicos científicos e validados pelo Conselho Federal de Psicologia, sob responsabilidade do profissional habilitado que conduzir esta etapa. 10.3. O Exame e Avaliação Psicológica serão realizados por profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Psicologia. 10.4. A distribuição das turmas e horários dos candidatos a serem submetidos à avaliação psicológica será divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari e no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>), conforme programação prevista no cronograma deste Edital. Cada candidato será responsável pela verificação do horário de sua respectiva avaliação. 10.5. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das avaliações psicológicas. 10.6. O candidato que deixar de comparecer à realização dos Exames Psicológicos, sob qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 10.7. Da análise do exame psicológico resultarão os pareceres **Apto** ou **Inapto**. 10.8. O candidato que obtiver resultado Inapto para o cargo será eliminado do Processo Seletivo, sendo que a não aprovação nesta etapa pressupõe tão somente a divergência do perfil psicológico adequado e necessário para o exercício das atribuições referentes ao cargo de mãe social. 11. DAS PROVAS DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA, ANÁLISE E JULGAMENTO 11.1. Não será permitida a entrega de documentação fora do prazo previsto no Edital. 11.2. Os candidatos inscritos para cargos de **nível superior** poderão, facultativamente, participar da **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, por meio de apresentação de documentos que comprovem seus respectivos títulos, obedecendo aos critérios de pontuação discriminados no Item 11.4. 11.3. Os candidatos inscritos para o cargo de **Mãe Social** poderão, facultativamente, participar da **Prova de Experiência**, de caráter classificatório, por meio de apresentação de documentos que comprovem as respectivas experiências, obedecendo aos critérios de pontuação discriminados Item 11.4. 11.4. Tabela de Pontuação:

Cargos	Títulos/Experiência	Pontuação	Documentos Comprobatórios
Mãe Social	Experiência em Casa Lar	5 Pontos	Comprovação de Experiência em atuação em Casas-Lares.
Experiência em Conselho Tutelar	1 Ponto	Comprovação de Experiência em atuação em Conselhos Tutelares.	
Experiência em Progra-	1 Ponto	Comprovação de Experiência em atuação em Programas Sociais que tenham como público alvo, crianças em situações marginalizadas.	

mas Soci-ais			
- Médico Clínico Geral - Odontólogo - Enfermeiro	Título de Doutor	15 Pontos	Certificado do Curso de Pós Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. <i>Será considerado apenas um único certificado dentre os que forem apresentados.</i>
Título de Mestre	10 Pontos	Certificado do Curso de Pós Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. <i>Será considerado apenas um único certificado dentre os que forem apresentados.</i>	
Título de Especialista	5 Pontos	Certificado do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360hs, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. <i>Será considerado apenas um único certificado dentre os que forem apresentados.</i>	

11.5. Os Títulos/Experiências serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação. Caso a somatória de pontos de Títulos/Experiências gere o empate entre candidatos aprovados e classificados, para efeito de desempate, serão utilizados os critérios descritos no Item 12.4. 11.6. Tanto os títulos (para cargos de nível superior), quanto as experiências (para cargos de Mãe Social) não terão pontuação acumulativas, só serão computados pontos a um único título ou experiência, sendo considerado o de maior pontuação para os candidatos que apresentarem documentação válida, dentro do prazo estabelecido. 11.7. Para fins de validade dos documentos apresentados na Prova de Títulos (cargos de nível Superior), os comprovantes de pós-graduação deverão ser apresentados através de fotocópia autenticada, frente e verso, expedido por instituição oficial, reconhecida e validada pelo Ministério da Educação. 11.8. Para fins de validade dos documentos apresentados na Prova de Experiência (cargos de Mãe Social), serão observados os seguintes critérios: I – Experiência mínima de 6 (seis) meses; II – Experiência obtida em instituição regular, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou programa instituído e regulamentado pelo governo, independente da instância política (municipal, estadual ou federal); III – Ser apresentado através de fotocópia autenticada, frente e verso, do original em papel timbrado, datado, carimbado e assinado pelo responsável da instituição/programa onde foi realizado o trabalho, estágio ou treinamento. 11.9. Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos, instituída pela Portaria 004/2016, sendo que o julgamento das Provas de Experiência para os candidatos que concorrem ao cargo de Mãe Social serão pautados nas disposições da Lei 7.644/87 e os demais cargos de nível superior, em seus respectivos Conselhos Profissionais. 11.10. Serão recusados, liminarmente, qualquer documentação desta etapa que não atenda às exigências deste Edital. 11.11. A relação de candidatos com documentação deferida será publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, Alto Taquari-MT, no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>), conforme programação prevista no cronograma deste Edital. 12. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO 12.1. Será considerado Aprovado, o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prova escrita, não obtiver nota 0 (zero) em nenhuma disciplina e estiver classificado dentro do número previsto de vagas para o cargo que concorre. 12.2. Será considerado Classificado, o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prova escrita e não obtiver nota 0 (zero) em nenhuma disciplina. 12.3. A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total das etapas pertinentes a cada cargo e será apresentada em ordem decrescente das notas. 12.4. Em caso de empate, para os cargos de nível Superior, Médio e Alfabetizado, serão adotados os seguintes critérios: a) Maior idade; b) Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos (se houver); c) Maior pontuação na prova prática (se houver); d) Maior pontuação de títulos (se houver); e) Maior pontuação na prova de Língua Portuguesa; f) Maior pontuação na prova de matemática; g) Maior pontuação na prova de Conhecimentos Gerais; h) Sorteio público. 12.5. No caso específico de critérios de desempate dos candidatos que concorrem ao cargo de Mãe Social (nível Fundamental), para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios: a) Maior idade; b) Maior pontuação na prova de experiência; c) Maior tempo de maternidade biológica; d) Maior pontuação na prova de Língua Portuguesa; e) Maior pontuação na prova de matemática; f) Maior pontuação na prova de Conhecimentos Gerais; g) Sorteio público. 12.6. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, para suprimimento de vacância de vagas, serão convocados os candidatos aprovados e os candidatos classificados comporão o cadastro de reserva, podendo ser convocados mediante necessidade da Prefeitura Municipal. 13. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 13.1. Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência. 13.2. Os candidatos com necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar. 13.3. Ao candidato com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física que possui, submetendo-se, se convocado, à perícia promovida pela junta médica da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. 13.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições. 13.5. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos. 13.6. O candidato com necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. 13.7. O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado como necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado. 13.8. O candidato com necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida. 13.9. As vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação. 13.10. **Os Candidatos com Necessidades Especiais deverão protocolar até as 11:30 horas (Horário Oficial de Cuiabá-MT) do último dia previsto para realização das inscrições, obedecendo ao período destinado às inscrições, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, nº 848, Centro, CEP: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, em envolo-**

pe constando: Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato e endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do Anexo VI deste Edital**, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 13.11. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados no Processo Seletivo Simplificado, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação. 14. DOS RECURSOS 14.1. O candidato poderá interpor recurso contra as seguintes fases: publicação do edital, publicação do gabarito das provas escritas, publicação do resultado das provas práticas, publicação do resultado da prova de títulos/experiência, publicação do resultado da avaliação psicológica e resultado final. 14.2. **A interposição de recursos poderá ser feita somente, através de Requerimento Escrito de Interposição de Recursos**, pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, devendo o candidato seguir as instruções apresentadas neste Edital. 14.3. O prazo para interposição de recursos será de dois dias, a contar da data subsequente à publicação de cada fase especificada no Item 4.2 e deverá ser apresentada através de formulário específico, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari pelo próprio candidato ou procurador devidamente habilitado nos termos do Item 5.3 e destinado à Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos. 14.4. A Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos terá um prazo máximo de até 2 (dois) dias para os devidos julgamentos. 14.5. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação dos resultados parciais conforme estipulado neste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fax, e-mail, ou via telefone. 14.6. O recurso deverá ser individual e o candidato deverá discriminar aquilo que julgar ter sido prejudicado, apresentando as argumentações através de citações de leis, artigos, itens, autores e respectivas bibliografias, etc. 14.7. Não será concedido pedido de revisão de recurso. 14.8. Se o julgamento do recurso resultar em anulação de alguma questão ou parte de alguma etapa do Processo Seletivo Simplificado, a pontuação referente ao item julgado será atribuída a todos os candidatos, independentes de terem recorrido. 15. HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 15.1. Após a publicação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso (AMM). 16. DA CONVOCAÇÃO 16.1. O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado com fulcro na legislação vigente. 16.2. A convocação ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, podendo ocorrer a qualquer momento durante o prazo de validade deste Edital. 16.3. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação através de publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, Alto Taquari-MT, no Diário Oficial dos Municípios da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT (<http://www.altotaquari.mt.gov.br/>). 16.4. Os candidatos convocados terão prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, para apresentar a documentação solicitada pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo atrasos e pendências, atos passíveis de desclassificação, o que dará direito à Prefeitura para que convoque o próximo candidato que segue a ordem de classificação. 16.5. Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação prévia em exame médico e caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga. 16.6. Poderão não ser contratados, os candidatos portadores de deficiência física aprovado, classificado e convocado que, por meio de perícia médica, houver comprovação de incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função. 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período. 17.2. A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que resultar em anulação de qualquer um de seus itens, respeitada sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. 17.3. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim, a publicação na imprensa oficial e demais canais mencionados neste Edital. 17.4. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização deste ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da Administração da Prefeitura Municipal. 17.5. Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas ao candidato que não apresentar condições para realização das mesmas, tais como: estado alcoolizado, sob efeito de substâncias psicoativas, trajas inadequados, acompanhantes que insistam em permanecer no local sem a anuência da Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos, dentre outros fatores que possam vir a perturbar o bom andamento dos trabalhos. 1.1. Quaisquer informações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser solicitadas na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari ou pelo telefone (66) 3496 1471. 1.2. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Interna para Criação, Acompanhamento e Avaliação de Processos Seletivos. Alto Taquari, 07 de Janeiro de 2016. **Maurício Joel de Sá**
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Edital n.º 01/2016/PMAT-MT

CR* - Cadastro de Reserva

Cargo	Escolaridade/ Requisitos Exigidos	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Base	Local de Trabalho
Agente de Serviço Público	Alfabetizado	1 + CR*	40hs	R\$ 880,00	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino médio + habilitação específica fornecida pela CRO	1 + CR*	40 hs	R\$ 1.035,66	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Cozinheira	Alfabetizado	1 + CR*	40 hs	R\$ 880,00	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Enfermeiro	Ensino Superior Completo e Inscrição no COREN	1 + CR*	40hs	R\$ 4.699,55	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Guarda de Patrimônio	Alfabetizado	1 + CR*	40hs	R\$ 880,00	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Mãe Social	Ensino Fundamental	1 + CR*	40hs	R\$ 1.035,66	Prefeitura Municipal de Alto Taquari

Médico Clínico Geral	Ensino Superior e Registro no respectivo conselho	1 + CR*	40hrs	R\$ 11.835,34	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Motorista	Alfabetizado	1 + CR*	40hs	R\$ 1.457,29	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Odontólogo	Ensino Superior / Registro no respectivo Conselho Profissional	1 + CR*	40hs	R\$ 5.712,32	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Operador de Máquinas	Alfabetizado	1 + CR*	40HS	R\$ 1.457,29	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Técnico Administrativo	Ensino Médio	1 + CR*	40hs	R\$ 1.198,91	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e inscrição no COREN	1 + CR*	40hs	R\$ 1.530,14	Prefeitura Municipal de Alto Taquari

ANEXO II**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Provas Objetivas****Edital n.º 01/2016/PMAT-MT****CARGOS - AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO; GUARDA DE PATRIMÔNIO; COZINHEIRA; MOTORISTA; OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL:**

Português: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Ortografia; Pontuação; acentuação gráfica. **Matemática:** Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão. Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento; medida de quantidade; litro. Conjunto dos Números Naturais (N); Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT.

CARGO – MÃE SOCIAL:

Português: Interpretação de Texto; Vozes verbais; Locução Prepositiva e Conjuntiva; Conjugação e concordância verbal; Aposto e Vocativo; Vozes Verbs; Oração e Período; Período Composto por subordinação; Emprego da vírgula; Ortografia; Acentuação. **Matemática:** Expressões Numéricas nos Conjuntos Naturais, Inteiros e Racionais; Sistema de Numeração Decimal; Medidas de Comprimento, Volume, Superfície e Massa; Regra de Três; Equações do 1º grau; Problemas; Triângulos e Quadriláteros; Círculos e circunferência. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT.

CARGO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

Português: Interpretação de Texto; Ortografia; Acentuação; Pontuação; O nome e seu emprego; Nomes comuns e próprios; Masculino e feminino, diminutivo, aumentativo, sinônimo e antônimo; Sujeito e Predicado; Conjugação verbal; Concordância nominal e verbal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Uso prático da Língua Portuguesa padrão. **Matemática:** Sistemas de numeração; divisibilidade; múltiplos e divisores; máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; números fracionários; números decimais; sistema legal de unidades de medir; sistema métrico decimal (unidades de comprimento; área; volume e massa); unidades usuais de ângulo; de tempo e de volume; grandezas diretamente e inversamente proporcionais; regra de três simples; divisão de grandezas em partes proporcionais e inversamente proporcionais; resolução de sistemas simples de equações e inequações do 1º grau; problemas. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT.

CARGO – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:

Português: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipos de textos; Coesão e coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras; Ortografia; Acentuação gráfica; Pontuação; Introdução à literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem). **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados, Milagre Econômico, Inflação alta, Aumento da Dívida Externa, A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; - Nova República:

A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevada, Vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Verão e Plano Real, A Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT. **Conhecimentos Específicos:** Técnicas auxiliares de odontologia; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Técnicas de trabalho – posições e passos; Conservação e manutenção de equipamentos e instrumental; noções de tratamento da cárie dentária, flúor cariostático e selantes; Processamento de radiografias; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Noções de arquivos específicos da odontologia; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Preparo de bandeja; Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia e parasitologia; Doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização; Noções de ergonomia aplicadas à odontologia.

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Português: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipos de textos; Coesão e coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras; Ortografia; Acentuação gráfica; Pontuação; Introdução à literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem). **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados, Milagre Econômico, Inflação alta, Aumento da Dívida Externa, A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; - Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevada, Vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Verão e Plano Real, A Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT. **Conhecimentos Específicos:** Noções gerais de anatomia e fisiologia humana. Noções de histologia dos tecidos. Noções de farmacologia. Noções de microbiologia e parasitologia. Biossegurança em saúde. Controle de infecção hospitalar. Organização do processo de trabalho em saúde e enfermagem. Procedimentos técnicos de enfermagem Assistência em saúde mental. Assistência ao paciente cirúrgico. Assistência ao paciente com disfunções cardiovascular, circulatória, digestiva, gastrointestinal, endócrina, renal, do trato urinário, reprodutiva, neurológica e musculoesquelética. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente hospitalizado. Clínico e cirúrgico. Assistência na emergência/urgência e no trauma. Assistência em terapia intensiva. Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública. Ética profissional. Legislação em enfermagem. Associações de classe e órgãos de fiscalização do exercício profissional. Segurança no trabalho. Humanização no cuidado do paciente/cliente.

CARGO – ENFERMEIRO:

Português: Interpretação de texto; Elementos da organização textual; Denotação e conotação; Funções da linguagem; Estruturas argumentativas; Variação linguística: as diversas modalidades de registro; Aspectos lexicais: emprego e variação lexical; O nome e seu emprego; O pronome e seu emprego; Emprego de tempos e modos verbais; Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos; Ortografia; Acentuação; Pontuação; Tópicos de Língua Portuguesa padrão. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT. **Conhecimentos Específicos:** Lei do Exercício Profissional - Lei Nº 7.498/86; Decreto lei nº 94.406/87; Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Políticas de Saúde: Constituição da República Federativa do Brasil - Seção II da Saúde, Capítulo II da Seguridade Social, Título VIII da Ordem Social; Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90; Portaria nº 2048/GM do Ministério da Saúde de 05/11/2002, Portaria nº 1863/GM do Ministério da Saúde de 29/09/2003, Portaria nº 1864/GM do Ministério da Saúde de 29/09/2003, Política Nacional de Atenção Básica; Pacto pela Saúde-Portaria Federal 399/GM de 22/02/06, Estratégia Saúde da Família; Processo Saúde/Doença; Sistematização da Assistência de Enfermagem; Programa Nacional de Imunização; Administração dos Serviços de Enfermagem; Programas do Ministério da Saúde (site:www.saude.gov.br) : Tuberculose, Hanseníase, Saúde do Trabalhador, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto e Doenças Sexualmente Transmissíveis; Vigilância Epidemiológica: doenças de notificação compulsória; Métodos de Desinfecção e Esterilização; Técnicas Básicas de Enfermagem; Enfermagem em Pronto Socorro: Princípios para o Atendimento de Urgência e Emergência; Assistência de Enfermagem a pacientes portadores de doenças do aparelho respiratório, digestivo, cardiovascular, locomotor e esquelético, nervoso, ginecológico e obstétrico, urinário, dos distúrbios hidroeletrólitos e metabólicos e psiquiátricos. Cuidados de Enfermagem em Atendimento Pré- Hospitalar em emergências cardio vasculares, respiratórias, metabólicas, ginecológicas e obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e no trauma.

CARGO – MÉDICO CLÍNICO GERAL:

Português: Interpretação de texto; Elementos da organização textual; Denotação e conotação; Funções da linguagem; Estruturas argumentativas; Variação linguística: as diversas modalidades de registro; Aspectos lexicais: emprego e variação lexical; O nome e seu emprego; O pronome e seu emprego; Emprego de tempos e modos verbais; Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos; Ortografia; Acentuação; Pontuação; Tópicos de Língua Portuguesa padrão. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT.

Conhecimentos Específicos: Lei nº. 8.080 de 19/09/90; Lei nº. 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOBSUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Política Nacional de Humanização; Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão; Política Nacional de Atenção Básica; Lei nº. 8.142, de 28/12/90; Sistema de Planejamento do SUS; Política Nacional de Promoção de Saúde; Portaria nº 2029 de 24 de agosto de 2011. RDC nº 11 de 26 de janeiro de 2006; Alcoolismo, anemias, ansiedade, arritmias cardíacas, artrites, asma brônquica, avaliação periódica de saúde, cardiopatias isquêmicas, cefaleias, cirrose, constipação intestinal, dengue, depressão, diabetes mellitus, diarreia, dislipidemias, D.P.O.C., doenças sexualmente transmissíveis, esquistossomose, hanseníase, hepatites, hipercalcemias, hipertensão arterial sistêmica (HAS), hipocalcemia, hipoglicemia, hipotireoidismo, infecções urinárias, infecções respiratórias, insuficiência arterial periférica, insuficiência venosa, insuficiência cardíaca, insuficiência renal, leptospirose, leishmaniose, meningites, obesidade, osteoporose, pancreatites, parasitoses intestinais, perdas transitórias da consciência, refluxo gastroesofageano, S.I.D.A., síndrome do cólon irritável, síndrome do ombro doloroso, tabagismo, tireotóxico-se, tonturas e vertigens, transtornos do sono, tuberculose, úlceras pépticas, urolitíase; Epidemiologia: bases conceituais, indicadores de saúde, sistema de informação em saúde; epidemiologia e serviços de saúde; epidemiologia e meio ambiente, Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde; Gestão de Saúde Pública; Organização e administração dos Serviços de Saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: antecedentes históricos, princípios e diretrizes do SUS, trabalho em equipe, diagnóstico de saúde, planejamento estratégico situacional. Controle social – gestão colegiada, financiamento, legislação e normalização; Modelos Técnico assistenciais em saúde; Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e: origens; determinações econômicas, sociais e históricas; Ética: proteção à vida humana; saúde física e mental; biossegurança; saúde ocupacional; Programa Nacional de Imunização.

CARGO – ODONTÓLOGO:

Português: Interpretação de texto; Elementos da organização textual; Denotação e conotação; Funções da linguagem; Estruturas argumentativas; Variação linguística: as diversas modalidades de registro; Aspectos lexicais: emprego e variação lexical; O nome e seu emprego; O pronome e seu emprego; Emprego de tempos e modos verbais; Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos; Ortografia; Acentuação; Pontuação; Tópicos de Língua Portuguesa padrão. **Conhecimentos Gerais:** Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalho; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o governo da Presidenta Dilma Rousseff. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Alto Taquari/MT.

Conhecimentos Específicos: Endodontia; Cirurgia Geral Bucal; Radiologia Bucal; Anestesiologia Bucal; Periodontia; Prótese; Anatomia, Fisiologia, Dentística, Clínica Odontológica, Farmacologia e Terapêutica aplicada a Odontologia, educação em saúde bucal, Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Educação em saúde bucal; Epidemiologia aplicada à odontologia; Níveis de prevenção, de atenção e de aplicação. Sistema Único de Saúde. Cariologia: Microbiologia oral; Etiologia da doença cárie; Histopatologia da cárie dental; Diagnóstico da doença cárie; Prevenção e controle da doença cárie. Saliva e seus componentes. Dentística: princípios de preparo cavitário; Materiais protetores do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos. Materiais restauradores preventivos: Materiais restauradores com liberação e recarga de flúor (ionômeros de vidro); Técnicas restauradoras minimamente invasivas (ART - Tratamento restaurador atraumático). Cirurgia: Cirurgia oral menor; Princípio de cirurgia odontológica; Medicação pré e pós-cirúrgica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 0883/2016

DECRETO Nº. 0883/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2016 do Município de Apiacás/MT, com a seguinte composição:

PRESIDENTE – ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VICENZI

SECRETÁRIA – ANDREIA ALVES DE LIMA

MEMBRO – LÍDIA MARIA SILVA CONTRERA

Art. 2º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT., 11 de janeiro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PRÉ-HOSPITALAR QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA - MT**. A Abertura será no dia **21/01/2016**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 11 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 004/2016**

PORTARIA Nº 004/2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2015 GERADO PELA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015 - TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DE ANTIRETOSCLERÓTICA E CIRÚRGICA.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2015** gerado pela **Inexigibilidade nº 006/2015**:

Art. 2º - Fica nomeada a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta por servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

SRA. JUSSARA ARAUJO PEREIRA - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 3º - O servidor supramencionado será responsável por analisar os andamentos do dia 1º de setembro à frente, tomando as medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 213/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016)

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DOS
CONTRATOS 059 E 073/2015**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 059/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M.M. CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 28/12/2015 ATÉ 30/11/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 073/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA 2.M.M. CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 28/12/2015 ATÉ 29/02/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 047.2015**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 047/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MEDBUGRE LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 28/12/2015 ATÉ 29/02/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.442/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária. Srª. **EDNA SIMÃO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.592.809 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 606.763.702-25, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 01 CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO – DL** na Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi, no biênio 2016/2017, a partir do dia 06/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE
VINCULAÇÃO Nº 006/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012, OBJETO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – FAPEMA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 20.136.064/0001-21 situado na Praça São Francisco de Assis, nº128, Bairro Centro, Aripuanã/MT, representado neste ato pelo **Sr. Rafael Gomes Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 239.510.019-68 e do RG nº 823138 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Padre Ezequiel Ramin, nº90, Bairro Centro, Aripuanã/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação nº. 006/2013 estatuinte que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA e a empresa consorciada Agência Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FAPEMA relativo ao exercício financeiro de 2015 foi de R\$ 15.530.147,83 (quinze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação nº. 006/2013, que se regerá pela

legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 006/2013 praticado em dezembro de 2015, que fica reajustado para R\$ 201.891,92 (duzentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.824,33 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), referente a 1,3% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FAPEMA relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R\$ 15.530.147,83 (quinze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), a partir de 01.01.2016, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 006/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FAPEMA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou Jornal Oficial dos Municípios AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Aripuanã/MT, 06 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ – FAPEMA

Rafael Gomes Paulino

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.443/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª **LOIRI DE RÉ DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 539.570 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 195.017.229-53, ocupante do cargo de Carreira de PROFESSOR 4, Classe C, para Nível 5, com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 02/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.444/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária Srª. **NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA**, portadora do RG. nº. 1.195.300-4 e do CPF nº. 003.843.681-74, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURARIO**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Terras e Cadastro Rural - COOTER, a partir do dia 06/01/2016, tornando sem efeito a Portaria nº 6.161/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.446/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora Srª JESSICA VALERIA FERREIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0870017-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 959.565.491-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SEDE**, lotada no Gabinete do Prefeito, **com vencimentos integrais, a partir de 27/12/2015 e término em 23/06/2016, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2016.08.00002P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.
- 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.440/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária. Srª **VERA LUCIA DAS DORES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1028951612 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 008.584.971-58, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO – DL** na Escola Municipal São José Operário, no biênio 2016/2017, a partir do dia 05/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.441/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária. Srª. **MILENE GOMES HENRIQUE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.850.503 SSP/MT e do CPF nº. 593.722.141-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2, CLASSE “C”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL** na Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi, no biênio 2016/2017, a partir do dia 06/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2016 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Aripuanã **EDNILSON LUIZ FAITTA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, convida a população do Município para **Audiência Pública** com os seguintes objetivos: Apresentar **Relatório de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2015**, nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Valdeneia Dantas Jales Santos**, no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 02 de Fevereiro de 2016

Horário – 19h: 30min

Atenciosamente,

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.436/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o sr **GUIOMAR LUIZ LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000651659 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 699655872-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE “B”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** no Centro de Educação Infantil Profª Lucia Valtman Martins, no biênio 2016/2017, a partir do dia 05/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.437/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária efetiva Srª. **OSNEIDE ZEFERINO PANHO**, portadora da Cédula de identidade RG nº. 749.725 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 468.665.151-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 4 Classe “C”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO - DL** na Escola Municipal Profª. Wilma Calvi Battisti, no biênio 2016/2017, a partir do dia 05/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.438/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária. Srª. **SUELI DE FÁTIMA LOPES RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1009017-7 SJ/RO e inscrita no CPF sob o nº. 630.029.141-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2, Classe “C”**, lotada na Secretaria Municipal

de *Educação e Cultura*, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** na Escola Municipal Prof^{ra}. Wilma Calvi Battisti, no biênio 2016/2017, a partir do dia 05/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.447/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora Sr^a **NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA**, portadora do RG. n.º. 1.195.300-4 e do CPF n.º. 003.843.681-74, ocupante do cargo de Carreira de ESCRITURARIO, lotada na *Secretaria Municipal de Administração*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, no período de 06/01/2016 a 05/04/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal n.º. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.439/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares n.º. 042/2009 e 081/2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária Sra. **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 962.640 SSP/MT, e do CPF n.º. 629.340.151-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, Classe “C”, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultu-*

ra, do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO – DL** na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva, no biênio 2016/2017, a partir do dia 05/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.445/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr **FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 2577383-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. 190.810.062-15, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Serviços Urbanos - **DISURB**, nível **DAI-02**, a partir do dia 07/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n.º 7.828/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 002/2016/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 002/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO**. Data da sessão pública: **25/01/2016 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 11/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N01/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015-MENOR PREÇO POR ITEM.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Cenografia Natalina**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – TR, para atender as demandas da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Fonte de Recursos: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente e, alocado sob a classificação funcional da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme quadro abaixo.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
17.017/10	17.010.23.695.1042.1.176	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	(100) Rec. Ordinários/Próprios

Empresa Vencedora: PAMELA GRACIOLI VILAS BOA EIRELI-ME CNPJ: nº.23.365.226.0001-91 as especificações abaixo relacionadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAT	VALOR TOTAL
01	Colocação de iluminação em todo o contorno (Fachada Frontal da Catedral), Confeção de letreiro com dizeres Feliz Natal em led verde e Feliz Ano Novo em led Montagem, desmontagem Equipamentos necessários para a montagem ART da obra Manutenção do dia 06/12 a 06/01/2016.	UN	01	R\$ 76.00,00
02	Colocação de 48 (quarenta e oito) refletores HQL (vapor metálico) na cor âmbar estes refletores serão colocados em toda a fachada da Catedral São Luiz.	UN	01	R\$24.800,00
03	Colocação de cortina de LED na cor branca no topo da Catedral São Luiz (efeito cascata) medindo 15mts de comprimento e 1,802mts de altura.	UN	01	R\$4.600,00
04	Colocação de 20 (vinte) refletores 400w HQL 400w (vapor metálico) na cor verde colocados na árvore da lateral da Catedral São Luiz.	UN	01	R\$3.500,00
05	Confeção de (02) duas arvores com cabos de aço e mangueira de luz na cor azul led iniciando no topo da catedral até o chão. Confeção letreiro com os dizeres feliz natal em led verde e feliz ano novo em led Montagem, desmontagem Equipamentos necessários para a montagem Art da obra Manutenção do dia 06/12 a 06/01/2016.	UN	01	R\$28.000,00
06	Sematur Entrada Colocação de 08 arcos com mangueira luminosa na cor branca com estrela vermelha com 5,0 de altura por 5,0 m largura, formando um túnel de luzes.	UN	01	R\$16.000,00
07	Lateral da entrada (lado esquerdo) bosque Colocação de micro lâmpadas no tronco de 08 arvore de troncos grossos formando um conjunto de bosque. (10 caixas de 100 lâmpadas por arvore) Colocação de 20 refletores HQL de 400w verde nas arvores e principais da praça.	UN	01	R\$5.900,00
08	Fachada Colocação de cascata de 400 lâmpadas em torno de toda fachada frontal da secretaria Colocação de mangueira luminosa branca em torno das janelas da fachada frontal Colocação de acrílico no fim do telhado da casa formando um efeito de neves. Colocação de 06 refletores HQL azul, na fachada realçar o efeito da neve. Colocação de 20 lâmpadas estrobo na fachada da secretaria.	UN	01	R\$7.000,00
09	Interior da secretaria (local da visitação do papai Noel) Colocação de 01 cenário cenográficos (interior da secretaria) para fotos com 3,00m de altura, 3,00 largura, Colocação de uma cadeira para o Papai Noel Colocação de arvore de natal decorada com bolas e enfeites natalinos medindo 2,1 m no interior da secretaria.	UN	01	R\$6.200,00
10	Trevo Colocação de treno com papai Noel e suas renas em fibra com iluminação com mangueira de led vermelho e branco tamanho aprox. de 5 m comprimento. Colocação de cerca cenográficas na cor branco com dourado com mangueira luminosa em torno da mesma na cor branca ao redor do treno do papai Noel. Colocação de 1 (uma) arvore de 8,0 m de altura e 3,0 largura em formato de cone .	UN	01	R\$13.200,00
11	Gramado Colocação 6 arvores em formato de cone com mangueira luminosa na cor branca com 5,0 de altura e diâmetro de 2,0 m com uma estrela da ponta Colocação de 4 anjos de 2.1m de altura fabricado em aço com mangueira luminosa led na cor branca Colocação de 20 refletores HQL de 400w verde nas árvores principais.	UN	01	R\$12.000,00

Perfazendo o valor total de R\$197.200,00 (cento noventa e sete mil e duzentos reais).

Prefeitura de Cáceres - MT, 11 de Janeiro de 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2015 COM
REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Interessada: Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preço para contratação de Empresa para proceder o serviço de Varrição manual de Vias, Logradouros Públicos e Praças, Capina, Raspagem, Pintura de Meio Fio, Limpeza dos Cemitérios Municipais e Limpeza de Boca de Lobo nas Vias e Logradouros Públicos no Município de Cáceres/MT, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas, poda de árvores, incluindo o Transporte dos Resíduos ao Aterro Municipal de Cáceres e/ou local preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NP-GIRS.

EMPRESA VENCEDORA:

ELETROCONTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 02.091.432/0001-80

Lote 01: 108.202,50 (mensal) 1.298.430,00 (anual)

Lote 02: 10.285,60 (mensal) 123.427,20 (anual)

PERFAZENDO NO VALOR TOTAL/ANUAL DE 1.421.857,20 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2015

DÉBORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.136 DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

LEI Nº 1.136 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA.

Art. 2º - O valor do Convênio a ser pactuado para o Exercício Financeiro de 2016, constará da Planilha de Custos a ser elaborada durante a Reunião Anual dos Partícipes do Consórcio referenciado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - O prazo de vigência Convênio mencionado no Art. 1º desta Lei, será de um ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.104/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis - MT, 08 de janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.134 DE 08 DE JANEIRO 2016

LEI Nº 1.134 DE 08 DE JANEIRO 2016

Altera o Lotacionograma da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS –MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atualização e realização de Concurso Público, o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Campinópolis passará a vigor com a seguinte redação:

[...]

Ord.	CARGO	CH/S	Vencimento (R\$)	Existente	Necessário	Vagas
01	Agente de Comunitário de Saúde - ACS	40	1.014,00	14	32	18
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	40	1.014,00	03	05	02

Parágrafo único – A abertura de vagas será precedida de solicitação fundamentada do Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis – MT, 08 de janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Altera o dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Alínea “a” do Art. 42 da Lei Complementar nº 027/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42

a) 30(trinta) horas semanal para Professores.

Art. 2º. O Poder Executivo atualizará, por Decreto, o vencimento dos Professores para atendimento a jornada de trabalho estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário, notadamente a letra “a”, Art. 42 da Lei Complementar nº 027/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Campinópolis – MT, 08 de janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Tabela V, anexa à Lei Complementar nº 046/2013 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela V, anexa à Lei Complementar nº 046 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1 – Relação de Atividades do Comércio Eventual

TABELA V TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL/ALÍQUOTA EM UPF -CAMP		
07.01	DESCRIÇÃO DO COMÉRCIO/ATIVIDADE	DIA
07.01.01	Taxa para Comércio Eventual (Produtos Industrializados) – Por Veículo	12.00
07.01.02	Taxa para Comércio Eventual (Produtos Industrializados) – Por Pessoa	5.00
07.01.03	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos <i>in natura</i> produzidos no Município de Campinópolis – MT - Tributação por Veículo	2.00
07.01.04	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos <i>in natura</i> produzidos fora do Município de Campinópolis – MT – Tributação por Veículo	8.00
07.01.05	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos <i>in natura</i> – Tributação por pessoa	1.00
07.01.06	Produtos Artesanais – Por pessoa	2.00
07.01.07	Espetáculos, Parques de Diversão e Similares	5.00
Nota		I – A Taxa será recolhida antecipadamente

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Tabela V da Lei Complementar nº 046/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 08 de janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

EDITAL Nº 001

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.572/2016, com fulcro na Lei Municipal nº 1.133/2016,

RESOLVE:

T O R N A R P Ú B L I C O o Presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**, para fins de provimento de funções em caráter temporário no Quadro de Pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC; Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Transportes - SMT, como segue:

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES							
Quadro 1.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
1.1.1 SEDE DO MUNICÍPIO							
Ord.	FUNÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CH/SEM.	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	Professor/Educação Infantil	001	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Pedagogia/ Educação Infantil/Anos Iniciais/Normal Superior
02	Professor/Anos Iniciais do Ensino Fundamental	002	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Pedagogia/ Anos Iniciais/Normal Superior/ Educação Infantil
03	Professor/Ed. Física	003	01	----	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Educação Física com Registro no CREF
04	Professor/História	004	01	----	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em História
05	Professor/Geografia	005	01	----	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Geografia
06	Professor/Matemática	006	01	----	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Matemática
07	Professor de Ciências Físicas e Biológicas	007	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura Ciências Físicas e Biológicas/Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática
08	Professor de Língua Portuguesa/ Espanhol	008	01	----	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Língua Portuguesa com Habilitação em Espanhol
09	Nutricionista	009	----	01	40h	2.445,36	Bacharel em Nutrição
10	Apoio Adm. Educ./Limpeza	010	----	01	30h	(LC nº 027/2011)	Ensino Médio

11	Apoio Adm. Educ./Nutrição	011	----	01	30h	(LC nº 027/2011) +	Ensino Médio
12	Apoio Adm. Educ./Transp. Escolar	012	04	-----	30h	(880,00) + (20 % relativo a Periculosidade)	Ensino Fundamental Completo + Curso de Transp. Esc. + Curso de Transp. Passageiros

1.1.2 ESCOLA DISTRITAL

Ord.	FUNÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CH/SEM.	REM. (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	Professor/Ed. Infantil	001	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Pedagogia/ Educação Infantil/Anos Iniciais/Normal Superior/Formação em Nível Médio Profissionalizante (Magistério) /Nível Médio
02	Professor/Anos Iniciais do Ensino Fundamental	002	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Pedagogia/ Anos Iniciais/Normal Superior/ Educação Infantil/ Nível Médio Profissionalizante (Magistério) /Ensino Médio/Nível Médio
03	Professor	013	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Pedagogia/ Anos Iniciais/Normal Superior/ Educação Infantil/ Nível Médio Profissionalizante (Magistério) /Ensino Médio/Nível Médio

1.1.3 ESCOLA RURAL NÃO INDÍGENA

Ord.	FUNÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CH/SEM.	REM. (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	Professor/Anos Iniciais do Ensino Fundamental	002	04	----	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Pedagogia/ Anos Iniciais/Normal Superior/ Educação Infantil/ Nível Médio Profissionalizante (Magistério) /Ensino Médio/Nível Médio
02	Professor/Matemática	006	01	----	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Matemática
03	Professor / Ed. De Jovens e Adultos	014	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em Pedagogia/ Anos Iniciais/Normal Superior/ Educação Infantil/ Nível Médio Profissionalizante (Magistério) /Ensino Médio/Nível Médio
04	Professor	013	----	01	Conforme Atribuição	Proporcional a Jornada de Trabalho e PSPN vigente	Licenciatura em qualquer área de formação/Nível Médio (Magistério), Nível Médio

Quadro 1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**1.2.1. SEDE DO MUNICÍPIO**

Ord.	FUNÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CH/ SEM.	REM. (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	Odontólogo (a)	015	----	01	30h	2.445,36	Nível Superior/ Bacharel em Odontologia
02	Médico (a)	016	01	----	40h	8.505,60	Nível Superior/Bacharel em Medicina
03	Auxiliar de Consultório Odontológico	017	----	01	40	880,00	Ensino Médio Completo
04	Assistente Social	018	----	01	40	2.445,36	Bacharel em Serviço Social
05	Fonoaudiólogo	019	----	01	40	2.445,36	Bacharel em Fonoaudiologia
06	Agente Comunitário de Saúde – UBS I	020	01	----	40	1.014,00	Fundamental Completo

1.2.2. DISTRITAL

Ord.	FUNÇÃO	Nº DO FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CH/ SEM.	REM. (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	017	----	01	40	880,00	Ensino Médio Completo
02	Motorista	021	----	01	40	880,00	Ensino Fundamental Completo

1.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**1.3.1 SEDE DO MUNICÍPIO**

Ord.	FUNÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CH/SEM	REM. (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	Operador de Máquinas	022	01	-----	40h	880,00	Ensino Fundamental Completo

1.1. As inscrições serão realizadas no período de **08/01/2016** até o dia **15/01/2016**, das 08h às 11h horas e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, no Paço Municipal, situado na Av. Benônico José Lourenço, 2.170 – Setor União, Campinápolis – MT (Sala Adjunta ao Gabinete). **1.2.** Somente serão admitidas inscrições por terceiros mediante a **apresentação de Procuração** com a assinatura do OUTORGANTE reconhecida em cartório;

1.2.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016;

1.0 DOS PRÉ-REQUISITOS **1.1** Ter idade igual ou superior a 18 anos; **1.1.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado; **1.1.2** Estar em dia com as obrigações Eleitorais; **1.1.3** Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (se do sexo masculino); **1.1.4** Estar em pleno gozo de sua sanidade física e mental; **1.1.5** Ter a escolaridade compatível com a função pretendida; **1.1.6** Para a FUNÇÃO de Apoio Administrativo Educacional/Transporte Escolar, exigir-se-á Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” e Curso de Transporte de Passageiros e Transporte Escolar, nos termos da LC nº 027/2011; **1.1.7** Poderá se inscrever para a FUNÇÃO de Agente Comunitário de Saúde o candidato que: a) Residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde

I – conforme mapa constante do anexo IV a Este Edital; b) Haver concluído o Ensino Fundamental. **1.1.8** Fica vedada a participação neste processo seletivo de familiares até terceiro grau de membros da Comissão, nomeada através do Decreto nº **2.572/2016**.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

3.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no **Jornal Eletrônico dos Municípios**(<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), no **sítio da Prefeitura Municipal de Campinópolis**(<http://www.campinapolis.mt.gov.br/index.php?nivel=0&exibir=concursos&ID=31>), conforme cronograma constante do Anexo I.

b) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência.

c) O não comparecimento no dia, horário e local referenciadas neste Edital para realização das provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua imediata eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

4.0 DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, será constituído de prova objetiva, prática e entrevista conforme as disposições especificadas neste Edital.

4.2. As provas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, serão regidas pelas disposições do quadro 3 deste Edital e do conteúdo programático constante do Anexo III.

4.2.1. O candidato deverá marcar no **CARTÃO RESPOSTA**, a assertiva correspondente do Caderno de Provas;

4.2.2 Os Candidatos somente poderão levar o Caderno de Provas após transcorridos 60 minutos do início das provas;

Quadro 2 – Demonstrativo das Provas Objetivas, práticas e entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016

Ord.	FUNÇÃO	Área	Nº de Questões da Prova Objetiva	Pontuação por questão	Entrevista	Prova Prática
01	Professor/Todas as áreas	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
02	Apoio Administrativo Educacional/Limpeza/Nutrição	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
03	Apoio Administrativo Educacional /Transporte Escolar	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Sim
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
04	Auxiliar de Consultório Odontológico	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
05	Agente Comunitário de Saúde	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
06	Nutricionista	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
07	Odontólogo	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
08	Médico	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
09	Assistente Social	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Sim	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
10	Motorista	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Sim
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
11	Agente Comunitário de Saúde	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
12	Fonoaudiólogo	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Não
Conhecimentos Específicos	20	2,0				
13	Operador de Máquinas	Conhecimentos Gerais	10	1,0	Não	Sim
Conhecimentos Específicos	20	2,0				

4.3 As provas objetivas serão aplicadas no dia 07(sete) de fevereiro de 2016, domingo, às 08h (Horário Oficial de Mato Grosso), nas dependências, Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, situada na Avenida Flávio Ferreira Lima, nº 630, Setor “Zé Viola”.

4.4. A duração da prova objetiva será de até “03” (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local mencionado no item 4.3 deste Edital, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

4.5. Os candidatos à função de motorista deverão comparecer no Departamento de Estradas e Rodagens – DMER, para a realização das provas práticas de direção veicular no dia 07/02/2016, às 14:00h munidos de documento de identificação.

4.5.1. A ordem de chamada para a realização das provas práticas será estabelecida mediante sorteio.

4.6. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

4.6.1. Ao candidato é **terminantemente proibida** a utilização de quaisquer aparelhos eletroeletrônicos (calculadoras, celulares e/ou similares, relógios, etc.), bem como usar boné ou óculos de sol durante a realização das provas;

4.6.2. O disparo sonoro de despertador, chamada de aparelho celular e/ou outro barulho intermitente e ou outro dispositivo eletrônico **implicará na imediata eliminação do candidato** portador;

4.7. **Os fiscais de provas não se responsabilizarão pela guarda de nenhum objeto dos candidatos.**

4.8. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

4.9. A **ausência** do candidato implicará em sua **eliminação** do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para a realização da prova.

4.10. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos **45 (quarenta e cinco) minutos**;

4.11. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, e somente poderão sair quando todos tiverem concluído as provas ou esgotado o tempo para sua realização.

4.12. Os cadernos de Provas constarão de envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Organizadora e somente será aberto para conferência junto aos candidatos da respectiva sala.

4.12.1. Os envelopes serão abertos e a quantidade de cadernos de provas e “cartão resposta” serão conferidas e atestadas por no mínimo 03(três) candidatos presentes;

4.12.2. Os candidatos que participarem do processo de conferência do número de cadernos de provas e cartão resposta assinarão termo de conferência editado para esse fim.

4.13. Todas as intercorrências verificadas durante a realização das provas serão registradas em ata circunstanciada.

5.0 DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DAS ETAPAS

5.1. O presente Processo Seletivo Simplificado de caráter **ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO** :

5.1.1. Os candidatos aprovados serão elencados em lista por ordem de classificação e sua publicação ocorrerá em conformidade com as datas mencionadas no cronograma de atividades constantes do Anexo I.

5.1.1.1. Dos critérios de desempate:

5.1.1.2. Caso haja empate entre os candidatos será observada os seguintes critérios para desempate:

- a) Candidato de Maior Idade;
- b) Maior nota na Prova Objetiva/Específica;
- c) Maior nota na prova objetiva/Língua Portuguesa;

5.2 PRIMEIRA ETAPA – PARA TODOS AS FUNÇÕES

5.2.1 Composta por prova objetiva contendo 30(trinta) questões conforme quadro 3, que totalizarão 50(cinquenta) pontos;

5.2.2 As questões de conhecimentos gerais terão peso de 1,0(um) ponto e as de conhecimentos específicos 2,0(dois) pontos;

5.2.3. Estará eliminado o candidato que não obtiver no mínimo 40%(quarenta por cento) do total da nota da prova objetiva

5.3 SEGUNDA ETAPA – PARA AS FUNÇÕES DE MOTORISTA/APOIO ADM. EDUCACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR E ASSISTENTE SOCIAL

5.3.1 Os candidatos para a função de Motorista e Apoio Administrativo Educacional/Transporte Escolar, realizarão prova de direção veicular com peso de 0(zero) a 10(dez) pontos;

5.3.2. Os candidatos a função de Assistente Social realizarão entrevista com peso de 0(zero) a 10(dez) pontos;

5.3.3 A entrevista para os candidatos ao função de Assistente Social será realizada no dia 07/02/2016, às 14:00h, Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, situada na Avenida Flávio Ferreira Lima, nº 630, Setor “Zé Viola”.

5.3.4. Estará eliminado o candidato que não obtiver no mínimo 60%(sessenta por cento) do total da nota da prova prática e/ou entrevista.

6.0 DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

6.1 – O contratado será regido pelo **Regime** Jurídico Único dos servidores públicos.

6.2 – O contratado contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7.0 – DOS RECURSOS

7.1 Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados junto a Comissão sediada no Paço Municipal, não sendo consideradas reclamações verbais.

7.2 Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 – CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.3.1 - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado disponibilizará no Jornal Eletrônico dos Municípios(<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>) e no Endereço Eletrônico da Prefeitura Municipal (<http://www.campinapolis.mt.gov.br/index.php?nivel=0&exibir=concursos&ID=31>), a lista das inscrições deferidas e/ou indeferidas (se houver), a partir do dia 18/01/2016, para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

7.3.2 O candidato terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir da divulgação da lista de inscrições deferidas/indeferidas para a interposição de recurso administrativo.

7.4 – CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR/GABARITO

7.4.1 - Os candidatos terão 24 horas após a realização das provas para impetrarem recursos contra o **CERTAME** junto Comissão de Processo Seletivo.

7.4.2 - A Comissão de Processo Seletivo terá um prazo de 24 horas para emitir parecer sobre recursos interpostos, conforme cronograma constante do anexo I.

8.0. DA VALIDADE

8.1 - O prazo de validade do presente Edital, bem como do Processo Seletivo Simplificado, será de 01 (um) ano prorrogável por até igual período, se assim o interesse público exigir.

8.1.1. Os contratos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura terão vigência conforme calendário letivo/2016.

8.1.2 Os demais contratos se expiram no encerramento do exercício financeiro/2016.

8.1.3. Todos os contratos poderão ser prorrogados por igual período se assim o interesse público exigir.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - O não comparecimento do candidato ao local e horário das provas implicará na sua desistência e desclassificação/eliminação;

9.2 – A Comissão fará divulgar sempre que necessário e sem prejuízo aos candidatos normas complementares a este Edital;

9.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado -PSS.

9.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de caneta esferográfica azul, de comprovante de inscrição e documento de identidade original.

9.5 - Os editais complementares (deferimentos/indeferimentos de inscrições, resultados, etc.), serão publicados no Jornal Eletrônico dos Municípios(<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>) e no endereço eletrônico da Prefeitura de Campinápolis-MT (<http://www.campinapolis.mt.gov.br/index.php?nivel=0&exibir=concursos&ID=31>).

10. DO REGIME JURÍDICO

10.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados em Regime de Direito Administrativo, em estrita observância aos Princípios Constitucionais que Regem a Administração Pública (CF/88), Lei Complementar nº 001/1993 - do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis – MT, Lei Complementar nº 015/2007, Lei Complementar nº 017/2008, Lei Complementar nº 027/2011 e Lei Municipal nº 1.133/2016.

11. DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

11.1.O provimento das funções escopo deste Edital, ocorrerá de acordo com a necessidade de cada secretaria.

11.2.Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.3.A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes.

11.4.A aprovação do candidato não gera a contratação na função para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade de cada Secretaria.

11.5.Os candidatos **aprovados e convocados** terão 24h contadas da publicação do edital de convocação, **para se manifestarem sobre a aceitação da FUNÇÃO** e deverão apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos a seguinte documentação:

I.CPF, RG, Título de Eleitor e Carteira de Habilitação par;

II.Certidão de Nascimento ou Casamento;

III.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

IV.Comprovante de escolaridade para a função que se habilitou;

V.Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos.

c)Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP.

d)Comprovante de quitação eleitoral.

e)Declaração de bens.

f) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

g) Exame Admissional.

h) Documento comprobatório de alistamento/dispensa do serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

i) Comprovante de Credenciamento junto ao Conselho Regional de Educação Física (para os candidatos / Professor de Educação Física);

j) Documento comprobatório de participação/conclusão de curso de transporte de passageiros e transporte escolar (para os candidatos / Apoio Administrativo Educacional/Transporte Escolar);

l) Documento comprobatório de ter concluído com aproveitamento o curso introdutório para ACS (para os candidatos ao FUNÇÃO público de Agente Comunitário de Saúde);

11.6. A falta de qualquer documento no ato da assinatura do contrato acarretará na desclassificação do candidato.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão nomeada por meio do Decreto nº 2.572/2016**.

Campinópolis - MT, 07 de janeiro de 2016.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão/ Decreto nº 2.572/2016

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 001/2016

Edital nº 001

Ord.	Etapa	Data/Período
01	Publicação do Edital	08/01/2016
02	Período de Inscrição	08/01/2016 a 15/01/2016
03	Divulgação das Inscrições Deferidas	a partir do dia 18/01/2016
04	Prazo para interposição recursos Administrativos contra o indeferimento das inscrições	18/01/2016 – 19/01/2016
05	Resposta aos recursos Administrativos contra o deferimento/indeferimento das inscrições	a partir do dia 19/01/2016
06	Homologação das Inscrições/Publicação	a partir do dia 20/01/2016
07	Realização das Provas	07/02/2016
08	Divulgação do Gabarito	a partir do dia 07/02/2016
09	Resultado Preliminar	a partir do dia 07/02/2016
10	Prazo para interposição recursos Administrativos contra o resultado preliminar	07/02/2016 à 08/02/2016
11	Resultado dos Recursos Administrativos contra o resultado preliminar do PSS	a partir do dia 09/02/2016
12	Resultado Final	a partir do dia 10/02/2016
13	Homologação do Resultado Final	11/02/2016
14	Convocação para as funções de provimento imediato	a partir do dia 12/02/2016

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2016

Eu, signatário do presente requerimento de Inscrição, li e estou de acordo com as disposições contidas no Edital 001 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016

EDITAL 001

Inscrição nº. /2016	
Processo Seletivo Simplificado 001/2016	
Edital nº 001	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
Dados Pessoais	Nome: _____
Data de nascimento:	_____
Local de nascimento:	UF: _____
Sexo:	Masculino: _____ Feminino: _____ CPF: _____
RG:	SSP: _____ Data de Exp.: _____
Endereço:	_____
Nome da mãe:	_____
Nome do Pai:	_____
Nacionalidade:	Estado Civil: _____
Nome do Cônjuge:	_____
Escolaridade:	_____
Tel. contato:	_____
Filhos menores de 14 anos	_____
Vaga a que pretende concorrer:	Nº DA FUNÇÃO _____

Campinópolis, MT, de Janeiro de 2016.

Assinatura do Candidato

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

COMPROVANTE DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO	
FUNÇÃO A QUE CONCORRE	Nº DA INSCRIÇÃO
Nº DA FUNÇÃO	

Campinápolis-MT, de janeiro de 2016.

Responsável pela inscrição

ANEXO III**Processo Seletivo Simplificado 001/2016****Edital nº 001****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/PROVAS OBJETIVAS**

LÍNGUA PORTUGUESA – para todas as funções: Interpretação de texto; gêneros textuais; funções da linguagem; coesão e coerência. Concordância verbal e nominal; morfologia; sintaxe; pontuação; acentuação gráfica, ortografia; figuras de linguagem.

CONHECIMENTOS GERAIS – para todas as funções: Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Ciências Físicas e Biológicas conhecimentos sobre o Município de Campinápolis – MT, Lei Complementar 001/1993.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/2007(para candidatos as funções da Secretaria Municipal de Saúde);

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2011(para candidatos as funções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FUNÇÃO Nº001/Professor Educação Infantil: Concepções de Educação; Concepções de Currículo; A Escola e a sua Função; Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; Currículos e programas; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Os estágios do desenvolvimento: Sensorio Motor, pré-operacional, o nível intuitivo (5-7 anos aproximadamente); O nível operacional concreto (7-11/12 anos); O nível operatório abstrato (11/12 a 15/16 anos); Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas?; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; A alfabetização como um ato criador- Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder.

FUNÇÃO Nº 002/Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

FUNÇÃO Nº 003/Professor de Educação Física: Anatomia: grupos musculares, nervos, ossos, tendões e articulações; handebol, Futsal, arremessos e lançamentos; regras oficiais de voleibol, basquetebol, handebol, futsal, futebol de campo, atletismo e natação; LDB, PCNs e o ensino de educação física; princípios científicos do treinamento; Recreação e jogos; Treinamento desportivo e vias de produção de energia; Efeitos fisiológicos do treinamento físico.

FUNÇÃO Nº 004/Professor/História: Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Europeia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América.

FUNÇÃO Nº 005/Professor/Geografia: A evolução do pensamento geográfico e os novos paradigmas de ciência; As fontes e a evolução da concepção da natureza do homem e da economia na geografia: Os impactos da economia mundial sobre o meio ambiente e suas relações com a sociedade; Abordagem dos conceitos da geografia de paisagem, espaço, sociedade, região, território; Geopolítica da globalização: organismos internacionais, comércio internacional e desigualdades; Metodologia do ensino e aprendizagem da geografia: os novos recursos didáticos; As diferentes propostas curriculares e o livro didático na geografia; Ensino e pesquisa em geografia; Alfabetização e linguagem cartográfica; A cartografia nos diversos níveis de ensino; Orientação, localização e representação da terra; A divisão política, administrativa e o planejamento do território brasileiro; A divisão do espaço brasileiro segundo o IBGE; As regiões geoeconômicas brasileiras; Principais características econômicas e sociais das mesorregiões e microrregiões de Pernambuco; a diversidade sociocultural de PE; Conceitos demográficos fundamentais; Crescimento populacional; Teorias demográficas e desenvolvimento socioeconômico; Distribuição geográfica da população; Estrutura da população; Migrações populacionais; O processo de industrialização e a urbanização brasileira e as consequências ambientais; Relação cidade e campo; A geografia agrária e as transformações territoriais no campo brasileiro; Agricultura e meio ambiente; Brasil, território e nação: A produção do espaço geográfico brasileiro, o Brasil e a nova ordem mundial e o Brasil no contexto regional; Organizações e blocos econômicos; Conflitos, problemas e propostas do mundo atual; Quadro natural (relevo vegetação, clima, solos e hidrografia) numa perspectiva global, nacional e regional; clima e aquecimento global; Conservação, preservação e degradação ambiental no Brasil; Políticas públicas e gestão ambiental no Brasil. Representações e práticas sociais em educação ambiental; Espaço e turismo no ensino da geografia.

FUNÇÃO Nº 006/Professor/Matemática: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. ÁLGEBRA; Equações de 1º e 2º grau; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números

complexos; matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática; fundamentos de matemática financeira. ESPAÇO E FORMA: Geometria plana, plantas e mapas; geometria espacial; geometria métrica; geometria analítica. TRATAMENTO DE DADOS: Fundamentos de estatística; análise combinatória e probabilidade; análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. MATEMÁTICA, SOCIEDADE E CURRÍCULO: Currículos de Matemática e recentes movimentos de Reforma. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental e Médio. Tendências em Educação Matemática (resolução de problemas, modelagem, etnomatemática, história da matemática e mídias tecnológicas).

FUNÇÃO Nº 007/Professor/Ciências Físicas e Biológicas: Composição; Propriedades e respectivas Aplicações. Camadas da Atmosfera. Pressão Atmosférica (variações da pressão atmosférica, medida da pressão atmosférica, formação de vento, as massas do ar). Previsão do Tempo. Ar e Saúde. Preservação do ar. Água: Composição, Propriedades; Estados Físicos e as Mudanças de fase da Água. O Ciclo e Formação da Água na Natureza. Água e Saúde. Saneamento Básico. Solo: Como se Formam os Solos (as Rochas); Composição; Tipos; Função; O Solo e a nossa Saúde. Vírus: Estrutura; Reprodução; Importância do Estudo. Moneras, Protistas e Fungos: Representantes; Ecologia; Características da Célula; Caracteres morfofisiológicos; Importância do estudo dos benefícios e malefícios para os seres humanos. Evolução dos Seres Vivos: Fóssil e sua importância; Seres vivos e adaptação; Seleção natural/Mutação; categorias de Classificação; Nomenclatura científica básica de classificação dos seres vivos. Animais: Ordenação evolutiva da filogenia dos principais grupos do reino animal com seus respectivos representantes. Estudo dos Políferos e Celenterados (ecologia, principais caracteres morfofisiológicos, reprodução e importância do estudo); Estudo dos Platelminhos, Nematelminhos e Anelídeos (ecologia, principais caracteres diferenciais morfofisiológicos, reprodução e importância do estudo). Estudo dos Moluscos (classificação dos principais representantes, ecologia, caracteres básicos morfofisiológicos, reprodução e importância do estudo). Estudo dos Vertebrados Superiores (peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos): classificação, ecologia, caracteres básicos morfofisiológicos, reprodução e importância do estudo. Vegetais: Os grandes grupos de vegetais (ordenação evolutiva com seus respectivos representantes e características da célula vegetal); Algas Pluricelulares (características, ecologia, classificação e importância); Briófitas e Pteridófitas (caracteres morfofisiológicos básicos diferenciais, ecologia, reprodução e utilidade); Gimnospermas: representantes, reprodução e importância; Angiosperma: classificação e representantes, caracteres estruturais, fisiológicos e importância (raiz, caule, folha, flor, fruto e semente). Corpo Humano: Célula (características da célula animal, partes com seus respectivos componentes e função); Tecido: conceito, tipos (classificação) e função; Sistemas Digestivo, Respiratório, Circulatório, Nervoso e Reprodutor: composição (órgão) e principais considerações funcionais destes sistemas; Educação Sexual; Drogas (fumo, álcool e estimulantes) e seus efeitos. Matéria: Conceito; Tipos; Propriedade (gerais e específicas) Energia (modalidade, transformações e unidade de mediada); Diferenças entre fenômenos químicos e físicos; Substâncias: simples, compostas/uso das substâncias na indústria; Funções Químicas: ácidos, bases, sais e óxidos (diferenças e aplicabilidades); Características diferenciais das misturas e das combinações; misturas e seus processos de fracionamento; combinações ou reações químicas - tipos e fatores que a influenciam; Movimento: conceito, tipos e seus fatores; Massa, força e aceleração.

FUNÇÃO Nº 008/Professor/Língua Portuguesa/Espanhol: Concepções de língua-linguagem como discurso e processo de interação: conceitos básicos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos; 2. Oralidade: concepção, gêneros orais, oralidade e ensino de língua, particularidades do texto oral; 3. Leitura: concepção, gêneros, papel do leitor, diferentes objetivos da leitura, formação do leitor crítico, intertextualidade, inferências, literatura e ensino, análise da natureza estética do texto literário; 4. Escrita: produção de texto na escola, papel do interlocutor, contexto de produção, gêneros da escrita, fatores linguísticos e discursivos da escrita, o trabalho da análise e revisão de reescrita de textos; 5. Análise Linguística: o texto (oral e escrito) como unidade privilegiada na análise-reflexão da língua (gem), os efeitos do sentido provocados pelos elementos linguísticos, a norma padrão e as outras variedades linguísticas; 6. Linguagem oral e linguagem escrita: -Relações entre fala e escrita: perspectiva não-dicotômica. - Relações de independência, de dependência e de interdependência; 3. O ensino de leitura e compreensão de textos: - Estratégias de leitura.

FUNÇÃO Nº 009/Nutricionista: Nutrição Básica: Carboidratos, Proteínas, Lipídio, Vitaminas e Minerais – Digestão, Absorção, Transporte, Metabolismo, Excreção, Classificação, Função e Recomendações. Dietoterapia nas diversas patologias: cardiovasculares, renais, sistema digestório, trauma, sepse, queimadura, diabetes mellitus, obesidade, desnutrição energética protéica. Nutrição em obstetrícia e pediatria. Aleitamentomaterno e Alimentação complementar. Técnica Dietética: conceito, classificação e características; pré – preparo e preparo dos alimentos. Administração em Serviços de Alimentação: Planejamento, Organização, Coordenação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição. Contaminação de Alimentos: Veículos de Contaminação; Microorganismos Contaminantes de Alimentos e Produtores de Toxiinfecções. Alteração de Alimentos: Causas de Alterações de Alimentos por Agentes Físicos, Químicos e por Microorganismos. Legislação Pertinentes a Alimentos e Serviços de Nutrição – Boas Práticas e Avaliação da Qualidade. Terapia Nutricional Enteral e Parenteral. Epidemiologia Nutricional- determinantes da desnutrição, obesidade, anemia e hipovitaminose A. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) – conceito, avaliação e diagnóstico nutricional nos ciclos de vida, distúrbios nutricionais. Promoção da Alimentação Saudável. Administração em Serviços de Alimentação: Planejamento, Organização, Coordenação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição. *Planejamento, Organização, Coordenação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição. Alteração de Alimentos: Causas de Alterações de Alimentos por Agentes Físicos, Químicos e por Microorganismos. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) – conceito, avaliação e diagnóstico nutricional nos ciclos de vida, distúrbios nutricionais. Promoção da Alimentação Saudável. Princípios Nutricionais - Digestão, Absorção, Transporte e Excreção de Nutrientes; Nutrição no Ciclo da Vida - da Gestaçao ao Envelhecimento; Nutrição para a Manutenção da Saúde e Prevenção de Doenças; Bases da Dietoterapia; Recomendações Nutricionais - Adulto e Pediatria; Necessidades Nutricionais - Adulto e Pediatria; Terapia Nutricional nas Enfermidades - Adulto e Pediatria; Terapia Nutricional Enteral - Adulto e Pediatria; Administração e Nutrição na Produção de Refeições Coletivas; Técnica Dietética; Alimentação e Nutrição; Produção de Alimentos; Microbiologia dos Alimentos; Contaminações de Alimentos; Controle de Qualidade. Código de Ética – Resolução CFN nº 334/2004; Resolução CFN nº 390/2006 - Regulamenta a prescrição dietética de suplementos nutricionais pelo nutricionista e dá outras Providencias.*

FUNÇÃO Nº 010/Apoio Administrativo Educacional/Limpeza: Materiais de limpeza e sua utilização. Destinação do lixo. Ética profissional. Limpeza dos diferentes espaços. Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Atividade relacionada na área vigilância, faxina, merenda, copa, zeladoria e assemelhados. Noções de alimentação, nutrição e grupos de alimentos; Etapa da produção de refeições; Recepção e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição. Controle de estoque e técnicas de armazenamento de alimentos. Manuseio e conservação de equipamentos e utensílios; Noções de higiene no ambiente de trabalho e higiene dos alimentos; Como servir à mesa.

Trato com crianças e adolescentes. Segurança no trabalho e equipamentos de proteção Individual (EPIs); Noções de ética e cidadania; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a prática do dia a dia.

FUNÇÃO Nº 011/Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Manipulação, estocagem, preparo e classificação de alimentos. Limpeza e organização da cozinha. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Cuidados com a saúde, qualidade de vida higiene e limpeza. Postura profissional e apresentação pessoal. Prevenção de acidentes no trabalho. Equipamentos de segurança. Conservação do mobiliário e material de trabalho. Destinação do lixo e reciclagem. Cuidados com o meio ambiente. Saneamento básico.

FUNÇÃO Nº 012 e 020: Apoio Administrativo Educacional/Transporte Escolar/Motorista: Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Direção defensiva; Noções gerais de circulação e conduta; Noções de mecânica de autos; Noções de primeiros socorros; Sinalização de Trânsito, Manutenção e Limpeza de veículos.

FUNÇÃO Nº 013 e 014: Professor/Professor/Educação de Jovens e Adultos: Tendências pedagógicas e suas manifestações na Prática educativa; Escola: um espaço em transformação: Escola tradicional e escola contemporânea – caracterização; Inter-relações dos elementos transformadores da escola: sociedade, cultura, conhecimento, ensino-aprendizagem, professor-educador-aluno; organização da prática educativa: Planejamento escolar – importância, etapas do planejamento: diagnóstico, objetivos, seleção de conteúdo, procedimentos, recursos e avaliação pedagógica. Lei 9394/96. Lei nº 8.069/90. Diferenças individuais: fatores determinantes e capacidades mentais. Desenvolvimento da inteligência. Estágios do desenvolvimento da criança. O processo de socialização. A teoria de Piaget sobre a linguagem e o pensamento da criança. O desenvolvimento dos conceitos científicos na infância. Pensamento e palavra. Princípios e fundamentos dos referenciais curriculares.

FUNÇÃO Nº 015/Odontólogo: Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Diagnóstico, semiologia bucal, exames complementares. Cariologia: etiologia, diagnóstico e tratamento da doença, cárie dentária com ênfase na prevenção e promoção à saúde bucal. Normas de controle de infecção no ambiente de trabalho. Patologia Periodontal, doenças gengivais e periodontal – diagnóstico e tratamento. Algias orofaciais, tipos diagnósticos diferenciais. Cistos e tumores odontogênicos e não-odontogênicos. Lesões mais frequentes da cavidade bucal: candidíase, gengivo – estomatite herpética, lesões herpéticas secundárias, sífilis e AIDS. Preparo cavitário e atípico: conceitos atuais, materiais usados em dentística, proteção do complexo dentina-polpa. Patologia pulpar e periapical: características clínicas. Emergência e Urgência em odontologia. Traumatismo Dental, fraturas das coroas e raízes. Terapêutica Odontológica – analgésicos, antiinflamatórios, antibióticos e anestésicos de uso local em odontologia. Fluorterapia – uso sistêmico e tópico. Aspectos toxicológicos e clínicos. Educação e Saúde Bucal. Diagnóstico bucal: patologia dos tecidos moles e duros da cavidade oral, cárie, placa bacteriana e doença periodontal. Métodos de prevenção da cárie e da doença periodontal. Flúor. Técnicas de anestesia intra-oral. Princípios básicos do atendimento em odontopediatria. Proteção do complexo dentina-polpa. Materiais restauradores. Princípios gerais do preparo cavitário. Hepatites virais (A, B e C). AIDS. Imunizações. Técnica da lavagem das mãos. Uso de barreiras protetoras. Conduta frente a acidentes de trabalho. Exame clínico e radiográfico. Classificação. Lesões das estruturas dentárias mineralizadas e da polpa. Lesões dos tecidos periodontais. Dentição permanente – diagnóstico e tratamento. Trinca do esmalte. Concussão. Subluxação. Luxação. Deslocamento completo do dente. 9. Ética e Legislação Profissional. O Programa de Saúde da Família. Avaliação da qualidade em serviços de saúde. Resolutividade dos serviços de saúde e a satisfação do cliente. O Sistema Único de Saúde – SUS. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 ao 200). Financiamento da saúde. Abordagem do processo saúde doença das famílias e do coletivo.

FUNÇÃO Nº 016: Médico Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias e arritmias cardíacas. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica, embolia pulmonar, pneumonias e abscessos pulmonares. Doenças gastrointestinais e hepáticas: e insuficiência úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, colelitíase e colecistite, pancreatite, hepatites virais e hepatopatias tóxicas hepática crônica. Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica e litíase renal. 6 Doenças endócrinas: diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, tireoidite e nódulos tireoidianos. Doenças reumáticas: artrite reumatóide, espondiloartropatias e gota. Doenças infecciosas e terapia antibiótica. Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas. Controle de infecções hospitalares. Doenças neurológicas, AVC, polirradiculoneurites polineurites e doenças periféricas. Doenças degenerativas e infecciosas do SNC.

FUNÇÃO Nº 017: Auxiliar de Consultório Odontológico: Código de ética odontológico; Conceitos de antissepsia e assepsia no consultório odontológico; Esterilização e desinfecção no consultório odontológico; Biossegurança: Importância da Utilização de EPI's; Cuidados e descartes com substâncias tóxicas e infectantes; Materiais, equipamentos e instrumental odontológico: Conhecimento do funcionamento e manutenção dos equipamentos odontológicos, principais materiais e instrumentais odontológicos e sua utilização; Controle de estoque e abastecimento do consultório; Cuidados e manutenção dos equipamentos odontológicos; Técnicas auxiliares de odontologia: técnicas de manipulação de instrumentais odontológicos; preparo de bandejas clínicas e cirúrgicas; Processamento e arquivamento de radiografias; Proteção radiológica: Procedimentos padrão de proteção individual e do paciente; Preenchimento de fichas clínicas, nomenclatura dos dentes e superfícies dentárias; Afiação de instrumentos periodontais; Manipulação de materiais odontológicos; Noções básicas de dentística, radiologia, cirurgia, endodontia e prótese; Educação em saúde bucal: orientações sobre higiene bucal, dieta e conceitos de aplicação de flúor; orientações pré e pós-operatórias.

FUNÇÃO Nº 018/Assistente Social: Análise de conjuntura; Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; Planejamento. Estratégico. Participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal; Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

FUNÇÃO Nº 019/Fonoaudiólogo: Audição: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação e diagnóstico audiológico, indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual, processamento auditivo, audiologia educacional; Linguagem oral e escrita: anatomofisiologia, aquisição e desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da aquisição e desenvolvimento e dos distúrbios neurológicos adquiridos da linguagem; Sistema miofuncional orofacial e cervical, Fala, Fluência e Voz: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento de seus distúrbios; Promoção da saúde fonoaudiológica e prevenção dos distúrbios da comunicação humana; Fonoaudiologia e a Instituição Escolar. Os conceitos de saúde do trabalhador. A caracterização das perdas auditivas relacionadas ao trabalho. Anamnese audiológica ocupacional. A legislação na área de saúde do trabalhador. A atuação do fonoaudiólogo em saúde do trabalhador. O Programa de Prevenção de Perdas Auditivas Orientações aos trabalhadores com perda auditiva. Exames complementares na avaliação da função auditiva.

FUNÇÃO Nº 021/Agente Comunitário de Saúde: Conceitos de: Comunidade, Cidadãs, Cidadãos, Cidadania - Direitos e Deveres. Noções de atenção à gestante, criança, adulto, mulher, idoso, saúde bucal, vacinas e doenças. Conhecimentos sobre o ESF - Estratégia Saúde da Família. Constituição Federal - Título VIII - Da ordem Social - Capítulo II - Da Seguridade Social - Seção II - Da Saúde. Portaria GM nº 648 de 28 de março de 2006 - Revisão das Diretrizes e Normas para a Organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Lei Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, da Presidência da República. Lei nº 8080 de 19/09/1990 - Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8142 de 28/12/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre a transferência intergovernamental de recursos financeiros da Saúde. Princípios fundamentais e organizacionais do Sistema Único de Saúde. SUS. Promoção, prevenção e proteção à Saúde. Noções de Vigilância à Saúde. Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família. Participação Social. A Estratégia Saúde da Família, como reorientadora do modelo de atenção básica à saúde.

FUNÇÃO Nº 022: Operador de Máquinas: Direção Defensiva. Primeiros Socorros. Cargas Perigosas. Placas de Sinalização. Equipamentos obrigatórios. Código de Trânsito Brasileiro. Manutenção e reparos na máquina. Avarias sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle de combustíveis, lubrificantes. Conservação e limpeza da máquina. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e Controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Simbologia.

ANEXO IV

COMUNIDADE ATENDIDA PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I

RUA VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA

RUA EROTIDES DE ARAÚJO LIMA

COMUNIDADE ATENDIDA PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II

ABÍLIO PEREIRA DA SILVA

MAPA DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.135 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

LEI Nº 1.135 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios com **Casas de Apoio** para os fins que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Casas de Apoio para atendimento às pessoas hipossuficientes com problemas de saúde nas seguintes localidades:

a) Água Boa-MT; b) Cuiabá-MT; c) Goiânia-GO;

Art. 2º - Os Convênios referenciados no Art. 1º desta Lei terão como escopo, a hospedagem e alimentação para pacientes hipossuficientes em tratamento médico em Água Boa-MT, Cuiabá-MT e Goiânia-GO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - O prazo de vigência dos Termos de Convênios será de um ano, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.103/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis - MT, 08 de janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.137 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

LEI Nº 1.137 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autor: Romildo Cheredaepran

Reserva aos indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 4 (quatro).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas aqueles que se autodeclararem indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos indígenas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 08 de janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **ELISANGELA ZANETTI**, portadora do RG nº 4164858 SSP/SC e CPF nº 008.682.169-50, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Administrativa de Atenção Especial à Saúde**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 015, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Silvia Maria Freiburger Birck,

Considerando o Memorando nº 1031, de 16 de dezembro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo 18.03.2002 a 17.03.2011,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **SILVIA MARIA FREIBERGER BIRCK**, efetiva no cargo **Técnico da Saúde**, especialidade **Técnica em Enfermagem**, matrícula nº 1523, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 1º de fevereiro de 2016 e término em 02 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando** o disposto no art. 275 da Lei Municipal nº. 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração,

Considerando a Portaria nº 431 de 16 de novembro de 2015,

Considerando a solicitação do Ofício nº 006/2016 – C.P.A. Nº 010/2015,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

R E S O L V E

1. PRORROGAR, por igual período, o prazo de vigência do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2015, instaurado através da Portaria nº 431, de 16 de novembro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2006.

2. O período da nova vigência tem seu início em 15 de janeiro de 2016 e término em 14 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 013, DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Josenilça Guedes Martins,

Considerando o Memorando nº 032, de 14 de dezembro de 2015, proveniente da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON,

Considerando o período aquisitivo 02.09.2009 a 01.09.2014,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **JOSENILÇA GUEDES MARTINS**, efetiva no cargo **Agente de Serviço**, especialidade **Ajudante de Serviços Gerais**, matrícula nº 792, lotada na Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 1º de fevereiro de 2016 e término em 02 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 006/2016 proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 07 de janeiro de 2016,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, a partir desta data, a servidora efetiva **JULIANA ANDRADE ANUNCIATO**, cargo em comissão de Chefe de Divisão de Execução Fiscal, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Administração**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 019, DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, a partir desta data, o servidor efetivo **GILMAR ROCHA**, cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Frotas**, para ocupar o cargo em comissão **Diretor de Departamento de Frotas**, ambos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença **MATERNIDADE** à servidora abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	PERÍODO
Francisca das Chagas de Sousa Silva	Agente de Saúde/ Agente Comunitária de Saúde	16.12.2015 a 12.06.2016

2. O período acima mencionado para gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

- a) INSS: 16.12.15 a 13.04.16, ou seja, 4 (quatro) meses;
- b) Prefeitura: 14.04.16 a 12.06.16, ou seja, 2 (dois) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 009, DE 07 DE JANEIRO 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 003/2016 proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 07 de janeiro de 2016,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, a partir desta data, o servidor **EDUARDO SOMMER DUTRA**, cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito/Assessoria Jurídica, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 011, DE 07 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Finanças através do Memorando nº 006, datado de 07 de janeiro de 2016,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, a servidora efetiva **VANESSA LACERDA EVANGELISTA**, portadora do RG nº 1819125-8 SSP/MT e CPF nº 035.958.141-26, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Execução Fiscal**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 836/2015/SEMAS, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 16 de dezembro de 2015,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a Senhora **LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**, ora ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Habitação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 001/2016 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 04 de janeiro de 2016,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor **CRISTIANO FIGUEIRA FLORES**, ora ocupante do cargo em comissão de Instrutor de Oficina de Artes – Modalidade Danças, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 003, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.**

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº. 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014 e 067/2015, respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º. O cargo de **Diretor de Departamento de Projetos**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Saúde, denominando-se **Diretor Administrativo de Atenção Especial à Saúde** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Realizar acolhimento, acompanhamento e orientação, de pacientes na utilização correta de alimentação especial e medicação, e resolver problemas sociais, individuais e/ou coletivos;

II - Realizar as compras e distribuição de alimentação especial;

III - Realizar as compras e distribuição de gêneros de alimentação (marmittas, lanches, frutas e bebidas);

IV - Realizar as compras e distribuição de cadeiras, mesas, toalhas, etc. para realização de eventos;

- V - Realizar as compras diretas de medicamentos por parecer social;
- VI - Realizar o controle de hospedagem;
- VII - Realizar e controlar o Arquivo Geral da Secretaria;
- VIII - Realizar as compras e distribuição de óculos para pacientes;
- IX - Realizar e controlar o lançamento de materiais das unidades para licitação;
- X - Realizar e controlar o lançamento de materiais, brinquedos para terapia da Reabilitação para licitação;
- XI - Realizar e controlar o lançamento e aquisição de camisetas;
- XII - Realizar e controlar o lançamento e aquisição de IPI dos Agentes;
- XIII - Solicitar, controlar e distribuir medicamentos liberados pelo estado (medicamentos de auto custo);

Art. 2º. O cargo de **Diretor de Departamento de Administração do Distrito Marechal Rondon**, passa a denominar-se **Diretor de Departamento de Frotas**, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

- I – Realizar acompanhamento do fluxo de veículos leves pertencentes à frota municipal;
- II – Realizar o acompanhamento do consumo e da sua manutenção através da emissão da requisição de abastecimento para liberação de combustível;
- III - Realizar os lançamentos individuais de consumo de cada máquina e veículo no Sistema de Frota;
- IV - Realizar o apontamento de ingressos e saídas de veículos;**
- V – Realizar a atualização dos cadastros de veículos do Município, bem como a documentação de cada veículo;
- VI – Realizar a identificação dos veículos leves quando do consumo excessivo de combustíveis e encaminhá-las ao setor competente para análise;
- VII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;
- VIII - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;
- IX - elaborar relatório periódico com informações das atividades;
- X - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.**

Art. 3º. O cargo de **Chefe de Divisão de Frotas**, passa a denominar-se **Chefe de Divisão de Administração do Distrito Marechal Rondon**, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. O cargo de **Coordenador de Gestão e Assuntos Estratégicos**, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominando-se **Coordenador de Projetos**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

- I - elaborar estudos e pesquisas de interesse da municipalidade para o desenvolvimento urbano;
- II - elaborar projetos para municipalidade com elevado padrão técnico voltado para o desenvolvimento do município;
- III - estabelecer intercâmbio com órgãos, fundações, centro de pesquisa, e outros, no sentido do aprimoramento técnico necessário à elaboração dos projetos e troca de informações;
- IV - supervisionar a execução de projetos de iluminação nas vias públicas;
- V - planejar, projetar, orçar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;**

VI - executar obras de saneamento básico definidas em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, Órgãos Federais e Estaduais;

VII - analisar e aprovar projetos de construção, conceder licença e habite-se;

VIII - prestar informações ao usuário a respeito das posturas municipais para elaboração de projeto, inclusive cópias da legislação pertinente;

IX - aprovar ou legalizar os projetos no Município em conformidade com a legislação em vigor;

X - analisar e propor modificações na legislação urbanística municipal;

XI - definir procedimento e normatização sobre questões urbanas não amparadas por legislação específica;

XII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XIII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XIV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XV - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVI - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 5º. O anexo I – Organograma do Executivo Municipal e o Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo II

QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Convênios
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Chefe de Divisão de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria Municipal de Compras e Licitação	Coordenador
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador

Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Planejamento Orçamentário	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Administração do Distrito Marechal Rondon	Chefe
Divisão Distrital Marechal Rondon	Chefe
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistência	Assistente
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
Departamento de Saúde Municipal	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento Administrativo de Atenção Especial à Saúde	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Divisão de Apoio Operacional	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Assistente	Assistente de Infraestrutura
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário

Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Habitação	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social – CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Centro de Atendimento Empresarial - CAE	Chefe
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon e PA Guapirama	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 018, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 004/2016 proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 08 de janeiro de 2016,

RESOLVE

1. CONCEDER, a partir desta data, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, ao seguinte servidor:

Simone Seibert Ventura	Gabinete do Prefeito	Assessora de Gabinete	40%
Cosme Nunes Rodrigues	Secretaria de Infraestrutura	Diretor de Departamento de Manutenção e Oficina	50%

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 017, DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 002/2016 proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 07 de janeiro de 2016,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, o Senhor **WALISTER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA**, cargo em comissão de Coordenador de Gestão e Assuntos Estratégicos, para ocupar o cargo em comissão **Coordenador de Projetos**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. **2.** Pelo desempenho da função o servidor receberá o percentual de 30% (trinta por cento), a título de função gratificada, sobre seus vencimentos básicos mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2012, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo –Agente Administrativo – Especialidade: Agente Administrativo

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000000788	CRISTIANO ANTONIO DE OLIVEIRA	40
0000000826	TATIANE VICENTE DE ALBUQUERQUE	41

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos (as) dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2012, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito

CPF nº 308.107.010-49

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 014, DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Tânia dos Santos,

Considerando o Memorando nº 1029, de 16 de dezembro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando o período aquisitivo 02.04.2002 a 01.04.2011,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **TÂNIA DOS SANTOS**, efetiva no cargo **Técnico da Saúde**, especialidade **Técnica em Enfermagem**, matrícula nº 1587, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 1º de fevereiro de 2016 e término em 02 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº. 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.**

Institui o Calendário Oficial para o exercício de 2016, definindo Feriados e Pontos Facultativos nas repartições da Administração Pública Municipal do Município de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis Federais 662, de 06 de abril de 1949 e 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais e os feriados municipais instituídos pelas Leis Municipais nºs 010/89 e 215/92,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam instituídos os dias de feriados nacional, municipal e pontos facultativos no ano de 2016, para cumprimento pelas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, de acordo com o Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Os feriados declarados em lei municipal de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal do município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados municipais e pontos facultativos.

Art. 4º. Os pontos facultativos se restringem aos órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2016

DIA/MÊS	DIA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01/01	Sexta-Feira	Confraternização Universal	Feriado	Federal

08/02	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
09/02	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
25/03	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Ponto Facultativo	Municipal
21/04	Quinta-Feira	Tiradentes	Feriado	Federal
22/04	Sexta-Feira	Tiradentes	Ponto Facultativo	Municipal
01/05	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado	Federal
26/05	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
27/05	Sexta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
04/07	Segunda-Feira	Aniversário do Município	Feriado	Municipal
25/07	Segunda-Feira	Dia de São Cristóvão	Feriado	Municipal
07/09	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado	Federal
12/10	Quarta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal
28/10	Sexta-Feira	Dia do Servidor Público Municipal	Ponto Facultativo	Municipal
02/11	Quarta-Feira	Finados	Feriado	Federal
15/11	Terça-Feira	Proclamação da República	Feriado	Federal
20/11	Domingo	Consciência Negra	Feriado	Estadual
25/12	Domingo	Natal	Feriado	Federal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2015 PREGÃO: Nº 105/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICAS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	25738	500	UNID.	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30GX21MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	INJEX	19,00	9.500,00
3	29658	100	UNID.	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL EXTRA-CURTA 30GX15MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	INJEX	18,99	1.899,00
127	10266	1.000	CX.	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5- UNID	INJEX	32,00	32.000,00
217	10318	50.000	UNID.	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML-UNID	INJEX	0,13	6.500,00
252	32218	50	CX.	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE À VACUO, CALIBRE 25X8 - CAIXA COM 100	INJEX	30,00	1.500,00

Totalizando o valor de R\$ 51.399,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2016

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 007/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 007/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2015.

Dispõe sobre a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde referente ao mês de Dezembro 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

III – Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV- Lei nº 1.044, de 02 de junho de 2005, que cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde;

RESOLVE:

Art.1º- Homologar:

Resolução nº16 – Aprova a Cartilha da Central de Regulação de Campo Verde – MT.

Resolução nº17 – Aprova o Protocolo de Atendimento da UTI- Móvel de Campo Verde – MT.

Resolução nº18 – Aprova o Protocolo de Encaminhamento para Ortopedia e Traumatologia de Campo Verde.

Resolução nº19 – Aprova Dois Membros do Conselho Municipal de Saúde de Campo Verde –

MT, para Representar no Comitê de Mortalidade Materna Fetal e Infantil de Campo Verde – MT. As senhoras Fátima Lozano Wentz e Eliane de Fátima Nascimento.

Campo Verde, 11 Janeiro de 2016.

SANDRA CARLA FAVARO DE SOUZA BADOCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 042/2016**

PORTARIA Nº 042/2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

REINTEGRA O SENHOR ANTONIO ALEXANDRE CAVEQUIA AO CARGO DE FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 035/2016**

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 035/2016, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 035/2016, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR Nº
009**

DIVULGA o GABARITO PRELIMINAR das provas escritas.

O Senhor Prefeito Municipal **Fábio Schroeter**, e o presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, **senhor João Paulo Rodrigues Zago**, nomeado pela **668/2015 de 05 de novembro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS ESCRITAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015, APLICADAS NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2016, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso **CONTRA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS ESCRITAS**, a partir das 00h00 do dia **12/01/2016** até às 23h59 do dia **13/01/2016**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Campo Verde/MT: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Campo Verde, 11 de janeiro de 2016.

Fábio Schroeter

Prefeito

João Paulo Rodrigues Zago

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 116/2015 DE 18/12/2015**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPO VERDE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2027/2014 de 10/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDÊNCIA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTUTARIO

5 - 3.1.90.96.00.00 1 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 1.000,00

Total Suplementação: 1.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDÊNCIA

15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTUTARIO

7 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 1.000,00

Total da Redução: 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 18/12/2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2016**

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 036/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

LEIA-SE:

PORTARIA N° 036/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2012

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: Drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Av. Gov. Júlio Campos.

DO PRAZO DE ENTREGA ADITADO: até 20/02/2016

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ate:06/03/2016

DA VIGÊNCIA ASSINATURA:04/01/2016

ASSINAM: Dirceu Martins Comiran – Prefeito Municipal / Contratante, e GPAV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 07.303.816/0001-33 / Contratada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE N° 002/2016

TERMO DE POSSE N° 002/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **LIDIANE MOURA DE FREITAS**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2012 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 14536757SSP/MT e CPF sob nº. 003.403.721-76, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 010/2016 de 07/01/2016, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2012 de 13/04/2012 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 070/2012 de 05/10/2012 e convocado pelo Edital de nº 002/2016 de 07/01/2016, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

LIDIANE DE MOURA FREITAS

EMPOSSADO (A)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/ 2014

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços assessoria técnica tributária, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos trabalhos, para a recuperação de tributos Municipais (ISSQN).

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2016 à 31/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/ 2014.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômicas fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2016 à 31/12/2016.

DO VALOR: Valor global de R\$:57.480,00; Valor mensal de R\$ 4.790,00.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE N° 001/2016

TERMO DE POSSE N° 001/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim,

apresentou-se o(a) Sr.(a) **TATIANE SILVERIO**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2012 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 24772712 SSP/MT e CPF sob nº. 049.390.911-71, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 256/2015 de 14/12/2015, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2012 de 13/04/2012 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 070/2012 de 05/10/2012 e convocado pelo Edital de nº 056/2014 de 14/12/2015, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE SILVERIO

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2016

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2016

NOTIFICA AS CONSELHEIRAS TUTELARES SUPLENTES

A Presidenta da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Com o objetivo de atender as necessidades do Edital nº 001/2015, e para melhor exercer as finalidades da Administração,

RESOLVE:

I- Informar que as conselheiras tutelares suplentes que não comparecerão no ato da posse no **dia 10 de Janeiro de 2016** a partir das 08:00hs na Câmara Municipal De Canabrava do Norte - MT, localizada próximo a Praça Frederico Souza Brito - s/n. Deverão apresentar justificativa ao CMDCA a respeito da sua ausência no ato de posse ou apresentar declaração de renúncia ao cargo até o dia 01 de Fevereiro de 2016.

II- Informar que os demais itens do edital ficam inalterados.

Luana da Silva Piagem

Presidenta da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Candidatos

ao cargo de Conselheiro Tutelar 2015 do Município de Canabrava do Norte-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REAVISO DE CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Srª Servidora;

Eliete Tavares de Souza

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria a essa entidade, no prazo improrrogável de 05 (Cinco) dias corridos, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo, sob pena de caracterização de abandono de emprego, em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e o não comparecimento desta convocação por parte de Vossa Senhoria, no prazo acima, autoriza a essa entidade a tomar as providências cabíveis, existentes na legislação vigente.

Canabrava do Norte - MT, 11 de Janeiro de 2016.

Cezar Queiroz da Silva

Secretário de ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 098/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 005/2016.

De 11 de Janeiro de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ALINE PILOCELLI**, no cargo de ENGENHEIRA FLORESTAL, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 075/2015** que tem por objeto a **Contratação de empresa para Implantação do Aterro Sanitário no Município de Canarana-MT**.

Art. 2º - Nomear **ROSANA WISCH**, servidor no cargo de FISCAL AMBIENTAL como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Janeiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 004/2016

PORTARIA Nº 004/2016

De 08 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e dá outras Providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude de Férias Regulamentares concedidas à servidora **Sra. Cleunir Praxedes Peixoto**, conforme Portaria Municipal nº 649/2015, vem através do presente, designar a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os servidores abaixo mencionados, pelo período compreendido entre **04/01/2016 a 02/02/2016**, sendo:

PRESIDENTE: MARLI INÊS LONDERO

SECRETÁRIA: IRACI SALETTE DE VARGAS

MEMBRO: MICHELLE LEHNEN

Art. 2º - A presente Portaria terá vigor **04/01/2016 a 02/02/2016**, ficando revogado a partir desta data.

Art. 3º - Delegar competências a Presidente da Comissão para os atos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana – MT, 08 de Janeiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, foi dada posse pelo Senhor Prefeito Municipal de Canarana-MT, Evaldo Osvaldo Diehl, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Leda Maria Bayerle, de acordo com a Lei Municipal nº 1038/2012, aos Conselheiros Tutelares do Município de Canarana-MT, eleitos no dia 04 de outubro de 2015, para um mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós, Conselheiros Tutelares de Canarana-MT, eleitos para a gestão de 2016 a 2019, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

Canarana-MT, 10 de janeiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal de Canarana-MT.

Leda Maria Bayerle Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2016-2019

SELMA SOUSA SANTOS GONZATTO

PAULO JONATAS MENDES GONÇALVES

JORDILENE LOPES DA COSTA

GESIVAL RIBEIRO DE SOUSA

VALQUIRIA CASTRO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº2607/2016

De 11 de Janeiro de 2016

Nomeia os integrantes do Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 4º da Lei Municipal 243/1993 de 06 de agosto de 1993 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.220 de 14 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial os representantes abaixo, representando suas respectivas entidades:

- a) Secretário de Administração e Serviços Gerais; - Jorge Antonio Rakoski
- b) Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; - Aírto Braz da Roza
- c) Engenheiro da Prefeitura Municipal; - Caio Matos Almeida Costa
- d) Câmara Municipal de Vereadores; - Ivete Vaniz Romio
- e) Claudir Sonemann Feijó
- f) ADECAN - Associação de Desenvolvimento de Canarana. - André Luiz Horbach
- g) ACECAN – Associação Comercial e Empresarial de Canarana - Neldo Egon Weirich

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 11 de janeiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 04/2016

PORTARIA N.º 004/2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SERVIDORA QUE MENCIONA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA DAS ESCOLAS EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR QUE SE ENCONTRA DE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o vencimento base da servidora **NEUZA ALVES LIBERATO**, no período de 04 a 21 de janeiro de 2016, para exercer a função de Secretaria das Escolas Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a servidora Luciana Marques Silva que se encontra de férias nesse período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISOS E ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 01/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONF. ANEXO I** para atender a necessidade das diversas Secretarias do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 22/01/2015 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 12 de janeiro de 2016.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PORTARIA N.º 02/2016

PORTARIA N.º 002/2016

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA SOLANGE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JULHO/2015**, à servidora **ROSANA DA SILVA**, que exerce o cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**, designada para atuar como Pregoeiro Municipal do poder executivo em processos licitatórios, lotada na Secretaria Municip-

pal de Administração para serem gozadas no período de 01 a 30 janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 06/2016

PORTARIA N.º 006/2016.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o triênio 2016/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores; e, considerando a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, no Município de Castanheira-MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período 2016/2019

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JANDIR LUIZ DE ABREU, portador da Cédula de Identidade n.º 1206837-3, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 974.174.081-68, no cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, eleito em 04 de outubro de 2015, em sufrágio universal e secreto, obtendo 92 (noventa e dois) votos, pelo período de 04 (quatro) anos (quadriênio 2016/2019), a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 07/2016

PORTARIA N.º 007/2016.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o triênio 2016/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores; e, considerando a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, no Município de Castanheira-MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período 2016/2019

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, no cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, eleito em 04 de outubro de 2015, em sufrágio universal e secreto, obtendo 73 (setenta e três) votos, pelo período de 04 (quatro) anos (quadriênio 2016/2019), a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 08/2016

PORTARIA N.º 008/2016.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o triênio 2016/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores; e, considerando a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, no Município de Castanheira-MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período 2016/2019

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR MEZAQUE DE OLIVEIRA MIRANDA, portador da Cédula de Identidade n.º 1706954-8, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.461.231-55, no cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, eleito em 04 de outubro de 2015, em sufrágio universal e secreto, obtendo 79 (setenta e nove) votos, pelo período de 04 (quatro) anos (quadriênio 2016/2019), a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 09/2016

PORTARIA N.º 009/2016.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o triênio 2016/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores; e, considerando a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, no Município de Castanheira-MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período 2016/2019

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, ROMILDA DE FÁTIMA PIMENTEL, portadora da Cédula de Identidade n.º 611.383, SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.690.851-00 no cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, eleito em 04 de outubro de 2015, em sufrágio universal e secreto, obtendo 74 (setenta e quatro) votos, pelo período de 04 (quatro) anos (quadriênio 2016/2019), a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 01/2016

PORTARIA N.º 001/2016

Designa interinamente para exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Administração, do Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, o servidor municipal que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR INTERINAMENTE, o Secretário Municipal de Finanças, RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 1276266-0, SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.075.371-82, nomeado pela Portaria Municipal n.º 188/2015, para exercer também as atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, sem ônus e encargos para os cofres municipais, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 03/2016

PORTARIA N.º 003/2016

Designa interinamente para exercer a Função Pública de Pregoeiro Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, o servidor municipal que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR INTERINAMENTE, o servidor público municipal, WILSON VIEIRA, Matrícula n.º 04.07.016, para exercer a Função Pública de Pregoeiro Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, sem ônus e encargos para os cofres municipais, em razão de férias do titular, no período compreendido entre 1.º (primeiro) a 30 de janeiro de 2016.

Art. 2.º O Servidor designado deverá observar para o exercício da Função Pública de Pregoeiro Municipal as competências contidas na Portaria Municipal n.º 192/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 05/2016

PORTARIA N.º 005/2016.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o triênio 2016/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 723/2013, de 16 de julho de 2013, e suas alterações posteriores; e, considerando a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, no Município de Castanheira-MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período 2016/2019

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, ELIAS ALVES CAVALHEIRO, portador da Cédula de Identidade n.º 699.099 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 482.646.441-04, no cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, eleito em 04 de outubro de 2015, em sufrágio universal e secreto, obtendo 102 (cento e dois) votos, pelo período de 04 (quatro) anos (quadriênio 2016/2019), a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 031/2016

DATA: 08 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: EXONERAÇÃO POR TERMINO DE MADATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, AIRTON DE LARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Exoneração de termino de mandato da Sra. **SOLANGE CRISTINA BASINSKI**, portadora do RG n° 1511484-8 SSP/MT e CPF n° 007.536.861.71, no cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 106/2015

DATA: 30 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: "Atualiza a planta genérica de valores, e o valor da UNIDADE DE PADRÃO FISCAL do Município de Cláudia, e da outras providências".

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a planta genérica de valores, bem como o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Cláudia-MT (UPF/MC), em 10,54% (Dez virgula cinquenta e quatro por cento), com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, passando a vigorar com o valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de primeiro de Janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia – MT, 30 de Dezembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 022/2016

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **LUANA DA SILVA WEISS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **LUANA DA SILVA WEISS**, portadora do RG n° 2313771-1 SSP/MT CPF n° 048.478.031-08 no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 023/2016

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Conceder FG-04 ao Sr. **EBER CARLOS VENDRAMI**, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder FG-04 de R\$ 800,00 o Sr. **EBER CARLOS VENDRAMI**, portador do RG n°974.706 SSP/MT e CPF n°776.950.031-15, no cargo Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3°- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 015/2016

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: RETIFICA ART. 1° DA PORTARIA N.º 556/2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria N.º 556/2015 de 06 de Outubro de 2015, ONDE SE-LE;CONTRATO LEIA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 024/2016

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Conceder FG-02 **Elida Luciene Carvalho** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder FG-02 de R\$ 400,00 á **ÉLIDA LUCIENE CARVALHO**, portadora do RG n° 39.859.390-5 SSP/SP e CPF n° 937.954.321.20, no cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUA-SE

CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 014/2016

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: RETIFICA ART. 1° DA PORTARIAN.º 561/2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria N.º 561/2015 de 08 de Outubro de 2015, ONDE SE-LE;CONTRATO LEIA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 013/2016

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Revoga FG de Fiscal de Contrato de R\$100,00 a Sra. **KATIA GONÇALEZ LESMO**, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG de Fiscal de Contrato de R\$100,00 a Sra. **KATIA GONÇALEZ LESMO**, portadora do RG n° 1749905-4 SSP/MT e CPF n°031.748.331-59, no cargo de Assistente Adjunto lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 012/2016

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a Servidora Maria Aparecida Bueno, RE: 2160, portadora do RG n°: 1694423-2 SSP/MT e CPF n°: 011.842.501-38, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO

Número/ Ano	Contratado	Objeto
016/ 2015	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA – ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 025/2016

DATA: 05 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, BEM COMO NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 040/2015 PJUR de 09 de Dezembro de 2015, onde consta em anexo 2 (dois) boletins de ocorrências.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme previsto no Art. 170 da LC 012/2013, com a finalidade de apurar responsabilidades atribuídas ao servidor Sr. **CLELIO SCHMENGLER**, matrícula n.º. 29, Motorista.

Art. 2º - Nomear como integrantes da Comissão Processante de Sindicância:

NOME	MATRÍCULA
VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA	123
ANA PAULA FELDHAUS	1291
ADEMILSON CUSTÓDIO	1922

Parágrafo Único: A comissão nomeada por este artigo será presidida pelo servidor ADEMILSON CUSTÓDIO.

Art. 3º - Nos termos do Parágrafo Único do art. 195 da LC 012/2013 a Comissão terá 30 (Trinta) para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 026/2016

PORTARIA N° 026/2016

DATA: 06 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor Oldemar Ivanio Ortiz, RE: 1956, portador do RG n°: 699958 SSP/PR e CPF n°: 886.467.779-87, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ATA REGISTRO DE PREÇO

001/ 2016	BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA	Para futuras e eventual aquisição de veículos novos para suprir as necessidades de locomoção das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito de Cláudia/MT.
--------------	-------------------------------	--

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 027/2016

DATA: 08 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: EXONERAÇÃO POR TERMINO DE MADATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, AIRTON DE LARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Exoneração de termino de mandato da Sra. **CLAUDETE GUAREZE VIECELLI**, portadora do RG n° 5.234.422-0 SESP/MT e CPF 786.708.299.91, no cargo de Conselheira Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art.3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 028/2016

DATA: 08 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: EXONERAÇÃO POR TERMINO DE MADATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, AIRTON DE LARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Exoneração de termino de mandato da Sra. **ELIZANGELA APARECIDA VENZO DOS SANTOS**, portadora do RG n° 10555668 SJ/MT e CPF n° 632.084.741-72, no cargo de Conselheira Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art.3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029/2016**

DATA: 08 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: EXONERAÇÃO POR TERMINO DE MADATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **AIRTON DE LARA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Exoneração de termino de mandato da Sra. **JANETE DA SILVA HIONTON**, portadora do RG n° 000973123 SSP/MS e CPF n° 002.727.581-75, no cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030/2016**

DATA: 08 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: EXONERAÇÃO POR TERMINO DE MADATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **AIRTON DE LARA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Exoneração de termino de mandato da Sra. **INES DE FATIMA DA SILVA FRESCURA**, portadora do RG n° 4.4798.552-3 SESP/PR e CPF n° 707.899.919.34, no cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032/2016**

DATA: 08 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Nomear Conselheiro para o Conselho Tutelar e dá outras providências,

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando a necessidade do Poder Publico Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **AIRTON DE LARA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **INES DE FATIMA DA SILVA FRESCURA**, portadora do RG n° 4.4798.552-3 SESP/PR e CPF n° 707.899.919-34, em caráter temporário para exercer a função de Conselheiro Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033/2016**

DATA: 08 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Nomear Conselheiro para o Conselho Tutelar e dá outras providências,

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando a necessidade do Poder Publico Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **AIRTON DE LARA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **DANIELY FIGUEIREDO DOS SANTOS**, portadora do RG n° 2288846-2 SSP/MT e CPF n° 040.785.891-11, em caráter temporário para exercer a função de Conselheiro Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034/2016**

DATA: 08 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Nomear Conselheiro para o Conselho Tutelar e dá outras providências,

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando a necessidade do Poder Publico Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **AIRTON DE LARA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **PAULO CAMPOS LIMA**, portador do RG n° 321 484 SSP/MT e CPF n° 651.804.881-68, em caráter temporário para exercer a função de Conselheiro Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035/2016**

DATA: 08 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Nomear Conselheiro para o Conselho Tutelar e dá outras providências,

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCAdo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **AIRTON DE LARA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **LEONICE MOSCHEN LARA**, portadora do RG n° 1322854-4 SSP/MT e CPF n° 947.405.261-15, em caráter temporário para exercer a função de Conselheiro Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036/2016**

DATA: 08 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Nomear Conselheiro para o Conselho Tutelar e dá outras providências,

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCAdo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **AIRTON DE LARA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JANETE DA SILVA HIONTON**, portadora do RG n° 000973123 SSP/MS e CPF n° 002.727.581-75, em caráter temporário para exercer a função de Conselheiro Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2016.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa a servidora Valdenice Galelli, RE: 2164, portadora do RG n°: 3052228875 SSP/RS e CPF n°: 720.408.740-20, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO

Contratado	Objeto
001/2016 REGIONAL TRANSPORTE LTDA	Contratação de serviços de Transportes de Pacientes

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: RETIFICA ART. 1° DA PORTARIA N.º 586/2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria N.º 586/2015 de 26 de Outubro de 2015, ONDE SE-LE;059/2015 LEIA-SE 089/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Revoga FG-08 á Hemilin Fernanda Tiedt e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG-08 Equipe de Apoio de R\$ 150,00 a **HEMILIN FERNANDA TIEDT** portadora do RG n° 1758120-6 SSP/MT e CPF n° 041.620.821-54, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Nomeia Secretaria de Assistência Social Interina **Rejane Cristina Anderle** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado á Sra. **REJANE CRISTINA ANDERLE** portadora do RG n° 984 346 SSP/MT e CPF n° 650.249.151-00, no cargo de SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL INTERINA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Concede FG-08 á **Alison Prevelato Vieira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-08 Equipe de Apoio de R\$ 150,00 ao **ALISON PREVELATO VIEIRA** portadora do RG n° 24480355 SSP/MT e CPF n° 048.253.531.85, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.
Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: Concede FG-08 á **Michelle Rauber Coan** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-08 Equipe de Apoio de R\$ 150,00 a **MICHELLE RAUBER COAN** portadora do RG n° 26188660 SEJSP/MT e CPF n° 055.660.081.94, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N°
001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016 – Registro De Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público que no dia 22 de Janeiro de 2016, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial R.P, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 11 de Janeiro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal Em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2016****DATA:** 04 de Janeiro de 2016.**SÚMULA:** Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e suas Autarquias e dá outras providências.**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.**RESOLVE:****Art.1º - NOMEAR** para responderem pela Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias, os seguintes servidores:

1º - Edineia Valtrick Presidente

2º - Shirley Yotzchetz Secretária

3º - Jean Carlos Diedrich Membro

4º - Alison Prevelato Vieira Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2015 de 02 de Janeiro de 2015.**Art.3º** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2016****DATA:** 04 de Janeiro de 2016.**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2016 e dá outras providências.**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.**RESOLVE:****Art.1º** - Fica nomeada Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2016, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:**- PREGOEIRA:**

NOME: SHIRLEY YOTZCHETZ CPF: 018.905.239-25

Art. 2º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando em especial a Portaria n.º 02/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2016****DATA:** 04 de Janeiro de 2016.**Súmula:** Nomeia Comissão Permanente de Avaliação e Baixa do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências.**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas,**RESOLVE:****Art. 1º.** - Nomear para responderem pela Comissão de Avaliação e Baixa do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes servidores públicos municipais:1º - **GILSEU DOS SANTOS FRANCO** - Presidente2º - **ROSANGELA SUZIN** - Secretária3º - **TANIA BORGES ARAÚJO** - Membro**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2016****DATA:** 04 de Janeiro de 2016.**Súmula:** Nomeia Comissão Permanente de Depreciação, Avaliação e Baixa de bens da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências.**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas,**RESOLVE:****Art. 1º.** - Nomear para responderem pela Comissão Permanente de Depreciação, Avaliação e Baixa de bens da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes servidores públicos municipais:1º - **ROSANGELA SUZIN** - Presidente2º - **EVERSON CESER KONZEN** - Secretário3º - **GUSTAVO HENRIQUE MARQUES FERREIRA** - Membro**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2016****DATA:** 04 de Janeiro de 2016.**SÚMULA:** NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear, para compor a **EQUIPE DE APOIO**, para realização de Pregões no município de Cláudia – MT os seguintes servidores:

1º - Gustavo Henrique Marques Ferreira

2º - Alison Prevelato Vieira

3º - Michelle Rauber Coan

Art.2º - Aos membros nomeados no Art. 1º, compete a formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros atos de apoio

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: REVOGA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga o servidor Eder Natalício Wentz, RE: 1126, portador do RG n°: 1480915-0 SSP/MT e CPF n°: 980.578.551-34, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
18/2014	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES – EPP	Apuração do Índice de Participação do Município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor Gustavo Henrique Marques Ferreira, RE: 2060 portador do RG n°: 2418607-4 SSP/MT e CPF n°: 020.802.161-20, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
18/2014	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES – EPP	Apuração do Índice de Participação do Município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008/2016**

DATA: 04 de JANEIRO de 2016.

SÚMULA: REVOGA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a servidora Katia Gonzalez Lesmo, RE: 2186, portadora do RG n°: 1749905-4 SSP/MT e CPF n°: 031.748.331-59, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número/ Ano	Contratado	Objeto
044/ 2015	HB FABRIS PUBLICIDADE – ME	Contratação de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, a distribuição de publicidade aos veículos de mais meios de divulgação, como objetivo de promover a PRE- FEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA – MT

ATA REGISTRO DE PREÇO

Número/ Ano	Contratado	Objeto
018/ 2015	NILSA SALETE DA SILVA	Aquisição de refeições e Marmitex, para Secretarias Municipais, com previsão de consumo para 12 (doze) meses.
005/ 2015	M. L. TRENTA MERCADO - ME	Aquisição de cestas básicas para a população carente do município, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
002/ 2015	SIELSKI E SIELSKI – LTDA EPP	Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo – GLP, para uso nas Secretarias Municipais.
082/ 2015	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME	Aquisição de camisetas e uniformes para alunos e servidores das secretarias municipais de Cláudia – MT.
083/ 2015	H S DE ARRUDA – ME	Aquisição de camisetas e uniformes para alunos e servidores das secretarias municipais de Cláudia – MT.
084/ 2015	MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COMERCIO – LTDA	Aquisição de camisetas e uniformes para alunos e servidores das secretarias municipais de Cláudia – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNI

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009/2016**

DATA: 04 de JANEIRO de 2016.

SÚMULA: DESINGA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor Everson Ceser Konzen, RE:1934, portador do RG nº: 1377774-2 SSP/MT e CPF nº:945.010.251-15, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número/Ano	Contratado	Objeto
044/2015	HB FABRIS PUBLICIDADE - ME	Contratação de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, a distribuição de publicidade aos veículos de mais meios de divulgação, como objetivo de promover a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ATA REGISTRO DE PREÇO

Número/Ano	Contratado	Objeto
082/2015	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	Aquisição de camisetas e uniformes para alunos e servidores das secretarias municipais de Claudia - MT.
083/2015	H S DE ARRUDA - ME	Aquisição de camisetas e uniformes para alunos e servidores das secretarias municipais de Claudia - MT.
084/2015	MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COMERCIO - LTDA	Aquisição de camisetas e uniformes para alunos e servidores das secretarias municipais de Claudia - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora Tania Borges, RE: 1193, portadora do RG nº: 1623894-0 SSP/MT e CPF nº: 020.862.761-84, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ATA REGISTRO DE PREÇOS

Número/Ano	Contratado	Objeto
002/2015	SIELSKI E SIELSKI - LTDA EPP	Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo - GLP, para uso nas Secretarias Municipais.
005/2015	M. L. TRENTO MERCADO - ME	Aquisição de cestas básicas para a população carente do município, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
018/2015	NILSA SALETE DA SILVA	Aquisição de refeições e Marmitex, para Secretarias Municipais, com previsão de consumo para 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: REVOGA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a servidora Vania da Silva Santos, RE: 2036, portadora do RG nº: 2183401-6 SSP/MT e CPF nº:041.247.451-41, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO

Número/Ano	Contratado	Objeto
016/2015	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 01/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 01/2016

CONTRATANTE: O Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADA: Senhora Dra. LUCIANA SILVESTRE DE FARIA MORAES, portadora do CPF nº 618.016.313-87.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um **aparelho de ultrassonografia colorido, marca Medison, modelo Sonoace 8000 EX Prime**, para ser utilizado no hospital municipal e realizar os exames necessários aos usuários do sistema de saúde do Município.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de **(09) nove meses**, com vigência do dia **01 de janeiro a 30 de setembro do ano em curso**.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, totalizando um valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete reais).

DATA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016 - ANTÔNIO MARTINS - PONDE ESGOTO CO 06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADO: Antônio Martins, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 1364337-1 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 895.157.571-34, residente e domiciliado em Cocalinho-Mt.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços referente a **reconstrução da ponte sobre o esgoto da CO 06 na região da Fazenda Rede Mix (compreendendo substituição de 09 esteios, 04 travessas, e 08 vigas e assoalho, com pranchões, totalizando 21 M² de assoalho).**

LICITAÇÃO: Este contrato está sendo celebrado com base na Dispensa de Licitação.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de 15 (quinze dias), com vigência do dia 04 de janeiro de 2016 e findando em 18 de janeiro do ano em curso.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R\$ 11.460,00 (Onze mil quatrocentos e sessenta reais).

DATA ASSINATURA: Cocalinho – MT, 04 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ERRATA DE LEI

Colider - MT, 07 de janeiro de 2016

ERRATA DE LEI

Na Lei Municipal nº. 2817/2015, publicada em 01 de dezembro de 2015 que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Onde se lê:

09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

09.001 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

09.001. 26 – Transportes

09.001. 26. 782 – Transporte Rodoviário

09.001. 26. 782. 0013 – Gestão Secretaria Obras e Serviços Urbanos

09.001. 26. 782. 0013. 2051 – Manutenção/Construção e Conservação de Estradas e Vias

**09.001. 26. 782. 0013. 2051.3390.30.0000 – Material de Consumo
..R\$ 200.000,00**

**Total Geral.....
...R\$ 200.000,00**

Leia-se:

10 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

10.001 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

10.001. 26 – Transportes

10.001. 26. 782 – Transporte Rodoviário

10.001. 26. 782. 0015 – Gestão Secretaria Obras e Serviços Urbanos

10.001. 26. 782. 0015. 2053 – Manutenção/Construção e Conservação de Estradas e Vias

**10.001. 26. 782. 0015. 2053.3390.30.0000 – Material de Consumo
..R\$ 200.000,00**

**Total Geral.....
...R\$ 200.000,00**

Onde se lê:

09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

09.001 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

09.001. 26 – Transportes

09.001. 26. 782 – Transporte Rodoviário

09.001. 26. 782. 0013 – Gestão Secretaria Obras e Serviços Urbanos

09.001. 26. 782. 0013. 2051 – Manutenção/Construção e Conservação de Estradas e Vias

**09.001. 26. 782. 0013. 2051.4490.51.0000 - Obras e Instalações.....
R\$ 200.0000,00**

**TOTALGERAL.....
R\$ 200.0000,00**

Leia-se:

10 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

10.001 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

10.001. 26 – Transportes

10.001. 26. 782 – Transporte Rodoviário

10.001. 26. 782. 0015 – Gestão Secretaria Obras e Serviços Urbanos

10.001. 26. 782. 0015. 2053 – Manutenção/Construção e Conservação de Estradas e Vias

**10.001. 26. 782. 0015. 2053.4490.51.0000 - Obras e Instalações.....
R\$ 200.0000,00**

**TOTALGERAL.....
R\$ 200.0000,00**

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ERRATA DE LEI

Colider - MT, 07 de janeiro de 2016

ERRATA DE LEI

Na Lei Municipal nº. 2849/2015, publicada em 29 de dezembro de 2015 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

Onde se lê:

Art.2º - Para atender ao crédito adicional especial previsto no Artigo anterior será anulada parcialmente a dotação, no valor de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), à seguinte rubrica orçamentária:

Leia-se:

Art.2º - Para atender ao crédito adicional especial previsto no Artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte rubrica orçamentária:

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 22 de Janeiro de 2016, às 11:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios exclusivo para Merenda Escolar do Município de Colíder-MT. O Edital completo e o

programa "MEDIADOR" está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 11 de Janeiro de 2016.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 003/2016**

ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – UFCL.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município cumprindo o Código Tributário Municipal – Lei nº 1764/2005 em seu artigo 437,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Colíder – **UFCL** para o exercício de 2016 no valor de **R\$ 33,18 (Trinta e três reais e dezoito centavos)**.

Artigo 2º - A UFCL servirá de base de cálculos de Tributos Municipais, bem como aplicação de multas previstas nos Códigos Tributário, de Obras, Sanitário, de Postura e Plano Diretor do Município de Colíder.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 04 de janeiro de 2016.

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Colíder

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 006/2016**

ALTERA ARTIGO 2º. DO DECRETO Nº. 098/2015 QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º. Do Decreto nº. 098/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O horário de expediente das secretarias e unidades descritas nos incisos I a VII do art. 1º será das 07h00min às 13h00min até o dia 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 06 de janeiro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 22 de Janeiro de 2016, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos de 1º e 2º Grau, através de Veículos Tipo Kombi, Van, Microônibus e Ônibus Rodoviário, no Município de Colíder - MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 11 de Janeiro de 2016.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 276/GP/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DECRETO Nº. 276/GP/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: "Institui a cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2016 e, dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2016, conforme Planta Genérica de Valores.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será cobrado numa única parcela com vencimento em 28 de junho de 2016.

§1º - O contribuinte que fizer o pagamento a vista em uma única parcela terá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto referente ao exercício de 2016.

§2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor, sem o desconto mencionado no parágrafo acima, nos seguintes vencimentos:

I – Primeira parcela – 28/06/2016

II – Segunda parcela – 29/07/2016

III – Terceira parcela – 30/08/2016

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de dezembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALCIDES STHYRMER

SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 001/GP/2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

DECRETO Nº. 001/GP/2016, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Súmula: “Dispõe sobre Nomeação dos membros do CONSELHO TUTELAR DE COLNIZA/MT e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº. 164/2004 de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO ainda, que na supra citada Lei o Inciso 3º. do Artigo 27 preceitua que os membros eleitos sejam nomeados pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que o cargo de Conselheiro Tutelar é remunerado por exigir dedicação exclusiva dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Por força deste Decreto ficam nomeados os membros do Conselho Tutelar de Colniza/MT, a partir do dia 10/01/2016.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar de Colniza/MT, cujos membros foram selecionados e eleitos pela Comunidade através de processo eletivo em 04 de outubro de 2015, tem a seguinte composição:

Titulares:

1. CLEZIA KARINA LOPES DA COSTA
2. LUIZA LIMA BORGES DUTRA
3. SANDRA MARIA FELIX DA SILVA
4. VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA
5. JAKIANE VALENTIN MARCELINO

Suplentes:

1. LUCINEIDE MACHADO DE OLIVEIRA PEGO
2. MARCELO FIGUEIREDO COSTA
3. ROSELY APARECIDA RODRIGUES
4. INGRID DE FREITAS DA SILVA MARINHO

Art. 2º - Por força deste Decreto, os cargos e nomes dos Conselheiros Tutelares passarão a fazer parte do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, e incluídos na folha de pagamento, sendo observado pelo Departamento de Recursos Humanos os Preceitos legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 08 de janeiro de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALCIDES STHYRMER

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 268/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/12/2013 a 02/01/2014

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 035/2015

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

(SRP) Nº 035/2015

A Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Colniza, no exercício das atribuições que lhe confere o **Decreto nº 347/GP/2014** torna publico, para conhecimento dos interessados, que por Determinação do **Sr. João Assis Ramos**, Prefeito Municipal de Colniza, que fica **CANCELADO O PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 035/2015**, que tem por objeto a **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ÁGUA MINERAL, GELO POTÁVEL E LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS E JOGOS DE MESA COM 04 CADEIRAS. ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

MOTIVO:

LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS NO CERTAME.

Colniza – MT, em 11 de Janeiro de 2016.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira Oficial

Dec. nº 347/GP/2014

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS LEI Nº 642/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

LEI Nº 642/2016

Autoria: Vereadores Jose Antônio de Lima Silva e Oseia Pereira Guedes

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MINISTERIO DA ESPERANÇA DE COLNIZA - AMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, ouvido o Soberano Plenário, APROVOU, e Joao Assis Ramos, Prefeito Municipal no uso das atribuições conferidas por lei Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MINISTERIO DA ESPERANÇA DE COLNIZA - AMEC, localizada na Avenida Tarumã, nº233, Bairro Centro, no Município de Colniza/MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.865.454/0001-90.

Art. 2º – A associação a que se refere o “caput”, do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. 456/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 11 de Janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS LEI Nº 643/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

LEI Nº 643/2016

Autor: Vereador Thiago Rodrigo Dias Alves.

“Institui no município de Colniza o programa ADOTE UMA PRAÇA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto na Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 1º. O Programa Municipal “Adote uma Praça” será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 2º. O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º. Entre outras formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta (“mulching”), de refilamento (corte do grama junto à guia), dentre outros.

§ 2º. Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício e em tal caso o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa “Adote uma Praça”.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Obras, que lhe comunicará no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE PARCERIA “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 6º. Do Contrato de Parceria “Adote uma Praça” deverão constar:

I- a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II- denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III- os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Secretaria Municipal de Obras para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10º. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11º. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO V - DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 12. As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria, em conformidade com padrão prévio aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º. As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento.

§ 4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 6º. Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O Contrato de Parceria “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 14º. O Chefe do Executivo poderá adotar atos administrativos regulamentares com vistas a dar execução à presente lei.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 11 de Janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2015

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2015

Autoria do Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

No uso das prerrogativas contidas no inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a motivação e as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 010/2015 de autoria do Poder Legislativo que: *“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 484/2010, e dá outras providências”*.

Projeto de Lei em análise, conforme seu preâmbulo, tem como escopo alterar o artigo da Lei Municipal nº 484/2010 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar incentivo as microempresas do Município de Colniza/MT, e dá outras providências”*.

Desta forma, a lei que se pretende alterar foi editada com o fim de incentivar o funcionamento das microempresas do Município de Colniza.

Neste campo, em que pese a boa intenção do Poder Legislativo, já se afigura que não é possível sancionar o Projeto, vez que foge inteiramente do objetivo da edição da Lei Municipal nº 484/2010, já que estende seus benefícios a quem não se enquadra na legislação de regência como microempresa, que seria o espírito da lei original. Veja-se:

Assim, dispõe o artigo 1º original:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer incentivo às micro empresas do Município de Colniza mediante a disponibilização de maquinários para a realização de serviços.(grifo nosso)

Já a alteração, desta forma é proposta:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 1º da Lei municipal nº 484/2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer incentivo à toda categoria empresarial do Município de Colniza mediante a disponibilização de maquinário para a realização de serviços, inclusive nas propriedades de produtores rurais, dentro dos limites legais”. (grifo nosso)

Por outro lado despeito de a matéria ser de reconhecido interesse público municipal, afigura-se que o presente projeto está eivado de vício de iniciativa. Vejamos:

Do princípio da separação de poderes (divisão funcional do poder) constante do art. 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso decorrem a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo para criação e extinção de órgãos da Administração Pública e a reserva da Administração, consistente na prerrogativa da prática de certos atos pelo Poder Executivo de maneira privativa, como o exercício da direção superior da administração, a prática dos demais atos de administração nos limites de sua competência e a disposição, da organização e funcionamento da administração, criação ou extinção de órgãos públicos nos termos do artigo 66 da Constituição Motogrossense.

Já a Lei Orgânica do município de Colniza, está previsto nos artigos 80, VIII e 102 a competência privativa de enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento, portanto, de iniciativa do Poder Executivo.

Também traz em seu artigo 104, I a vedação ao início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária.

Quanto ao projeto de lei em análise, de iniciativa parlamentar, autorizou a criação e aumento de despesa de caráter orçamentário sem previsão na LOA e de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Repetindo-se, trata-se ainda de prerrogativa do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração, a prática dos demais atos de administração nos limites de sua competência e a disposição, da organização e funcionamento da administração

Como se vê, o presente projeto de lei viola o princípio da separação de poderes porque agride a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Nem se argumente que se trata de mera autorização. Cuida-se, é verdade, de lei autorizativa, mas, essa qualificação não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

Ademais, a autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

“(…) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Tolede de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A jurisprudência enuncia que *“a lei que autoriza o Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo portanto inconstitucional”* (TJRS, ADI 593099377, Rel. Des. Maria Berenice Dias, 07-08-2000).

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

VÍCIO DE INICIATIVA QUE NÃO MAIS PODE SER CONSIDERADO SANADO PELA SANÇÃO DO PREFEITO - Cancelamento da Súmula 05, do Colendo Supremo Tribunal Federal.

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (TJSP, ADI 142.519-0/5-00, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007).

Com efeito, em matéria administrativa a Administração Pública está vinculada positivamente ao princípio da legalidade (art. 37, Constituição Federal) e, atento à consideração essencial do cancelamento da Súmula 05 do Supremo Tribunal Federal, afigura-se impossível ao Chefe do Poder Executivo (vetando ou não a lei de iniciativa parlamentar que disciplina a matéria) cumpri-la (ou seja, atender à autorização nela contida), pois, a inconstitucionalidade a tisa desde seu nascedouro, e a dimensão do princípio da legalidade (*rectius*: juridicidade) requer a conformidade dos atos da Administração com o ordenamento jurídico inteiro – inclusive as normas constitucionais.

Por fim, haveria ainda a dificuldade do município em proporcionar a todos os que seria beneficiados com a vigência da lei, tendo em vista a grande extensão do território do município, que equivale ao tamanho do Estado de Sergipe, o grande número de propriedades rurais, a distância da sede do município aos Distritos e a exígua quantidade de maquinários, o que poderia acarretar o não atendimento imediato de situações de risco aos munícipes.

Insta ressaltar que, se sancionado o mencionado projeto pelo Executivo Municipal, estar-se-ia coadunando com a ilegalidade, o que tornaria a nossa Lei Municipal eivada de vícios cuja nulidade se faria patente, o que, como Vossas Excelências concordam, jamais poderá prosperar.

Diante dos fundamentos acima expendidos resolvo VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n.º 010/2014 de autoria do Poder Legislativo de Colniza.

Diante do exposto, solicitamos de V. Ex^{as.}, acatamento das razões do presente VETO, vez que este urge em preservar a legalidade dos atos públicos.

Sirvo-me do presente para apresentar-lhes protesto de consideração.

Colniza, 11 de Janeiro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 274/GP/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DECRETO Nº. 274/GP/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a

pedido

do quadro de Servidores do município de Colniza/MT, o Senhor Dilermano João Thiesen Filho, portador do RG nº 528.044 SSP/SC e CPF nº 542.590.889-04 do cargo de Assessor Jurídico, nomeado através do Decreto nº 114/GP/2013 e vinculado ao Gabinete.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de dezembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALCIDES STHYRMER

SUBSECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 268/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/12/2015 a 09/12/2016

**ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2015

Autoria do Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

No uso das prerrogativas contidas no inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a motivação e as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 024/2015 de autoria do Poder Legislativo que: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de Serviços Religiosos, nos velórios Municipais ou particulares”*.

A despeito de a matéria ser de reconhecido interesse público municipal, afigura-se que o presente projeto está eivado de vício de iniciativa. Vejamos:

Do princípio da separação de poderes (divisão funcional do poder) constante do art. 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso decorrem a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo para criação e extinção de órgãos da Administração Pública e a reserva da Administração, consistente na prerrogativa da prática de certos atos pelo Poder Executivo de maneira privativa, como o exercício da direção superior da administração, a prática dos demais atos de administração nos limites de sua competência e a disposição, da organização e funcionamento da administração, criação ou extinção de órgãos públicos nos termos do artigo 66 da Constituição Motogrossense.

Já a Lei Orgânica do município de Colniza, está previsto nos artigos 80, VIII e 102 a competência privativa de enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento, portanto, de iniciativa do Poder Executivo.

Também traz em seu artigo 104, I a vedação ao início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária.

Quanto ao projeto de lei em análise, de iniciativa parlamentar, autorizou a criação e aumento de despesa de caráter orçamentário sem previsão na LOA e de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se nota no artigo 5º do Projeto em análise.

Artigo 5º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Como se vê, o presente projeto de lei viola o princípio da separação de poderes porque agride a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Nem se argumente que se trata de mera autorização. Cuida-se, é verdade, de lei autorizativa, mas, essa qualificação não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

Ademais, a autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

“(…) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toleado de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A jurisprudência enuncia que “a lei que autoriza o Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo portanto inconstitucional” (TJRS, ADI 593099377, Rel. Des. Maria Berenice Dias, 07-08-2000).

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

VÍCIO DE INICIATIVA QUE NÃO MAIS PODE SER CONSIDERADO SANADO PELA SANÇÃO DO PREFEITO - Cancelamento da Súmula 05, do Colendo Supremo Tribunal Federal.

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (TJSP, ADI 142.519-0/5-00, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007).

Com efeito, em matéria administrativa a Administração Pública está vinculada positivamente ao princípio da legalidade (art. 37, Constituição Federal) e, atento à consideração essencial do cancelamento da Súmula 05 do Supremo Tribunal Federal, afigura-se impossível ao Chefe do Poder Executivo (vetando ou não a lei de iniciativa parlamentar que disciplina a matéria) cumpri-la (ou seja, atender à autorização nela contida), pois, a inconstitucionalidade a tísna desde seu nascedouro, e a dimensão do princípio da legalidade (*rectius*: juridicidade) requer a conformidade dos atos da Administração com o ordenamento jurídico inteiro – inclusive as normas constitucionais.

Insta ressaltar que, se sancionado o mencionado projeto pelo Executivo Municipal, estar-se-ia coadunando com a ilegalidade, o que tornaria a nossa Lei Municipal eivada de vícios cuja nulidade se faria patente, o que, como Vossas Excelências concordam, jamais poderá prosperar.

Diante dos fundamentos acima expendidos resolvo VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n.º 024/2015 de autoria do Poder Legislativo de Colniza.

Diante do exposto, solicitamos de V. Ex^{as}., acatamento das razões do presente VETO, vez que este urge em preservar a legalidade dos atos públicos.

Sirvo-me do presente para apresentar-lhes protesto de consideração.

Colniza, 11 de Janeiro de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 287/2015

Foi publicado no dia 16 de Dezembro de 2015, na página 133, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo n.º. 287/2015

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 287/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 053/2015

DATA: 01/12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIAÇÃO JUÍNA LTDA EPP

OBJETO: objeto o aditivo de prorrogação de prazo do Contrato original n.º 053/2015, que tem como objeto o fornecimento de passagens para atender diversas Secretarias vigorando do dia 03/12/2015 à 03/06/2016, ou até o esgotamento do saldo de empenho.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 287/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 124/2014 E ADITIVO 039/2015

DATA: 30/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: aditivo de prazo e valor do Contrato original n.º 124/2014, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Educacional, para atender os Centros Municipais de Ensinos e demais departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo 10 (dez) unidades educacionais (escolas, creches) e SEMEC (Secretaria Municipal de Educação) de Comodoro – MT, TOTALIZANDO 11 (ONZE) UNIDADES, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 02/12/2015 à 02/12/2016.

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (268)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 277/2015

Foi publicado no dia 07 de Dezembro de 2015, na página 170, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo n°. 277/2015

Onde se lê:

Título:

EXTRATO ADITIVO 277-2015

Texto:

TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 277/2015 AO Contrato de Prestação de Serviços n° 075/2014 e aditivos n°s 199/2014 e 115/2015

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: L. TRENTO & CIA LTDA - EPP

OBJETO Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços n°. 075/2014 e Aditivos n°s 199/2014 e 115/2015, que tem como objeto a prestação de serviço de manutenção do sistema do Controle do Ponto Eletrônico, pelo período de 08 (oito) meses, vigorando de 14/11/2015 à 14/07/2016

DOTAÇÃO: 03.05.2103.33.90.39 (149)

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 277/2015 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO N° 122/2014 E ADITIVO N° 040/2015 DATA: 11/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA - EPP

OBJETO: objeto aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato original n. ° 122/2014, que tem como objeto Locação de um veículo tipo caminhonete com carroceria, marca/modelo GM/S10 Executive D 4x4, diesel, ano 2010, modelo 2011, cor Prata, Placa NEH 1719, CHASSI 9BG138KJOBC428509 e com capacidade de 1.000 tonelada, em perfeitas condições de funcionamento, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Comodoro-MT, vigorando do dia 12/11/2015 até o dia 31/12/2015, no valor de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 10.01.2.063.3.3.90.39 (652)

TERMO DE ERRATA EXTRATO DE ADITIVO 282/2015

Foi publicado no dia 07 de Dezembro de 2015, na página 171, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo n°. 282/2015

Onde se lê:

Texto:

TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 282/2015 ao Contrato de prestação de serviços n° 031/2014 e aditivo n°. 297/2014, 069/2015

DATA: 27/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ETCA – Consultoria e Assessoria S/C Ltda

OBJETO: Prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços n° 031/2014 e aditivo n°. 297/2014 e 069/2015, referente execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela, SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda fornecimento tecnologia e sistemas informatizados, pelo período de mais 10 (dez) meses,

vigorando de 28/11/2015 até 28/09/2016, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 04.03.2109.33.90.39 (188)

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 282/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 053/2015

DATA: 27/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIAÇÃO JUINA LTDA

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo do Contrato original n.º 053/2015, que tem como objeto o fornecimento de passagens para atender diversas Secretarias vigorando do dia 03/12/2015 à 03/06/2016, ou até o esgotamento do saldo de empenho.

TERMO DE ERRATA ADITIVO 286/2015

Foi publicado no dia 07 de Dezembro de 2015, na página 171, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo n°. 286/2015

Onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 286/2015 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 124/2014 E ADITIVO 039/2015

DATA: 30/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: Prazo e valor do Contrato original n. ° 124/2014, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Educacional, para atender os Centros Municipais de Ensinos e demais departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo 10 (dez) unidades educacionais (escolas, creches) e SEMEC (Secretaria Municipal de Educação) de Comodoro – MT, TOTALIZANDO 11 (ONZE) UNIDADES, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 02/12/2015 à 02/12/2016.

DOTAÇÃO: 06.02.2019.33.90.39 (268)

Leia-se:

TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 286/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 031/2014 E ADITIVO N°. 297/2014 e 069/2015

DATA: 27/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

OBJETO: objeto a prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços n° 031/2014 e aditivo n°. 297/2014 e 069/2015, referente execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela, SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda fornecimento tecnologia e sistemas informatizados, pelo período de mais 10 (dez) meses, vigorando de 28/11/2015 até 28/09/2016, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 04.03.2.109.3.3.90.39 (188)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 301/2015

NONO TERMO ADITIVO N° 301/2015 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º140/2013 E ADITIVOS N°. 033/2014, 088/2014, 138/2014, 220/2014, 045, 119, 192 e 239/2015

DATA: 22/12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LIEGE CRISTINE ROBAERT

OBJETO: a prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de Imóvel nº. 140/2013 e Aditivos nº. 033/2014, 088/2014, 138/2014, 220/2014 e 045, 119, 192 e 239/2015, referente à Locação de 01 (um) salão comercial, localizado na Rua Espírito Santo, centro, lote 05 quadra 038, na cidade de Comodoro – MT, construído em alvenaria, com rede de energia elétrica, água encanada e rede telefônica, com uma divisória, o qual servirá para abrigar as instalações e funcionamento do PROCON, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 31/12/2015 a 30/03/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 300/2015

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 300/2015 Contrato de Locação de Imóvel nº 139/2013 e Aditivos nº 152/2013, 029, 080, 133, 213, 281/2014, 030, 122, 184 e 238/2015.

DATA: 22/12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: D R MARIA & CIA LTDA

OBJETO: o aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato original n.º 139/2013 e Aditivos n.º 152/2013, 029, 080, 133, 213, 281/2014, 030, 122, 184 e 241/2015, com reajuste pelo índice do IGP-M, conforme tabela em anexo, que refere-se ao equilíbrio financeiro, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 31/12/2015 à 30/03/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 299/2015

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 299/2015 Contrato de Prestação de Serviços de Locação nº135/2013 e Aditivos n.º 129/2013, 015, 077, 134, 212, 278/2014, 038, 121, 185 e 238/2015.

DATA: 22/12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO: a prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2013 e Aditivos nºs 129/2013, 015, 077, 134, 212, 278/2014, 038, 121, 185 e 238/2015, para locação de um trator de pneus com carretinha, para Secretaria Municipal de Obras, destinado a prestar serviços de limpeza pública neste Município, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 28/12/2015 à 27/03/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 298/2015

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 298/2015 Contrato de prestação de serviços nº 120/2013 e aditivos NºS 115/2013, 063, 087, 103, 181, 280, 298/2014, 085, 143 e 221/2015

DATA: 14/12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FAENG- ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO: a anulação do saldo de empenho do contrato de prestação de serviços nº 120/2013 e Aditivos NºS 115/2013, 063, 087, 103, 181, 280, 298/2014, 085, 143 E 221/2015, referente à Elaboração de Projeto Básico de Engenharia para adequação da Capacidade e Segurança da Rodovia BR -174/MT Comodoro (Pq de Exposição) – Entr. BR – 363 (A) / MT-235 e projeto para canalização, revitalização e controle de erosão – extensão de 600,00 M, referente ao exercício de 2015, no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), bem como a prorrogação de prazo do referido con-

trato e aditivos pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 31/12/2015 à 30/04/2016.

DOTAÇÃO: 09.03.2.130.3.3.90.39 (634)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 297/2015

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 297/2015 CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 044/2012 E Aditivos nº. 160/2012, 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014. 054, 134, 196 e 258/2015

DATA: 14/12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: à anulação parcial do saldo de empenho do Contrato de Execução de Obras nº 044/2012 e Aditivos nºs 160/2012, 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014, 054, 134, 196 e 258/2015, referente à obra de Construção de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta na Escola João Medeiros Calmon, no valor de R\$138.328,96 (cento e trinta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício de 2015, em virtude do encerramento do exercício, devendo ser reempenhado no exercício de 2016.

DOTAÇÃO: 06.02.1.038.4.4.90.51 (241)

EXTRATO DE ADITIVO 296/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 296/2015 contrato para serviços de execução de obras nº 064/2015 e aditivo nº 206 e 263/2015

DATA: 14/12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: HELIO TSUNEO IKINO - EPP

OBJETO: a anulação parcial do saldo de empenho do Contrato para execução de obras nº 064/2015 e aditivos nºs 206 e 263/2015, que tem como objeto a execução de obra para construção de uma Praça no Município de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 815258/2014/Ministério do Turismo/CAIXA - Processo nº. 2628.1022262-61/2014, R\$218.231,01 (duzentos e dezoito mil duzentos e trinta e um reais e um centavo), referente ao exercício de 2015, em virtude do encerramento do exercício, devendo ser reempenhado no exercício de 2016.

DOTAÇÃO: 09.02.1.079.4.4.90.51 (593)

EXTRATO DE ADITIVO 295/2015

ADITIVO 295- CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 008/2016**

DO OBJETO: Registrar em ATA preços para futuras e eventuais prestações de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 516.000,00 ;

DATA: Confresa, 07 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: MAIA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 007/2016**

DO OBJETO: Registrar em ATA preços para futuras e eventuais prestações de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 395.976,84 ;

DATA: Confresa, 07 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: SOARES SAUDEVIDA LTDA-ME;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 006/2016**

DO OBJETO: Registrar em ATA preços para futuras e eventuais prestações de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 156.000,00 ;

DATA: Confresa, 07 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: Ubirajara Índio do Brasil Fagundes de Oliveira;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 005/2016**

DO OBJETO: Registrar em ATA preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 824.193,50 ;

DATA: Confresa, 07 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: MATADOURO WG LTDA - ME;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 004/2016**

DO OBJETO: Registrar em ATA preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 1.253.917,10 ;

DATA: Confresa, 07 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: MAICON MARTINES LUCERO;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 003/2016**

DO OBJETO: Registrar em ATA preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 512.936,00 ;

DATA: Confresa, 07 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: R.M.P. SANTOS -ME;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2015****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 061/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: LEIDINÉIA FERREIRA DE SOUZA – 010.804.161-10

CNPJ: 13.462.028/0001-92

OBJETO: Contratação de Show Musical da Banda ASES DO FORRÓ, a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2015 durante a realização da festa do Réveillon na Sede do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2015.

DATA DE ASSINATURA: 24/12/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. LEIDINÉIA FERREIRA DE SOUZA, proprietária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR JURÍDICO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 427/2015.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.672.664/0001-00, de nome fantasia **CONSULTÓRIO DRA. EMANUELLE**, com sede à Av. Conceição, no: 320, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, neste ato representada por seu proprietária, Sr. **EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 1570942-6 SSP/MT e CPF/MF nº 321.664.538-05, residente e domiciliada na Av. Conceição, no: 320, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestar serviços médicos no **Posto de Saúde Central**, numa carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com o horário funcionamento da referida unidade de saúde, assim como também, em havendo necessidade, prestará serviços de plantão no **Pronto Atendimento Municipal**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ISSQN, INSS E IMPOSTO DE RENDA

A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

Parágrafo Quarto – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando bre-

vemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Diamantino - MT com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Diamantino-MT, 15 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO**JUVIANO LINCOLN****Prefeito Municipal**

EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME

EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO

Proprietário**TESTEMUNHAS:**

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.854.126/0001-72, com endereço na Rua Cedro Rosa, s/nº, Bairro Novo Diamantino em Diamantino – MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Valdemir Teodoro da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.036.309-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 602.489.989-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS**LOTE 01 - SALGADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SALGADOS DIVERSOS (coxinha de frango, risolis de frango, pão de queijo, esfirra, quibe, pastel de carne, torta salgada, torrada com patê, enroladinho de salsicha, bolinho de queijo).	TEODORO	Kg	1.500	R\$ 65,00	R\$ 97.500,00
TOTAL:						R\$ 97.500,00

LOTE 02 - BOLO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	------	------	----------------	-------------

02	BOLO RECHEADO E COM COBERTURA (Diversos Sabores)	TEODORO	KG	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
TOTAL: R\$ 17.000,00						

Valor total da proposta: **R\$ 114.500,00** (cento e quatorze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 063/2015 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **24 (Vinte e quatro) horas**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **05 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 063/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 07 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	SUPERMERCADO TEODORO LTDA SR. VALDEMIR TEODORO DA SILVA CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 347/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 347/2015.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Secretária Municipal de Saúde, Srº **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, Pedagoga, portador do RG nº 255.797 SSP/MT e do CPF nº 206.658.491-68, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua: Avenida Conceição, nº 419, Bairro São Benedito, Diamantino - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Srº. **DERENICE DE OLIVEIRA NEVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 901283 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 666.734.021-72, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, s/n – Bairro Jardim Alvorada - Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº

881/2013 e da Lei nº 1.013/2014, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retificação

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato a que se refere o presente **TERMO**, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

O presente **TERMO ADITIVO** tem sua validade a partir da assinatura do mesmo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de servidor temporário nº. 347/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino-MT, 11 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

SETOR JURÍDICO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 427/2015.

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços no 427/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.672.664/0001-00, de nome fantasia **CONSULTÓRIO DRA. EMANUELLE**, com sede à Av. Conceição, no: 320, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, neste ato representada por seu proprietária, **Sr. EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 1570942-6 SSP/MT e CPF/MF nº 321.664.538-05, residente e domiciliada na Av. Conceição, no: 320, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2016.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME

EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 396/2015

Termo aditivo ao Contrato nº 396/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a empresa STAF Sistemas LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identi-

dade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, empresário, portador da cédula de identidade n.º 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 23.02.2016, ou até que seja realizada contratação por procedimento específico, caso em que será rescindido automaticamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

JUVIANO LINCOLN - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STAF SISTEMAS LTDA - EPP

Rodrigo Teles de Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 11 de janeiro de 2016, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2015, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADOS À PACIENTES EM TRÂNSITO ENTRE O ASSENTAMENTO ENA E O HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, BEM COMO TÉCNICOS E DE-MAIS PROFISSIONAIS CONTRATADOS QUANDO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR – 73469610991 vencedora do item 001 com o valor final de R\$ 20,00 (vinte reais); Item 002, com o valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais); Item 003 com o valor final de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Feliz Natal – MT, 11 de janeiro de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 046/2014**

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 046/2014

CONTRATADO: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA-ME

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para licenciamento de solução de tecnologia da informação para gestão pública incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de dados e manutenção.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 012/2016****PORTARIA 012/2016 DE 10 DE JANEIRO DE 2016****SÚMULA:** "DESIGNA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **WENDELL JOSE SOARES DE SOUZA**, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, a partir de 10 de Janeiro 2016, conforme a lei federal 8.069/90 e lei municipal 655/2015 considerando o resultado das eleições para conselheiro tutelar do município, realizada dia 04/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA**Prefeito Municipal****SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 011/2016****PORTARIA 011/2016 DE 10 DE JANEIRO DE 2016****SÚMULA:** "EXONERA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª **SIMONE DE OLIVEIRA DIAS**, do cargo de Conselheira Tutelar, a partir de 10 de Janeiro 2016.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA**Prefeito Municipal****SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 010/2016****PORTARIA 010/2016 DE 10 DE JANEIRO DE 2016****SÚMULA:** "DESIGNA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - DESIGNAR a Sr.ª **NOEMIA MACEDO DA SILVA**, para exercer a função de Conselheira Tutelar, a partir de 10 de Janeiro 2016, conforme a lei federal 8.069/90 e lei municipal 655/2015 considerando o resultado das eleições para conselheiro tutelar do município, realizada dia 04/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA**Prefeito Municipal****SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 009/2016****PORTARIA 009/2016 DE 10 DE JANEIRO DE 2016****SÚMULA:** "DESIGNA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - DESIGNAR a Sr.ª **CARMEM ANGELA RODRIGUES SILVA**, para exercer a função de Conselheira Tutelar, a partir de 10 de Janeiro 2016, conforme a lei federal 8.069/90 e lei municipal 655/2015 considerando o resultado das eleições para conselheiro tutelar do município, realizada dia 04/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA**Prefeito Municipal****SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 008/2016****PORTARIA 008/2016 DE 10 DE JANEIRO DE 2016****SÚMULA:** "DESIGNA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - DESIGNAR a Sr.^a **Edneia Modesto de Mendonça Costa**, para exercer a função de Conselheira Tutelar, a partir de 10 de Janeiro 2016, conforme a lei federal 8.069/90 e lei municipal 655/2015 considerando o resultado das eleições para conselheiro tutelar do município, realizada dia 04/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 047/2014

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 047/2014

CONTRATADO: Paulo Cezar Rebuli

Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos profissionais, especializados de consultoria, na forma que especifica, para atendimento das diversas atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, Secretarias e demais órgãos do Município especialmente, nas áreas de licitações, e contratos administrativo recursos humanos, tributos, patrimônio, relacionamento com o poder legislativo, convênios, auxílio no cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Mato Grosso, processo legislativo em todas as suas fases, auxílio na elaboração de defesas administrativas junto a outros órgãos ou entidade da administração pública, visando principalmente a correta aplicação da lei e, consequentemente o cumprimento do interesse público.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2013

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2013

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - CONTABILIDADE

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria no envio das cargas mensais, bem como as simultâneas do sistema APLIC ao TCE/MT.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2012

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2012

CONTRATADO: Multi Assessoria Tributaria e Comunicação Ltda.

Objeto do Contrato: fornecimento de licença de software de arrecadação do ISSQN, desenvolvida em plataforma web, conversão de banco de dados existente nos softwares em uso, implantação, e treinamento e capacitação dos servidores envolvidos e dos escritórios de contabilidade do município para uso do software.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2015

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2015

CONTRATADO: Brasiliano Garcia de Moura

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços técnicos profissionais de Engenheiro Civil.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2015.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2015.

Contratado: **José Edson Pavini Nunes EIRELI - ME**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento junto ao Pronto Atendimento Municipal.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH DECRETO Nº 005/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

DECRETO Nº

005/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece a atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município de Figueirópolis D Oeste MT, conforme artigo 389 da Lei Complementar 11/2008, de 04 de Novembro de 2008.

Art. 2º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Figueirópolis D'Oeste MT, a partir desta data passa a ter o seguinte valor: **R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos)**, conforme determinação da lei constante no Art. primeiro deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'oeste, 08 de Janeiro de 2016.

Lino Cupertino Texeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
DECRETO Nº 006/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

DECRETO Nº 006/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Súmula: “Estabelece prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º – Estabelece prazos para recolhimento dos tributos municipais, conforme previsto no artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 11/2008. Código Tributário Municipal de 04 de Novembro de 2008.

Art. 2º Fica estabelecido 29 de fevereiro de 2016 o prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Alvará.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 31 (trinta um) de Maio o prazo para recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º O contribuinte que optar por pagamento até o dia 29 de Abril, será concedido desconto de 10% (Dez) por cento sobre o valor do tributo devido, caso não tenha débitos anteriores junto a Fazenda Municipal.

§ 2º O não pagamento até a data de vencimento será cobrado juros e multas e inscrição em dívida ativa e posteriormente Execução Fiscal.

Art. 4º O recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 5º Os demais tributos de competência do Município serão cobrados no ato da ocorrência do seu fato gerador.

Art. 6º – Os créditos de tributos municipais vencidos cadastrados em dívida ativa poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes desde que superiores a 12 UPFM cada.

Art. 7ª - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, 11 de janeiro de 2016.

Lino Cupertino Texeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 013/2016**

PORTARIA 013/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Súmula: Concede Progressão a Servidor Público:

O Excelentíssimo Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão horizontal ao profissional da administração pública, no cargo de Auditor interno, constante no anexo I desta portaria, nos termos da lei nº 551 de 06 de Dezembro 2011, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Anexo I

Nome	CPF	Matricula	Vínculo	classe	A partir
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	442.003.741-53	01	30	III	11/01/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Janeiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 007/2016**

PORTARIA 007/2016 DE 10 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: “DESIGNA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - DESIGNAR o Sr Leandro de Souza Serpa, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, a partir de 10 de Janeiro 2016, conforme a lei federal 8.069/90 e lei municipal 655/2015 considerando o resultado das eleições para conselheiro tutelar do município, realizada dia 04/10/2015..

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO 02/2016

DECRETO N. 002/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

“Institui a Junta Médica do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.”

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, Prefeita de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído por este Decreto, a Junta Médica do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso e do Fundo de Previdência de General Carneiro – **PREVIGEN**.

Art. 2º – A Junta Médica será constituída por 02 (dois) servidores do quadro da Prefeitura Municipal, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos regulamente, sendo eles: **MICHELLE GONÇALVES BIRTCHÉ – CRM/MT 7863 e ARMANDO REYES MILHET – RMS 5100136.**

Parágrafo Único – O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização através de instrumento particular de credenciamento.

Art. 3º - compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela Administração pública municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e desvio de função do Fundo de Previdência de General Carneiro - **GENERALPREVI.**

Parágrafo Único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de desvio de função, auxílio-doença e salário-maternidade e nos demais coletivamente.

Art. 4º – Independente das atribuições descritas no artigo 3.º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que convocado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 5º– O mandato dos membros da Junta Médica será de quatro anos sendo sua nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, 08 de Janeiro de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2015

MODALIDADE: RDC nº 003/2015

Tipo: Menor Preço por Global

A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT torna público aos interessados que no RDC Presencial Nº 003/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PONTES EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DAS MESMAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 11/01/2016, na Prefeitura Municipal de General Carneiro, situada à Rua Dr João Ponce de Arruda, s/nº, Centro, General Carneiro-MT, sagrou-se classificada a empresa: **CONSTRUTORA FERREIRA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **01.290.386/0001-86**, no valor de R\$ **2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, abrindo prazo para interposição de recursos.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, 11 de Janeiro de 2016.

Alickson Belo Gama

Presidente da CPL

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 144/2015

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 144/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2015

VIGÊNCIA: 26/11/2015 a 26/02/2016

VALOR: R\$ 194.542,71 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), fixos e inalteráveis.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE PRAZO de mais 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Alickson Belo Gama

Presidente da CPL

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº137/2014

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº137/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2015

VIGÊNCIA: 05/10/2015 a 05/08/2016

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE PRAZO DE MAIS 10 (DEZ) MESES, NO VALOR DE VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

CONTRATADO: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Ildebrando Alves Barcelos

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015

Edital de Resultado Final

Valcimar José Fuzinato, Secretário Municipal de Educação, Cultura Desporto.

RESOLVE:

DIVULGAR Resultado Final, após verificação de regularidade do Teste Seletivo 001/2015, conforme relação a seguir:

ZONA URBANA

Nível Superior Licenciatura Pedagogia/Educação Infantil

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
074	Lilian Claudia Pereira de Oliveira	9.0	Aprovada
299	Maria da Glória Araújo Artuzo	8.0	Aprovada
003	Michele Bresolin da Silva	7.9	Aprovada
001	Rosangela de Souza Leite	7.9	Aprovada
039	Maria Aparecida de Melo Bolonha	7.6	Aprovada

295	Karla Raquel Hinkel	7.6	Classificada
008	Marcela Fatima de Oliveira de Souza	7.6	Classificada
252	Marília Fernandes	6.9	Classificada
012	Anezia Simone dos Santos Sobrinho	6.6	Classificada
234	Vanusa dos Santos Boesing Dias	6.5	Classificada
037	Jessica Antonia Schumann	6.4	Classificada
115	Daiane Aparecida Lourenção	6.4	Classificada
190	Gleiciani Moraes de M. Santos Sodowski	5.9	Classificada
232	Cleunice Zanatta	5.7	Classificada
293	Cristiane Walter Oliveira	5.7	Classificada
006	Aldenes de Souza Santos	5.5	Classificada
272	Neide Pereira dos Santos Silva	5.1	Classificada
275	Stephanny Karoliny Rocha Sangaletti	5.0	Classificada
121	Bruna Franco Fioravante	4.9	Classificada
026	Leila Leberalina de Souza	4.8	Classificada
032	Luciene Gomes Batista	4.8	Classificada
261	Antonia Ozelia Silva Dias	4.7	Classificada
040	Josiane Ribeiro Romão	4.7	Classificada
279	Aline Silverio Silva	4.7	Classificada
123	Maria Dalva Diniz de F. dos Santos	4.6	Classificada
213	Daian Raquel Menegon	4.5	Classificada
297	Andreia da Silva	4.5	Classificada
151	Marize de Almeida Leite	3.6	Classificada
296	Zulma Daufenback Kurten	3.5	Classificada
199	Josiane de Jesus Krestzel	3.5	Classificada
022	Aldeane Coelho Varão	3.3	Classificada
127	Chaniane de Freitas Trentin Cunha	3.1	Classificada
284	Tatiane Aparecida Krestzel	2.9	Classificada
286	Maria Raimunda Bezerra dos Santos	2.7	Classificada
237	Maria Lucia Freitas Teixeira da Rocha	2.1	Classificada
201	Danielle Andrade Chaves	2.1	Classificada
020	Sandra Aparecida da Costa	2.0	Classificada
038	Ivone Pereira Pardinho	2.0	Classificada
018	Estela Pucienik	1.9	Classificada
092	Ivanilda Rosa da Luz	-	Ausente
130	Marli da Silva Matos	-	Ausente
277	Vânia Elias de Oliveira Graffunder	-	Ausente
287	Karine Roberta Contrera	-	Ausente

Nível Superior Licenciatura Pedagogia/Anos Iniciais

PNE

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
098	Tais Mendonça Tenorio Orlanda	5.6	Aprovada

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
219A	Taiane Alves Pereira	7.1	Aprovada
004	Nilma Matos dos Santos Marquetti	6.8	Aprovada
298	Vania Cristina Vitorino	6.5	Aprovada
047	Wilma da Silva Alexandre	6.4	Aprovada
059	Sananda Fernandes Tessmann	6.3	Aprovada
163	Tatieli da Silva Borre	6.2	Classificada
294	Kelly Lucia Hinkel	6.2	Classificada
192	Eliene Teixeira Vieira	6.1	Classificada
002	Matilde Rodrigues Dalzotto	6.1	Classificada
193	Dilce Saete de David	5.9	Classificada
242	Eliane Bastos Cavalli	5.8	Classificada
270	Geângela Rayssa Marques	5.8	Classificada
160	Maristela Maria Mergen Antoniazzi	5.5	Classificada
120	Brenda Banegas Fanola	5.5	Classificada
005	Clediane Ghisleri Demarco	5.5	Classificada
045	Miery Angelica Schwarzer Schnorr	5.4	Classificada
036	Siboneide Alves Pereira	5.2	Classificada
142	Sheila Freitas Trentin Cunha	5.0	Classificada
007	Inês Fabris Ferreira	4.9	Classificada
118	Maria Luiza Perotto Sroczynski	4.8	Classificada
243	Sueli Pacheco Rolin	4.8	Classificada
290	Fernanda da Silva Patriota	4.6	Classificada
205	Adriana Marchi Gloria	4.4	Classificada
131	Lucineia Ferreira de Araujo	4.4	Classificada
041	Fabiana Rocha de Souza	4.0	Classificada
027	Raquel Beninca Savegnago	3.9	Classificada
124	Franciele Ritter	3.7	Classificada
255	Cledia Maurilia Pacheco Franco	3.6	Classificada
184	Marcia Pinho Maciel	3.3	Classificada
071	Peterson Garcia Pereira	3.3	Classificada
021	Andreia Caroline Maronese	2.8	Classificada
025	Luzinete Ferreira Leite	2.5	Classificada

110	Juliana de Souza Antunes da Silva	2.5	Classificada
164	Priscila da Silva Briezinski	2.2	Classificada
165	Cleuza Saete Kosvoski	2.1	Classificada
162	Dinalva Maria da Silva	1.4	Classificada
078	Angelica Coutinho	-	Ausente
129	Edilaine Aparecida Antunes Gimenes	-	Ausente
233A	Geny Ribeiro de Souza	-	Ausente
250	Valeria Cristina Malta	-	Ausente
269	Petima Ramos Paulino dos Santos	-	Ausente
278	Ana Carla Meller	-	Ausente
282	Lucineide Torres Gomes Chianesi	-	Ausente

Nível Superior Graduação nas Áreas da Educação

Letras – PNE

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
068	Luiza Fernandes dos Santos	4.6	Aprovada

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
082	Hugo Costa Curta Neto	7.5	Classificado
088	Tuane Mendonça Tenorio Orlanda	6.2	Classificada
203	Rubia Mara Moyses dos S. Bussolaro	6.1	Classificada
228	Aline Mielke Walker	5.8	Classificada
166	Natália Regina Bussolaro	5.6	Classificada
141	Tereza Trento Ferreira	4.8	Classificada
183	Nubia Luz Tremarin	4.0	Classificada
289	Zirley Regina Nunes Santos	-	Ausente
031	Lidiani Aparecida Angeli	-	Ausente
104	Adriana Rocha de Andrade	-	Ausente

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
105	Jonilken Silva Almeida	6.8	Aprovado
010	Sebastião Donizeti da Silva	6.6	Classificado
073	Valeria Ferreira dos Santos	6.5	Classificada
076	Lilian do Nascimento Lander Senn	5.1	Classificada
180	Janaina Ferreira Pimentel	4.2	Classificada
035	Vanessa Aparecida de Lima	4.0	Classificada
212	Roseli Lourdes Carbolim	3.3	Classificada
048	Aldenizia Alves da Silva	2.0	Classificada
248	Andreia de Souza Pedroso	-	Ausente
249	Eliana de Souza Sandre Ferreira	-	Ausente
217	Aparecida da Costa Lima	-	Ausente
169	Alvino Sousa Santos	-	Ausente

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
259	Elda Crema Ferraz	7.4	Aprovada
251	Denise Arlene de Oliveira	7.2	Classificada
077	William Zamborsky	5.8	Classificado
273	Ana Paula Marmontini Cabral	4.9	Classificada
064	Sueli Serafim dos Santos	4.7	Classificada
139	Danilo Carvalho Ferreira	-	Ausente

Educação Física

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
274	Anderson Aparecido Garcia de Mattos	6.5	Classificado
081	Francieli de Souza Rodrigues	5.0	Classificada
034	Ana Paula Marciano	4.0	Classificada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
244	Neilson Alves da Silva	7.6	Classificado

Matemática

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
178	Sandra da Silva Gaia	5.7	Aprovada
069	Vanessa Ferreira Santos	3.4	Classificada
200	Ana Cristina Tondo	-	Ausente

ESCOLAS DO CAMPO

Escola Sol Nascente

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
194	Denise da Silva Souza	6.5	Aprovada
253	Roseani Constantino da Silva	6.0	Aprovada
227	Ana Rita Santos de Lima	5.9	Aprovada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
185	Márcia Maria Carrijo dos Santos	8.0	Aprovada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
226	Maria de Lourdes de São José	6.7	Aprovada
182	Carla Andreia Moura de Alencar	6.6	Classificada

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
155	Leandro Santos da Silva	7.1	Aprovada
157	Patrícia Ricken Lewin	-	Ausente

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
189B	Marcos Constantino	5.0	Aprovada
211	Amauri Olimpio da Silva	4.6	Classificado

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
043	Elisangela Dias Cavalheiro	6.0	Aprovada
060	Daniela Milani Fabiano da Cruz	5.9	Classificada
136	Elaine Rodrigues Pinto Ribeiro	4.7	Classificada
054	Marines Garbinato Cassol	4.5	Classificada
246	Ione Aparecida Sampaio	3.7	Classificada
156	Eliane Fernandes dos Santos	3.6	Classificada
220	Jessica Romaike de Souza	3.2	Classificada
245B	Luciane Aparecida Selestino	1.6	Classificada

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
202	Sebastiana Pinheiro Caetano	9.3	Aprovada
191	Geizilly Teixeira Da Silva Saibert	9.0	Classificada
238	Valdineia Cristina de Oliveira	8.5	Classificada
265	Andreia Felix dos Santos	8.1	Classificada
262	Rosenilda Vieira de Araujo	8.0	Classificada
144	Emerson Cesar Dalabeto Da Silva	8.0	Classificada
137	Leila Barboza Garbinato	7.5	Classificada
196	Lucelia de Souza Ferreira Oenning	7.5	Classificada
125	Mariana Rosa Guimaraes	6.7	Classificada
208	Edivanda Guerra dos Santos	6.2	Classificada
108B	Daniela Caroline Goulart Constantino	6.1	Classificada
056	Antonio Valdomiro Cassol	6.0	Classificada
107	Valdirene Damacena Jesus	4.1	Classificada
119	Fernanda Braga de Oliveira	-	Ausente
266	Silvana Aparecida dos Santos	-	Ausente

Escola Novo Horizonte

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
159	Elsa Chozempa do Carmo	6.5	Aprovada

Matemática

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
090	Luiz Abel Ferreira	5.2	Aprovada

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
--------------	------	------	-----------

128	Marcos Machado Américo	6.5	Aprovada
138	Celia Ferreira Marim da Silva	-	Ausente

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
029	Gabrieli Dante Valle	6.8	Aprovada
254	Adair Aparecida Neves de Oliveira	5.6	Classificada

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
187	Josineia Correia Marins	5.5	Aprovada
281	Keity Gracielly Neves de Oliveira	4.8	Classificada
241	Kathucy Andressa Americo Neves	3.5	Classificada
028	Aparecida Frazão Silva	2.9	Classificada
189B	Eliane Alves de Oliveira	2.4	Classificada
206	Ana Paula Meotti Martins da Chaga da Silva	-	Ausente

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
126	Manuela Josiane Moraes	8.6	Classificada
176	Maria Jose Alves dos Santos	8.0	Classificada
188	Elisangela Alves de Oliveira	8.0	Classificada
222	Rosimeire da Costa Camargo	7.4	Classificada
229	Luciana Francisca Machado Paula	7.3	Classificada
147	Isrenilda Sabino Perez Salvati	6.8	Classificada
209	Silvana Alves dos Santos	6.3	Classificada
075	Maria de Fatima Barrios de Oliveira	6.2	Classificada
172	Simone da Silva Souza	5.2	Classificada
079	Luenir Greco Ishiyama	3.2	Classificada
177	Ivone Pereira dos Santos	2.0	Classificada
276	Rita Anielis de Lima	-	Ausente
267	Ronicleia Alves de Carvalho	-	Ausente
260	Esvane Schmidt	-	Ausente
256	Aldener Silva Ferreira	-	Ausente
230	Luciana Denzer Borges	-	Ausente
181	Eva Alves de Lima Magalhães	-	Ausente
080	Suelli Chagas	-	Ausente
086	Sirlei Claudino da Silva	-	Ausente
084	Rosilene Silva Medeiros	-	Ausente
171	Deisiane Cristina Eich Ruhoff	-	Ausente
152	Francileuza Alves Farias	-	Ausente
140	Aline de Souza Marques de Santana	-	Ausente

Escola Boa Esperança

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Resultado
240	Ingridy Natieli Savedra	- Ausente
280	Lianar Aparecida Mattes dos Santos	- Ausente

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
014	Salete Jascov Fehmberger	5.0	Aprovada
198	Marly de Fátima Lemes dos Santos	3.6	Aprovada

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
167	Lucimar Aparecida Batista Moreira	6.0	Aprovada

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
099	Emiliani Ferreira Silva	8.8	Aprovada
017	Edivaine Alberton Duarte Pinto	8.5	Aprovada
093	Vilma Santos da Silva	8.2	Classificada
065	Karina Martins da Silva	7.5	Classificada
109	Ana Paula Perim	7.2	Classificada
094	Sirlei Weiland	7.1	Classificada
067	Celina Ferreira De Castilho	7.0	Classificada

011	Marisa Andrade dos Santos	7.0	Classificada
179	Emília Alberton Duarte	7.0	Classificada
009	Juliana Aparecida Mendes	6.5	Classificada
170	Izaura Sunaqui da Silva	6.5	Classificada
112	Patrícia Pedro Boeing	6.5	Classificada
288	Marcia Pereira de Souza	6.4	Classificada
132	Marinêz Cecilia Nicolí Roecker	6.3	Classificada
257	Eliane de Pelle Birnfeld	6.0	Classificada
168	Marlete Saibert Pilati	5.0	Classificada
066	Edia Ferreira Brandão Santos	5.0	Classificada
283	Catarina Martins do Nascimento	4.8	Classificada
046	Zilda Aparecida Ferreira	4.5	Classificada
161	Elesina Alberton Duarte	4.2	Classificada
063	Eudanea Ramos Duarte Barbosa	3.3	Classificada
195	Marly Rosa de Souza Nunes	1.3	Classificada
292	Edina Fedriz da Silva Prange	-	Ausente
291	Cleiciane Medina Oliveira	-	Ausente
285	Sandra Maria da Silva	-	Ausente
258	Cleuza Pereira de Oliveira	-	Ausente
247	Cleidilene Ruive	-	Ausente
235	Marcilena Costa Lenzing	-	Ausente
231B	Daiane José dos Santos	-	Ausente
231A	Maria de Fatima Mestre Silva	-	Ausente
219B	Larice Conceição Pereira	-	Ausente
218	Adriana de Freitas e Freitas	-	Ausente
174	Solange Aparecida Rodrigues Nunes	-	Ausente
158	Veridiana Rippel	-	Ausente
133	Arlene Ribeiro dos Santos	-	Ausente
117	Luciana Gomes	-	Ausente
114	Edilene Francisca dos Santos	-	Ausente
102	Marciana Joana da Conceição dos Santos da Silva	-	Ausente
101	Jaqueline de Souza Silva	-	Ausente
089	Luciana Fernandes dos Santos	-	Ausente
062	Maria de Lourdes Pereira do Nascimento	-	Ausente
042	Maria Santa Lopes	-	Ausente

Escola Santa Ana

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
197	Elisineide Ferreira Gabi Venancio	3.7	Classificada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
216	Tamaris Noslei Bechlin	7.1	Aprovada

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
214	Adriana Candido do Carmo	4.5	Aprovada

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
150	Aline Medina Ferreira	7.2	Aprovada
215	Liliane Horas Alves	7.0	Classificada
055	Mayara Daiane Garbinato Cassol	5.4	Classificada
019	Geane Lucia Silva Sampaio	4.8	Classificada
049	Juliana Maria Biazoto	4.8	Classificada
111	Claudete Ninof Marcomini	4.6	Classificada
023	Deusinetê Sousa de Araújo	4.6	Classificada
106	Carla Regina de Souza	4.3	Classificada
030	Cizania Pereira da Silva	4.0	Classificada
091	Marineis Feller	3.8	Classificada
122	Arlinda Rodrigues da Silva	3.6	Classificada
103	Marta Pires	3.4	Classificada
268	Gabriel Vitale	3.4	Classificada
221	Marilene Greff	3.3	Classificada
013	Andressa Clara Rebelatto Colle	3.3	Classificada
100	Valéria Maria da Silva	2.8	Classificada
050	Janete Teresinha Callegaro	2.6	Classificada
015	Danusa Renata Orrigo	2.6	Classificada
087	Maria de Fatima Viana	2.6	Classificada

236	Alexsandro Ribeiro Scheibler	2.2	Classificada
016	Cristiane Colombo Silva	-	Ausente
024	Tália Menegucci dos Santos	-	Ausente
033	Cinthia do Carmo Scarpari	-	Ausente
070	Marcia Regina Rambo Simon de Oliveira	-	Ausente
108A	Raylani Silva do Nascimento	-	Ausente
135	Elaine Conceição Pereira	-	Ausente
148	Vaniuzia Nunez de Oliveira	-	Ausente
263	Jean Marcelo de Lima	-	Ausente
264	Luciane Mossmann Eing	-	Ausente
052	Aparecida de Jesus Nunes	-	Ausente
058	Daiane Souza Silva Ravaroto	-	Ausente
095	Marcia Dutra de Oliveira	-	Ausente

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
149	Angela Ferreira de Moraes	8.1	Classificada
116	Leticia Barbosa da Conceição	7.8	Classificada
225	Danusa Marcondes de Andrade	-	Ausente
207	Eliane Medina Ferreira	-	Ausente
175	Elaine Silva Gomes	-	Ausente
145	Danielle Ferreira da Silva	-	Ausente
134	Cilane Pereira da Silva Barbosa	-	Ausente
113	Rosimari Aparecida dos Santos Araujo	-	Ausente
072	Ana Paula da Silva Rodrigues	-	Ausente
053	Eda da Silva Santiago	-	Ausente

Escola Base Aérea

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
143	Andreia Marques Viana	9.2	Aprovada
204	Dorvalina Ribeiro Tosta	6.0	Aprovada
083	Neuzeni Borges Maximiano	4.5	Aprovada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
057	Glaucia Antonow	5.9	Classificada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
239	Nerci Chimenes Malavazi	4.8	Classificada

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
186	Adrienne Amorim de Lima	4.1	Aprovada
097	Thais Cristina Gomes	2.8	Classificada
096	Marlei da Conceição Gomes	2.6	Classificada
061	Sandra Pereira do Nascimento	-	Ausente
085	Jaqueline Francisca Silva de Melo	-	Ausente

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
044	Arlene Marafão	9.0	Aprovada
271	Ana Maria de Oliveira Feitosa	8.6	Aprovada
146	Julia Lima da Silva	8.0	Classificada
210	Eliane de Melo Borim	7.0	Classificada
245B	Gislene Izabel Tolotti	6.7	Classificada
233B	Erica Waldameri	5.7	Classificada
051	Andreia Almeida Rodrigues Silva	5.4	Classificada
173	Erenide Fatima de Paula	4.8	Classificada
224	Ilma Maria da Silva	1.2	Classificada
223	Rosângela da Cruz Mota	-	Ausente

Guarantã do Norte – MT, 08 de janeiro de 2016.

Valcimar José Fuzinato

Secretário Municipal de Educação,

Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 012/2016, DE 09 DE JANEIRO DE 2016.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração por termino do mandato da Senhora Marinês Delapria, do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar por termino do mandato a Senhora **Marinês Delapria**, do cargo eletivo de **conselheira tutelar**, junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através do Termo de Posse nº. 07/2011 de 02 de Janeiro de 2012 e Portaria 014/2012 de 09 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 014/2012.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 09 de Janeiro de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 013/2016, DE 09 DE JANEIRO DE 2016.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração por termino do mandato da Senhora Odete Lopes Chociay, do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar por termino do mandato a Senhora **Odete Lopes Chociay**, do cargo eletivo de **conselheira tutelar**, junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através do Termo de Posse nº. 05/2011 de 02 de Janeiro de 2012 e Portaria 013/2012 de 09 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 013/2012.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 09 de Janeiro de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 011/2016, DE 09 DE JANEIRO DE 2016.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração por termino do mandato da Senhora Carmélia Schneider, do cargo eletivo de Conselheira Tutelar,

junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar por termino do mandato a Senhora **Carmélia Schneider**, do cargo eletivo de **conselheira tutelar**, junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através do Termo de Posse nº. 010/2012 de 12 de Julho de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 09 de Janeiro de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 012/2013**

Terceiro termo Aditivo do Contrato: nº 012/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA ME

Objeto: Contratação de Empresa para prestar serviços de coleta e exames laboratoriais, para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 037/2013

Terceiro termo Aditivo do Contrato: nº 037/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: L. FERNANDO PROVEZANO DE SOUZA-ME

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais (Aviamentos e artigos do Gênero) para cursos de capacitação profissional, para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 039/2013

Terceiro termo Aditivo do Contrato: nº 039/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: BIOTTO & CLAMER LTDA

Objeto: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços Mecânicos e Guinchos com Assistência Técnica para as Secretarias Municipais para o exercício de 2016.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2013

Quarto termo Aditivo do Contrato: nº 003/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: LUIZ ALBERTO NIEUWENHOFF - ME

Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Na Coleta De Lixo Reciclável, Orgânico e Galhos de Árvores nas Ruas e Avenidas da Sede do Município, bem como o Lixo Reciclável, Orgânico e Galhos das Comunidades Dal Pai, Rochembach, Bairro Cidade Alta e Jardim Vitória, durante o Exercício de 2013, com fornecimento de Mão-De-Obra, Veículos e Equipamentos.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2013

Quarto termo Aditivo do Contrato: nº 006/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: CESAR F. B. DE LIMA LAMINADOS

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Horas Máquina, Caminhão Caçamba e F-4000, conforme Plano de Execução para o Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 011/2013

Quarto termo Aditivo do Contrato: nº 011/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 006/2013 e seus Anexos.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 025/2013

Quarto termo Aditivo do Contrato: nº 025/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: LAURA CRISTINA HERMES ME

Objeto: Contratação de Serviços Assessoria para Apuração do índice e participação do Município de Itaúba - MT arrecadação do ICMS, cota parte 25% a vigorar no ano de 2015 e apuração e monitoração das informações dos valores do ITR (Imposto Territorial Rural) no município de Itaúba – MT, referente ao ano de 2015.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 050/2013

Quarto termo Aditivo do Contrato: nº 050/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: IVAN CARLOS SOMAVILLA - ME

Objeto: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços e peças autelétricos e Refrigeração automotiva com Assistência Técnica para as Secretarias Municipais para o exercício de 2016.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 051/2013

Quarto termo Aditivo do Contrato: nº 051/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: JOÃO N. LEMES DA SILVA ME

Objeto: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços e peças autelétricos com Assistência Técnica para as Secretarias Municipais para o exercício de 2016.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONVENIO 001/2015

Primeiro termo Aditivo do Convenio: nº 001/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM ITAÚBA

Objeto: Transferência de recursos financeiros do erário para fins de custeio de insumos e manutenção do funcionamento da CONVENIENTE, na forma e pelos prazos autorizados pela Lei Municipal 998/2013.

Data de assinatura: 22/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS**Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 040/2014****Quinto termo Aditivo do Contrato:** nº 040/2014**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

Objeto: Contratada obriga-se a prestar serviços especializados no ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de Contabilidade Pública Municipal, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Arrecadação Municipal, ISSQN com Emissão de NFS-e, Protocolo/Processos, Almoxarifado, Compras e Licitação, Frotas, Patrimônio, Portal da Transparência, Controle Interno, Gestão da Educação e Capacitação e auxílio na organização e envio das cargas mensais do APLIC (prestação de contas envolvendo o TCE/MT), **compreendendo também a inclusão neste objeto dos serviços de Data Center com a hospedagem “exclusiva” da base de dados dos softwares Portal da Transparência e ISSQN com Emissão de Nota Fiscal Eletrônica**, para atender a Administração Pública Municipal de Itaúba – MT.

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 056/2014****Nono termo Aditivo do Contrato:** nº 056/2014**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** AUTO POSTO NORTÃO ITAÚBA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis para veículos, visando o suprimento das necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Itaúba - MT.

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 020/2011****Nono termo Aditivo do Contrato:** nº 020/2011**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** MEGA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos, Elaboração de Projetos, Planilhas, Cronogramas Técnicos e Econômicos, Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial Desenvolvidas em Brasília-DF, referente as Obras no Município de Itaúba - MT.

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 01 de janeiro de 2016 á 31 de março de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 017/2015****Primeiro termo Aditivo do Contrato:** nº 017/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** RAMOS & DA SILVA NETO LTDA

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, para elaboração do cadastro de consumidor de produto florestal (CC-SEMA) do Município de Itaúba-MT, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

nº 001/2016

OBJETO: Prestação de Serviços de Contabilidade Pública com Responsabilidade Técnica, para o período de janeiro a fevereiro do Exercício de 2.016 para Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, conforme abaixo descritos no contrato administrativo de prestação de serviços 001/2016.

CONTRATADA: Benassi, Frasson Junior & Santos Ltda, CNPJ

nº 19.454.422/0001-65

VIGENCIA: 04/01/2016 A 29/02/2016**VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS****PRESIDENTE - FHSMI****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 016/2015****Primeiro termo Aditivo do Contrato:** nº 016/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** STÁBILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada nas áreas do Direito Público Interno, especialmente em Direito Administrativo, Constitucional, Civil e Trabalhista; bem como consultoria Jurídica Interna, com a elaboração de pareceres nas diversas áreas afins, bem como a representação judicial e extrajudicial mediante a outorga de poderes especiais para tal. devendo ser disponibilizado um advogado da empresa, com comparecimento de no mínimo um dia semanal, independentemente quando do comparecimento por ocasião da realização de Audiências Judiciais, consultas de processos administrativos e/ou perante quaisquer Órgãos Administrativos, Instâncias ou Tribunais, para atendimento na sede do poder executivo do Município de Itaúba-MT

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 012/2015**Primeiro termo Aditivo do Contrato:** nº 012/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** REGINALDO ZANETI-ME

Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de confecção de prótese dentária removível, total ou parcial, mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento do material necessário, para atendimento à população do Município de ITAÚBA – MT

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 010/2015****Primeiro termo Aditivo do Contrato:** nº 010/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows (serviços técnicos especializados) para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaúba-MT, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, conforme especificado no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 010/2015

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 009/2015****Primeiro termo Aditivo do Contrato:** nº 009/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** PAULO CESAR DA SILVA SALOMÃO 96864745104

Objeto: A Contratada obriga-se a prestar serviços especializados na Preparação e Realização da Oficina de Judô (06-17anos), Dança (07-17anos), Dança (acima de 17anos), e Fanfarra, junto aos beneficiados do Programa de Fortalecimento de Vínculos e PAIF, em atendimento as Secretarias de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer do Município de Itaúba-MT, para o exercício de 2015, conforme especificado no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 008/2015 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, para atender a Administração Pública Municipal de Itaúba – MT

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 065/2014****Terceiro termo Aditivo do Contrato:** nº 065/2014**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** MISLENY CRISTINA DE MATOS ESQUICATO DIAS 89773748120

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de assessoria e prestação de serviços em Cuiabá e região, de serviços não prestados pelo correio nacional, para protocolar, buscar, levar, retirar, despachar, enviar, comprar, fazer serviços de apoio administrativo para as Secretarias Municipais do Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 018/2015****Segundo termo Aditivo do Contrato:** nº 018/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** R.M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria, para execução de projeto de trabalho técnico social – ptts, referente ao programa de operações coletivas – carta de crédito fgts – far, para o Município de Itaúba-MT,, conforme especificado no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 026/2015 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, para atender a Administração Pública Municipal de Itaúba – MT

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 023/2015****Primeiro termo Aditivo do Contrato:** nº 023/2015**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** DEIVID DE SOUZA PEREIRA 73541761172

Objeto: Prestação de Serviço na Preparação de Documentos e Realização de Serviços Especializados de Apoio Administrativo no Departamento de Compras e Licitação do Município de Itaúba-MT

Data de assinatura: 15/12/2015**Vigência:** 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016**MARIA CONCEIÇÃO SANTOS****Fiscal de Contratos****Portaria 5B/2011****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 035/2014****Segundo termo Aditivo do Contrato:** nº 035/2014**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratada:** V. A. CASTILHO DE OLIVEIRA ASSESSORIA - ME

Objeto: Prestação de serviços especializados no ramo de Serviços de Assessoria, Consultoria Jurídica, emissão de pareceres, participação e acom-

panhamento dos processos de interesse da Prefeitura Municipal para o exercício de 2016.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 052/2014

Segundo termo Aditivo do Contrato: nº 052/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: MULTI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME

Objeto: Fornecer para o contratante, Máquinas e Equipamentos de Beneficiamento de Castanha do Brasil, para o Município de Itaúba-MT, parte integrante deste Edital e deste contrato, independentemente de transcrição, conforme especificado no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 015/2014.

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 022/2015

Primeiro termo Aditivo do Contrato: nº 022/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: LEANDRO FAGNER MARCHIORO – ME

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria, para elaboração de outorga do direito de usos dos recursos hídricos perante aos órgãos competentes para o município de Itaúba-MT

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/2016

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para o cargo de Conselheiros do Conselho Tutelar de Itaúba-MT, escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Itaúba, realizado em 04 de outubro de 2015, sendo sua nomeação a partir do dia 10/01/2016:

1) ÊNIO ROQUE POTULSKI;

2) LUCIANA BONIFÁCIO DA SILVA;

3) ANDRELINA NAZÁRIO DE OLIVEIRA;

4) PAMELA TEREZA APARECIDA DE LIMA SOARES;

5) WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e permanecerão no cargo cfme. prazos estabelecidos pela Lei nº. 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os Art. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 10/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 11 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/01/2016 a 26/01/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 021/2015

Primeiro termo Aditivo do Contrato: nº 021/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

Objeto: Prestação de serviços especializados para serviço de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos RSSS (Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde) de Resíduos Sólidos da Saúde), Grupo "A" (Resíduo com possível presença de agentes biológicos), Grupo "B" (Medicamento vencido) e Grupo "E" (Materiais perfuro cortantes) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaúba-MT

Data de assinatura: 15/12/2015

Vigência: 02 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2016 - SRP

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item Global

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Merenda Escolar para distribuição em creches e escolas da rede pública do Município e de Gêneros Alimentícios conforme solicitações de diversas Secretarias do Município de Itaúba-MT, para o Exercício do ano de 2016

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 25 de Janeiro de 2016 as 08:00hs (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de Ata de Registro de Preço e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT 11 de Janeiro de 2016

Otávio Luiz Fiel

Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 008/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA, com natureza jurídica de *Fundo Contábil*, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.693.131/0001-06 situado na Avenida Tancredo Neves, nº799, Bairro Centro, Itaúba/MT, representado neste ato pela **Sra. Carine Candida Block**, brasileira, portadora do CPF nº 772.371.101-87 e do RG nº 10292969 SJ/MT, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, nº799, Bairro Centro, Itaúba/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 008/2013 estatuinte que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba – PREVI-ITAÚBA e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-ITAÚBA relativo ao exercício financeiro de 2015 foi de R\$ 6.154.754,06 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 008/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 008/2013 praticado em dezembro de 2015, que fica reajustado para R\$ 98.476,06 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.206,34 (oito mil, duzentos e seis reais e trinta e quatro centavo), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-ITAÚBA relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R\$ 6.154.754,06 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), a partir de 01.01.2016, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 008/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-ITAÚBA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Itaúba/MT, 06 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA

Carine Candida Block

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2016**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DA 3ª IDADE PROJETO CONVIVER E AS DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2016**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 11 de janeiro de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia os médicos que menciona para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Itiquira e designa dentre os mesmos o Coordenador da referida Junta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, segundo o qual o Prefeito Municipal instituirá a Junta Médica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados **médicos peritos** os profissionais de medicina a seguir identificados e qualificados, para comporem a **Junta Médica Oficial** do Município de Itiquira:

I. Dr. Paulo Cesar Stefani. CRM 1.992-MT. II. Dr. Jairo André Both Silveira. CRM 3963-MT.

III. Dr. Beatriz Silva Soares. CRM 8200-MT

Parágrafo único. Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 041, de 8 de agosto de 2013, esta Portaria vigorará pelo período de 06 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 2º A Coordenadoria da Junta Médica Oficial do Município de Itiquira terá como Coordenador o Dr. **Jairo André Both Silveira**. CRM 3963-MT.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 347/2016

DATA ASSINATURA: 06/01/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: MARCELO HENRIQUE COUTINHO TIAGO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MÉDICO PSF/HOSPITAL, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

Licitação: Carta Convite 001/2013

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: Santos & Altran Ltda - ME

Objeto: Serviços de Assessoria Administrativa e Contábil.

Valor Anual: R\$ 39.942,12 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Vigência: 02/01/2016 a 31/12/2016

Data de Assinatura: 21/12/2015

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011

Licitação: Carta Convite 002/2011

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratado: Alcione Luiz Sartori

Objeto: Assessoria Jurídica, Parlamentar e Assessoria a Mesa Diretora.

Valor Anual: R\$ 38.433,96 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 02/01/2016 a 31/12/2016

Data de Assinatura: 21/12/2015

HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2015

PORTARIA 001/2016, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Sumula: Homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2015 da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Flávio Lúcio de Almeida Rondon, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2015, da Câmara Municipal de Jangada – MT, conforme publicado através do Edital Complementar nº. 10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. - Homologar o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2015, da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, conforme relação dos candidatos aprovados e dos classificados como cadastro reserva, de acordo com Anexo I, do Edital Complementar nº. 10/2015, de 02 de Dezembro de 2015, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante desta Portaria como Anexo.

Art. 2º. - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jangada/MT, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso, sendo de 02 anos à partir desta data, podendo ser prorrogado por igual período, serão preenchidas conforme a necessidade, conveniência administrativa, possibilidade financeira e orçamentária desta Casa Legislativa Municipal, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, por expedientes convocatórios próprios e específicos.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jangada, 11 de Janeiro de 2016.

FLÁVIO LÚCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 005/2016.

PREGÃO N. 005/2016/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/01/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.cidadecompras.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **08h30 horas local, do dia 20 de Janeiro de 2016**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.cidadecompras.com.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 22/01/2016 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 22 de Janeiro de 2016 a partir das 08h30 local.

Juara-MT, 11 de Janeiro de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 002/2016 TIPO: ELETRONICO

A Prefeitura Municipal de Juara, através do seu Pregoeiro, informa aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2016, tipo menor preço item, com abertura estava prevista para 19/01/2015, às 09h00 – DF, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL “ELÍDIA MASCHIETTO SANTILLO”**, FICA PRORROGADO para o dia 25/01/2016, às 09h00 – DF, data em que será realizada a sessão pública. MOTIVO: Alterações das descrições do Anexo I – Termo de Referência evitando direcionamento. Os demais atos serão publicados no site: www.cidadecompras.com.br e no site oficial do município: licitacao.pregao@juara.mt.gov. Quaisquer esclarecimentos através do telefone (66) 3556-9400/9401 ou na sede da Prefeitura Municipal de Juara, à Rua Niterói, 81N - Centro, onde poderão ser adquiridos o Edital e anexos, no horário das 07:30 às 11:00. Juara/MT, 11 de Janeiro de 2016. José Roberto Pereira Alves/Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016.

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de Empresa da Área de Engenharia para Execução de Construção de Cobertura Quadra Poliesportiva, Padrão FNDE, na Escola Rui Barbosa com 627m², localizada à Rua Dallas – Distrito de Catuaí, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/01/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **09h00 horas local, do dia 26 de Janeiro de 2016**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.cidadecompras.com.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 26/01/2016 até às 09h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 11 de Janeiro de 2016.

Luís Carlos Correia Edson Miguel Piovesan

Presidente CPL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 027/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JURUENA – PREVI-JURUENA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.502.516/0001-22 situado na Avenida 4 de Julho, n.º 360, Bairro Centro, Juruena/MT, representado neste ato pelo **Sr. Marcos André Rauber**, brasileiro, portador do CPF n.º 849.717.031-87 e do RG n.º **1062196-2 SSJ/MT**, **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, residente e domiciliado na Avenida 4 de Julho, n.º 151, Bairro VL Nova, Juruena/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 027/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena – PREVI-JURUENA e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-JURUENA relativo ao exercício financeiro de 2015 foi de R\$ 8.186.321,61 (oito milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 027/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 027/2013 praticado em dezembro de 2015, que fica reajustado para R\$ 122.794,82 (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.232,90 (dez mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), referente a 1,50% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-JURUENA relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R\$ 8.186.321,61 (oito milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), a partir de 01.01.2016, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 027/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-JURUENA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que

dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Juruena/MT, 08 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA – PREVI-JURUENA

MARCOS ANDRÉ RAUBER

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/01/2016, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 011/2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES.

Juruena, 11 de Janeiro de 2016.

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

SETOR DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2015

Por este instrumento de **Termo Aditivo de Contrato de Adesão à Ata**, que fazem de um lado o Município de Juruena-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de julho, nº 360, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 358.729 SSP/SC** e do **CPF nº 310.383.289-34**, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 30, Bairro Centro, neste município de Juruena/MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI - EPP**, com endereço à AV. Isaac Povoas, nº 475, Subsolo, sala 01 Bairro Centro Norte, CEP:78.005-340, inscrita no **CNPJ sob. nº 20.357.366/0001-20**, Inscrição Estadual: **13.544.670-8**, no município de **Cuiabá/MT** neste ato, representada por seu representante legal o **Sr. ALDENEY ANTONIO NETO**, brasileiro, portador da **RG: de nº M-7.908.026** e **CPF nº 030.274.876-80**, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, de ora em diante chamada de **CONTRATADO**, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato nº **191/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1 - O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **03 (três) meses**, compreendendo o período de início em **08/01/2016** e término em **08/04/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores: **2.1.1** – A Administração Municipal sentiu-se na obrigação de promover a prorrogação do Contrato em virtude da necessidade da Aquisição dos Materiais de Expediente e por ainda restar saldo dos itens da licitação (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 32/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino – MT), sendo, portanto, obrigatória a Aquisição de total dos itens que foram aderidos do processo mencionado. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **art. 57, § 1º, II**, da Lei nº **8.666/93**, bem como pelas disposições do processo de Adesão à Ata nº 032/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2.002 – manutenção das atividades legislativas 10-3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.004 – manutenção das atividades executivas 25 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.041 – manutenção das atividades de controle interno 37 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.005 – manutenção dos serviços administrativos

50 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.006 – manutenção dos serviços de finanças 62 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.011 – manutenção dos serviços de agricultura 85 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo 2.013 – coordenação de ensino fundamental 102 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo 2.017 – remuneração e encargos do FUNDEB

124 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo 2.019 – manutenção e encargos das unidades de ensino infantil 147 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo 2.021 – manutenção das atividades esportivas 168 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.024 - manutenção das atividades dos serviços hospitalares

197 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo 2.028 – manutenção dos serviços urbanos 225 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.030 – manutenção do departamento de água e esgoto 249 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo 2.031 - manutenção das atividades de turismo 264 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

2.032 – manutenção dos serviços de cultura

276 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo 2.033 – manutenção do serviço social 291 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, em 08 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI - EPP

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Câmara Municipal de Juscimeira-MT, torna público para conhecimento de interessados que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 046/2014 do Pregão Presencial nº055/2014 – Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, através do Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 003/2015 para atendimento da demanda por sistemas contábil e de gestão para continuidade de serviços essenciais a administração.

Empresa Vencedora Lote 1: Serprel Ass. E Cons. Em Adm. Pública ME LTDA

Descrição	Valor Global Estimado
Sistemas/Software para atendimento de Serviços e atividades de gerência e gestão para unidades de Atendimento deste Poder Legislativo.	R\$ 68.940,00

Ozeas Marinho de Oliveira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO 055/2014**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, informa a todos que no Extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 055/2014, onde se lê:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 055/2014

CONTRATADA: ELOYL APARECIDO CINTRA FRANCO

CPF: 985.089.461-04

OBJETO: Locação de um Imóvel Medindo 120 m² (Cento e vinte metros quadrados), situado na Avenida Boa Vista, Centro, Lambari D'Oeste – MT, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para Inclusão Produtiva Ofertado para as Famílias do CRAS/PAIF nos Projetos Sociais ATT.

PRAZO: *Prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/07/2015 até 01/12/2015.*

VALORES: O valor global do Contrato original, é de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). O valor mensal é de R\$800,00 (oitocentos reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quarta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Secretaria de Assistência Social.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 01 de Julho de 2015.

Leia-se:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 055/2014

CONTRATADA: ELOYL APARECIDO CINTRA FRANCO

CPF: 985.089.461-04

OBJETO: Locação de um Imóvel Medindo 120 m² (Cento e vinte metros quadrados), situado na Avenida Boa Vista, Centro, Lambari D'Oeste – MT, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para Inclusão Produtiva Ofertado para as Famílias do CRAS/PAIF nos Projetos Sociais ATT.

PRAZO: *Prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 01/07/2015 até 01/12/2015.*

VALORES: O valor global do Contrato original, é de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). O valor mensal é de R\$800,00 (oitocentos reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quarta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Secretaria de Assistência Social.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 01 de Julho de 2015.

Conforme Publicado no Site da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste no dia 06 de Agosto de 2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 07 de Agosto de 2015 e no mural da UG no dia 01 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**LEI 668/2015 24 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara – MT, para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Luciara Sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, após consulta pública com efetiva participação da sociedade civil, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei que estima a Receita e fixa Despesa do Município de Luciara – MT para o exercício de 2016.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Luciara, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo as despesas distribuídas da seguinte forma: para a Câmara Municipal R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), e em R\$ 8.432.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), para a Prefeitura Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 10.242.228,31

Receita Tributaria	R\$ 289.126,65
Receita de Patrimonial	R\$ 58.865,07
Receita de Serviços	R\$ 7.500,00
Transferências Correntes	R\$ 9.830.094,22
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$ (1.626.276,99)
Outras Receitas Correntes	R\$ 56.642,37
Receitas de Capital	R\$ 384.048,68
Transferência de Capital	R\$ 384.048,68
Total da Administração Direta	R\$ 9.000.000,00

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 8.064.092,67
Despesas de Capital	R\$ 747.907,33
Reserva de Contingência	R\$ 188.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.400.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	568.000,00
Executivo Municipal	R\$	655.900,00
Secretaria de Administração	R\$	633.400,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	999.000,00
Secretaria de Educação	R\$	1.583.440,04
Secretaria de Saúde	R\$	2.440.735,95
Secretaria de Valorização e Assistência Social	R\$	503.807,33
Secretaria de Agricultura, Industrial e Comercio	R\$	109.040,00
Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Público	R\$	852.507,95
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	R\$	481.768,73
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	172.400,00
Total da Administração Direta	R\$	9.000.000,00

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	567.000,00
04 Administração	R\$	3.178.691,40
08 Assistência Social	R\$	501.807,33
10 Saúde	R\$	1.836.643,62
11 Trabalho	R\$	90.000,00
12 Educação	R\$	1.515.340,04
13 Cultura	R\$	4.700,00
15 Urbanismo	R\$	88.000,00
16 Habitação	R\$	2.000,00
17 Saneamento	R\$	291.800,00
18 Gestão Ambiental	R\$	300,00
20 Agricultura	R\$	4.500,00
22 Indústria	R\$	200,00
23 Comercio e Serviço	R\$	242.709,94
24 Comunicação	R\$	200,00
25 Energia	R\$	100,00
26 Transporte	R\$	150.107,67
27 Desporto e Lazer	R\$	116.900,00
28 Encargos Especiais	R\$	221.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	188.000,00
Total da Administração Direta	R\$	9.000.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	567.000,00
125 Normatização e Fiscalização	R\$	100,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$	100,00
122 Administração Geral	R\$	3.139.491,40
123 Administração Financeira	R\$	400,00
124 Controle Interno	R\$	35.400,00
126 Tecnologia da Informação	R\$	3.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$	200,00
129 Administração de Receitas	R\$	100,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	60.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	441.807,33
301 Atenção Básica	R\$	1.393.143,62

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 191.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 190.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$ 28.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 33.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 1.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 90.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 465.489,04
364 Ensino Superior	R\$ 51.100,00
365 Educação Infantil	R\$ 303.300,00
367 Educação Especial	R\$ 700,00
368 Educação Básica	R\$ 694.751,00
392 Difusão cultural	R\$ 4.700,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.900,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 85.100,00
482 Habitação Urbana	R\$ 2.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 291.800,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 300,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$ 1.200,00
602 Promoção da Produção Animal	R\$ 400,00
605 Abastecimento	R\$ 300,00
606 Extensão Rural	R\$ 2.500,00
661 Promoção Industrial	R\$ 200,00
695 Turismo	R\$ 242.709,94
722 Telecomunicações	R\$ 200,00
752 Energia Elétrica	R\$ 100,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 149.107,67
812 Desporto Comunitário	R\$ 5.500,00
813 Desporto e Lazer	R\$ 111.400,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 180.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$ 40.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$ 1.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 188.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.000.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

01 – Reserva de Contingência 188.000,00

TOTAL: 188.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 2.363.450,95 (dois milhões trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinqüenta reais e noventa e cinco centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Saúde	R\$ 1.836.643,62
Assistência	R\$ 501.807,33
Total da Administração Direta	R\$ 2.338.450,95

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 1º desta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Luciara – MT, 24 de dezembro de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 001/2016

A Prefeitura Municipal de Luciara, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, TORNA PÚBLICO aos interessados a Ratificação da Inexigibilidade n° 001/2016 para, Contratação de Psicólogo(a), em favor Lisiane Marques Pereira, CPF: 302.023.828-50, considerando em tudo a Lei 8.666/93.

Luciara-MT, em 11/01/2016.

AGÊO FONSECA BRITO

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2016

PROCESSO N.º 001/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade 001/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: LISIANE MARQUES PEREIRA

OBJETO: Contratação de Pessoal – PSICOLOGO(a)

VALOR: R\$ 49.720,00 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN VALORIZAÇÃO E ASSIST. SOCIAL

UNIDADE: 08 – FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

2070 – MANUT E ENCARGOS COM FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL

339036 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2048 – CONTRATAÇÃO DE MEDICOS, ENFERMEIRO E OUTROS.

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

PRAZO: 10 (dez) meses

DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - N°. 086/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a licitação agendada para 18 de DE-

ZEMBRO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA N°. 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

PORTARIA N°. 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

O SR. SERGIO DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder gozo de férias anuais Complementar de 10 (DEZ) dias, referente ao exercício de 2013/2014, no período de 11 à 20 de JANEIRO de 2016, ao Servidor **JOLDEMAR AGUEIRO**, lotado no departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Assistente Legislativo, de acordo com o artigo 153 § 2º Alínea I da Lei Orgânica Municipal e conforme anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 11 (ONZE) DE JANEIRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZES-SEIS).

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

DECRETO N° 2946 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

**ESTABELECE OS VALORES DE MÃO-DE-OBRA
E O RESPECTIVO ISSQN POR M² PARA A
CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGUNDO O TIPO E A
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO, PARA
VIGORAREM NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
D'OESTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Complementar n° 134, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal);

Considerando os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON – MT, referentes ao mês de Dezembro de 2015;

Considerando o preço do serviço estipulado no inciso II artigo 68 da Lei Complementar n° 134, de 26 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º O ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil em edificações, serão cobrados antecipadamente do responsável substituto, no percentual de 20% (vinte por cento) constante da tabela abaixo, levando em consideração o Custo Unitário Básico de Construção, referencia mês de dezembro de 2015, publicado pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON-MT.

Art. 2º O cálculo do ISSQN a que se refere o artigo anterior será efetuado a partir de valores de mão-de-obra por m² (metro quadrado) segundo o tipo e a categoria da edificação, constantes da tabela abaixo.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

Tabela de ISSQN de Obra

		Tipo/Categoria	Custo Construção (em R\$)	Mão de Obra	ISSQN/M ² (em R\$)
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	Residência Unifamiliar, Popular – RPIQ	1.215,95	243,19	9,73
		Residência Unifamiliar, padrão baixo – R-1-B	1.219,75	243,95	9,76
		Residência Unifamiliar, padrão normal – R-1-N	1.444,41	288,88	11,55
		Residência Unifamiliar, padrão alto – R-1-A	1.775,95	355,19	14,21
	MULTIFAMILIAR	Residência Multifamiliar, Projeto de Interesse Social - PIS	824,61	164,92	6,59
		Residência Multifamiliar, Prédio Popular Padrão Baixo – PP-B	1.118,38	223,67	8,94
		Residência Multifamiliar, Prédio Popular Padrão Normal – PP-N	1.385,86	277,17	11,08
		Residência Multifamiliar, Padrão Baixo – R-8-B	1.065,72	213,17	8,52
		Residência Multifamiliar, Padrão Normal – R-8-N	1.194,11	238,82	9,55
		Residência Multifamiliar, Padrão Alto – R-8-A	1.444,28	288,85	11,55
	COMERCIAL/INDUSTRIAL	Edifício Comercial – Andares Livres – CAL-8-N	1.397,06	279,41	11,17
		Edifício Comercial – Andares Livres – CAL-8-A	1.506,57	301,31	12,05
		Edifício Comercial com Salas e Lojas – CSL-8-N	1.190,96	238,19	9,53
		Edifício Comercial com Salas e Lojas – CSL-8-A	1.311,95	262,39	10,50
		Galpão Industrial – GI	644,55	128,91	5,15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

Art. 3º Os valores constantes deste decreto destinam-se exclusivamente para cálculo de ISSQN em obras de construção civil em edificações cujo prestador/tomador seja pessoa física, sendo vedada a sua utilização para cálculo do ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica, cujo imposto deve ser cobrado com base no preço do serviço constante das notas fiscais de prestações de serviços emitidas.

Parágrafo único. Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN/m² correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º A tipologia de edificação para efeitos de base de cálculo de que trata o artigo 2º e a constante da Relação dos Projetos – Padrão Novo CUB/M² publicado pela SINDUSCON/MT, que passa a fazer parte do presente Decreto como Anexo Único.

Art. 5º Por força da Lei nº da Lei nº 1.171 de 28 de agosto de 2013, fica isento de ISSQN a prestação de serviços por trabalhador autônomo em serviços de construção civil em obras residenciais até 70m².

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso,
Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 08 de janeiro de 2016.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2946/2016

RELAÇÃO DOS PROJETOS - PADRÃO DO NOVO CUB/M² (NBR 12.721.2006)

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R1 - B	Residência Unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	58,64	51,94
R1 - N	Residência Unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios. Sendo um suíte c/ banheiro, banheiro social, sala circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	3	106,44	99,47
R1 - A	Residência Unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios. Sendo um suíte c/ banheiro e closet, outro c/ banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	4	224,82	210,44
RPIQ	Residência Unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	1	39,56	39,56
PIS	Residência Unifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos / tipo pavimento, térreo: Hall, escada, 4 apartamentos/andar, c/2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e AS. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, c/ banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos/andar, c/2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	991,45	978,09
PP - B	Residência Unifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo Pavimento.térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos/andar c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e AS. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito c/banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos/andar, c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.415,07	927,08
PP - N	Residência Multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Garagem, pilotis e 4 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 32 vagas de garagem coberta, cômoda de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão de festa, copa, 2 banheiro, central de gás e guarita. Pavimentos-tipo: Hall de circulação, escada, elevador e quatro apartamentos por andar, c/ três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço c/ banheiro e varanda.	3	2.590,35	1.840,45
R8 - B	Residência Multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento, térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apt's/andar, c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos/andar, c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	280.164	1.885,51
R8 - N	Residência Multifamiliar, padrão normal: Garagem Pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiro, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevador e quatro apartamentos por andar, c/ três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, AS c/ banheiro e varanda.	3	5.998,73	4.135,22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

R8 - A	Residência Multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão festas, salão de jogos, copa, 2 banheiro, central gás e guarita. Pavimento-tipo: halls de circulação, escada, elevador e 2 apartamentos por andar, c 4 dormitórios, sendo um suíte c/ banheiro e closet, outro c/ banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, AS completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79
R16 - N	Residência Multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiro, central gás e guarita. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada, elevador e quatro apto por andar, c/ três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e AS c/ banheiro e varanda.	3	10.562,07	8.224,50
R16 - A	Residência Multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Esc. Elevador, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiro, central de gás e guarita. Pavimento-Tipo: Hall de circulação, escada, elevador 2 apto por andar, c/ quatro dormitórios, sendo um suíte c/ banheiro e closet, outro c/ banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, AS completa e varanda.	4	10.461,85	8.371,40
CSL - 8	Edifício Comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavimento, térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento. Térreo: escada, elevador hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada, elevador e oito salas c/ sanitários privativo por andar.		5.942,94	3.921,55
CSL - 16	Edifício Comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavimento, térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento. Térreo: escada, elevador hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada, elevador e oito salas c/ sanitário privativo por andar.		9.140,57	5.734,46
CAL - 8	Edifício comercial andares livres: Garagem, pavimento, térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento Térreo: escada, elevador hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevador e oito andares corridos c/ sanitário privativo por andar		5.290,62	3.096,09
GI	Galpão Industrial: área composta de um galpão c/ área administrativa, 2 banheiro, um vestiário e um depósito.		1.000,00	

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIAS****PORTARIA Nº 015 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo,

FISCAL DE OBRAS

para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de Construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto para captação de sistema de esgotamento sanitário, em conformidade com a Tomada de Preços nº 06/2015, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de janeiro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 016 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2015, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo,

FISCAL DE OBRAS

para responder pela fiscalização e acompanhamento das obras de Construção de muro no Cemitério São Lázaro; Calçamento em áreas do Município e Calçamento e Plantio de Grama em Unidades de Saúde, em conformidade com a Tomada de Preços nº 07/2015, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de janeiro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 017 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo,

FISCAL DE OBRAS

para responder pela fiscalização e acompanhamento das obras de Construção de Galeria Dupla em Concreto Armado na Avenida João Guarnica, em conformidade com a Tomada de Preços nº 08/2015, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de janeiro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 018 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo,

FISCAL DE OBRAS

para responder pela fiscalização e acompanhamento das obras de Conclusão da Obra de Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Inedi F.C. Queiroz, em conformidade com os elementos discriminados no Convite nº 07/2015, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de janeiro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.****PORTARIA Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

DIPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SÉRGIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a **Senhora MIRIELE GARCIA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 10.636, residente e domiciliada na Rua Niterói nº 517, Bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de São José dos Quatro Marcos, portadora do RG nº 1299787-0 SSP/MT e do CPF nº 987.036.331-87, para o Cargo de Provimento Comissionado de **ASSESSOR JURIDICO** da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste conforme Inciso II do Artigo 2º, Artigo 3º e Anexo II da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2016.

SÉRGIO DOS SANTOS

Presidente

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

DECRETO N.º 2949 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

ATUALIZA OS VALORES PARA COBRANÇA DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS DE QUE TRATA O § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 134/2013, INSTITUIDOS PELO DECRETO N° 2788/2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, considerando o estatuído no § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 134/2013, combinado com o Art. 5º do Decreto nº 2788/2015;

DECRETA

Art. 1º - Atualiza os preços e tarifas instituídos pelo Decreto nº 2788, de 13 de janeiro de 2015, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	R\$
I - TARIFAS DE EXPEDIENTE EM GERAL	
a) Expediente em geral	6,73
II - TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
a) Protocolo	4,72
b) Atestado, por lauda	22,68
c) Certidões, por lauda	22,68
d) Contratos com o Município	22,68
e) Segundas vias	22,68
f) Baixa de qualquer natureza	22,68
g) Requerimentos para aprovação de loteamento ou arruamentos	56,50
h) Petições, requerimentos e recursos em geral	37,23
i) Averbações	56,50
j) Registro de ferro ou marca de gado	56,50
k) Numeração e renumeração de prédios:	
1. numeração, sem placa	30,38
2. renumeração, sem placa	30,38
l) Alinhamento e nivelamento:	
1. por serviços de extensão até 20m lineares	63,70
2. por serviços de extensão pelo que exceder 20m lineares, por metro	6,73
3. rebaixamento e colocação de guias por metro linear	6,73
m) Da liberação de bens apreendidos ou depositados:	
1. de bens e mercadorias, por dia ou fração	12,05
2. de cães, por cabeça e por dia ou fração	12,05
3. suínos, por cabeça e por dia ou fração	10,87
4. outros animais, por cabeça e por dia ou fração	56,50
n) Concessão de HABITE-SE	49,88

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

III - TARIFAS DE CEMITÉRIO	
a) Inumação em sepultura rasa:	
1. de adultos, por cinco anos	74,95
2. de menor, por três anos	56,50
3. de adultos e menores residentes fora do município, por cinco anos	187,95
4. de indigentes	
b) Inumação em carneira:	
1. de adultos, por cinco anos	300,73
2. de menor, por três anos	225,43
3. de adultos e menores residentes fora do município, por cinco anos	751,70
c) Prorrogação de prazo:	
1. de sepultura rasa, adulto, por cinco anos	187,95
2. de sepultura rasa, menor, por três anos	130,62
3. de carneira, adulto, por cinco anos	225,43
4. de carneira, menor, por três anos	150,36
5. de sepultura rasa, adulto e menor, residente fora do Município, por cinco anos	375,43
6. de carneira, adulto e menor, residentes fora do Município, por cinco anos	375,43
d) Perpetuidade:	
1. sepultura rasa de 2m ² (metro quadrado)	99,52
2. de carneira, por m ² (metro quadrado)	451,10
3. de jazido (carneira dupla) por m ² (metro quadrado)	892,50
4. sepultura com nicho	109,00
5. sepultura rasa de 2m ² (metro quadrado), para os residentes fora do Município	197,28
6. carneira, por m ² (metro quadrado) para os residentes fora do Município	892,50
7. jazido (carneira dupla) por m ² (metro quadrado), para os residentes fora do Município	1.785,48
8. sepultura com nicho para os residentes fora do Município	2.180,55
e) Exumações:	
1. após cinco anos	798,88
2. antes de cinco anos	996,41
IV - TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
a) Dos serviços de limpeza e transporte:	
1. remoção especial de lixo, por viagem	174,11
2. terraplenagem em área de até 500 m ² (metro quadrado)	360,58
3. limpeza de capim em lotes individuais	182,04
4. caçamba de cascalho na zona urbana, por caçamba	174,11
5. caminhão de água potável	131,56
6. caminhão de água bruto	103,07
7. serviços de patrol (motoniveladora), por hora	174,11
8. serviços de máquina de esteira D-50, por hora	174,11
9. serviços de pá-carregadeira, por hora	156,98
10. serviços de retro-escavadeira, por hora	130,63
11. roçagem mecânica e manual em lote urbano até 375m ²	101,65
12. roçagem mecânica e manual em lote urbano de 376 a 749 m ²	161,60
13. serviços de caminhão basculante 12m ³ , por hora	37,23
14. serviços de escavadeira hidráulica New Holland, por hora	176,36
15. Serviço de Remoção de Veículos, (Guincho) por Veículo, inclusive motos	55,64

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

b) Serviços de Mecanização Agrícola	
1. serviços de trator agrícola NH 7630, por hora	123,28
2. serviços de trator agrícola MF 283, por hora	89,60
3. serviços de trator agrícola MF 4283/4 por hora	106,38
V - TARIFAS OPERACIONAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) uso de bilheteria abaixo de 30m2 , por mês e por m2	21,44
b) uso de bilheteria acima de 30 m2 , por mês e por m2	14,17
c) uso de lojas comerciais abaixo de 30 m2 , por mês e por m2	21,15
d) uso de lojas comerciais acima de 30 m2 , por mês e por m2	14,17
e) uso de lojas prestadoras de serviços abaixo de 30 m2 , por mês e por m2	21,15
f) uso de lojas prestadoras de serviços acima de 30 m2 , por mês e por m2	14,17
g) embarque de passageiros, por unidade	2,78
h) utilização de ponto de táxi, por veículo e por mês	29,90
i) serviços de carregador, por volume até 50 kg	2,78
j) guarda volume para volume até 50 Kg, por dia ou fração	21,15
VI - TARIFA OPERACIONAL DE BARRACÃO DE FEIRA	
a) uso de área por m2 , por mês	31,79

Art. 2º - Os serviços diversos de que trata o Artigo 1º, inciso III, § 3º do Decreto nº 2788/2015, só serão realizados pela municipalidade quando houver disponibilidade de equipamentos e pessoal, sem prejuízo do recolhimento das referidas taxas.

§ 1º - O requerimento para a realização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser dirigido à Secretaria de Obras e Infra-Estrutura que, depois de verificada a possibilidade do atendimento, notificará o requerente para o recolhimento das taxas devidas.

§ 2º - As despesas de locomoção (frete) de maquinários da Zona Urbana para a Zona Rural, para realização de serviços, correrão às expensas, e sobre a responsabilidade do requerente, que deverá prover meios de transporte adequado para cada maquinário, respeitando-se normas brasileiras de trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 11 de janeiro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

DECRETO N.º 2949 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

ATUALIZA OS VALORES PARA COBRANÇA DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS DE QUE TRATA O § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 134/2013, INSTITUIDOS PELO DECRETO N° 2788/2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, considerando o estatuído no § 3 do Artigo 8º da Lei Complementar nº 134/2013, combinado com o Art. 5º do Decreto nº 2788/2015;

DECRETA

Art. 1º - Atualiza os preços e tarifas instituídos pelo Decreto nº 2788, de 13 de janeiro de 2015, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	R\$
I - TARIFAS DE EXPEDIENTE EM GERAL	
a) Expediente em geral	6,73
II - TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
a) Protocolo	4,72
b) Atestado, por lauda	22,68
c) Certidões, por lauda	22,68
d) Contratos com o Município	22,68
e) Segundas vias	22,68
f) Baixa de qualquer natureza	22,68
g) Requerimentos para aprovação de loteamento ou arruamentos	56,50
h) Petições, requerimentos e recursos em geral	37,23
i) Averbações	56,50
j) Registro de ferro ou marca de gado	56,50
k) Numeração e renumeração de prédios:	
1. numeração, sem placa	30,38
2. renumeração, sem placa	30,38
l) Alinhamento e nivelamento:	
1. por serviços de extensão até 20m lineares	63,70
2. por serviços de extensão pelo que exceder 20m lineares, por metro	6,73
3. rebaixamento e colocação de guias por metro linear	6,73
m) Da liberação de bens apreendidos ou depositados:	
1. de bens e mercadorias, por dia ou fração	12,05
2. de cães, por cabeça e por dia ou fração	12,05
3. suínos, por cabeça e por dia ou fração	10,87
4. outros animais, por cabeça e por dia ou fração	56,50
n) Concessão de HABITE-SE	49,88

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

III - TARIFAS DE CEMITÉRIO	
a) Inumação em sepultura rasa:	
1. de adultos, por cinco anos	74,95
2. de menor, por três anos	56,50
3. de adultos e menores residentes fora do município, por cinco anos	187,95
4. de indigentes	
b) Inumação em carneira:	
1. de adultos, por cinco anos	300,73
2. de menor, por três anos	225,43
3. de adultos e menores residentes fora do município, por cinco anos	751,70
c) Prorrogação de prazo:	
1. de sepultura rasa, adulto, por cinco anos	187,95
2. de sepultura rasa, menor, por três anos	130,62
3. de carneira, adulto, por cinco anos	225,43
4. de carneira, menor, por três anos	150,36
5. de sepultura rasa, adulto e menor, residente fora do Município, por cinco anos	375,43
6. de carneira, adulto e menor, residentes fora do Município, por cinco anos	375,43
d) Perpetuidade:	
1. sepultura rasa de 2m ² (metro quadrado)	99,52
2. de carneira, por m ² (metro quadrado)	451,10
3. de jazido (carneira dupla) por m ² (metro quadrado)	892,50
4. sepultura com nicho	109,00
5. sepultura rasa de 2m ² (metro quadrado), para os residentes fora do Município	197,28
6. carneira, por m ² (metro quadrado) para os residentes fora do Município	892,50
7. jazido (carneira dupla) por m ² (metro quadrado), para os residentes fora do Município	1.785,48
8. sepultura com nicho para os residentes fora do Município	2.180,55
e) Exumações:	
1. após cinco anos	798,88
2. antes de cinco anos	996,41
IV - TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
a) Dos serviços de limpeza e transporte:	
1. remoção especial de lixo, por viagem	174,11
2. terraplenagem em área de até 500 m ² (metro quadrado)	360,58
3. limpeza de capim em lotes individuais	182,04
4. caçamba de cascalho na zona urbana, por caçamba	174,11
5. caminhão de água potável	131,56
6. caminhão de água bruto	103,07
7. serviços de patrol (motoniveladora), por hora	174,11
8. serviços de máquina de esteira D-50, por hora	174,11
9. serviços de pá-carregadeira, por hora	156,98
10. serviços de retro-escavadeira, por hora	130,63
11. roçagem mecânica e manual em lote urbano até 375m ²	101,65
12. roçagem mecânica e manual em lote urbano de 376 a 749 m ²	161,60
13. serviços de caminhão basculante 12m ³ , por hora	37,23
14. serviços de escavadeira hidráulica New Holland, por hora	176,36
15. Serviço de Remoção de Veículos, (Guincho) por Veículo, inclusive motos	55,64

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

b) Serviços de Mecanização Agrícola	
1. serviços de trator agrícola NH 7630, por hora	123,28
2. serviços de trator agrícola MF 283, por hora	89,60
3. serviços de trator agrícola MF 4283/4 por hora	106,38
V - TARIFAS OPERACIONAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) uso de bilheteria abaixo de 30m2 , por mês e por m2	21,44
b) uso de bilheteria acima de 30 m2 , por mês e por m2	14,17
c) uso de lojas comerciais abaixo de 30 m2 , por mês e por m2	21,15
d) uso de lojas comerciais acima de 30 m2 , por mês e por m2	14,17
e) uso de lojas prestadoras de serviços abaixo de 30 m2 , por mês e por m2	21,15
f) uso de lojas prestadoras de serviços acima de 30 m2 , por mês e por m2	14,17
g) embarque de passageiros, por unidade	2,78
h) utilização de ponto de táxi, por veículo e por mês	29,90
i) serviços de carregador, por volume até 50 kg	2,78
j) guarda volume para volume até 50 Kg, por dia ou fração	21,15
VI - TARIFA OPERACIONAL DE BARRACÃO DE FEIRA	
a) uso de área por m2 , por mês	31,79

Art. 2º - Os serviços diversos de que trata o Artigo 1º, inciso III, § 3º do Decreto nº 2788/2015, só serão realizados pela municipalidade quando houver disponibilidade de equipamentos e pessoal, sem prejuízo do recolhimento das referidas taxas.

§ 1º - O requerimento para a realização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser dirigido à Secretaria de Obras e Infra-Estrutura que, depois de verificada a possibilidade do atendimento, notificará o requerente para o recolhimento das taxas devidas.

§ 2º - As despesas de locomoção (frete) de maquinários da Zona Urbana para a Zona Rural, para realização de serviços, correrão às expensas, e sobre a responsabilidade do requerente, que deverá prover meios de transporte adequado para cada maquinário, respeitando-se normas brasileiras de trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 11 de janeiro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE TERMO

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado entre o Município de Mirassol D'Oeste-MT e a Associação Espírita Lar Maria de Lourdes.

Objeto: Concessão administrativa de uso de bem público, de forma compartilhada entre a cedente e a cessionária, onde será compartilhada as dependências e instalações do Centro Municipal “Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré”, no período noturno, para o desenvolvimento descen-

tralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos ofertados à distância pela Universidade Anhanguera – UNIDERP (parceira da cessão onária). Vigência: 04 anos. Data de assinatura: 07/01/2016;

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO N.º 2948 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFM-UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas legais atribuições, amparado no Parágrafo Único do Artigo 428, da Lei Complementar nº 134/2013-Código Tributário do Município de Mirassol D'Oeste-MT,

DECRETA

Art. 1º - Atualiza o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal do município de Mirassol D'Oeste-MT para **R\$ 94,56 (noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, corrigida em **11,28%** (onze virgula vinte e oito) por cento, de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 meses (janeiro à dezembro/2015).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de janeiro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO ATA DE RP 96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 96/2015.

PREGÃO N°. 81/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 81/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural Distrito da Coqueiral, Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **PAULO PEDROSO DA COSTA**, CNPJ nº 22.159.480/0001-70, localizada no Distrito da Coqueiral, s/nº, Zona Rural em Nobres - MT, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Paulo Pedroso da Costa, portador de RG nº 1270796-1 SSP/MT e CPF nº 021.938.791-50, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural Distrito da Coqueiral, Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT*, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 81/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Ítem	Und	Qtde Horas	Valor Hora	Valor Total
<i>Futura e Eventual Contratação de serviços de Carro de Som Por Hora Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT, conforme Anexo I deste Edital Zona Rural (COQUEIRAL)</i>	UND	4.450,00	R\$ 38,00	R\$169.100,00

O valor global desta Ata de RP é de **R\$ 169.100,00 (cento e sessenta e nove mil e sem reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os fiscais de cada secretaria devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Mun.I de Esp. E Lazer.....	733-16.001.04.122.0030.2140.339039000000
Sec. Municipal de Fiscal. Tributaria.....	590-10.001.04.129.0007.2116.339039000000
Sec. Municipal de Saúde.....	372-06.002.10.305.002.2066.339039000000
Sec. Municipal de Saúde.....	275-06.002.10.301.0017.2052.339039000000
Sec. Municipal de saúde.....	266-06.002.10.301.0017.2051.339039000000
Sec. Municipal de Administração.....	064-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec Municipal de Turismo.....	663-14.001.13.695.0002.2102.339039000000
Sec Municipal de Educação.....	113-05.001.12.122.0011.2019.339039000000
Sec. Municipal de Obras.....	501-08.001.04.122.0013.2151.339039000000
Sec. Municipal de Ação Social.....	383-07.001.08.122.0023.2067.339039000000
Sec. Mun. Ass. Social Cras.....	422-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente.....	603-13.001.20.122.0033.2122.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 81/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 09 de Dezembro de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal

PAULO PEDROSO DA COSTA

CNPJ n.º 22.159.480/0001-70

Sr. Paulo Pedroso da Costa

CPF n.º 021.938.791-50

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n. Assinatura:	Nome: C.P.F. n. Assinatura:
-----------------------------------	-----------------------------------

LICITAÇÃO ATA DE RP 101

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP**, CNPJ n.º 07.655.369/0001-81, situada na Rua Miranda Reis, nº111B, Bairro Poção, Cuiabá - MT, CEP:78.015-640, sendo representada pelo Sr. Durval de Souza Freitas, inscrito no CPF sob o nº 405.182.481-00 e portador de RG nº 576.611 SSP/MT, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande-MT doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do

PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRADES DE TRELIÇAS, TAPUMES, PALCO, ILUMINAÇÃO, TELA E SONORIZAÇÃO**, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais da **Prefeitura Municipal de Nobres - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 087/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
47584	ILUMINACAO COM ESTRUTURA DE ALUMINIO P30 (GRID) E P50 10X8X6MT, 12 MOVING	UNIDADE	R\$ 5.300,00	3,00	R\$ 15.900,00
115249	LOCACAO DE PALCO 10X8	UNIDADE	R\$ 5.920,00	9,00	R\$ 53.280,00
115251	LOCACAO DE PALCO 14X12	UNIDADE	R\$ 11.500,00	5,00	R\$ 57.500,00
115248	LOCACAO DE PALCO 14X8	UNIDADE	R\$ 6.425,00	12,00	R\$ 77.100,00
47586	MONTAGEM DE PAINEL DE LED P10 MM (12 PALCAS DE 1X1) COM NOT BOOK, LED SINK	UNIDADE	R\$ 5.900,00	3,00	R\$ 17.700,00
47585	MONTAGEM DE PALCO 14X12 (02 -GUAS) TRELICADA P30, COBERTURA DE TOLDO, PI-SO	UNIDADE	R\$ 5.900,00	3,00	R\$ 17.700,00
40589	SERVICO DE FECHAMENTO PADRONIZADO TAPUME GALVANIZADO PRATA	METRO	R\$ 9,50	1000,00	R\$ 9.500,00
21921	SONORIZACAO DE EVENTOS	UNIDADE	R\$ 7.550,00	3,00	R\$ 22.650,00

Esta Ata de Registro de Preço tem o valor Global de R\$ 271.330,00 (**duzentos e setenta e um mil trezentos e trinta reais**)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos equipamentos deverão ser entregues e montados com 24 horas de antecedência e desmontados na manhã seguinte ao término do evento até as 11:00HS. Os serviços de locação serão utilizados para as festividades que ocorrer no município promovido pelas Secretarias requisitantes, e serão programados e comunicados a empresa vencedora do certame com 05 dias de antecedência.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 24 horas de antecedência e desmontados na manhã seguinte ao término do evento até as 9h. Os serviços de locação serão utilizados para as festividades do aniversário do município promovido pela Secretaria requisitante, e serão programados e comunicados a empresa vencedora do certame com 05 dias de antecedência

6.6- A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

6.7 O objeto da licitação deverá ser entregue e montado conforme cronograma da Secretaria solicitante, no local previamente informado pela referida Secretaria, **qualquer custo referente a transporte, frete, impostos, carga e descarga, montagem e desmontagem, pessoal para montagem e desmontagem e demais despesas será por conta da empresa contratada.**

6.8

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Administração.....064-03.001.04.122.0004.2007.339039000000

Sec. Mun. De Esporte e Lazer.....733-16.001.04.122.0030.2140.339039000000

Sec. Mun. De Assistência Social.....445-07.002.08.244.0036.2078.339039000000

Sec. Mun. De Assistência Social.....	422-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	491-07.006.08.244.0027.2098.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	394-07.001.08.122.0023.2113.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	383-07.001.08.122.0023.2067.339039000000
Gabinete do Prefeito.....	039-02.001.04.122.0003.2004.339039000000
Sec. Mun. De Agricultura.....	603-13.001.20.122.0033.2122.339039000000
Sec. Mun. De Turismo.....	690-14.002.04.695.0002.2109.339036000000
Sec. Mun. De Saúde.....	372-06.002.10.305.0022.2066.339039000000
Sec. Mun. De Saúde.....	275-06.002.10.301.0017.2052.339039000000
Sec. Mun. De Saúde.....	242-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 087/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2015 a proposta da empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres MT, 17 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM

PALCO E LUZ LTDA EPP

CNPJ nº 07.655.369/0001-81

Sr. Durval de Souza Freitas

CPF sob o nº 405.182.481-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 65

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **65/2015**, cujo Objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA LOCALIZADO NA RODA D' ÁGUA DISTRITO DA COQUEIRAL EM NOBRES - MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 14/09/2015, foi declarada **DESERTA**.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE RP 100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA**, CNPJ nº 17.505.616/0001-17, situada na Rua Custodio Godoy, nº130, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande-MT, CEP:78.138-050, sendo representada pela Sra. Ranielly Gonçalves Leite, inscrito no CPF sob o nº 706.398.331-87 e portador de RG nº 1313772-7 SSP/MT, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande-MT doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRADES DE TRELIÇAS, TAPUMES, PALCO, ILUMINAÇÃO, TELAO E SONORIZAÇÃO**, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais da **Prefeitura Municipal de Nobres - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 087/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
47394	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO PARA DEFICIENTE	UNIDADE	R\$ 95,00	63,00	R\$ 5.985,00
40203	LOCACAO DE TENDAS PIRAMIDAL 5X5M, LONA BRANCA, MONTADA	UNDIDADE	R\$ 200,00	220,00	R\$ 44.000,00

Esta Ata de Registro de Preço tem o valor Global de R\$ 49.985,00 (**quarenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais**)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos equipamentos deverão ser entregues e montados com 24 horas de antecedência e desmontados na manhã seguinte ao término do evento até as 11:00HS. Os serviços de locação serão utilizados para as festividades que ocorrer no município promovido pelas Secretarias requisitantes, e serão programados e comunicados a empresa vencedora do certame com 05 dias de antecedência.

4.1.2 A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos banheiros químicos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

- 5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5- Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 24 horas de antecedência e desmontados na manhã seguinte ao término do evento até as 9h. Os serviços de locação serão utilizados para as festividades do aniversário do município promovido pela Secretaria requisitante, e serão programados e comunicados a empresa vencedora do certame com 05 dias de antecedência
- 6.6- A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Administração.....	064-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec. Mun. De Esporte e Lazer.....	733-16.001.04.122.0030.2140.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	445-07.002.08.244.0036.2078.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	422-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	491-07.006.08.244.0027.2098.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	394-07.001.08.122.0023.2113.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	383-07.001.08.122.0023.2067.339039000000
Gabinete do Prefeito.....	039-02.001.04.122.0003.2004.339039000000
Sec. Mun. De Agricultura.....	603-13.001.20.122.0033.2122.339039000000
Sec. Mun. De Turismo.....	690-14.002.04.695.0002.2109.339036000000
Sec. Mun. De Saúde.....	372-06.002.10.305.0022.2066.339039000000
Sec. Mun. De Saúde.....	275-06.002.10.301.0017.2052.339039000000
Sec. Mun. De Saúde.....	242-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 087/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2015 a proposta da empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres MT, 17 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCADORA DE TOALETES LTDA

CNPJ nº 17.505.616/0001-17

Sra. Ranielly Gonçalves Leite

CPF sob o nº 706.398.331-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

**LICITAÇÃO
ATA DE RP 102****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 102/2015****PREGÃO N° 86/2015 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **LUCINDA FERREIRA FRANÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.089.360/0001-04, e Inscrição Estadual n.º 13468339-0 estabelecida a Av. Marechal Rondon, nº 865, Centro, cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr **Alvino Sabore França**, portador do RG n.º 0231417-7 SJSP/MT e CPF n.º 284.577.061-87, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 086/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **LOTE** conforme segue:

LOTE 1 e 2: MARMITEX e SELF SERVICE ZONA URBANA

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
115018	REFEICAÇÃO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MÍNIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE,	UNIDADE	R\$ 10,00	5.850,00	R\$ 58.500,00
115017	SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO BUFFET COMPOSTO NO MÍNIMO COM:	UNIDADE	R\$ 18,00	8.050,00	R\$ 144.900,00

Esta Ata de Registro de Preço tem o valor global de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....	064-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Secretaria Mun. de Obras.....	501-08.001.04.122.0013.2151.339039000000
Secretaria Mun. de Saúde.....	352-06.002.10.305.0020.2064.339039000000
Secretaria Mun. de Ação Social.....	491-07.0006.08.244.0027.2098.339039000000
Secretaria Mun. de Ação Social.....	383-07.001.08.122.0023.2067.339039000000
Secretaria Mun. de Ação Social.....	394-07.001.08.122.0023.2113.339039000000

Secretaria Mun. de Ação Social.....	445-07.002.08.244.0036.2078.339039000000
Secretaria Mun. de Ação Social.....	422-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Secretaria Mun. de Turismo.....	663-14.001.13.695.0002.2102.339039000000
Secretaria Mun. de Agricultura.....	603-13.001.20.122.0033.2122.339039000000
Secretaria Mun. Cultura, Esporte e Lazer.....	733-16.001.04.122.0030.2140.339039000000
Secretaria Mun. de Educação.....	113-05.001.12.122.0011.2019.339039000000
Gabinete Prefeito.....	039-02.001.04.122.0003.2004.339039000000
Sec. Mun. Saúde.....	242-06.002.10.122.0016.2048.339039000000
Sec. Mun. Saúde.....	372-06.002.10.305.0022.2066.339039000000
Sec. Mun. Saúde.....	327-06.002.10.302.0018.2061.339039000000
Sec. Mun. Saúde.....	266-06.002.10.301.0017.2051.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 086/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL n° 86/2015 a proposta da empresa **LUCINDA FERREIRA FRANÇA** classificada em Promitente Fornecedora no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 18 de Dezembro de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal

LUCINDA FERREIRA FRANÇA

CNPJ 17.089.360/0001-04, Rondon,

Sr Alvino Sabore França

CPF n.º 284.577.061-87

Testemunhas

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 63

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° **63/2015**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 17/09/2015, foi declarada vencedora dos **ITENS 01, 06, 07, 08, 09, 12, 16, 18, 20, 21, 23 e 25** para a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, com valor Global de R\$ 345.223,90 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), **os ITENS 04, 14, 17, 19, 22, 26** para a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, com valor Global de R\$ 225.150,00 (duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta reais), **os ITENS 03, 13, 24, 27, 28 e 30**, para a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, com valor Global de R\$ 310.754,00 (trezentos e dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais), **os ITENS 02, 05, 09, 10 e 29**, para a empresa **RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, com valor Global de R\$ 69.669,85 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) **e o ITEM 15**, para a empresa **RBB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com valor Global de R\$ 2.452,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 20

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° **20/2015**, cujo Objeto é a **Aquisição de Óleo lubrificante, filtros automotores e demais produtos correlatos (aditivos para radiador, fluido de freio etc), para atender a diversas secretarias do município de Nobres-MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 01/04/2015, foi sagrada vencedora a empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, com o valor global de R\$ 541.771,10 (quinhentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e um reais com dez).

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO 126/2014

2º ADITIVO A CONTRATO 126/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n° 875.864.101-78. **Objeto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES E O REAJUSTAMENTO DO VALOR EM 10.69%, COM BASE NO IGPM. Valor: R\$ 5.844,00** (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais). **Data:** 11/12/2015. **Prazo:** 06 (seis) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR** – Contratada

LICITAÇÃO ATA DE RP 95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2015

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 85/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Contratação de Empresa da Área de TI (Tecnologia da Informação) com Especialização no Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal**, de acordo com o Anexo I do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, n° 300, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, cep: 78.050-030, neste ato representada por seu representante Sr. José Carlos Urias, inscrito no CPF 596.277.789-15, domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Londrina-PR, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Empresa da Área de TI (Tecnologia da Informação) com Especialização no Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, com Objetivo de Informatizar e Modernizar as Áreas de: Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Recursos humanos e Folha de Pagamento com disponibilização de Holerite na Web, Tributação Municipal e Serviços ao Contribuinte na Web, Gestão da Fiscalização Tributária Municipal, Controle de Compras e Licitações, Controle de Almoxarifado, Controle de Protocolo/Processos na Web, Controle do Patrimônio Público, Controle de Frotas, Controle de Combustível através de Cartões Magnéticos, Controle Interno, Controle das Ações Sociais, Controle da Educação Municipal e Portal da Transparência em atendimento a LC 131/2009, incluindo treinamento, Capacitação, Conversão e Migração.* Tudo isso com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao APLIC do TCE-MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.1. – Pregão Presencial SPR n° 85/2015, onde a vencedora obriga-se a prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES	UND.	VALOR MEN-SAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
1	115277	CARTAO COMBUSTIVEL	UND	600,000	12,000	7.200,000
2	114940	INSTALACAO, CONVERSÃO E MIGRACAO	UND	0,002	6,000	0,010
3	114921	LOCACAO DE SOFTWARE - ALMOXARIFADO	UND	400,000	12,000	4.800,000
4	114923	LOCACAO DE SOFTWARE - COMPRAS E LICITACAO	UND	1.050,000	12,000	12.600,000
5	114926	LOCACAO DE SOFTWARE - CONTABILIDADE E TESOURARIA	UND	1.400,000	12,000	16.800,000
6	114932	LOCACAO DE SOFTWARE - CONTROLE INTERNO	UND	400,000	12,000	4.800,000
7	114937	LOCACAO DE SOFTWARE - DATA CENTER (MAQUINA VIRTUAL)	UND	225,000	12,000	2.700,000
8	114931	LOCACAO DE SOFTWARE - DATA CENTER (MAQUINA VIRTUAL)	UND	225,000	12,000	2.700,000
9	114936	LOCACAO DE SOFTWARE - DIARIO ELETRONICO	UND	1.100,000	12,000	13.200,000
10	114930	LOCACAO DE SOFTWARE - FISCALIZACAO COM MOBILIDADE	UND	1.500,000	12,000	18.000,000
11	114934	LOCACAO DE SOFTWARE - FROTAS E VEICULOS	UND	400,000	12,000	4.800,000
12	114935	LOCACAO DE SOFTWARE - GESTAO ESCOLAR NA WEB	UND	2.050,000	12,000	24.600,000
13	114924	LOCACAO DE SOFTWARE - HOLERITE / PROCESSOS NA WEB	UND	300,000	12,000	3.600,000
14	114922	LOCACAO DE SOFTWARE - PATRIMONIO	UND	800,000	12,000	9.600,000
15	114925	LOCACAO DE SOFTWARE - PLANEJAMENTO	UND	700,000	12,000	8.400,000
16	114928	LOCACAO DE SOFTWARE - PORTAL DO CONTRIBUINTE - WEB	UND	300,000	12,000	3.600,000
17	114933	LOCACAO DE SOFTWARE - PORTAL TRANSPARENCIA - LEI 131/2019	UND	600,000	12,000	7.200,000
18	114920	LOCACAO DE SOFTWARE - PROTOCOLO / PROCESSOS	UND	500,000	12,000	6.000,000
19	114919	LOCACAO DE SOFTWARE - RH E FOLHA DE PAGAMENTO	UND	2.050,000	12,000	24.600,000
20	114927	LOCACAO DE SOFTWARE - TRIBUTACAO E ARRECADACAO	UND	3.200,000	12,000	38.400,000
21	114805	LOCACAO DE SOFTWARE PARA SEC. MUN. DE SOCIAL	UND	900,000	12,000	10.800,000
22	114941	TREINAMENTO E CAPACITACAO	UND	1.000,000	6,000	6.000,000
23	115386	TREINAMENTOS SECUNDARIOS	HORA	100,000	100,000	10.000,000

Esta ATA de RP tem o valor Global de **R\$ 264.400,01** (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os servidores, devidamente nomeado pela Portaria nº 172/2014, por esta administração será responsável por fiscalizar o contrato quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 14 (quatorze) dias para conclusão dos trabalhos.

6.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Prefeitura Municipal e respectivas Secretarias Municipais de NOBRES - MT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. De Finanças.....092-04.001.04.123.0005.2011.339039000000

Sec. De Administração.....064-03.001.04.122.0004.2007.339039000000

Sec. De Infraestrutura.....501-08.001.04.122.0013.2151.339039000000

Gabinete do Prefeito.....051-02.001.04.124.0003.2006.339039000000

Sec. Mun. De Educação.....113-05.001.12.122.0011.2019.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.001.08122.0023.2067.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços solicitados deverão ser prestado em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. A prestação do serviço será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.4. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.5. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do serviço será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito prestação do serviço contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 85/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução do serviço, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

NOBRES - MT, 07 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 26.804.377/0004-30

Sr. José Carlos Urias

CPF 596.277.789-15

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 007/2016

DECRETO N.º 007/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES NO ANO DE 2016.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, com exceção aos serviços considerados essenciais, estes abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Conselho Tutelar:

- I– 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal – feriado nacional;
- II– 20 janeiro (quarta-feira) Dia de São Sebastião, Padroeiro do município – feriado municipal;
- III– 08 de fevereiro (segunda-feira) – ponto facultativo;
- IV– 09 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – feriado nacional;
- V– 10 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – expediente a partir das 13 horas;
- VI– 25 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;
- VII– 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes – feriado nacional;
- VIII– 22 de abril (sexta-feira) – ponto facultativo;
- IX– 1º de maio (domingo) Dia do Trabalhador - feriado nacional, 51º aniversário de Nobres – feriado municipal;
- X– 26 de maio (quinta-feira) Corpus Christi – feriado nacional;

XI– 27 de maio (sexta-feira) – ponto facultativo;

XII– 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIII– 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIV– 28 de outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XV– 02 de novembro (quarta-feira) Finados - feriado nacional;

XVI– 14 de novembro (segunda-feira) – ponto facultativo;

XVII– 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XVIII– 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - feriado estadual;

XIX– 23 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XX– 25 de dezembro (domingo) Natal - feriado nacional;

XXI– 30 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º. Nas Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Assistência Social o expediente será normal no período mencionado no *caput*, em virtude de suas atividades serem consideradas essenciais, não podendo, portanto, serem suspensas, cabendo aos secretários responsáveis por essas pastas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Nobres, em 11 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO ATA DE RP 99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, CNPJ nº 06.085.304/0001-85, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, Nobres-MT, CEP:78.460-000, sendo representada pelo Sr. Josias Benedito de Almeida, portador do RG nº 0567418-2 SSP/MT e do CPF nº 568.005.411-68, residente e domiciliado na cidade de Nobres - MT doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 087/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRADES DE TRELIÇAS, TAPUMES, PALCO, ILUMINAÇÃO, TELAO E SONORIZAÇÃO**, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais da **Prefeitura Municipal de Nobres - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2015, para Registro de Preços.

1.2. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos banheiros químicos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
9152	LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS	UNIDADE	R\$ 55,00	141,00	R\$ 7.755,00
40585	LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS COM LIMPEZA DIARIA	UNIDADE	R\$ 55,00	50,00	R\$ 2.750,00
115250	LOCACAO DE PALCO 8X6	UNIDADE	R\$ 4.380,00	15,00	R\$ 65.700,00
47359	LOCACAO DE TENDA 10MX10M PIRAMIDE	UNIDADE	R\$ 340,00	121,00	R\$ 41.140,00
40587	LOCACAO DE TENDA 5MX5M CHAPEU DE BRUXA	UNIDADE	R\$ 145,00	40,00	R\$ 5.800,00
115247	LOCACAO DE TRELICA 2M Q30	UNIDADE	R\$ 59,00	135,00	R\$ 7.965,00
115246	LOCACAO DE TRELICA 5M Q30	UNIDADE	R\$ 60,00	60,00	R\$ 3.600,00
46231	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO GRANDE) COM OITO AUTOFALANTES	UNIDADE	R\$ 2.485,00	6,00	R\$ 14.910,00
46230	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO MEDIO) COM OITO AUTOFALANTES	UNIDADE	R\$ 1.650,00	6,00	R\$ 9.900,00
46227	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO PEQUENO) COM QUATRO	UNIDADE	R\$ 580,00	6,00	R\$ 3.480,00

Esta Ata de Registro de Preço tem o valor Global de R\$ 163.000,00 (**cento e sessenta e três mil reais**).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 087/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 03 (três) dias serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 24 horas de antecedência e desmontados na manhã seguinte ao término do evento até as 9h. Os serviços de locação serão utilizados para as festividades do aniversário do município promovido pela Secretaria requisitante, e serão programados e comunicados a empresa vencedora do certame com 05 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Administração.....	064-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec. Mun. De Esporte e Lazer.....	733-16.001.04.122.0030.2140.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	445-07.002.08.244.0036.2078.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	422-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	491-07.006.08.244.0027.2098.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	394-07.001.08.122.0023.2113.339039000000
Sec. Mun. De Assistência Social.....	383-07.001.08.122.0023.2067.339039000000
Gabinete do Prefeito.....	039-02.001.04.122.0003.2004.339039000000
Sec. Mun. De Agricultura.....	603-13.001.20.122.0033.2122.339039000000
Sec. Mun. De Turismo.....	690-14.002.04.695.0002.2109.339036000000
Sec. Mun. De Saúde.....	372-06.002.10.305.0022.2066.339039000000
Sec. Mun. De Saúde.....	275-06.002.10.301.0017.2052.339039000000
Sec. Mun. De Saúde.....	242-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 087/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 087/2015 a proposta da empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres MT, 17 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

JB EVENTOS COMUNICAÇÃO**PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 06.085.304/0001-85

Sr. Josias Benedito de Almeida

CPF nº 568.005.411-68

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF nº CPF nº:

**LICITAÇÃO
ATA DE RP 98**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.607.429.0001.68, estabelecida na Rua I, Quadra 08, nº 04, Bairro Cohab Santa Isabel, Várzea Grande - MT, Cep: 78.150-272, sendo representada pelo Thiago Freitas da Costa, inscrito no CPF sob o nº 719.403.241-49 e portador de RG nº 1235695-6 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I)**, do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	COMPUTADOR COMPLETO 4 GB - COM PROCESSADOR DE 02 NUCLEOS 2.93 GHz, MEMORIA 4 GB DDR2 800, HARD DISK 500 GB SATA, GRAVADORA DVD RW SATA, GABINETE MINI ATX, PRETO, COM FONTEV AUTOMATICO, MONITOR LCD 20.5, COM BASE GIRATORIA.	UNIDADE	30,00	R\$ 1.830,00	R\$ 54.900,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 54.900,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Mun. De Saúde.....254-06.002.10.301.0017.1023.44905200000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 84/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2015 a proposta da empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 11.607.429.0001.68, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 11 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

GOMES COMERCIO E SERVICOS

DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 11.607.429.0001.68

Thiago Freitas da Costa

CPF sob o nº 719.403.241-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F. n.º Assinatura: _____
------------------------------------	---------------------------------------

**LICITAÇÃO
ATA DE RP Nº 84**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 84/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 74/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **Aquisição De Equipamentos e Instrumentos Hospitalares para Pronto Atendimento (P.A), para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres -MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.371.628/0001-70, localizada na Rua General Mello, nº 3405, Bairro Pico do Amor em Cuiabá - MT, CEP 78065-290, representada pelo Sr. Tertuliano Gonçalves da Costa, inscrito no CPF sob o nº 171.769.301-63 e portador de RG nº 0003298-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as

partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição De Equipamentos e Instrumentos Hospitalares para Pronto Atendimento (P.A), para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres -MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 74/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total
114650	ASPIRADOR DE SECRECOES PORTATIL	UNIDADE	2,00	R\$ 325,00	R\$ 650,00
114653	AUTOCLAVE DIGITAL, CAPACIDADE 54 LITROS.PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	1,00	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
114657	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, CAPACIDADE 10 LITROS, PORTATIL	UNIDADE	2,00	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00
114658	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, CAPACIDADE 20 LITROS, PORTATIL	UNIDADE	2,00	R\$ 905,00	R\$ 1.810,00
41117	DESFIBRILADOR AUTOMATICO EXTERNO (DEA)	UNIDADE	1,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
40364	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO N 02	UNIDADE	2,00	R\$ 89,00	R\$ 178,00
40365	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO N 03	UNIDADE	2,00	R\$ 89,00	R\$ 178,00
40366	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO N 04	UNIDADE	2,00	R\$ 89,00	R\$ 178,00
30237	MACA HOSP. ADULTO COM ARMAÇAO TUBULAR ESMALTADO, LEITO ACOLCHOADO	UNIDADE	4,00	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
36619	MESA DE MAYO EM INOX C/ RODAS	UNIDADE	2,00	R\$ 415,00	R\$ 830,00
19294	PINCA ANATOMICA 16 CM	UNIDADE	5,00	R\$ 13,10	R\$ 65,50
19296	PINCA DENTE DE RATO	UNIDADE	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
37052	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	5,00	R\$ 34,00	R\$ 170,00
39396	PRANCHA MACA MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL COM 18MM, COM CINTO	UNIDADE	3,00	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
14785	REFLETOR PARABOLICO C/RODAS	UNIDADE	2,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
29392	TESOURA CIRURGICA CURVA 14cm	UNIDADE	5,00	R\$ 18,15	R\$ 90,75

Total desta Ata de RP R\$ 21.380,25 (vinte e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os instrumentos e equipamentos hospitalares que necessitem de registro do Ministério da Saúde, ANVISA e Inmetro deverá ser apresentado registro

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 74/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Saúde.....324-06.002.10.302.0018.2061.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....297-06.002.10.302.0018.1101.449052000000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres - MT, 29 de Outubro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

CIRURGICA GONÇALVES LTDA – ME

CNPJ n° 15.371.628/0001-70

Sr. Tertuliano Gonçalves da Costa

CPF sob o n° 171.769.301-63

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n.º _____ CPF n.º: _____

LICITAÇÃO ATA DE RP 97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ALDORI PONDELEKI - ME**, CNPJ nº 00.883.199/0001-43, sendo representada pelo seu proprietário Sr. Aldori Pondeleki, portador do RG nº 1273703-8 SSP/MT e do CPF nº 089.035.495-20, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 83/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 083/2015**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	18896	VISTA P/ PORTAL (ALISAR) JOGO	UNIDADE	65,000	48	3.120,000
2	41367	ABRACADEIRA D C/ CUNHA 1"	UNIDADE	1,000	100	100,000
3	41365	ABRACADEIRA D C/ CUNHA 1/2"	UNIDADE	0,650	80	52,000
4	41366	ABRACADEIRA D C/ CUNHA 3/4"	UNIDADE	0,750	50	37,500

5	31827	ABRACADEIRA TIPO U 1/4	UNIDADE	0,250	127	31,750
6	31828	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	0,250	67	16,750
7	41417	ACABAMENTO P/ VALVULA DESC CINZA PEROLA	UNIDADE	37,000	45	1.665,000
8	41427	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE PRESSAO CROMADO	UNIDADE	37,000	45	1.665,000
9	3091	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE DE 25 MM	UNIDADE	7,200	26	187,200
10	3092	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE DE 32 MM	UNIDADE	14,400	26	374,400
11	32417	ADESIVO BISNAGA 17 GR	UNIDADE	1,800	90	162,000
12	41479	ADESIVO DE CONTATO 200GRS	UNIDADE	8,950	65	581,750
13	37608	ADESIVO EPOXI POLYEPOXI 100GR	UNIDADE	4,000	90	360,000
14	107	ADESIVO PLASTICO 850GR	UNIDADE	22,950	13	298,350
15	41481	ADESIVO SILICONE ACET 280GR INCOLOR	UNIDADE	11,250	46	517,500
16	31862	AGUARRAS QUIMICA 5 LTS	UNIDADE	43,000	96	4.128,000
17	31838	AGUARRAS QUIMICA 900 ML	UNIDADE	8,500	78	663,000
18	46906	ALÇA DE APOIO PARA BANHEIRO 20 CM	UNIDADE	60,000	25	1.500,000
19	46907	ALÇA DE APOIO PARA BANHEIRO 40 CM	UNIDADE	60,000	29	1.740,000
20	46908	ALÇA DE APOIO PARA BANHEIRO 60 CM	UNIDADE	60,000	31	1.860,000
21	41524	ANEL BORRACHA ESGOTO DN 100	UNIDADE	1,350	50	67,500
22	41525	ANEL BORRACHA ESGOTO DN 50	UNIDADE	0,750	50	37,500
23	41530	ANEL BORRACHA ESGOTO DN75	UNIDADE	0,900	50	45,000
24	18089	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	9,900	129	1.277,100
25	37091	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	12,000	28	336,000
26	45605	APLICADOR PLASTICO PARA MASSA	UNIDADE	1,350	28	37,800
27	41552	ARAME GALVANIZADO 1,24MM BWG N° 18 1KG	KILO	13,000	88	1.144,000
28	41553	ARAME GALVANIZADO 1,65MM BWG N.° 16 1KG	KILO	12,000	83	996,000
29	35142	ARAME GALVANIZADO 14BWG - 2,10MM - 27,20 G/M	KILO	11,150	80	892,000
30	721	AREIA FINA	METRO	78,000	200	15.600,000
31	2100	AREIA MEDIA	METRO	80,000	230	18.400,000
32	41568	ARGAMASSA ACI INTERNA 20KG	UNIDADE	12,500	170	2.125,000
33	41569	ARGAMASSA COLANTE EXTERNA ACII 20KG	UNIDADE	28,000	85	2.380,00
34	41570	ARGAMASSA PASTILHA VIDRO 5KG BRANCA	UNIDADE	30,000	67	2.010,000
35	19994	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	20,000	131	2.620,000
36	10916	ASSENTO SANT. INFANTIL	UNIDADE	20,000	66	1.320,000
37	11104	BASE VALVULA DESCARGA 1.1/2	UNIDADE	92,250	85	7.841,250
38	41725	BICO DE TORNEIRA JARDIM	UNIDADE	0,500	58	29,000
39	18600	BICO P/ TORNEIRA	UNIDADE	0,500	97	48,500
40	43937	BOIA AUT SENSORCONTROL 15A 1.5M	UNIDADE	33,300	28	932,400
41	809	BOLSA SPUD P/ VASO SANITARIO 1.1/2/40 X 2"	UNIDADE	2,000	68	136,000
42	46706	BOMBA D'AGUA PERIFERICA 1/2 CV BIVOLT	UNIDADE	238,450	2	476,900
43	41750	BORRACHA DE VEDACAO ADAP CX D'AGUA 1.1/2"	UNIDADE	2,700	80	216,000
44	41751	BORRACHA DE VEDACAO ADAP CX D'AGUA 3/4"	UNIDADE	1,800	80	144,000
45	4265	BROCHA P/ PINTURA	UNIDADE	6,900	450	3.105,000
46	41861	BROXA REDONDA 75MM	UNIDADE	6,900	10	69,000
47	41862	BROXA RETANGULAR GRANDE 190 X 76	UNIDADE	6,900	36	248,400
48	46912	BUCHA C/ PITAO N 06 DE METAL	UNIDADE	0,450	60	27,000
49	46911	BUCHA C/ PITAO N 08 DE METAL	UNIDADE	0,650	60	39,000
50	46910	BUCHA C/ PITAO N 10 DE METAL	UNIDADE	0,800	50	40,000
51	36090	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 40 X 32MM	UNIDADE	1,750	19	33,250
52	37610	BUCHA DE RED. SOLD. LONGA 50X25MM	UNIDADE	4,600	19	87,400
53	31866	BUCHA RED LONGA SOLD 25 X 20	UNIDADE	0,600	80	48,000
54	31787	BUCHA RED ROSCA 3/4 X 1/2	UNIDADE	0,950	90	85,500
55	30045	BUCHA S 05	UNIDADE	0,300	130	39,000
56	31111	BUCHA S-06 C/ ANEL	UNIDADE	0,450	140	63,000
57	31110	BUCHA S-08 C/ ANEL	UNIDADE	0,500	70	35,000
58	31109	BUCHA S-10 C/ ANEL	UNIDADE	0,600	120	72,000
59	7491	BUCHA S7	UNIDADE	0,400	180	72,000
60	27321	BUCHA S8	UNIDADE	0,500	160	80,000
61	17220	BUCHA SOLD. 50X25	UNIDADE	4,500	15	67,500
62	11044	CADEADO 25MM	UNIDADE	12,100	100	1.210,000
63	17230	CADEADO 30MM	UNIDADE	12,500	85	1.062,500
64	11767	CADEADO 50MM	UNIDADE	27,000	77	2.079,000
65	31839	CADEADO E-35	UNIDADE	14,500	70	1.015,000
66	31891	CADEADO E-40	UNIDADE	17,000	105	1.785,000
67	14223	CADEADO E-45	UNIDADE	19,000	70	1.330,000
68	42099	CAIXA ACOPLADA 3/6 LT BRANCO	UNIDADE	125,000	20	2.500,000
69	42100	CAIXA ACOPLADA CINZA REAL	UNIDADE	125,000	15	1.875,000
70	42101	CAIXA ACOPLADA CREME	UNIDADE	125,000	4	500,000
71	32279	CAIXA D'AGUA DE PVC 500LTS	UNIDADE	190,800	15	2.862,000
72	42108	CAIXA D'AGUA PLAST. C/TP COR AZUL 1000L	UNIDADE	324,000	6	1.944,000
73	28944	CAIXA D'AGUA PVC 1.500lts	UNIDADE	690,000	5	3.450,000
74	42113	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9L	UNIDADE	20,250	50	1.012,500
75	31794	CAIXA DESCARGA 9 LTS BEGE	UNIDADE	20,250	65	1.316,250
76	46758	CAIXA DESCARGA EXTERNA 09 LT BRANCO	UNIDADE	20,250	54	1.093,500
77	17369	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100MMX100MMX50	UNIDADE	9,450	18	170,100
78	28163	CAL HIDRATADA CH-III 20KG	PACOTE	10,200	390	3.978,000
79	9704	CAL VIRGEM 20 KG	UNIDADE	10,600	320	3.392,000
80	28608	CANO C/ CURVA P/CAIXA DESCARGA	UNIDADE	17,950	71	1.274,450
81	31234	CANO PVC 25MM	BARRA	11,400	30	342,000

82	3083	CANO SOLDAVEL 50 MM	BARRA	53,950	25	1.348,750
83	45659	CANO SOLDAVEL 60MM	BARRA	58,500	30	1.755,000
84	17334	CANO SOLDAVEL 75MM	BARRA	88,200	30	2.646,000
85	31807	CANTONEIRA P/ FORRO PVC TIPO U 6 MTS	BARRA	12,770	260	3.320,200
86	28183	CAPELO CERAMICO	UNIDADE	3,000	1.080	3.240,000
87	31795	CIMENTO CPIX-Z-32 50 KG	UNIDADE	27,000	785	21.195,000
88	5365	COLA PVC 200GR	UNIDADE	13,000	29	377,000
89	31843	CORANTE LIQUIDO VERDE	UNIDADE	11,000	85	935,000
90	44804	CURVA CURTA ESGOTO 40MM	UNIDADE	3,600	16	57,600
91	11881	DESINGRIPANTE 300 ML	UNIDADE	9,000	6	54,000
92	31808	DOBRADICA P/ PORTA 3.1/2 FG	UNIDADE	2,000	140	280,000
93	31798	ELEMENTO VAZADO INCLINADO CENTRO QUAD	UNIDADE	2,650	1.150	3.047,500
94	115024	ESCALA DE ALUMINIO DOMESTICA - 05 DEGRAUS	UNIDADE	140,000	3	420,000
95	115025	ESCALA DE ALUMINIO DOMESTICA -09 DEGRAUS	UNIDADE	245,000	3	735,000
96	43867	ESCAPULA COM BUCHA S10	UNIDADE	0,800	110	88,000
97	12011	ESTOPA BRANCA POLIMENTO	PACOTE	8,000	85	680,000
98	6947	EXTENSOR P/ ROLO DE PINTURA DE 3 MTS	UNIDADE	28,000	70	1.960,000
99	457	FECHADURA EXTERNA 602/03 ESP. INOX PORTA FERR	UNIDADE	45,000	87	3.915,000
100	11945	FECHADURA EXTERNA ESTREITA CROMADA	UNIDADE	36,000	139	5.004,000
101	17144	FECHADURA EXTERNA P/ PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	30,000	111	3.330,000
102	46905	FECHO DE FIO CHATO PARA CADEADO 6 FG METAL	UNIDADE	6,000	45	270,000
103	17577	FITA CREPE 19mmX50m	UNIDADE	3,600	215	774,000
104	18365	FITA VEDA ROSCA	UNIDADE	4,500	130	585,000
105	31706	FITA VEDA ROSCA 20MTS	UNIDADE	4,500	110	495,000
106	37182	FIXADOR PARA CAL 150ML	UNIDADE	1,000	435	435,000
107	31872	FORRO PVC 8 MM 8 MTS	METRO	12,480	1.040	12.979,20
108	43501	GANCHO C/ BUCHA 5MM ZINCO	UNIDADE	0,200	165	33,000
109	43506	GANCHO C/ BUCHA 8MM ZINC	UNIDADE	0,600	130	78,000
110	43507	GANCHO COM BUCHA 10MM ZINC	UNIDADE	0,700	120	84,000
111	43505	GANCHO COM BUCHA 6MM ZINC	UNIDADE	0,500	155	77,500
112	10040	JOELHO SOLD. 32MM	UNIDADE	1,700	43	73,100
113	18536	JOELHO SOLD. 40 MM	UNIDADE	3,250	42	136,500
114	3115	JOELHO SOLDAVEL 90 X 32 MM	UNIDADE	1,700	85	144,500
115	44405	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 45 50 X 50MM	UNIDADE	5,200	41	213,200
116	17370	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 50 MM	UNIDADE	5,200	41	213,200
117	44407	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 75MM	UNIDADE	9,450	17	160,650
118	3333	JUNCAO Y 100 X100MM	UNIDADE	16,200	18	291,600
119	14587	KIT ACESS EXPAMBOX 06 PCS CROMADO	UNIDADE	26,000	6	156,000
120	44410	KIT ACESSORIO METAL / PLASTICO TRANSPARENTE PARA BANHEIRO	UNIDADE	26,000	36	936,000
121	31829	KIT ACIONAMENTO COMPLETO	UNIDADE	33,300	55	1.831,500
122	16404	LAVATORIO C/ COLUNA BRANCA	UNIDADE	99,000	33	3.267,000
123	18641	LIXA DAGUA 100	UNIDADE	1,600	300	480,000
124	31922	LIXA DAGUA 120	UNIDADE	1,700	140	238,000
125	16417	LIXA DAGUA 180	UNIDADE	1,700	80	136,000
126	27515	LIXA FERRO 3M G 150	UNIDADE	2,000	55	110,000
127	10375	LIXA FERRO 3M G80	UNIDADE	2,500	86	215,000
128	16714	LIXA FERRO G. 120	UNIDADE	2,500	80	200,000
129	2011	LIXA FERRO G100	UNIDADE	2,500	70	175,000
130	44189	LIXA MADEIRA GR N 100	UNIDADE	0,600	110	66,000
131	44190	LIXA MADEIRA GR N 150	UNIDADE	0,600	130	78,000
132	10343	LIXA MASSA 100	UNIDADE	0,600	343	205,800
133	31778	LIXA MASSA 120	UNIDADE	0,600	130	78,000
134	31777	LIXA MASSA 150	UNIDADE	0,530	100	53,000
135	6957	LIXA MASSA 80	UNIDADE	1,000	17	176,000
136	29926	MADEIRA RIPAO CEDRINHO 2,5 x 6 x 1 MT	UNIDADE	2,150	99	212,850
137	10526	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4 TRANSLUCIDA	METRO	4,050	1.100	4.455,000
138	28197	MASSA CORRIDA 18 LTS PVA	UNIDADE	23,900	56	1.338,400
139	36321	OCULO DE SEGURANCA C/ TONALIDADE ESCURA	UNIDADE	8,000	40	320,000
140	31775	OCULOS SEGURANCA BULLDOG INC	UNIDADE	8,000	80	640,000
141	31899	PARAFUSO ATARRAXANTE CABECA PANELA 4.8 X 32	UNIDADE	0,450	100	45,000
142	31908	PARAFUSO ATARRAXANTE CABECA PANELA 4.8x38	UNIDADE	0,450	145	65,250
143	12564	PARAFUSO AUTO A. PANELA 3,9 X 22	UNIDADE	0,300	95	28,500
144	10826	PARAFUSO AUTO A. PANELA 3,9 X 25	UNIDADE	0,300	105	31,500
145	12558	PARAFUSO AUTO A. PANELA 3,9 X 3	UNIDADE	0,300	95	28,500
146	12569	PARAFUSO AUTO A. PANELA 4,2 X 22	UNIDADE	0,350	95	33,250
147	4664	PARAFUSO AUTO A. PANELA 4,2 X32	UNIDADE	0,350	95	33,250
148	14688	PARAFUSO AUTO A. PANELA 4,2X3	UNIDADE	0,400	95	38,000
149	10861	PARAFUSO AUTO A. PANELA 5,5X50	UNIDADE	0,600	95	57,000
150	12988	PARAFUSO C/ BUCHA S - 10 (FIXAR VASO) JOGO	PACOTE	2,000	165	330,000
151	15590	PARAFUSO C/ BUCHA - S 5	UNIDADE	0,500	110	55,000
152	38838	PARAFUSO C/ BUCHA 6MM	UNIDADE	0,400	160	64,000
153	2186	PARAFUSO C/ BUCHA 7/8"x 3"	UNIDADE	1,500	155	232,500
154	8180	PARAFUSO CAB.PANELA ATT.4.2X25	UNIDADE	0,350	15	5,250
155	45188	PARAFUSO CABECA CHATA 3.0X12	UNIDADE	0,250	115	28,750
156	43998	PARAFUSO CABECA CHATA 3.5 X 35	UNIDADE	0,250	130	32,500
157	45189	PARAFUSO CABECA CHATA 3.5X40	UNIDADE	0,250	55	13,750
158	45191	PARAFUSO CABECA CHATA 3.9X25	UNIDADE	0,300	15	4,500

159	45190	PARAFUSO CABECA CHATA 3.9X25	UNIDADE	0,300	75	22,500
160	45192	PARAFUSO CABECA CHATA 4.5X50	UNIDADE	0,350	55	19,250
161	45193	PARAFUSO CABECA CHATA 4.8X25	UNIDADE	0,350	55	19,250
162	45194	PARAFUSO CABECA CHATA 5.0X40	UNIDADE	0,350	55	19,250
163	45195	PARAFUSO CABECA CHATA 5.0X60	UNIDADE	0,350	53	18,550
164	42241	PARAFUSO CABECA CHATA 6.0X60	UNIDADE	0,450	100	45,000
165	45196	PARAFUSO CABECA CHATA 6.0X60	UNIDADE	0,450	64	28,800
166	45197	PARAFUSO CABECA CHATA 6.0X70	UNIDADE	0,600	51	30,600
167	37572	PARAFUSO CABECA DE PANELA 3.5X22	UNIDADE	0,350	165	57,750
168	37458	PARAFUSO CABECA DE PANELA 4.8X25	UNIDADE	0,350	165	57,750
169	30919	PARAFUSO COM BUCHA - 08MM	UNIDADE	0,500	205	102,500
170	30918	PARAFUSO COM BUCHA - 10MM	UNIDADE	0,600	165	99,000
171	5533	PARAFUSO COM BUCHA 6 MM	UNIDADE	0,400	145	58,000
172	37186	PARAFUSO MADEIRA 3,8X40MM	UNIDADE	0,300	75	22,500
173	31114	PARAFUSO MADEIRA RS 3.2 X 30MM	UNIDADE	0,300	175	52,500
174	45217	PARAFUSO MADEIRA RS 3.5 X 20MM	UNIDADE	0,300	150	45,000
175	45218	PARAFUSO MADEIRA RS 3.5 X 45MM	UNIDADE	0,300	150	45,000
176	45219	PARAFUSO MADEIRA RS 3.8 X 22MM	UNIDADE	0,250	136	34,000
177	45220	PARAFUSO MADEIRA RS 3.8 X 25MM	UNIDADE	0,250	136	34,000
178	15097	PARAFUSO MADEIRA RS 3.8 X 30mm	UNIDADE	0,300	165	49,500
179	45221	PARAFUSO MADEIRA RS 4.2 X 40MM	CAIXA	0,300	136	40,800
180	45222	PARAFUSO MADEIRA RS 4.2 X 45MM	UNIDADE	0,350	136	47,600
181	45223	PARAFUSO MADEIRA RS 4.5 X 50MM	UNIDADE	0,350	150	52,500
182	45224	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 25MM	UNIDADE	0,300	150	45,000
183	45225	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 40MM	UNIDADE	0,300	150	45,000
184	45226	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 45MM	UNIDADE	0,350	150	52,500
185	45227	PARAFUSO MADEIRA RS 4.8 X 50MM	UNIDADE	0,350	150	52,500
186	45228	PARAFUSO MADEIRA RS 5.5 X 40MM	UNIDADE	0,400	150	60,000
187	31113	PARAFUSO MADEIRA RS 5.5 X 50MM	UNIDADE	0,450	175	78,750
188	45229	PARAFUSO MADEIRA RS 5.5 X 55MM	UNIDADE	0,450	150	67,500
189	45230	PARAFUSO MADEIRA RS 6.1 X 75MM	UNIDADE	0,550	150	82,500
190	7467	PEDRA BRITADA - BRITA 01 (TONELADA)	UNIDADE	66,400	199	13.213,60
191	28159	PEDRA BRITADA N.0 (TONELADA)	UNIDADE	75,900	96	7.286,400
192	46251	PIA INOX 1,80MT C/ 01 CUBA	UNIDADE	379,900	18	6.838,200
193	45292	PIA INOX 1.20 X 0.53 SV CUBA N4-110	UNIDADE	155,400	19	2.952,600
194	45293	PIA INOX 1.80 X 0.56 S/V 02 CUBA N3-135	UNIDADE	379,900	8	3.039,200
195	45294	PIA MARMORE SINT EXTRA CUBA INOX 120X54	UNIDADE	165,000	10	1.650,000
196	45318	PINTA PISO AMAR DEMARC 18,OLT	UNIDADE	185,000	5	925,000
197	45319	PINTA PISO AZUL 18,OLT	UNIDADE	185,000	5	925,000
198	45320	PINTA PISO CINZA MEDIO 18,OLT	UNIDADE	185,000	5	925,000
199	45321	PINTA PISO CONCRETO 18 LTS	UNIDADE	185,000	5	925,000
200	45322	PINTA PISO CZA ESCURO 18,OLT	UNIDADE	185,000	5	925,000
201	45323	PINTA PISO VERDE QUADRA 18LTS	UNIDADE	185,000	5	925,000
202	43925	PISO ESMALTADO 45X45 REF 45049 PEI 4	M2	13,810	500	6.905,000
203	18986	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,60	UNIDADE	195,000	18	3.510,000
204	7790	PORTA LAMINADA 2,15 ,X 0,60 X12	UNIDADE	195,000	23	4.485,000
205	13736	PORTA LAMINADA 215 X 80 X 12	UNIDADE	174,900	20	3.498,000
206	27531	PORTA MADEIRA COMUM LISA 60 X 2,10	UNIDADE	61,250	20	1.225,000
207	5854	PORTA MADEIRA COMUM LISA 80 X 2,10	UNIDADE	65,000	26	1.690,000
208	17143	PORTA MADEIRA LISA 2.10 X 3.5 X 70	UNIDADE	65,000	6	390,000
209	36570	PORTAL ITAUBA 80 X 2,10 (JOGO)	UNIDADE	117,000	19	2.223,000
210	1162	PREGO 17 X 27 1KG	PACOTE	7,000	64	448,000
211	44417	PREGO 15 X 18 KG	KILO	7,490	50	374,500
212	19840	PREGO 15 X 21	KILO	8,000	33	264,000
213	4005	PREGO 16 X24	KILO	8,000	36	288,000
214	31560	PREGO 17 X 27	KILO	7,000	51	357,000
215	44029	PREGO 18 X 27 TELHEIRO 1/2KG	PACOTE	10,000	33	330,000
216	31819	PREGO TELHEIRO KIT TELHA 1/2 KG 18x30	UNIDADE	10,000	85	850,000
217	17807	RALO SINFONADO 100X50 - ESGOTO	UNIDADE	17,100	69	1.179,900
218	16706	REDUCAO EXCENTRICA ESG 100 X 50 MM	UNIDADE	5,670	30	170,100
219	18479	REGISTRO DE ESFERA ROSCA INT 3/4	UNIDADE	13,500	43	580,500
220	43928	REGISTRO DE ESFERA SOLD 20MM	UNIDADE	7,500	33	247,500
221	43943	REGISTRO DE ESFERA SOLD 25MM	UNIDADE	10,800	30	324,000
222	28935	REGISTRO ESFERA PVC 32MM	UNIDADE	21,150	15	317,250
223	28989	REGISTRO ESFERA PVC 40MM	UNIDADE	26,000	15	390,000
224	28990	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	UNIDADE	29,250	15	438,750
225	17185	REJUNTE 5KG	UNIDADE	20,000	53	1.060,000
226	31731	REJUNTE 5KG PTO GRAFITE	UNIDADE	20,000	26	520,000
227	46759	REPARO ACIONADOR DE VALVULA HIDRA 1.1/2	UNIDADE	51,000	120	6.120,000
228	2181	RIPAO 3,5 X 5,0 X 4 M	UNIDADE	8,500	56	476,000
229	40202	RIPAO CAMBARA 2.5X5X1M	UNIDADE	1,500	38	57,000
230	32365	RIPAO DE CEDRINHO 2,5 X 6 X 4 MTS	UNIDADE	8,800	43	378,400
231	31104	ROLO DE LA ANTI GOTA 15 CM	UNIDADE	12,500	38	475,000
232	31103	ROLO DE LA ANTI GOTA 23 CM	UNIDADE	16,000	49	784,000
233	27520	ROLO LA EXTRA 23cm	UNIDADE	35,000	43	1.505,000
234	28526	SELADOR ACR 18 LTS	UNIDADE	85,000	28	2.380,000
235	28527	SELADOR ACR 3.6 LTS	UNIDADE	22,000	66	1.452,000

236	35974	SELADORA P/ MADEIRA 3.600LTS	UNIDADE	79,000	69	5.451,000
237	20288	SERRA P/ SEQUETA	UNIDADE	6,500	6	39,000
238	3306	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	6,300	90	567,000
239	28566	SUPORTE P/ ROLO GARFO GAIOLA	UNIDADE	5,850	48	280,800
240	110	T.E. ESQ. 100X100	UNIDADE	12,000	5	60,000
241	3042	TABUA 25 CM X 3,0 MTS	UNIDADE	33,900	59	2.000,100
242	40299	TABUA CEDRINHO 15 X 2,5 X 2M	UNIDADE	14,020	40	560,800
243	40300	TABUA CEDRINHO 15 X 2,5 X 3M	UNIDADE	20,990	15	314,850
244	8403	TANQUE DUPLO FIBRA SINTETICA	UNIDADE	140,000	18	2.520,000
245	45526	TARJETA 1.1/2" ZINC CARTELA C/ 02 PC	UNIDADE	2,800	30	84,000
246	45529	TARJETA 3. 1/2" ZINC CARTELA C/ 02 PC	UNIDADE	4,500	30	135,000
247	45525	TARJETA FIO REDONDO 81098 38MM	UNIDADE	1,300	30	39,000
248	45530	TARJETA FIO REDONDO 81098 51MM	UNIDADE	1,400	40	56,000
249	45531	TARJETA FIO REDONDO 81098 63MM	UNIDADE	1,850	40	74,000
250	45532	TARJETA FIO REDONDO 81098 76MM	UNIDADE	2,400	30	72,000
251	31077	TEE ESGOTO 100MM	UNIDADE	12,000	75	900,000
252	31074	TEE ESGOTO 40MM	UNIDADE	2,650	75	198,750
253	45539	TEE ESGOTO 50MM	UNIDADE	6,000	70	420,000
254	45540	TEE ESGOTO 75MM	UNIDADE	8,100	39	315,900
255	45552	TEE INTERNO 1/2"	UNIDADE	2,000	54	108,000
256	45553	TEE INTERNO 3/4"	UNIDADE	3,000	54	162,000
257	45563	TEE RED SOLDAVEL 25 X 20MM	UNIDADE	2,000	64	128,000
258	44161	TEE ROSCAVEL 1 1/4"	UNIDADE	9,000	95	855,000
259	44159	TEE ROSCAVEL 1" X 3/4"	UNIDADE	4,500	100	450,000
260	17809	TEE SOLD. 25MM	UNIDADE	2,000	100	200,000
261	12695	TELHA 2,44 X 0,50 X 4MM	UNIDADE	15,400	890	13.706,00
262	5040	TELHA DE AMIANTO 4MM 2.44 X0.50	UNIDADE	15,400	250	3.850,000
263	5118	TELHA DE AMIANTO 5MM 2.44 X 1.10	UNIDADE	47,790	100	4.779,000
264	6051	TELHA ROMANA	UNIDADE	1,750	4.700	8.225,000
265	31815	THINNER QUIMICA 5 LTS	UNIDADE	42,000	89	3.738,000
266	18138	TIJOLO 08 FUROS	UNIDADE	0,55	9.000	4.950,000
267	44206	TINTA ACRIL 18 LT DIVERSAS CORES	UNIDADE	240,000	20	4.800,000
268	1381	TINTA ACRILICA BRANCA EXTERNA 18 LTS	UNIDADE	240,000	34	8.160,000
269	3029	TINTA ACRILICA EXTERNA SEMI BRILHO 18 LITROS (BRANCA)	UNIDADE	240,000	25	6.000,000
270	19529	TINTA ACRILICA FOSCO COR BRANCA 18 LTS	UNIDADE	240,000	45	10.800,00
271	31697	TINTA ACRILICA PISO AMARELO 18L	UNIDADE	185,000	19	3.515,000
272	37242	TINTA ACRILICA PISO PRETA 18 LTS	UNIDADE	185,000	16	2.960,000
273	1380	TINTA ACRILICA VERDE EXTERNA (18 LTS)	UNIDADE	240,000	5	1.200,000
274	31879	TINTA ES SINT 3,6 LTS AMARELO OURO	UNIDADE	60,000	38	2.280,000
275	29946	TINTA ES SINT 3,6 LTS VERDE ESCURO	UNIDADE	60,000	27	1.620,000
276	29975	TINTA ES SINT 3,6LTS VERDE FOLHA	UNIDADE	60,000	27	1.620,000
277	6827	TINTA ESM. SINTETICO 3,6 L	UNIDADE	60,000	10	600,000
278	6818	TINTA ESM. SINTETICO AZUL 3,6 L	UNIDADE	60,000	65	3.900,000
279	114500	TINTA ESM. SINTETICO DIVERSAS CORES 3,6L	UNIDADE	60,000	22	1.320,000
280	7326	TINTA ESM. SINTETICO VERMELHA 3,6 L	UNIDADE	60,000	27	1.620,000
281	6126	TINTA ESM.SINT.BR LARANJA 3,6	UNIDADE	60,000	50	3.000,000
282	31699	TINTA ESMALTE SINT. AMARELO OURO 3,6L	UNIDADE	60,000	33	1.980,000
283	39605	TINTA ESMALTE SINTETICO- 18L- AMARELO DEMARCAÇÃO BRILHANTE	UNIDADE	240,000	21	5.040,000
284	39606	TINTA ESMALTE SINTETICO- 18L- PRETO DEMARCAÇÃO BRILHANTE	UNIDADE	240,000	21	5.040,000
285	31678	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L - BRANCO GELO	UNIDADE	60,000	80	4.800,000
286	18154	TINTA INTERNA (BRANCO GELO) 18 LTS	UNIDADE	115,000	75	8.625,000
287	27522	TINTA LATEX A/F 18lts AREIA	UNIDADE	150,000	38	5.700,000
288	29242	TINTA LATEX A/F 18lts VERDE KIWI	UNIDADE	150,000	50	7.500,000
289	31676	TINTA LATEX 3,6 LT - AZUL CEU	UNIDADE	40,000	35	1.400,000
290	31677	TINTA LATEX 3,6L - AZUL PROFUNDO	UNIDADE	40,000	65	2.600,000
291	28191	TINTA LATEX A/F 18 LTS BCO NEVE	UNIDADE	150,000	38	5.700,000
292	31883	TINTA LATEX A/F 18 LTS PEROLA	UNIDADE	150,000	23	3.450,000
293	31821	TINTA LATEX A/F 18 LTS PESSEGO	UNIDADE	150,000	27	4.050,000
294	17587	TINTA P/ PISO CINZA 18LT	UNIDADE	185,000	21	3.885,000
295	4910	TINTA P/ PISO VERDE 18 LITROS	UNIDADE	185,000	16	2.960,000
296	6833	TINTA P/PISO AZUL 18 LTS	UNIDADE	185,000	20	3.700,000
297	6834	TINTA P/PISO AZUL 3,6	UNIDADE	55,000	44	2.420,000
298	45606	TINTA SPRAY LUMINOSA 380 ML	UNIDADE	23,000	105	2.415,000
299	45607	TINTA SPRAY METALICA METALIZADO 300 ML	UNIDADE	23,000	100	2.300,000
300	44233	TORNEIRA 1158 PARA PIA BICA LONGA 180 PAREDE	UNIDADE	49,500	55	2.722,500
301	44240	TORNEIRA BICA MOVEL P/ COZINHA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDADE	40,500	33	1.336,500
302	44236	TORNEIRA BOIA 1/2" E 3/4" HASTE ALUM	UNIDADE	8,100	28	226,800
303	44237	TORNEIRA BOIA PARA BEBEDOURO 1/2" REF	UNIDADE	6,000	40	240,000
304	3302	TORNEIRA C50 GIRATOIRA BICA MOVEL 3/4	UNIDADE	40,500	35	1.417,500
305	36085	TORNEIRA COZINHA GIR. C-31 3/4 - 1/4 VOLTA	UNIDADE	40,500	38	1.539,000
306	5619	TORNEIRA CROMADA DE BANCADA	UNIDADE	40,500	84	3.402,000
307	19855	TORNEIRA DE METAL LONGA	UNIDADE	40,500	46	1.863,000
308	31824	TORNEIRA ESFERA JARDIM 1/2	UNIDADE	13,500	35	472,500
309	15586	TORNEIRA ESFERA JARDIM 3/4	UNIDADE	13,500	45	607,500
310	8267	TORNEIRA JARDIM CROMADA 1/2"	UNIDADE	18,900	67	1.266,300
311	44244	TORNEIRA MAQUINA LAVAR	UNIDADE	49,500	32	1.584,000
312	15488	TORNEIRA MET. JARDIM 25 MM - 3/4	UNIDADE	13,500	46	621,000

313	29518	TORNEIRA P/ BEBEDOURO INOX	UNIDADE	21,000	109	2.289,000
314	28993	TORNEIRA TANQ PVC LONGA C/RED	UNIDADE	3,000	48	144,000
315	44258	TRELICA BELGO BE 8CM COM 6MT	UNIDADE	27,000	65	1.755,000
316	32809	TRELICA GERDAU TGL8 6/4,2/4,2 12M	UNIDADE	47,000	79	3.713,000
317	6841	TRINCHA 395 2 1/2	UNIDADE	5,100	36	183,600
318	13774	TRINCHA 395 1	UNIDADE	5,100	30	153,000
319	2749	TUBO DESCARGA LONGO BRANCO SOBR. 160CM X 40MM	UNIDADE	19,900	10	199,000
320	115220	TUBO ESGOTO 75 MM	UNIDADE	39,900	20	798,000
321	17364	TUBO PVC ESGOTO 100 MM X 6 MTS	UNIDADE	45,000	16	720,000
322	13729	TUBO PVC ESGOTO 40MM 6MT	UNIDADE	16,650	16	266,400
323	28601	TUBO PVC SOLD 20MM	UNIDADE	8,500	60	510,000
324	28603	TUBO PVC SOLD 32MM	UNIDADE	23,850	60	1.431,000
325	28604	TUBO PVC SOLD 40MM	UNIDADE	16,650	60	999,000
326	28605	TUBO PVC SOLD 50MM	UNIDADE	45,000	60	2.700,000
327	28606	TUBO PVC SOLD 60MM	UNIDADE	58,500	60	3.510,000
328	28607	TUBO PVC SOLD 75MM	UNIDADE	88,200	55	4.851,000
329	13590	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM X 6 MTS	BARRA	8,500	60	510,000
330	14551	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM BR 06MT	UNIDADE	11,400	60	684,000
331	44277	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM X 6MTS	TUBO	32,400	60	1.944,000
332	17154	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM 6MT	BARRA	45,000	61	2.745,000
333	44288	UNIAO INTERNA 1"	UNIDADE	7,500	79	592,500
334	44290	UNIAO INTERNA 1.1/2"	UNIDADE	7,500	79	592,500
335	44286	UNIAO INTERNA 1/2"	UNIDADE	7,500	89	667,500
336	44011	UNIAO INTERNA 1/2" AZUL	UNIDADE	7,500	90	675,000
337	44287	UNIAO INTERNA 3/4"	UNIDADE	2,000	8	178,000
338	44300	VALVULA AMERICANA C/ ADAPTADOR	UNIDADE	13,950	56	781,200
339	44314	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" - BAIXA PRESSAO	UNIDADE	92,250	36	3.321,000
340	8879	VALVULA P/TANQUE	UNIDADE	2,100	81	170,100
341	18146	VALVULA PARA LAVATORIO	UNIDADE	3,000	79	237,000
342	19095	VALVULA PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	6,000	98	588,000
343	12087	VASO SANITARIO COMUM - BRANCO	UNIDADE	101,000	73	7.373,000
344	47705	VASO SANITARIO INFANTIL - BRANCO	UNIDADE	105,300	10	1.053,000
345	14289	VEDA CALHA 285G	UNIDADE	13,000	79	1.027,000
346	44348	VELA FILTRANTE PARA SOLIDOS	UNIDADE	52,000	75	3.900,000
347	18838	XADREZ 500GR	UNIDADE	11,000	130	1.430,000

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 544.396,90** (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais com noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 83/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **05 (CINCO)** dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....	184-05.001.12.365.0008.2210.339039000000
Sec. Mun. de Educação.....	159-05.001.12.361.0006.2209.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	263-06.002.10.301.0017.2051.339030000000
Sec. Mun. de Administração.....	060-03.001.04.122.0004.2007.339030000000
Sec. Mun. de Ass. Social.....	379-07.001.08.122.0023.2067.339030000000
Sec. Mun. de Ass. Social.....	443-07.002.08.244.0036.2078.339030000000
Sec. Mun. de Ass. Social.....	420-07.002.08.244.0034.2072.339030000000
Sec. Mun. de Infraestrutura.....	498-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 83/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 83/2015 a proposta da empresa **ALDORI PONDELEKI - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 11 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

ALDORI PONDELEKI - ME,

CNPJ nº 00.883.199/0001-43,

Sr. Aldori Pondeleki,

CPF nº 089.035.495-20

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

LICITAÇÃO ATA RP 85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 85/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 74/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **Aquisição De Equipamentos e Instrumentos Hospitalares para Pronto Atendimento (P.A), para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres -MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **L. P. COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.832.896/0001-29, localizada na Rua Fenelon Muller, nº 173, Bairro Dom Aquino em Cuiabá - MT, CEP 78.019-090, representada pelo Sra. Patrícia Pompeu Rodrigues, portadora do RG: 985791 SSP/MT e o CPF: 782.541.321-00, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição De Equipamentos e Instrumentos Hospitalares para Pronto Atendimento (P.A), para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres -MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 74/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total
25990	AGULHA 25 X 8 CX. C/100 UND	CAIXA	1000,00	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
547	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 C/100	CAIXA	1000,00	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
114654	BANQUETA GIRATORIA	UNIDADE	2,00	R\$ 168,27	R\$ 336,54
32541	BIOMBO DE 03 (TRES) FACES EM TUBO IND. RED 1" C/ RODA GIRATORIA	UNIDADE	4,00	R\$ 323,00	R\$ 1.292,00
30934	CAMA HOSPITALAR COM ROLDANAS, CABECEIRA MOVEL E COLCHAO 195 X 90 X 60	UNIDADE	2,00	R\$ 991,70	R\$ 1.983,40
19327	CARRO P/ CURATIVO COM BACIA, PORTA LIXEIRA E BALDE	UNIDADE	2,00	R\$ 538,29	R\$ 1.076,58
9559	ESCADA 2 DEGRAUS	UNIDADE	4,00	R\$ 93,60	R\$ 374,40

36991	ESTETOSCOPIO ADULTO DUPLO PRETO	UNIDADE	2,00	R\$ 21,60	R\$ 43,20
34580	ESTETOSCOPIO UNISSOM SIMPLES INFANTIL	UNIDADE	2,00	R\$ 21,60	R\$ 43,20
33278	HAMPER C/ SACO C/ ROD.2 ALGODAO	UNIDADE	3,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00
19226	MESA AUXILIAR COM RODIZIO	UNIDADE	2,00	R\$ 170,36	R\$ 340,72
14052	OTOSCOPIO C/05 ESPEC.	UNIDADE	2,00	R\$ 326,00	R\$ 652,00
11562	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA C/100	CAIXA	1000,00	R\$ 43,00	R\$43.000,00
36615	SUORTE P/ SORO FIXO 4 GANCHOS	UNIDADE	3,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00

Total desta Ata de RP R\$ 67.442,04 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os instrumentos e equipamentos hospitalares que necessitem de registro do Ministério da Saúde, ANVISA e Inmetro deverá ser apresentado registro

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. **Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;**

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 74/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Saúde.....324-06.002.10.302.0018.2061.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....297-06.002.10.302.0018.1101.449052000000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste

Nobres - MT, 29 de Outubro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

L. P. COMERCIO REPRESENTAÇÕES E**PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**

CNPJ n° 10.832.896/0001-29

Sra. Patrícia Pompeu Rodrigues

CPF: 782.541.321-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

**LICITAÇÃO
ATA DE RP 86**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 86/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 74/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **Aquisição De Equipamentos e Instrumentos Hospitalares para Pronto Atendimento (P.A), para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres -MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **JM REPRESNETAÇÕES DE MEDICAMENTO E MATERIASI HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 05.198.234/0001-09, localizada na Rua Benedito Curvo, n° s/n°, Quadra 41, Lote 06, Bairro Jardim Costa Verde em Várzea Grande - MT, CEP 78.140-700, representada pelo Sr. Marcio Guimarães de Oliveira, portadora do RG: 2.235.654 SSP/GO e o CPF: 566.636.501-06, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição De Equipamentos e Instrumentos Hospitalares para Pronto Atendimento (P.A), para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres -MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP n° 74/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Val. Unit.	Total
14788	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO, DOBRAVEL EM ACO PESO SUPORTAVEL 110K	UNIDADE	2,00	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
40361	CANULA DE GUEDEL - KIT COM 6 TAMANHOS	UNIDADE	6,00	R\$ 17,31	R\$ 103,86
40362	CARRO DE EMERGENCIA HOSPITALAR	UNIDADE	1,00	R\$ 1.722,00	R\$ 1.722,00
36620	COLAR CERVICAL RESGATE KIT C/ 5 TAMANHOS	UNIDADE	6,00	R\$ 107,00	R\$ 642,00
114649	COMADRE - EM ACO CAPACIDADE PARA 1.000 ML	UNIDADE	4,00	R\$ 103,00	R\$ 412,00
36617	CONJUNTO DE LARINGOSCOPIO ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	2,00	R\$ 514,00	R\$ 1.028,00
4519	DETECTOR FETAL PORTATIL DF 4001	UNIDADE	4,00	R\$ 456,89	R\$ 1.827,56
114652	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL	UNIDADE	1,00	R\$ 6.149,00	R\$ 6.149,00
36984	EQUIPO MACRO GOTAS C/ PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, CAMARA DE GOTEJAMENTO	UNIDADE	2000,00	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
36625	ESFIGNOMAMOMETRO DE PEDESTAL COM MANGUITO ADULTO	UNIDADE	2,00	R\$ 444,00	R\$ 888,00
11551	LAMINA DE BISTURI N.11 C/100	CAIXA	1000,00	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
114656	LANTERNA CLINICA	UNIDADE	3,00	R\$ 24,00	R\$ 72,00
37005	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7,5 - DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA	PAR	1000,00	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
34590	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA	PAR	1000,00	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
37006	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°8, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA	PAR	1000,00	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
36626	NEGATOSCOPIO DE PAREDE P/ VISUALIZACAO DE RAO X	UNIDADE	2,00	R\$ 313,00	R\$ 626,00
36609	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UNIDADE	2,00	R\$ 320,00	R\$ 640,00

114648	PAPAGAIO - EM ACO CAPACIDADE PARA 1.000 ML	UNIDADE	4,00	R\$ 69,00	R\$ 276,00
8652	PINCA KELLY 16CM CURVA	UNIDADE	5,00	R\$ 27,90	R\$ 139,50
8653	PINCA KELLY 16CM RETA	UNIDADE	5,00	R\$ 27,90	R\$ 139,50
36606	REANIMADOR MANUAL (TIPO AMBU) - ADULTO	UNIDADE	2,00	R\$ 189,00	R\$ 378,00
36607	REANIMADOR MANUAL (TIPO AMBU) - OXIGEL - INFANTIL	UNIDADE	2,00	R\$ 183,00	R\$ 366,00
12522	SCALP N° 19 C/100	UNIDADE	1000,00	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
10667	SCALP N° 21 C/100	CAIXA	1000,00	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
10668	SCALP N° 23 C/100	CAIXA	1000,00	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
1582	SERINGA C/ AGULHA 20ML C/ 100	CAIXA	1000,00	R\$ 53,00	R\$ 53.000,00
276	SERINGA DESC. 3ML CX/ 100 UND.	CAIXA	1000,00	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
277	SERINGA DESC. 5ML CX/ 100 UND.	CAIXA	1000,00	R\$ 24,70	R\$ 24.700,00
40350	SONDA NASOGASTRICA 12 PCT C/ 10	PACOTE	1000,00	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
40351	SONDA NASOGASTRICA 16 PCT C/ 10	PACOTE	1000,00	R\$ 9,24	R\$ 9.240,00
40346	SONDA URETRAL 08 PCT C/ 10	PACOTE	1000,00	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
40347	SONDA URETRAL 12 PCT C/ 10	PACOTE	1000,00	R\$ 5,54	R\$ 5.540,00
40349	SONDA URETRAL 16 PCT C/ 10	PACOTE	1000,00	R\$ 6,37	R\$ 6.370,00
40370	TALA DE IMOBILIZACAO G	UNIDADE	2,00	R\$ 21,30	R\$ 42,60
40371	TALA DE IMOBILIZACAO GG	UNIDADE	2,00	R\$ 23,30	R\$ 46,60
40369	TALA DE IMOBILIZACAO M	UNIDADE	2,00	R\$ 15,20	R\$ 30,40
40368	TALA DE IMOBILIZACAO P	UNIDADE	2,00	R\$ 12,18	R\$ 24,36
40367	TALA DE IMOBILIZACAO PP	UNIDADE	2,00	R\$ 8,50	R\$ 17,00
35813	TESOURA MAYO RETA	UNIDADE	5,00	R\$ 22,15	R\$ 110,75

Total desta Ata de RP R\$ 247.091,13 (duzentos e quarenta e sete mil noventa e um reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os instrumentos e equipamentos hospitalares que necessitem de registro do Ministério da Saúde, ANVISA e Inmetro deverá ser apresentado registro

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 74/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Saúde.....324-06.002.10.302.0018.2061.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....297-06.002.10.302.0018.1101.449052000000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste

Nobres - MT, 29 de Outubro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

JM REPRESNETAÇÕES DE MEDICAMENTO

E MATERIASI HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ n° 05.198.234/0001-09

Sr. Marcio Guimarães de Oliveira

CPF: 566.636.501-06

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO ATA DE RP 88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81, estabelecida na Rua Cingapura, 347, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, Cep: 78.070-215, sendo representada pela Sra. Aline Fonseca de Campos, inscrita no CPF sob o nº 995.312.591-00 e portadora de RG nº 15100286 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
114497	COMPUTADOR ALL IN ONE, PROCESSADOR INTEL, 4GB DE MEMORIA RAM. 1000 GB DE HD	UNIDADE	14,00	R\$ 5.930,00	R\$ 83.020,00
114484	IMPRESSORA LASEJET - PRO P 1102W LASER - MOMO 600X600dpi - 19 ppm	UNIDADE	4,00	R\$ 629,00	R\$ 2.516,00

114483	MULTIFUNCIONAL LASER MFC 8912 DW	UNIDADE	3,00	R\$ 2.168,75	R\$ 6.506,25
47490	SWITCH 8 PORTAS	UNIDADE	21,00	R\$ 42,64	R\$ 895,44

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 92.937,69** (noventa e dois mil novecentos e trinta e sete reais com sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....060-03.001.04.122.0004.2007.33930000000
Secr. Mun. De Educação.....098-05.001.12.122.0011.1008.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2016.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....420-07.002.08.244.0034.2072.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....443-07.002.08.244.0036.2078.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....488-07.006.08.244.0027.2098.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....392-07.001.08.122.0023.2113.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....472-07.004.08.241.0035.2116.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....431-07.002.08.244.0035.2074.33903000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....659-14.001.13.695.0002.2102.33903000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....650-14.001.13.695.0002.1051.449052000000
Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....593-13.001.20.122.0033.1066.449052000000
Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....600-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 75/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 10 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

ALINE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81

Sra. Aline Fonseca de Campos

CPF sob o nº 995.312.591-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO 44/2015**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2015, cujo Objeto é a **Prestação De Serviço De Operação e Manutenção No Sistema De Distribuição De Água Localizado Na Roda D' Água Distrito Da Coqueiral e Bom Jardim (Zona Rural) em Nobres - MT.** Cuja abertura

ocorreu no dia 24/06/2015, compareceu a empresa **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172**, CNPJ N° 21.643.944/0001-57, mais o certame foi declarado FRACASSADO por falta de documentação da empresa.

NADIR DA SILVA**Pregoeira**

**LICITAÇÃO
ATA DE RP 87**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, e Inscrição Estadual n.º 13.400.758-1, estabelecida na Rua: Coronel José Dulce, n.º 105B, bairro Centro, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.080-030, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Fernandes, portador do RG n.º 984282 SSP/MT e CPF n.º 514.679.681-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 75/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referência (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL n.º 75/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
47494	HARD DISK HD 500 GB SATA (COMPUTADOR)	UNIDADE	40,00	R\$ 257,00	R\$ 10.280,00
47495	ALICATE CRIPAGEM PARA CABO DE REDE	UNIDADE	9,00	R\$ 27,90	R\$ 251,10
19525	BOLSA P/ NOTEBOOK	UNIDADE	6,00	R\$ 113,00	R\$ 678,00
37409	CABO USB PARA IMPRESSORA	UNIDADE	20,00	R\$ 5,80	R\$ 116,00
33139	CARTAO DE MEMORIA 2GB	UNIDADE	10,00	R\$ 39,50	R\$ 395,00
37618	CONECTOR RJ 45	PACOTE	10,00	R\$ 0,50	R\$ 5,00
47496	CONECTORES RJ45 PARA CABO DE REDE	UNIDADE	1100,00	R\$ 0,50	R\$ 550,00
37585	COOLER 775 PARAFUSO	UNIDADE	6,00	R\$ 20,40	R\$ 122,40
39749	COOLER 775 PINOS	UNIDADE	6,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
47497	DVD-R	UNIDADE	2200,00	R\$ 1,20	R\$ 2.640,00
39751	EXTENSOR RJ45	UNIDADE	35,00	R\$ 12,00	R\$ 420,00
37749	FONTE 200 W REAL PADRAO MICRO SFX (MODELO PL200ROF81 (EL-200)	UNIDADE	6,00	R\$ 64,90	R\$ 389,40
17029	FONTE ATX 500 WTS 24 PINOS	UNIDADE	13,00	R\$ 199,00	R\$ 2.587,00
47510	HD EXTERNO 1TB	UNIDADE	9,00	R\$ 342,90	R\$ 3.086,10
46667	HD SATA 500 GB	UNIDADE	8,00	R\$ 274,00	R\$ 2.192,00
4018	HUB 24 PORTAS	UNIDADE	5,00	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
4820	HUB 8 PORTAS	UNIDADE	9,00	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
29489	MEMORIA RAM 2GB DDR-2 800	UNIDADE	12,00	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
19800	MOUSE OPTICO - USB	UNIDADE	50,00	R\$ 14,50	R\$ 725,00
47234	MOUSE PAD COM APOIO EM GEL, REVESTIMENTO EM TECIDO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	40,00	R\$ 24,99	R\$ 999,60
18623	MOUSE USB	UNIDADE	100,00	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
114482	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA DESKJET INK ADVANTAGE 2646	UNIDADE	4,00	R\$ 351,00	R\$ 1.404,00
47593	NOBREAK 2000VA	UNIDADE	10,00	R\$ 1.099,00	R\$ 10.990,00
37591	PEN DRIVE 16 GIGA	UNIDADE	40,00	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00

46434	PEN DRIVE 32 GIGA	UNIDADE	15,00	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
19203	PEN DRIVE 4.0 GB	UNIDADE	10,00	R\$ 20,50	R\$ 205,00
32841	PEN DRIVE 8 GIGA	UNIDADE	25,00	R\$ 23,90	R\$ 597,50
47489	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS	UNIDADE	16,00	R\$ 225,00	R\$ 3.600,00
14195	TECLADO ABNT 2 - USB	UNIDADE	50,00	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
47485	TECLADO PC USB	UNIDADE	80,00	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
25489	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	UNIDADE	33,00	R\$ 22,00	R\$ 726,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 56.382,10** (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais com dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....	060-03.001.04.122.0004.2007.33930000000
Secr. Mun. De Educação.....	098-05.001.12.122.0011.1008.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	109-05.001.12.122.0011.2016.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	420-07.002.08.244.0034.2072.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	443-07.002.08.244.0036.2078.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	488-07.006.08.244.0027.2098.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	392-07.001.08.122.0023.2113.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	472-07.004.08.241.0035.2116.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	431-07.002.08.244.0035.2074.33903000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....	659-14.001.13.695.0002.2102.33903000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....	650-14.001.13.695.0002.1051.449052000000
Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....	593-13.001.20.122.0033.1066.449052000000
Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....	600-13.001.20.122.0033.2122.33903000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 75/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 10 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA**Prefeito Municipal****ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA****LTDA - EPP**

CNPJ n.º 12.544.341/0001-07

Sr. Marcos Roberto Fernandes

CPF n.º 514.679.681-53

Testemunhas:Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:**LICITAÇÃO
ATA DE RP 17****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Centro Sul, Cuiabá - MT, Cep: 78.020-290, sendo representada pelo Sr. Hitler Sansão Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 029.309.581-70 e portador de RG nº 2060435-1 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição Aparelhos de Ar Condicionados, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total
AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO CAPACIDADE TERMICA (BTUs): 18.000 COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V.	unid	9	R\$ 2.290,00	R\$ 20.610,00
AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO CAPACIDADE TERMICA (BTUs): 24.000 COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V	unid	6	R\$ 2.760,00	R\$ 16.560,00
AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO CAPACIDADE TERMICA (BTUs): 36.000 COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V	unid	2	R\$ 1.280,00	R\$ 12.498,00

Totalizando o valor global de **R\$ 49.668,00** (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 03 (três) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Assistência Social.....373-07.001.08.122.0023.1034.449052000000

Secretaria Mun. de Assistência Social.....414-07.002.08.244.0034.1035.449052000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 029/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015 a proposta da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ES-CRITÓRIO LTDA-ME**, CNPJ nº 05.870.717/0001-08 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 24 de Abril de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08

Sr. Hitler Sansão Sobrinho

CPF sob o nº 029.309.581-70

Testemunhas:

Nome: CPF n.º Assinatura:

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE RP 94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2015

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 80/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Passageiros para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres-MT**, de acordo com o Anexo I do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresa: **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.684.650/0001-04, sendo representado pelo Sr. **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1149773-34 e do CPF nº 856.809.901-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais do município de Nobres - MT*, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 80/2015, onde a vencedora obriga-se a prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR KM	VALOR TOTAL
39843	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL- ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	26.000,00	R\$8,50	R\$221.000,00
39842	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL- ESTRADA PAVIMENTADA	KM	51.500,00	R\$6,90	R\$355.350,00
39841	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL- ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	31.500,00	R\$8,90	R\$280.350,00
39840	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL- ESTRADA PAVIMENTADA	KM	59.000,00	R\$9,00	R\$531.000,00

Esta ATA de RP tem o valor Global de **R\$ 1.387,700, 00** (um milhão trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário (KM), as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os servidores, devidamente nomeado pela Portaria n° 172/2014, por esta administração será responsável por fiscalizar o contrato quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, Por Km, do transporte de Passageiros, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec Mun de Ação Social.....	383-07.001.08.12..0023.2067.339039000000
Sec Mun de Ação Social.....	422-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Sec Mun de Ação Social.....	445-07.002.08.244.0036.2078.339039000000
Sec Mun de Administração.....	064-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec Mun de Esporte.....	733-16.001.04.122.0030.2140.339039000000
Sec. Mun. Agricultura.....	603-13.001.20.122.0033.2122.339039000000
Sec. Municipal Turismo.....	663-14.001.13.695.0002.2102.339039000000
Sec. Municipal de Saúde.....	242-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços solicitados deverão ser prestado em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. A prestação do serviço será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

84. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.5. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do serviço será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito prestação do serviço contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 80/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução do serviço, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 04 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME

CNPJ n.º 17.684.650/0001-04

WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA

CPF n.º 856.809.901-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE RP 93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres— MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAXMAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.417/0001-05, estabelecida na Rua Cingapura, 347, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, Cep: 78.070-215, sendo representada pelo Sr. Antonio Jose Messias da Silva, inscrito no CPF sob o nº 544.425.591-04 e portador de RG nº 1.570.604-4 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total
33139	CARTAO DE MEMORIA 2GB	UNIDADE	10,00	R\$ 39,50	R\$ 395,00
29489	MEMORIA RAM 2GB DDR-2 800	UNIDADE	12,00	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
37591	PEN DRIVE 16 GIGAS	UNIDADE	40,00	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
46434	PEN DRIVE 32 GIGAS	UNIDADE	15,00	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
32841	PEN DRIVE 8 GIGAS	UNIDADE	25,00	R\$ 23,90	R\$ 597,50

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 5.115,50** (cinco mil, cento e quinze reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (**três**) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....	060-03.001.04.122.0004.2007.33930000000
Secr. Mun. De Educação.....	098-05.001.12.122.0011.1008.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	109-05.001.12.122.0011.2016.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	420-07.002.08.244.0034.2072.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	443-07.002.08.244.0036.2078.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	488-07.006.08.244.0027.2098.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	392-07.001.08.122.0023.2113.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	472-07.004.08.241.0035.2116.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	431-07.002.08.244.0035.2074.33903000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....659-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....650-14.001.13.695.0002.1051.449052000000

Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....593-13.001.20.122.0033.1066.449052000000

Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....600-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 75/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 10 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

MAXMAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO,

EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS

CNPJ sob o nº 04.398.417/0001-05

Sr. Antonio Jose Messias da Silva

CPF sob o nº 544.425.591-04

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 90

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2015, cujo Objeto é a **Prestação De Serviços Funerários E Fornecimento De Urnas Para Atender A Secretaria Municipal De Assistência Social**. Cuja abertura ocorreu no dia 17/12/2015, sagrou-se Vencedora a empresa **CRISTINA FREITAS DALLA VECCHIA - ME**, CNPJ nº 21.189.029/0001-33, com valor total de **R\$ 88.663,00** (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais).

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CC 23

A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Nobres – torna público aos interessados, que na Carta Convite 23/2015 – Tipo: Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE SOBRE O CORREGO TANQUE DE PEIXE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, cuja abertura ocorreu às 14h00min, do dia 27/07/2015, foi declarada **FRA-CASSADA**, devido as empresas não terem apresentado toda documentação exigida no edital.

Nobres, 28 de Julho de 2015.

Luciene Maria Nonato

Presidente CPL

LICITAÇÃO ATA DE RP 92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ nº, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.607.429.0001.68, estabelecida na Rua I, Quadra 08, nº 04, Bairro Cohab Santa Isabel, Várzea Grande - MT, Cep: 78.150-272, sendo representada pelo Thiago Freitas da Costa, inscrito no CPF sob o nº 719.403.241-49 e portador de RG nº 1235695-6 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
--------	-----------	---------	------	-------------	-------

47494	HARD DISK HD 500 GB SATA (COMPUTADOR)	UNIDADE	40,00	R\$ 257,00	R\$ 10.280,00
47495	ALICATE CRIPAGEM PARA CABO DE REDE	UNIDADE	9,00	R\$ 27,90	R\$ 251,10
19525	BOLSA P/ NOTEBOOK	UNIDADE	6,00	R\$ 113,00	R\$ 678,00
37618	CONECTOR RJ 45	PACOTE	10,00	R\$ 0,50	R\$ 5,00
47496	CONECTORES RJ45 PARA CABO DE REDE	UNIDADE	1100,00	R\$ 0,50	R\$ 550,00
37585	COOLER 775 PARAFUSO	UNIDADE	6,00	R\$ 20,40	R\$ 122,40
47497	DVD-R	UNIDADE	2200,00	R\$ 1,20	R\$ 2.640,00
37749	FONTE 200 W REAL PADRAO MICRO SFX (MODELO PL200ROF81 (EL-200)	UNIDADE	6,00	R\$ 64,90	R\$ 389,40
17029	FONTE ATX 500 WTS 24 PINOS	UNIDADE	13,00	R\$ 199,00	R\$ 2.587,00
4018	HUB 24 PORTAS	UNIDADE	5,00	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
19800	MOUSE OPTICO - USB	UNIDADE	50,00	R\$ 14,50	R\$ 725,00
18623	MOUSE USB	UNIDADE	100,00	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
114482	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA DESKJET INK ADVANTAGE 2646	UNIDADE	4,00	R\$ 351,00	R\$ 1.404,00
47593	NOBREAK 2000VA	UNIDADE	10,00	R\$ 1.099,00	R\$ 10.990,00
19203	PEN DRIVE 4.0 GB	UNIDADE	10,00	R\$ 20,50	R\$ 205,00
47489	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS	UNIDADE	16,00	R\$ 225,00	R\$ 3.600,00
14195	TECLADO ABNT 2 - USB	UNIDADE	50,00	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
47485	TECLADO PC USB	UNIDADE	80,00	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
25489	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	UNIDADE	33,00	R\$ 22,00	R\$ 726,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 42.712,90** (quarenta e dois mil, setecentos e doze reais com noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....060-03.001.04.122.0004.2007.33930000000

Secr. Mun. De Educação.....098-05.001.12.122.0011.1008.449052000000

Secr. Mun. De Educação.....162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000

Secr. Mun. De Educação.....163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000

Secr. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2016.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....420-07.002.08.244.0034.2072.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....443-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....488-07.006.08.244.0027.2098.33903000000
 Secr. Mun. De Ass. Social.....392-07.001.08.122.0023.2113.33903000000
 Secr. Mun. De Ass. Social.....472-07.004.08.241.0035.2116.33903000000
 Secr. Mun. De Ass. Social.....431-07.002.08.244.0035.2074.33903000000
 Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....659-14.001.13.695.0002.2102.33903000000
 Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....650-14.001.13.695.0002.1051.449052000000
 Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....593-13.001.20.122.0033.1066.449052000000
 Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....600-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 75/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 26 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

GOMES COMERCIO E SERVICOS

DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 11.607.429.0001.68

Thiago Freitas da Costa

CPF sob o nº 719.403.241-49

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 12

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **12/2015**, cujo Objeto é a **Registro De Preços Para Aquisição de Toners e Cartuchos para atender as necessidade de diversas secretarias municipais de Nobres-MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 17/03/2015, sagrou vencedora a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81, com o valor global de **R\$ 307.149,00 (trezentos e sete mil, cento e cinquenta e nove reais)**.

Nobres, 18 de Março de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 60

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **60/2015**, cujo Objeto é a **Prestação De Serviço De Operação e Manutenção No Sistema De Distribuição De Água Localizado Na Roda D' Água Distrito Da Coqueiral e Bom Jardim (Zona Rural) em Nobres - MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 24/08/2015, foi declarada vencedora a empresa **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172**, CNPJ Nº 21.643.944/0001-57, com valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE RP 91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81, estabelecida na Rua Cingapura, 347, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, Cep: 78.070-215, sendo representada pela Sra. Aline Fonseca de Campos, inscrita no CPF sob o nº 995.312.591-00 e portadora de RG nº 15100286 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2015, para Registro de Preços.**

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
47510	HD EXTERNO 1TB	UNIDADE	9,00	R\$ 342,90	R\$ 3.086,10
47234	MOUSE PAD COM APOIO EM GEL, REVESTIMENTO EM TECIDO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	40,00	R\$ 24,99	R\$ 999,60
4820	HUB 8 PORTAS	UNIDADE	9,00	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 5.705,70** (cinco mil, setecentos e cinco reais com setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....	060-03.001.04.122.0004.2007.33930000000
Secr. Mun. De Educação.....	098-05.001.12.122.0011.1008.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	109-05.001.12.122.0011.2016.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	420-07.002.08.244.0034.2072.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	443-07.002.08.244.0036.2078.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	488-07.006.08.244.0027.2098.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	392-07.001.08.122.0023.2113.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	472-07.004.08.241.0035.2116.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	431-07.002.08.244.0035.2074.33903000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....659-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....650-14.001.13.695.0002.1051.449052000000

Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....593-13.001.20.122.0033.1066.449052000000

Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....600-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 75/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 25 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

ALINE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81

Sra. Aline Fonseca de Campos

CPF sob o nº 995.312.591-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 56

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2015, cujo Objeto é a **Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Para Confecção De Uniformes Esportivos e camisetas Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres - MT**, com abertura no dia 04/08/2015, sagrou-se vencedora do **LOTE 01 e 04** para a empresa **O REI DO PANO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.247.151/0001-08**, com valor global de R\$ 249.757,50 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a Sra. Pregoeira adjudicou o **LOTE 02** para empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA**, com valor global de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais) e o **LOTE 03**, a empresa **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA**, com valor Global de R\$: 54.120,00 (cinquenta e quatro mil cento e vinte reais)

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 61

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2015, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS SEM BANDO PARA JANELA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 25/08/2015, foi declarada vencedora do **ITEM 01** para a empresa **CM BONFIM ME**, CNPJ nº 07.088.467/0001-84, com valor global de R\$ 10.540,35 (dez mil quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) e o **ITEM 02** para a empresa **MASTERLUX CORTINAS E PERSIANAS EIRELI**, CNPJ Nº 18.741.860/0001-41, com valor global de R\$ 32.910,70 (trinta e dois mil novecentos e dez reais e setenta centavos).

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE RP 90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAXMAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.417/0001-05, estabelecida na Rua Cingapura, 347, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, Cep: 78.070-215, sendo representada pelo Sr. Antonio Jose Messias da Silva, inscrito no CPF sob o nº 544.425.591-04 e portador de RG nº 1.570.604-4 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total
31605	CABO DE REDE	CAIXA	7,00	R\$ 255,00	R\$ 1.785,00
47511	CABO DE REDE CAIXA 305 METROS	CAIXA	10,00	R\$ 255,00	R\$ 2.550,00
47482	COMPUTADOR MICRO CORE 15-3340 (4GB, HD 500GB, GAB, DVD)	UNIDADE	38,00	R\$ 1.824,00	R\$69.312,00
14197	ESTABILIZADOR	UNIDADE	10,00	R\$ 54,00	R\$ 540,00
18058	ESTABILIZADOR 300 VA	UNIDADE	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
43584	FILTRO DE LINHA 4 TOM PVC	UNIDADE	20,00	R\$ 24,89	R\$ 497,80
1178	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS BIVOLT	UNIDADE	10,00	R\$ 25,95	R\$ 259,50
30015	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UNIDADE	42,00	R\$ 24,99	R\$ 1.049,58
26576	HD EXTERNO >= 500 GB	UNIDADE	8,00	R\$ 279,95	R\$ 2.239,60
114498	IMPRESSORA ML - 2165	UNIDADE	14,00	R\$ 495,00	R\$ 6.930,00
47487	MEMORIA RAM 4GB DDR3	UNIDADE	24,00	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00
47484	MONITOR PC 18 POLEGADAS	UNIDADE	38,00	R\$ 389,00	R\$14.782,00
37578	NOBREAK 1.200 VA	UNIDADE	10,00	R\$ 467,50	R\$ 4.675,00
34259	NOBREAK 1400VA BIV-115-2214330P	UNIDADE	2,00	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
39595	ROTEADOR WIRELESS ROUTER 300 N	UNIDADE	10,00	R\$ 120,63	R\$ 1.206,30
35624	SWITCH - 24 PORTAS TAXAS DE TRASFERENCIAS: 10/100/1000 MBPS; PROTOCOLO:IEEE	UNIDADE	3,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
47492	SWITCH RACK 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET	UNIDADE	14,00	R\$ 1.126,57	R\$15.771,98

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 130.148,76** (cento e trinta mil cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....	060-03.001.04.122.0004.2007.33930000000
Secr. Mun. De Educação.....	098-05.001.12.122.0011.1008.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000
Secr. Mun. De Educação.....	109-05.001.12.122.0011.2016.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	420-07.002.08.244.0034.2072.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	379-07.001.08.122.0023.2067.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	443-07.002.08.244.0036.2078.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	488-07.006.08.244.0027.2098.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....	392-07.001.08.122.0023.2113.33903000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....472-07.004.08.241.0035.2116.33903000000
Secr. Mun. De Ass. Social.....431-07.002.08.244.0035.2074.33903000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....659-14.001.13.695.0002.2102.33903000000
Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....650-14.001.13.695.0002.1051.449052000000
Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....593-13.001.20.122.0033.1066.449052000000
Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....600-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 75/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 10 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

**MAXMAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS**

CNPJ sob o nº 04.398.417/0001-05

Sr. Antonio Jose Messias da Silva

CPF sob o nº 544.425.591-04

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

**LICITAÇÃO
ATA DE RP 89**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua "J", s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.607.429.0001.68, estabelecida na Rua I, Quadra 08, nº 04, Bairro Cohab Santa Isabel, Várzea Grande - MT, Cep: 78.150272, sendo representada pelo Sr. Thiago Freitas da Costa, inscrito no CPF sob o nº 719.403.241-49 e portador de RG nº 1235695-6 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I), do PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total
47444	APOIO PARA OS PES, AJUSTAVEL, ERGONOMETRO, COM PROTECAO EM BORRACHA, TRES	UNIDADE	8,00	R\$ 59,00	R\$ 472,00
39752	CABO DE FORCA P/ COMPUTADOR (PADRAO NOVO)	UNIDADE	43,00	R\$ 6,50	R\$ 279,50
47493	COOLER PARAFUSO	UNIDADE	30,00	R\$ 20,50	R\$ 615,00
47488	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA A LASER, DUPLEX, REDE	UNIDADE	22,00	R\$ 2.990,00	R\$65.780,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de **R\$ 67.146,50** (sessenta e sete mil cento e quarenta e seis reais cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (**três**) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secr. Mun. De Administração.....060-03.001.04.122.0004.2007.33930000000

Secr. Mun. De Educação.....098-05.001.12.122.0011.1008.449052000000

Secr. Mun. De Educação.....162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000

Secr. Mun. De Educação.....163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000

Secr. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2016.33930000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....420-07.002.08.244.0034.2072.33930000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....379-07.001.08.122.0023.2067.33930000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....443-07.002.08.244.0036.2078.33930000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....488-07.006.08.244.0027.2098.33930000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....392-07.001.08.122.0023.2113.33930000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....472-07.004.08.241.0035.2116.33930000000

Secr. Mun. De Ass. Social.....431-07.002.08.244.0035.2074.33930000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....659-14.001.13.695.0002.2102.33930000000

Secr. Mun. De Turismo e M. Ambiente.....650-14.001.13.695.0002.1051.449052000000

Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....593-13.001.20.122.0033.1066.449052000000

Secr. Mun. De Agric. E Mineração.....600-13.001.20.122.0033.2122.33930000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 75/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 10 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

GOMES COMERCIO E SERVICOS

DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 11.607.429.0001.68

Sr. Thiago Freitas da Costa

CPF sob o nº 719.403.241-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____
------------------------------------	-------------------------------------

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO 62

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2015, cujo Objeto é a **Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT.** Cujas aberturas ocorreram no dia 24/08/2015, foi declarada vencedora do Lote 01, para a empresa **POLYFARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, apresentou lance final no valor de R\$: 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais) e o LOTE 02 para a empresa **DENTAL REZENDE LTDA EPP**, apresentou lance final no valor de R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais).

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 007/2016

PORTARIA N.º. 007/2016

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. Jeanny Ziebell, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Jeanny Ziebell**, portadora do RG nº. 3/R 1.638.144 SSP/SC, e inscrita no CPF nº. 543.001.939-91, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Apoio a Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de Janeiro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DECRETO N° 210, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Nortelândia, do ano de 2016.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I – **1º de Janeiro** (sexta-feira) Confraternização Universal – feriado nacional;

II – **05 de Fevereiro** (sexta-feira) Aniversário da cidade - feriado municipal;

III – **08 de Fevereiro** (segunda-feira) ponto facultativo;

IV – **09 de Fevereiro** (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

V – **10 de Fevereiro** (quarta-feira) Cinzas – Expediente normal das 13:00 às 18:00 horas;

VI – **24 de Março** (quinta-feira) Santa - ponto facultativo;

VII – **25 de Março** (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

VIII – **21 de Abril** (quinta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

IX – **1º de Maio** (domingo) Dia do Trabalhador - feriado nacional;

X – **26 de Maio** (quinta-feira) Corpus Christi – feriado nacional;

XI – **26 de Julho** (terça-feira) Nossa Senhora Sant'Ana – feriado municipal;

XII – **07 de Setembro** (quarta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIII – **12 de Outubro** (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIV – **28 de Outubro** (sexta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XV – **02 de Novembro** (quarta-feira) Finados - feriado nacional;

XVI – **15 de Novembro** (terça-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XVII – **20 de Novembro** (domingo) Consciência Negra - feriado estadual;

XVIII – **25 de Dezembro** (domingo) Natal - feriado nacional;

XIX – **30 de Dezembro** (sexta-feira) ponto facultativo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 208/2016, de 04/01/2016.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 11º dia do mês de Janeiro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 11/01/2016.

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MOTORISTA T. ESCOLAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Jose Iraci Lorena Castro

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Prazo: 31/12/2015 a 30/12/2016

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04-78

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de dezembro 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Jose Rosa Nascimento

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Prazo: 31/12/2015 a 30/12/2016

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04-78

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de dezembro 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Judelson Jose de Oliveira

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Prazo: 31/12/2015 a 30/12/2016

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04-78

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de dezembro 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Luzeu Alexandrino da Silva Filho

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Prazo: 31/12/2015 a 30/12/2016

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04-78

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de dezembro 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Osmar Jose de Campos Curado

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Prazo: 31/12/2015 a 30/12/2016

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04-78

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de dezembro 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Oswaldo Pinho

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Prazo: 31/12/2015 a 30/12/2016

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04-78

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de dezembro 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Paulo Luciano das Dores Campos

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Prazo: 31/12/2015 a 30/12/2016

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04-78

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de dezembro 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS**

A Câmara Municipal e Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

CONTRATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2015

CONTRATADO: E.C.T. PERECO & CIA LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoramento Contábil, Orçamentário e Patrimonial, visando o cumprimento das novas normas contábeis, Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

VIGÊNCIA: 30/09/2016

ONTRATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2015

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Licenças de uso, manutenção e consultoria técnica nos seguintes softwares: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, RH e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado e Portal da Transparência, para atender a Administração da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

VIGÊNCIA: 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°028/2015****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°028/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 47(quarenta e sete) dias do Contrato nº 028/2015, contados a partir de 09 de Janeiro de 2016 a 24 de Fevereiro de 2016 na Execução de Obra para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Distrito de Peresópolis, município de Nova Brasilândia-MT.

VIGENCIA: 09/01/2016 a 24/02/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2016**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT

Delegacia Municipal da Policia Militar de Nova Canaã do Norte - MT

Objeto: O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da Lei Municipal N°. 1019/2015 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A POLICIA MILITAR DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",no valor total de até R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), anual, destinado a Complementar as Suas Despesas de Manutenção, divididos em 12 (Doze) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) e as demais divididas em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) cada uma.

Data Da Assinatura: 11 De Janeiro De 2016.

Vicente Gerotto de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 26 / 2015**

Na data de 21/12/2015 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

06 001 GABINETE SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

OBJETO:

AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA USO EM REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo:

4598 CENTROESTE ASFALTOS SA 01.593.821/0002-22

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 103.140,00

Nova Guarita - MT, 11 de janeiro de 2016.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de software como referencia de preço para licitação de peças e serviços para a frota de veículos do município de Nova Lacerda –MT.

Favorecida: I. Ricardo Magalhães –epp Valor de R\$ 13.188,00 (Treze mil cento oitenta oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 11 Janeiro de 2016.

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT, Portaria Municipal n.º 192/2015, visando atender ao princípio da legalidade e publicidade, RESOLVE:

I. Divulgar o Parecer dos Recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial das Provas Objetivas e de Títulos;

II. Divulgar o Resultado Classificatório das Provas Objetivas e de Títulos;

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Marilândia/MT, 29 de Dezembro de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO

Prefeito Municipal Presidente Comissão Especial para Coordenação e

Acompanhamento do Concurso Público

DEVANIRA DA SILVA LEITE

Membro

REUSIENE APARECIDA DA DILVA

Membro – Secretária

PAULO CÉSAR BARBOSA

Suplente

RUBENS EMERICH JUNIOR

Membro - Advogado – Representante da OAB - OAB/MT sob o n.º 17.582

Cuiabá/MT, 29 de Dezembro de 2015.

À

Comissão de Concurso Público (Edital nº 001/2015)

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT.

Referente: Parecer sobre Recursos – Divulgação Resultado Parcial.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito da Prova Objetiva, referente ao Concurso Público desta Prefeitura.

Candidato	Inscrição	Cargo
Bruna Chagas Bizelli	000.019	Procurador Jurídico
Recurso Improcedente: Foi realizada a conferência do Gabarito da candidata e não foi detectado nenhum erro que modificasse a nota da candidata já divulgada.		

Candidato	Inscrição	Cargo
Douglas Henrique dos Santos Silva	000.017	Procurador Jurídico

Recurso Improcedente: **CONCURSO PÚBLICO – NOVA MARILÂNDIA**

Resposta de Recurso – Questão 45 – Procurador Jurídico

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

[QUESTÃO 45] Sobre a Responsabilidade Civil e Penal dos Prefeitos, analise as afirmativas abaixo.
 I. A Câmara Municipal, mediante representação circunstanciada de vereador ou eleitor, devidamente acompanhados de provas, que indiquem a prática de qualquer ato do prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.
 II. O Prefeito Municipal, admitida a acusação pelo voto de 2/3 dos vereadores, será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça nas infrações político administrativas.
 III. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do Mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.
De acordo com seus conhecimentos:
 A) As afirmativas I e II estão corretas.
 B) As afirmativas I e III estão corretas.
 C) As afirmativas I, II e III estão corretas.
 D) As afirmativas II e III estão corretas.

Candidatos: Douglas Henrique dos Santos Silva e Ricardo Correa Marques

Resposta do Recurso:

A questão foi baseada na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia, no item “Da responsabilidade do prefeito” que assim dispõe:
 Afirmativa I: Correta.
 “Art. 86 – Parágrafo 1º – A Câmara Municipal, mediante representação circunstanciada de vereador ou eleitor, devidamente acompanhados de provas, que indiquem a prática de qualquer ato do prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário”. Afirmativa II: Incorreta.
 “Art. 86 – Parágrafo 1º – O Prefeito Municipal, admitida a acusação pelo voto de 2/3 dos vereadores, será submetido a julgamento perante a Câmara Municipal nas infrações político administrativas”. Afirmativa III: Correta.
 “Art. 85 – Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do Mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado”.
 Face ao acima exposto, e considerando que a única alternativa que responde a questão é a letra “B”.

Resposta: INDEFERIDO

Parecer referente ao recurso de re-apreciação de recurso da questão nº 45 da prova de Procurador Jurídico do Município de Nova Marilândia-MT:

A questão foi baseada na disciplina Direito Municipal, item “Da responsabilidade do prefeito”, e utilizou a Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia.
 O candidato alega que a questão não fez menção à Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia e que esta lei não foi citada no edital. Alega ainda que existem outras legislações aplicadas à outros Municípios que não estabelecem o prazo de 30 dias mencionado no item I da questão.
 Entretanto, pelos fundamentos citados abaixo, o recurso do candidato não se sustenta:
 – Não existe erro formal na questão, sendo a única resposta correta a alternativa B já que apenas as afirmativas I e III estão corretas, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia;
 – O Concurso é para o cargo de Procurador do Município de Nova Marilândia, logo, se a prova é de Direito Municipal, o item “Da responsabilidade do Prefeito” se refere ao Prefeito desta cidade e não das cidades de Cuiabá, Jaciara, Jauru e Rondonópolis;
 – O julgamento da infração cometida pelo Prefeito Municipal cabe ao Poder Legislativo local, ou seja, a Câmara Municipal de cada cidade é responsável pelo rito a ser seguido; e
 – A questão não ensejou dúvida aos demais candidatos ao cargo de Procurador no certame, tendo sido recebido apenas um recurso para esta questão e com esta argumentação, ou seja, não há que se falar em dúvida razoável.
 Face ao exposto, considerando que se trata de questão baseada em tema disposto no edital; que não existe erro na questão, e que o gabarito foi divulgado corretamente, **recurso indeferido**.

Candidato	Inscrição	Cargo
Douglas Henrique dos Santos Silva	000.017	Procurador Jurídico

Recurso Improcedente: Insurge o Recorrente com relação à apuração dos pontos em documentos apresentados em Prova de Títulos. Todavia, não lhe assiste razão, pois a pontuação relativa ao título de Especialização é de 02 pontos. No quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos verifica-se que coluna 2 (título) pós graduação é 2 (dois) pontos. A pontuação máxima é para caso o candidato possua especialização, mestrado e doutorado, somando os três títulos não poderá ultrapassar a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.

(...)
 5.6.9. Cada título será considerado uma única vez, valendo o de maior pontuação.

5.6.10. Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
Alínea	Título	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	5,00	5,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,00	5,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00	5,00
Total Máximo de Pontos		5,00	

Atenciosamente.

EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS**Administrador/Contador/Consultor****CRA/MT: 4.209 – CRA/MG: 48.168-S**

RESULTADO GERAL (CLASSIFICA-TÓRIO)											
Cargo: PROCURADOR JURÍDICO											
Inscrição	Candidato	Data	Port.	Mat.	CG	CE	Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
51	Rogério Anastácio Chaves	27.04.1970	13,50	12,00	9,00	57,00	91,50	-	91,50	1	Aprovado
90	Larissa Águida Pereira	05.11.1982	13,50	7,50	6,00	60,00	87,00	-	87,00	2	Aprovado
108	Marcio Henrique de Brito Mazeti	06.05.1988	15,00	6,00	8,00	54,00	83,00	-	83,00	3	Aprovado
17	Douglas Henrique dos Santos Silva	24.09.1988	13,50	4,50	10,00	51,00	79,00	2,00	81,00	4	Aprovado
91	Dhiego Garcez Leite	06.04.1988	13,50	4,50	7,00	54,00	79,00	-	79,00	5	Aprovado
19	Bruna Chagas Bizelli	30.04.1984	13,50	3,00	7,00	54,00	77,50	-	77,50	6	Aprovado
44	Marcos Roberto Braz Silva	01.02.1980	13,50	6,00	7,00	51,00	77,50	-	77,50	7	Aprovado
18	Tancredo Vargas Saraiva de Araújo	22.10.1989	10,50	9,00	7,00	48,00	74,50	-	74,50	8	Aprovado
30	Marcelo Andrade Santos	15.08.1990	12,00	3,00	7,00	51,00	73,00	-	73,00	9	Aprovado
88	Tiago Alves da Silva	01.03.1989	13,50	9,00	9,00	39,00	70,50	2,00	72,50	10	Aprovado
82	Thiago Luiz Alves do Nascimento	28.03.1982	12,00	3,00	9,00	48,00	72,00	-	72,00	11	Aprovado
83	Ricardo Correa Marques	21.12.1977	9,00	4,50	7,00	51,00	71,50	-	71,50	12	Aprovado
31	Andre Luiz Guero	22.03.1985	13,50	4,50	9,00	42,00	69,00	-	69,00	13	Aprovado
66	Jakson Sokolovski Alves	23.11.1985	12,00	6,00	7,00	42,00	67,00	-	67,00	14	Aprovado
76	Vitor Juliano Ramos	10.05.1989	9,00	9,00	10,00	39,00	67,00	-	67,00	15	Aprovado
55	Jeferson Manoel Figueiredo de Moraes	13.05.1983	10,50	9,00	5,00	42,00	66,50	-	66,50	16	Aprovado
67	Vagner Severo	21.01.1982	12,00	4,50	6,00	42,00	64,50	-	64,50	17	Aprovado
32	Jonas Edu Gruen	28.08.1972	13,50	3,00	9,00	36,00	61,50	2,00	63,50	18	Aprovado
105	João Neves de Oliveira	08.07.1974	10,50	4,50	8,00	39,00	62,00	-	62,00	19	Aprovado
78	Natália Cargnin Quatrin	12.02.1991	12,00	4,50	6,00	36,00	58,50	-	58,50	20	Aprovado
107	Felipe Douglas Santos Lucas	12.08.1988	12,00	10,50	9,00	27,00	58,50	-	58,50	21	Aprovado
50	José Miguel de Arruda Pelissari	28.02.1985	10,50	7,50	8,00	30,00	56,00	2,00	58,00	22	Aprovado
27	Sílvio Ferreira Freitas	03.07.1988	9,00	-	7,00	39,00	55,00	-	55,00	23	Aprovado
102	Edison Ricardo Pick	13.08.1990	9,00	6,00	8,00	30,00	53,00	2,00	55,00	24	Aprovado
73	Sonia de Lima	21.06.1987	7,50	1,50	7,00	36,00	52,00	-	52,00	25	Aprovado
68	Aginaldo Valdir Pires	15.08.1974	7,50	3,00	7,00	33,00	50,50	-	50,50	26	Aprovado
34	Eddylange Alves de Oliveira Alvarenga	19.04.1982	10,50	3,00	4,00	27,00	44,50	2,00	46,50		Reprovado
39	Bruna Aparecida da Silva	10.09.1988	7,50	1,50	4,00	24,00	37,00	-	37,00		Reprovado
98	Adolfo Wagner Areco Gonzales	18.09.1973	-	-	-	-	-	-	-		Ausente
80	Alexsander Daladier Prado Santos	27.04.1974	-	-	-	-	-	-	-		Ausente
106	Carlos Roberto Ribeiro Filho	19.11.1990	-	-	-	-	-	-	-		Ausente
89	Apoeno Henrique Silva Soares	25.12.1990	-	-	-	-	-	-	-		Ausente
71	Lucas Almeida	08.06.1991	-	-	-	-	-	-	-		Ausente
23	Amanda Silva Pinheiro	01.05.1992	-	-	-	-	-	-	-		Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº001/2016**

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

FERNANDA LEHMANN NAGEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª Raphaela Andrade Zacarias, portadora do CPF nº 030.955.571-08, do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 11 de Janeiro de 2.016

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 456/2015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Lei Municipal nº 456/2015 de 28 de Dezembro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2016.

A Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, Raílda de Fátima Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **17.181.426,77 (Dezessete Milhões, Cento e Oitenta e um Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis reais e Setenta e Sete Centavos)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.103.218,72;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.078.296,05;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	18.251.345,48	93,96%
Receita Tributaria	940.321,89	4,84%
Receita de Contribuição	251.050,00	1,29%
Receita Patrimonial	350.100,00	1,80%
Receita de Serviços	3.150,00	0,02%
Receita de Transferência	16.271.108,08	83,77%
Outras Receitas Correntes	435.615,51	2,24%
RECEITA DE CAPITAL	913.037,10	4,70%
Transferência de Capital	913.037,10	4,70%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	259.200,00	1,33%
TOTAL DA RECEITA BRUTA	19.423.582,58	100,00%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	2.242.155,81	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	17.181.426,77	

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÃO	VALOR	%
1	Legislativa	853.260,00 4,97%
4	Administração	3.497.477,28 20,36%
8	Assistência Social	767.624,00 4,47%
9	Previdência Social	340.000,00 1,98%
10	Saúde	2.970.472,05 17,29%
12	Educação	4.498.508,94 26,18%
13	Cultura	69.000,00 0,40%
15	Urbanismo	1.061.353,89 6,18%
17	Saneamento	0,00 0,00%
18	Gestão Ambiental	59.000,00 0,34%
20	Agricultura	240.693,52 1,40%
23	Comercio e Serviços	0,00 0,00%
26	Transporte	1.959.631,09 11,41%
26	Desporto e Lazer	124.247,00 0,72%
77	Reserva Legal RPPS	388.400,00 2,26%
99	Reserva de Contingencia	351.847,00 2,05%
TOTAL	17.181.514,77	100,00%

II - Por Órgão da Administração

ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	853.260,00 4,97%
02.02	GABINETE DO PREFEITA	672.353,10 3,91%
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.072.519,62 12,06%
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	545.984,00 3,18%
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.567.580,94 26,58%
02.06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	124.247,00 0,72%
02.07	SECRETARIA DE SAUDE	3.092.692,61 18,00%

02.08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	767.624,00	4,47%
02.09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	169.693,52	0,99%
02.10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	59.000,00	0,34%
02.11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.061.353,89	6,18%
02.12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.959.631,09	11,41%
02.13	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	71.000,00	0,41%
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	351.487,00	2,05%
03.01	FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL	813.000,00	4,73%
TOTAL	17.181.426,77	100,00%	

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	16.268.389,67	94,69%
Pessoal e Encargos Sociais	7.557.126,59	43,98%
Outras Despesas Correntes	8.515.413,18	49,56%
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	195.849,90	1,14%
DESPESA DE CAPITAL	369.000,00	2,15%
Investimentos	369.000,00	2,15%
RESERVA ORÇAMENTARIA	388.400,00	2,26%
Reserva Orçamentaria Legal RPPS	388.400,00	2,26%
RESERVA DE CONTINGENCIA	351.487,00	2,05%
Reserva de Contingencia	351.487,00	2,05%
TOTAL	17.181.426,77	100,00%

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 369.000,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Reais), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso Próprio R\$ 369.000,00

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Nova Nazaré - MT, 28 de Dezembro de 2015.

Raílda de Fátima Alves

Prefeita Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.**

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1364/2015, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **22/01/2016 às 09h00-min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de carne bovina para compor alimentação escolar para os alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré, para o ano letivo de 2016, conforme especificações do edital.

Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de

Nova Nazaré – MT podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 13h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 11 de janeiro de 2016.

ENOQUE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 006/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

Lucas Biaggini Diniz Barbosa RG N°. 2811932 SSP/DF

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Público 001/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

Daniel Cassenote RG N°. 1.832.407-0 SSP/MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Público 001/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

A Ilustríssima Senhora

OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015 -
 TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 006/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

A Ilustríssima Senhora

ENI TEIXEIRA CARDOSO RG N°. 1409770-2 SSP/MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015 -
 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 006/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

ANDERSON FRANCISCATO RG N°. 2.315.440-3 SSP/MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Público 001/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

A Ilustríssima Senhora

Valdirene da Silva Santos RG N°. 1.832.318-9 SSP/MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015 - ENFERMEIRA

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 006/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ENFERMEIRA, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

A Ilustríssima Senhora

KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO RG Nº. 1.893.682-2 SSP/MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Público 001/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

A Ilustríssima Senhora

CASSIA REGINA CARRARA

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 006/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 20 de dezembro de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONVOCA-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

Josefer Marcos Negri Cadore

ITAÚBA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N°. 001/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N°. 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que

se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO - POR LOTE", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h30min às 09h00min do dia 22 de janeiro de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através do site municipal: www.novasantahelana.mt.gov.br no ícone Portal da Transparência – Agili Cidade Digital, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÊCANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. Nova Santa Helena, 11 de janeiro de 2016. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 - ZELADORA

Nova Santa Helena/MT., 11 de janeiro de 2.016.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2014** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 10 de agosto de 2.014, vem à presença de V. Sa., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ZE-LADORA, CONVOCA-LA** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2014, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
7. Comprovante de endereço;
8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
18. (uma) foto 3x4 recente;
19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
20. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
22. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.
23. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA RG Nº. 1.719.161-0 SSP/MT

(66) 9713-6892, Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECRETO

DECRETO Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a revogação de licença já concedida e convocação dos servidores efetivos que se encontram sob licença, para que se apresentem junto a Administração Municipal e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e; Considerando o término da vigência dos contratos temporários e do teste seletivo simplificado que se encontra em curso; Considerando a necessidade de preenchimento das vagas dos servidores necessários a consecução dos serviços públicos; Considerando o lapso temporal que já se encontram em período de licença e; Considerando finalmente a necessidade de retorno destes servidores aos cargos para os quais foram aprovados e investidos;

DECRETA:

Art. 1º. Por razões de interesse público, ficam revogadas todas as licenças concedidas aos servidores descritos nos incisos abaixo relacionados, em detrimento da expiração do prazo dos contratos temporários e do teste seletivo simplificado em curso, que findou no final do exercício financeiro 2015, face a necessidade de preenchimento de tais vagas, sendo os seguintes servidores:

- I – RENATA MORAIS FEITOSA – AGENTE ADMINISTRATIVO;
- II – MAIARA GONÇALVES AGUIAR - RECEPCIONISTA;
- III – ROSILENE BARROS MORAIS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM;
- IV – EVERSINA REIS LIMA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM;
- V – MOISEIS AGUIAR CAVALCANTE – MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO;
- VI – ADRIANE CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA - MERENDEIRA;

VII – MICHELLE GOMES FERREIRA – PROFESSORA DE MATEMÁTICA;

Art. 2º. Os servidores relacionados no artigo anterior, **deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT, para o retorno as suas funções, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto**, junto ao Diário Oficial do Estado, sob pena de abandono de cargo ou função pública, na forma do art. 180, inciso II da Lei Complementar 011/2002, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação de pena de demissão, que fica desde já advertido de forma expressa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2016.

Eduardo Penno

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1184/2016

DECRETO Nº 1184/2016

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º. DE JANEIRO DE 2016 E O SALÁRIO FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal; Considerando o disposto do DECRETO de nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 - D.O.U de 30/12/2015,

Considerando o disposto da PORTARIA INTERMINISTERIAL 01 MTPS/MF, de 08/01/2016 – D.O.U de 11/01/2016.

Edita o seguinte o Decreto de nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranatinga será de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único -Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$880,00(oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo ParanatingaPrev.

Parágrafo Único -Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Edita a seguinte Portaria Interministerial Nº 01 MTPS-MF, de 08 de Janeiro de 2016 e foi publicada no D.O.U em 11/01/2016.

Art. 3º- A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário - de benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$880,00(oitocentos e oitenta reais), nem superiores a R\$ 5.189,82(cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - MÚSICA

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - ESPORTE

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - DANÇA

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - TEATRO

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: PROFESSOR I

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: PROFESSOR A

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	D	A	E	B	D

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	B	A	A	E	A	A	A	D	A	B	E	C	A	D	A	D

CARGO: PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGIA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	B	A	A	E	A	A	B	A	A	C	C	A	D	NULA	C	C

CARGO: PSICÓLOGO																				
LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
C	D	B	E	B	A	A	E	A	A	C	A	C	C	E	A	D	E	E	E	

NÍVEL MÉDIO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - MÚSICA																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - ESPORTE																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - DANÇA																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA - TEATRO																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: PROFESSOR I																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: PROFESSOR A																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II																			
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	B	B	A	C	B	E	D	A	B	E	C	NULA	A	E	B	D

Paranatinga, 11 de Janeiro de 2015.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 016 /2014 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1183/2015**

DECRETO Nº 1183/2016.

"Define o vencimento do IPTU para o exercício de 2016 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº Vilson Pires, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos do § 1º do Art. 230 e Art. 231 do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º – O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – correspondente ao ano de 2.016, será o dia 31 de maio de 2.016.

Art. 2º – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – poderá ser pago em quota única até o vencimento acima ou em parcelas até o número de

06 (seis), **iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, a partir da data do vencimento definido no artigo anterior.**

Art. 3º - Ao contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 07 de Janeiro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR CONTENDO OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA E RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011****DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR CONTENDO OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA E RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS**

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 13 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

I. Divulgar que não houve pontuação da prova de títulos para o candidato que entregou títulos juntamente com anexo, devido à não atenderem os requisitos dispostos no item 7.18.2.1 do Edital 001/2015 do Processo Seletivo e no ANEXO VIII - TÍTULOS – NÍVEL SUPERIOR INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2015; II. Divulgar o julgamento da prova de títulos indeferidos; III. Divulgar a listagem da classificação preliminar dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2015;

Paranatinga - MT, em 08 de Janeiro de 2016.

HILDO JOÃO MALACARNE

S

ECRETÁRIO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 016 /2014 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INDEFERIMENTO DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

#	INSCRIÇÃO	NOME	
1	251	AURELINO SILVA DA CONCEICAO	O título entregue pelo candidato não está devidamente autenticado e não foi entregue acompanhado de original para que se comprove a veracidade do documento, conforme solicitado no item "7.18.2.1 - Os títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Superior serão contados conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao ANEXO VIII". Ainda referente ao título entregue juntamente com o ANEXO VIII - TÍTULOS – NÍVEL SUPERIOR INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2015, pelo candidato, este se refere a Curso de especialização em LINGUA PORTUGUESA: Gêneros textuais: Questões de Análise e de Interpretação (Pós Graduação). Sendo este Título totalmente diferente da área de atuação escolhida pelo candidato, contradizendo portanto o que foi solicitado no anexo conforme descrito em Observação do ANEXO VIII: (Obs.: A pontuação de títulos referente a constantes das letras a, b e c do item 7.18.2.1 não são cumulativos entre si, podendo chegar ao total máximo de 2,0 pontos. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.) No que se refere ao título entregue juntamente ao anexo IX, foi indeferido por se tratar de títulos para cargos de Nível Médio, conforme descrito no item "7.18.2.1 - títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Médio serão contados para os cargos conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao ANEXO IX, para os cargos abaixo elencados:".

CLASSIFICAÇÃO

	Cargo: Agente Administrativo I	Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado

1	RUBENS SOUZA DE AGUIAR	15	15	7,5	0,0	7,5	APR
2	INGRID RODRIGUES CAVALHEIRO	350	14	7,0	0,0	7,0	CLS
3	FERNANDA FURQUIM WEIS	139	14	7,0	0,0	7,0	CLS
4	ALESSANDRA GRESIELA CRISTINA DE OLIVEIRA	289	13	6,5	0,0	6,5	CLS
5	TATIANI VIEIRA DA SILVA	239	13	6,5	0,0	6,5	CLS
6	ANDRIELI MARTINS GULARTE	277	12	6,0	0,0	6,0	CLS
7	MARCIO SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA	348	12	6,0	0,0	6,0	CLS
8	CASSIA KLEIN COUTINHO	353	12	6,0	0,0	6,0	CLS
9	AGUINALDO DA COSTA JUNIOR	116	12	6,0	0,0	6,0	CLS
10	EVA APARECIDA RIBEIRO	222	11	5,5	0,0	5,5	CLS
11	ROSECLER DA SILVA DANTAS	292	11	5,5	0,0	5,5	CLS
12	VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO	81	11	5,5	0,0	5,5	CLS
13	ELIANA CRISTINA DIAS	319	9	4,5	0,0	4,5	CLS
14	MARIZETE ALVES DE ALMEIDA	273	0	0,0	0,0	0,0	AUS
15	NILCE GOMES CORDEIRO	42	0	0,0	0,0	0,0	AUS
16	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	282	0	0,0	0,0	0,0	AUS
17	JAQUELINE TAFANELI ANACLETO	344	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – ASG - Bakairi		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	GILSINEIA KANIRO PAIQUE	9	11	5,5	0,0	5,5	APR
2	JOSILEIA NAIRU RONDON	329	10	5,0	0,0	5,0	CLS
3	RILEY PYANRU PERUARE	260	10	5,0	0,0	5,0	CLS
4	GISLAINE ITENULU CAUTU	233	10	5,0	0,0	5,0	CLS
5	ISAIAS PEREIRA DE MACEDO	172	8	4,0	0,0	4,0	CLS
6	VALDENICE SERUQUE	58	8	4,0	0,0	4,0	CLS
7	VALQUIRIA APANUMAGALO	47	8	4,0	0,0	4,0	CLS
8	LINDOMAR IUXI PACUARE	179	8	4,0	0,0	4,0	CLS
9	MILLER AMARE MAETAWA	252	8	4,0	0,0	4,0	CLS
10	ALAN AMIKA	10	8	4,0	0,0	4,0	CLS
11	SANDRO LUCIO PACUARE	261	7	3,5	0,0	3,5	CLS
12	ROSEANE IMALO PEDROSO DE OLIVEIRA	102	7	3,5	0,0	3,5	CLS
13	ELVIRA APAUGA PACUARE	66	5	2,5	0,0	2,5	CLS
14	GREICE KAMY CAUTU	227	5	2,5	0,0	2,5	CLS
15	CLAUDIANA SAPENAGUE	270	5	2,5	0,0	2,5	CLS
16	IVANILDES KANWANCE PERUARE	263	0	0,0	0,0	0,0	AUS
17	DIVINA TAIRO KUIWYRE	235	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – ASG - Campo		Vagas: 3					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	NATALIA ROESLER	378	14	7,0	0,0	7,0	APR
2	VANDERLEIA PEZINI DO AMARAL	359	12	6,0	0,0	6,0	APR
3	ANDREIA SILVA DOS ANJOS	12	9	4,5	0,0	4,5	APR
4	RAIMUNDA CLEUMA MEDEIROS DA SILVA	135	7	3,5	0,0	3,5	CLS
5	JULEIDE TEREZINHA TORMES DA SILVA	131	6	3,0	0,0	3,0	CLS
6	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	25	6	3,0	0,0	3,0	CLS
7	CATIA LUCIENE DE VARGAS	137	6	3,0	0,0	3,0	CLS
8	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	80	5	2,5	0,0	2,5	CLS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – ASG - Urbano		Vagas: 15					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	WESLEY VILELA TEIXEIRA	123	15	7,5	0,0	7,5	APR
2	EDILENE MARIA DE SANTANA	187	15	7,5	0,0	7,5	APR
3	EMANOELY MALINOVSKI	59	14	7,0	0,0	7,0	APR
4	VILSIANE SEAWRIGHT	343	13	6,5	0,0	6,5	APR
5	ANA GESSICA SCHLEICHER	214	13	6,5	0,0	6,5	APR
6	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	212	12	6,0	0,0	6,0	APR
7	VANESSA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA	17	12	6,0	0,0	6,0	APR
8	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	186	12	6,0	0,0	6,0	APR
9	ROSANGELA DA SILVA AFONSO	197	11	5,5	0,0	5,5	APR
10	MARCIA DE OLIVEIRA MOURA	158	11	5,5	0,0	5,5	APR
11	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	308	11	5,5	0,0	5,5	APR
12	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	200	11	5,5	0,0	5,5	APR
13	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	242	11	5,5	0,0	5,5	APR

14	DAIANE VIANA DE MORAES	36	11	5,5	0,0	5,5	APR
15	VANESSA SILVA AMORIM	204	11	5,5	0,0	5,5	APR
16	DANILES RENATA FELIZ OLIVEIRA	360	10	5,0	0,0	5,0	CLS
17	JOSIVANI RODRIGUES DA LUZ	145	10	5,0	0,0	5,0	CLS
18	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	54	10	5,0	0,0	5,0	CLS
19	FAGUIANE FERREIRA DOS SANTOS	18	10	5,0	0,0	5,0	CLS
20	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	210	10	5,0	0,0	5,0	CLS
21	ARLENE OVIDIO TESKE	92	10	5,0	0,0	5,0	CLS
22	JANICE DE PONTES RIBEIRO	370	10	5,0	0,0	5,0	CLS
23	MARIA PATRICIA DA SILVA E SILVA	244	10	5,0	0,0	5,0	CLS
24	NATALIA ANDRESSA SILVA GOMES	249	10	5,0	0,0	5,0	CLS
25	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO	254	9	4,5	0,0	4,5	CLS
26	AILA GREISIELE DE OLIVEIRA	376	9	4,5	0,0	4,5	CLS
27	CHEILA DE SOUZA LIMA	45	9	4,5	0,0	4,5	CLS
28	ESTALONE MARIKO KUKURE	49	9	4,5	0,0	4,5	CLS
29	THAIS SILVA AMORIM	349	9	4,5	0,0	4,5	CLS
30	MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES DE LIMA	40	8	4,0	0,0	4,0	CLS
31	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	90	8	4,0	0,0	4,0	CLS
32	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	44	8	4,0	0,0	4,0	CLS
33	MARIA APARECIDA DA SILVA	375	8	4,0	0,0	4,0	CLS
34	ANDREA DUARTE FLORENTINO	20	8	4,0	0,0	4,0	CLS
35	JULIANE ALVES DA SILVA	341	8	4,0	0,0	4,0	CLS
36	LEIDIANE LUCIA LOCATELLI	240	8	4,0	0,0	4,0	CLS
37	GENECI DOMINGAS DE MATOS	142	8	4,0	0,0	4,0	CLS
38	MARINEIDE ARAUJO SILVA	16	8	4,0	0,0	4,0	CLS
39	FERNANDA ROSA PEREIRA	247	7	3,5	0,0	3,5	CLS
40	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	170	7	3,5	0,0	3,5	CLS
41	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	110	7	3,5	0,0	3,5	CLS
42	VALDICLEIA BRITO OLIVEIRA	119	7	3,5	0,0	3,5	CLS
43	JESSICA ALVES SILVA	156	7	3,5	0,0	3,5	CLS
44	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	372	7	3,5	0,0	3,5	CLS
45	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA	26	6	3,0	0,0	3,0	CLS
46	DEUZINA ARAUJO DOS SANTOS	115	6	3,0	0,0	3,0	CLS
47	LUCIENE MIRANDA DO NASCIMENTO COSTA	377	6	3,0	0,0	3,0	CLS
48	LILIAN ALVES COELHO	366	6	3,0	0,0	3,0	CLS
49	ALENIL DE PONTES LIMA	327	6	3,0	0,0	3,0	CLS
50	MARIELZA ALVES DA SILVA	168	6	3,0	0,0	3,0	CLS
51	ALESSANDRA DE LIMA RIBEIRO	293	6	3,0	0,0	3,0	CLS
52	ORCELINA GOMES DOS SANTOS	335	5	2,5	0,0	2,5	CLS
53	SUELI APARECIDA DA SILVA	88	5	2,5	0,0	2,5	CLS
54	ANA FERREIRA LIMA	238	5	2,5	0,0	2,5	CLS
55	OSVALDINA RIBEIRO DE SOUZA	199	5	2,5	0,0	2,5	CLS
56	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	151	5	2,5	0,0	2,5	CLS
57	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	43	4	2,0	0,0	2,0	CLS
58	HELIO DIAS DA SILVA	213	4	2,0	0,0	2,0	CLS
59	LEIDIANA GONCALVES TEIXEIRA	291	4	2,0	0,0	2,0	CLS
60	MARIA VITORIA FERREIRA DA SILVA	106	4	2,0	0,0	2,0	CLS
61	VALDETE DA SILVA	70	3	1,5	0,0	1,5	CLS
62	MARINALVA RAMOS DE MOURA	2	0	0,0	0,0	0,0	AUS
63	CLAUDETE DA SILVA RODRIGUES SILVA	358	0	0,0	0,0	0,0	AUS
64	ROSINETE DA SILVA CORREIA	11	0	0,0	0,0	0,0	AUS
65	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	112	0	0,0	0,0	0,0	AUS
66	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	138	0	0,0	0,0	0,0	AUS
67	SIRLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	111	0	0,0	0,0	0,0	AUS
68	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	146	0	0,0	0,0	0,0	AUS
69	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	149	0	0,0	0,0	0,0	AUS
70	KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO	39	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – ASG - Xavante		Vagas: 3						
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado	
1	REGINALDO MARADA BU	218	5	2,5	0,0	2,5	APR	
2	HIGINO TSEREPARI	226	5	2,5	0,0	2,5	APR	
3	VALDOMIRO TSAPRU	330	4	2,0	0,0	2,0	APR	
4	ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORE	305	4	2,0	0,0	2,0	CLS	
5	RICARDINHO WAPTSU	230	4	2,0	0,0	2,0	CLS	

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira - Bakairi	Vagas: 1						
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	ESTELAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH	248	9	4,5	0,0	4,5	APR
2	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	173	7	3,5	0,0	3,5	CLS
3	HELENA IAKANULO XERENTE	309	6	3,0	0,0	3,0	CLS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira - Urbano	Vagas: 2						
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	POLIETE RODRIGUES LIMA	86	11	5,5	0,0	5,5	APR
2	MAGDYELE DE MORAIS MELO	53	11	5,5	0,0	5,5	APR
3	MARIA CONCEICAO SILVA DE JESUS	41	9	4,5	0,0	4,5	CLS
4	DANIELA DE FIGUEIREDO	355	9	4,5	0,0	4,5	CLS
5	ELIZANGELA FRANCISCA DA SILVA	144	9	4,5	0,0	4,5	CLS
6	MARLETH MARTINS PEREIRA	5	7	3,5	0,0	3,5	CLS
7	THAIS LOPES DE ANDRADE	124	7	3,5	0,0	3,5	CLS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira - Xavante	Vagas: 1						
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	JOAO MARCOS TSEREMARI	334	6	3,0	0,0	3,0	APR
2	LOUREMBERG TSERENHI-NHOWA	267	5	2,5	0,0	2,5	CLS
3	CLODOSVALDO TSERENOM-RIWE	206	1	0,5	0,0	0,5	CLS
4	VALERIA WAUTOMOHODZAO IPETSEDI	258	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – TDI	Vagas: 6						
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	SUZANA DOS SANJOS LOPES	265	14	7,0	0,0	7,0	APR
2	SILVA MARTA AFONSO COELHO	315	14	7,0	0,0	7,0	APR
3	SONIA PAULA DE FREITAS	48	13	6,5	0,0	6,5	APR
4	ROSINDA AUXILIADORA MACHADO	225	12	6,0	0,0	6,0	APR
5	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	78	12	6,0	0,0	6,0	APR
6	RAFAELLY OLIVEIRA VIANA	278	12	6,0	0,0	6,0	APR
7	PATRICIA HELENA DE CARVALHO	189	11	5,5	0,0	5,5	CLS
8	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES	1	11	5,5	0,0	5,5	CLS
9	ELMA SANTOS DE OLIVEIRA	339	11	5,5	0,0	5,5	CLS
10	MARISONI CARDOSO MONTANIA	103	11	5,5	0,0	5,5	CLS
11	ADRIANA MARQUES DIAS	3	11	5,5	0,0	5,5	CLS
12	RAFAELA AMORIM DA SILVA	322	11	5,5	0,0	5,5	CLS
13	ANGELICA MARIA FERREIRA	154	11	5,5	0,0	5,5	CLS
14	ALINE GOMES FERREIRA	52	11	5,5	0,0	5,5	CLS
15	JULIANA MIRANDA	79	11	5,5	0,0	5,5	CLS
16	MARLI AZAMBUJA BERNARDOM	31	10	5,0	0,0	5,0	CLS
17	JOSIANE SANTANA DOURADO	4	10	5,0	0,0	5,0	CLS
18	CAROLAINA MATOS DA COSTA	30	10	5,0	0,0	5,0	CLS
19	ROSANGELA LUZ	46	9	4,5	0,0	4,5	CLS
20	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	231	9	4,5	0,0	4,5	CLS
21	JACQUELINE LEMES DA SILVA	224	9	4,5	0,0	4,5	CLS
22	SIMONE APARECIDA DA SILVA	280	9	4,5	0,0	4,5	CLS
23	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	287	8	4,0	0,0	4,0	CLS
24	SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS	24	8	4,0	0,0	4,0	CLS
25	CRISTIANA DE ALMEIDA MATOSO	373	8	4,0	0,0	4,0	CLS
26	PATRICIA MACEDO CARLINI	351	8	4,0	0,0	4,0	CLS
27	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	160	7	3,5	0,0	3,5	CLS
28	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	152	7	3,5	0,0	3,5	CLS
29	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	96	7	3,5	0,0	3,5	CLS
30	NERIVALDA PEREIRA DA COSTA	97	6	3,0	0,0	3,0	CLS
31	DEISE DA SILVA ALMEIDA	19	6	3,0	0,0	3,0	CLS
32	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	82	5	2,5	0,0	2,5	CLS

33	JOSINETE AMANCIO DA SILVA	23	5	2,5	0,0	2,5	CLS
34	CRISTIANE FONSECA DOS SANTOS	75	4	2,0	0,0	2,0	CLS
35	APOEME APARECIDA FEITOSA DA SILVA	117	0	0,0	0,0	0,0	AUS
36	FRANCILEIA PINHEIRO MAGALHAES	167	0	0,0	0,0	0,0	AUS
37	REGINA SANTANA QUEIROZ DE ARAUJO	33	0	0,0	0,0	0,0	AUS
38	DEBORA LIMA GONCALVES	257	0	0,0	0,0	0,0	AUS
39	ZAINE GONCALVES DE SOUZA	35	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Vigia		Vagas: 4					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	ROGUINEI SILVA DE OLIVEIRA	181	12	6,0	0,0	6,0	APR
2	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	325	12	6,0	0,0	6,0	APR
3	PEDRO PAULO GOMES F. DE MENDONÇA	180	11	5,5	0,0	5,5	APR
4	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	182	11	5,5	0,0	5,5	APR
5	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	285	11	5,5	0,0	5,5	CLS
6	EDINILSON MARCOS FREITAS	332	11	5,5	0,0	5,5	CLS
7	LUCIANA MARIA DIAS	148	10	5,0	0,0	5,0	CLS
8	JAILSON DA SILVA PEREIRA	50	10	5,0	0,0	5,0	CLS
9	MARIA APARECIDA DIAS	120	9	4,5	0,0	4,5	CLS
10	DEJEMAR BARBOSA DOS SANTOS	290	9	4,5	0,0	4,5	CLS
11	GERVASIO LOIOLA DE SOZA	274	8	4,0	0,0	4,0	CLS
12	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	126	8	4,0	0,0	4,0	CLS
13	LEONARDO ALMEIDA RIVEIROS	340	8	4,0	0,0	4,0	CLS
14	RAY PONTES DA SILVA	342	8	4,0	0,0	4,0	CLS
15	HELIO PEREIRA CAVALCANTE	178	7	3,5	0,0	3,5	CLS
16	LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI	259	7	3,5	0,0	3,5	CLS
17	RENAN LIMA BARBOSA	109	7	3,5	0,0	3,5	CLS
18	MARILENE DE SOUZA	101	6	3,0	0,0	3,0	CLS
19	JOTA JUNIOR SILVA DE DEUS	130	6	3,0	0,0	3,0	CLS
20	MARINETE FELIX DA SILVA	284	6	3,0	0,0	3,0	CLS
21	MARIO FLAVIO DE SOUZA	147	5	2,5	0,0	2,5	CLS
22	EDEMILSON MENDES	304	5	2,5	0,0	2,5	CLS
23	ALEXANDRE NOGUEIRA BORGES	74	5	2,5	0,0	2,5	CLS
24	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	361	4	2,0	0,0	2,0	CLS
25	RAIMUNDO DELFINO SOUZA	104	3	1,5	0,0	1,5	CLS
26	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	198	0	0,0	0,0	0,0	AUS
27	ADEVALDO BORGES DE MORAES	221	0	0,0	0,0	0,0	AUS
28	MARCOS ANTONIO SOUSA DOS SANTOS	299	0	0,0	0,0	0,0	AUS
29	KENNEDI DA SILVA RIBEIRO	323	0	0,0	0,0	0,0	AUS
30	FABIULA FERREIRA LEITE	171	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional II – Motorista		Vagas: 6					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	ADEJAR APIS BEZERRA	7	14	7,0	0,0	7,0	APR
2	DANY MARTINS BORGES	333	13	6,5	0,0	6,5	APR
3	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	243	13	6,5	0,0	6,5	APR
4	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	21	12	6,0	0,0	6,0	APR
5	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	60	12	6,0	0,0	6,0	APR
6	LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	122	11	5,5	0,0	5,5	APR
7	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	83	11	5,5	0,0	5,5	CLS
8	FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA	317	11	5,5	0,0	5,5	CLS
9	AGMAR FRANCISCO DA SILVA	159	10	5,0	0,0	5,0	CLS
10	WELITON ANTONIO BARBOSA FREITAS	347	10	5,0	0,0	5,0	CLS
11	JEOVA CARLOS PEREIRA	61	10	5,0	0,0	5,0	CLS
12	ERICO APARECIDO GOMES CORREA	295	10	5,0	0,0	5,0	CLS
13	ODETE APARECIDA GONCALVES	32	9	4,5	0,0	4,5	CLS
14	DIVAGNO GOMES DA SILVA	209	9	4,5	0,0	4,5	CLS
15	EUDES AFONSO ALBERTI	62	7	3,5	0,0	3,5	CLS
16	ALBINO FRANCISCO DA SILVA	14	7	3,5	0,0	3,5	CLS
17	UEDERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO	6	7	3,5	0,0	3,5	CLS
18	CRISTIANO TEODORO DA SILVA	56	7	3,5	0,0	3,5	CLS

19	NELSON PAULINO DANTAS	63	6	3,0	0,0	3,0	CLS
20	GENILSON GERONIMO POIURE	314	6	3,0	0,0	3,0	CLS
21	EUGENIO BACAIRI	27	3	1,5	0,0	1,5	CLS
22	ETERNO JOSE DE ALMEIDA	234	0	0,0	0,0	0,0	AUS
23	JOSENILDO LUCAS DE OLIVEIRA	296	0	0,0	0,0	0,0	AUS
Cargo: Assistente Social		Vagas: 2					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	310	15	6,0	0,0	6,0	APR
2	CLEUSA MARIA JOSE NUNES	216	13	5,2	0,0	5,2	APR
3	ZENAIDE MARQUES DOS SANTOS	298	12	4,8	0,0	4,8	CLS
4	KARINA SILVA PINHEIRO	169	11	4,4	0,0	4,4	CLS
5	SONIA CARDOSO DA SILVA	246	11	4,4	0,0	4,4	CLS
6	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO	266	6	2,4	0,0	2,4	CLS
7	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	297	0	0,0	0,0	0,0	AUS
8	ROZELI ALMEIDA DA SILVA	269	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Instrutor de Oficina - Dança		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	RICHARD PAULO SILVA SOUZA	316	8	4,0	0,0	4,0	APR

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Instrutor de Oficina - Esporte		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	MAYARA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	336	14	7,0	0,0	7,0	APR
2	RAIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	275	13	6,5	0,0	6,5	CLS
3	DEUSELINA ALVES DE OLIVEIRA	253	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Instrutor de Oficina - Música		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	237	13	6,5	0,0	6,5	APR

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Instrutor de Oficina - Teatro		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	MOISES RIBEIRO DOMINGOS	271	11	5,5	0,0	5,5	APR

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor I - Bakairi		Vagas: 01					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	MARCENI MUGARAI APACANO	98	10	5,0	0,0	5,0	APR
2	ROSILENI PAURAUKU TAUKEI	286	10	5,0	0,0	5,0	CLS
3	REGINALDO IKAURA XERENTE	283	8	4,0	0,0	4,0	CLS
4	LUIZ CARLOS TAWI MATARIM	232	8	4,0	0,0	4,0	CLS
5	JAQUELINE KUIETE KURUMA	64	7	3,5	0,0	3,5	CLS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor I - Campo		Vagas: 06					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	65	14	7,0	0,0	7,0	APR
2	JOSELIA DOS SANTOS	67	13	6,5	0,0	6,5	APR
3	KERLE DA SILVA PEREIRA	69	12	6,0	0,0	6,0	APR
4	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	55	12	6,0	0,0	6,0	APR
5	GESSI INACIO DO AMARAL	217	11	5,5	0,0	5,5	APR
6	IVETE GRACA DA SILVA MENDES	326	10	5,0	0,0	5,0	APR
7	LEONARDO DA SILVA LIMA	143	10	5,0	0,0	5,0	CLS
8	ROSA HELENA MORAES CAMPOS	89	9	4,5	0,0	4,5	CLS
9	CRISTIANA LUCINEIA CAVALHEIRO DE SOUZA	141	9	4,5	0,0	4,5	CLS
10	RENATA SILVA DE JESUS	132	9	4,5	0,0	4,5	CLS
11	ALINE ANDRESSA BRAZ SALGADO	140	9	4,5	0,0	4,5	CLS
12	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	68	9	4,5	0,0	4,5	CLS
13	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	185	6	3,0	0,0	3,0	CLS
14	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	114	4	2,0	0,0	2,0	CLS

15	LORRANE ALVES DE JESUS	229	4	2,0	0,0	2,0	CLS
16	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	176	0	0,0	0,0	0,0	AUS
17	ALDO MAURAPY PAUAKA	175	0	0,0	0,0	0,0	AUS
18	CRISLAINI DA SILVA STUCH	134	0	0,0	0,0	0,0	AUS
19	MICHELLI MARTINS DA SILVA	194	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor I - Xavante		Vagas: 06					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	BONIFACIO UBNATSE WAWÉ TSI ROBOWE	272	8	4,0	0,0	4,0	APR
2	EMILIANO RUMORI	121	6	3,0	0,0	3,0	APR
3	RAMINS TSEREWAWA AWE TSAEMOWA	241	6	3,0	0,0	3,0	APR
4	JOAOZINHO ORLINO MAMEDE UREHE	228	5	2,5	0,0	2,5	APR
5	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	219	5	2,5	0,0	2,5	APR
6	LICINIO TSEREWAMO	193	4	2,0	0,0	2,0	APR
7	REINALDO PEHOIREMRAMIWA	150	4	2,0	0,0	2,0	CLS
8	ROGERIO TSERENHITIRU	255	4	2,0	0,0	2,0	CLS
9	SILVANO RITITOPI	93	2	1,0	0,0	1,0	CLS
10	OSMAR TSEBUIWE	311	0	0,0	0,0	0,0	AUS
11	ELIADINA PEDZADARUTUO	368	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor A - Bakairi		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	MARCIO ALUA MADICAI	262	8	4,0	0,0	4,0	APR
2	EDINA SALES APAYGA	174	5	2,5	0,0	2,5	CLS
3	JACKSON LACAMYDA CUCURE	128	0	0,0	0,0	0,0	AUS
4	VANDA CURICO SEIGALO	127	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor A - Urbano		Vagas: 2					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	108	8	4,0	0,0	4,0	APR
2	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA	356	3	1,5	0,0	1,5	APR

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor A - Xavante		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	ORLANDO TSIPETSEWE	205	9	4,5	0,0	4,5	APR

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor B - Bakairi		Vagas: 01					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	VALDOMIR IANU	264	11	5,5	0,0	5,5	APR

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor B - Campo		Vagas: 08					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLDI THAINES	301	12	6,0	0,0	6,0	APR
2	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	362	11	5,5	0,0	5,5	APR
3	ILMA BATISTA	72	10	5,0	0,0	5,0	APR
4	ANDREIA INES THOMAS	71	10	5,0	0,0	5,0	APR
5	EUNICE VAZ MACHADO GOMES COELHO	22	9	4,5	0,0	4,5	APR
6	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY	303	9	4,5	0,0	4,5	APR
7	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	300	9	4,5	0,0	4,5	APR
8	ADRIANE DE SOUZA	133	9	4,5	0,0	4,5	APR
9	JUDITE DO NASCIMENTO BERNARDO	302	9	4,5	0,0	4,5	CLS
10	CAMILA SCHARLAU BEE	196	8	4,0	0,0	4,0	CLS
11	JULIANA DE JESUS SILVA	129	8	4,0	0,0	4,0	CLS
12	DEISE CAROLINE GOMES FERREIRA	183	7	3,5	0,0	3,5	CLS
13	FRANCIELI MARTA TREVISAN	136	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor B – Educação Física		Vagas: 01					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado

1	LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA	294	14	7,0	0,0	7,0	APR
2	GEOVANI PUNDRICH FERREIRA	276	10	5,0	0,0	5,0	CLS
3	VALDEVIR PERES ORLANDO	288	8	4,0	0,0	4,0	CLS
4	FLAVIA NETO DA SILVA	38	8	4,0	0,0	4,0	CLS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor B - Urbano		Vagas: 40					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	220	15	7,5	0,0	7,5	APR
2	IRACI ANGELINA NEUBERGER	352	14	7,0	0,0	7,0	APR
3	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	165	13	6,5	0,0	6,5	APR
4	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	211	12	6,0	0,0	6,0	APR
5	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	13	12	6,0	0,0	6,0	APR
6	IVANETE OLIVEIRA SOARES SILVA	223	12	6,0	0,0	6,0	APR
7	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	100	12	6,0	0,0	6,0	APR
8	GIRLENE FERREIRA GOMES	337	12	6,0	0,0	6,0	APR
9	LUCIA MARIA BARBOSA	157	12	6,0	0,0	6,0	APR
10	SOLANGE FATIMA VARGAS	161	12	6,0	0,0	6,0	APR
11	JANAINA FERNANDA LIMA OLIVEIRA	307	12	6,0	0,0	6,0	APR
12	MARIA PEREIRA DA SILVA	95	11	5,5	0,0	5,5	APR
13	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	256	11	5,5	0,0	5,5	APR
14	SONIA VIEIRA DA SILVA	73	11	5,5	0,0	5,5	APR
15	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	76	11	5,5	0,0	5,5	APR
16	JOSENI PEREIRA DO NASCIMENTO	195	11	5,5	0,0	5,5	APR
17	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	77	11	5,5	0,0	5,5	APR
18	ELSO PEREIRA MARTINS	207	11	5,5	0,0	5,5	APR
19	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	85	11	5,5	0,0	5,5	APR
20	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	192	11	5,5	0,0	5,5	APR
21	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	8	11	5,5	0,0	5,5	APR
22	ROBERTA MARIA FERREIRA	155	11	5,5	0,0	5,5	APR
23	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	125	11	5,5	0,0	5,5	APR
24	EDILEIDE ADRIELE DA SILVA	328	11	5,5	0,0	5,5	APR
25	MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA COSTA	312	10	5,0	0,0	5,0	APR
26	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN	190	10	5,0	0,0	5,0	APR
27	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	324	10	5,0	0,0	5,0	APR
28	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	166	10	5,0	0,0	5,0	APR
29	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	162	10	5,0	0,0	5,0	APR
30	EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA	245	10	5,0	0,0	5,0	APR
31	MARIA DE FATIMA LEOPICI	367	9	4,5	0,0	4,5	APR
32	SIDONIA HARDT	164	9	4,5	0,0	4,5	APR
33	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	268	9	4,5	0,0	4,5	APR
34	ANA MARIA ALVES BUENO	37	9	4,5	0,0	4,5	APR
35	MARILEI PIRES PEREIRA	346	9	4,5	0,0	4,5	APR
36	FERNANDA JACINTO DA SILVA	202	9	4,5	0,0	4,5	APR
37	LIDIA DA SILVA	107	9	4,5	0,0	4,5	APR
38	WALTER SEBASTIAO PAULA DA SILVA	184	9	4,5	0,0	4,5	APR
39	DENICIA FERREIRA DA SILVA	57	9	4,5	0,0	4,5	APR
40	ODERLEIA APARECIDA GOMES	279	8	4,0	0,0	4,0	APR
41	MARIA PEREIRA CAVALCANTE	94	8	4,0	0,0	4,0	CLS
42	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	118	8	4,0	0,0	4,0	CLS
43	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	250	8	4,0	0,0	4,0	CLS
44	JULIANA DALETEZZE DOS REIS	363	8	4,0	0,0	4,0	CLS
45	VENICIO SILVA AMORIM	338	8	4,0	0,0	4,0	CLS
46	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	87	7	3,5	0,0	3,5	CLS
47	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO	34	6	3,0	0,0	3,0	CLS
48	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	28	6	3,0	0,0	3,0	CLS
49	LEONICE PEREIRA CERVANTE	29	6	3,0	0,0	3,0	CLS
50	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	188	6	3,0	0,0	3,0	CLS
51	TERESINHA GARCIA DA SILVA	306	0	0,0	0,0	0,0	AUS
52	NALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	113	0	0,0	0,0	0,0	AUS
53	MARCIA APARECIDA VILODRES BORGES	105	0	0,0	0,0	0,0	AUS
54	EVANDRO MAHUAIAUA	191	0	0,0	0,0	0,0	AUS
55	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS	201	0	0,0	0,0	0,0	AUS
56	ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA	51	0	0,0	0,0	0,0	AUS
57	MARCILENE SOUZA DOS SANTOS	99	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Professor B - Xavante		Vagas: 1					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	EDMUNDO PENI RU	236	8	4,0	0,0	4,0	APR
2	GILBERTO TSEREHOMORA	208	5	2,5	0,0	2,5	CLS
3	ARGEMIRO TSA ABDI WAWEMRA	281	4	2,0	0,0	2,0	CLS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Psicólogo		Vagas: 02					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	357	15	6,0	0,0	6,0	APR
2	EMILY BRUNA POLICENO DA SILVA	215	15	6,0	0,0	6,0	APR
3	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	331	13	5,2	0,0	5,2	CLS
4	AURELINO SILVA DA CONCEICAO	251	13	5,2	0,0	5,2	CLS
5	LADIANI LONGO DA SILVA	91	12	4,8	0,0	4,8	CLS
6	GERALDA POLICENO DA SILVA	203	11	4,4	0,0	4,4	CLS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo: Técnico Administrativo Educacional		Vagas: 01					
Ordem	Candidato	Inscrição	Quantidade Acertos	Prova Teórica	Prova de Títulos	Pontuação Final	Resultado
1	FABIO SANTOS EPPING	354	15	7,5	0,0	7,5	APR
2	JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR	318	14	7,0	0,0	7,0	CLS
3	FERNANDA GAUDENCIO LOPES	365	14	7,0	0,0	7,0	CLS
4	GUILHERME COSTA DOS SANTOS	369	14	7,0	0,0	7,0	CLS
5	SALOMAO HENRIQUE AFONSO DA SILVA	153	13	6,5	0,0	6,5	CLS
6	JANINE DE ANDRADE MARCINIAC	371	13	6,5	0,0	6,5	CLS
7	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	84	12	6,0	0,0	6,0	CLS
8	ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	364	12	6,0	0,0	6,0	CLS
9	CRISTIANE GERONIMO POIURE	177	12	6,0	0,0	6,0	CLS
10	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	163	10	5,0	0,0	5,0	CLS
11	SARA APARECIDA MARQUES	321	0	0,0	0,0	0,0	AUS
12	KARINA HARUME SUZUKI FILIPIN	374	0	0,0	0,0	0,0	AUS
13	RAYAN DA SILVA RIBEIRO	320	0	0,0	0,0	0,0	AUS
14	LEANDRA GUNSCH	313	0	0,0	0,0	0,0	AUS

Legenda: AUS = Ausente | APR = Aprovado | REP = Reprovado | CLS = Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA Nº 050/2015

PORTARIA N.º 050/2015

De 23 de dezembro de 2015.

SÚMULA: “Instituiu parâmetros para a depreciação de bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Peixoto, e dá outras providências”,

O Senhor **JORANIR JOSÉ SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, entre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE

Artigo 1º - Instituir parâmetros para depreciação dos bens, que serão procedidos pela Comissão de Inventário Físico e Avaliação dos bens para o Exercício de 2015.

Artigo 2º - Os Bens Imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo serão depreciados à razão de 4% (quatro) por cento ao ano, tendo o valor residual de 20% (vinte) por cento e uma vida útil de 20 (vinte) anos, findo prazo serão reavaliados.

Artigo 3º - Os Bens Móveis de propriedade da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo serão depreciados à razão de 20% (vinte) por cento ao ano, tendo o valor residual de 20% (vinte) por cento e uma vida útil de 5 (cinco) anos, findo prazo serão reavaliados.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 23 de Dezembro de 2015.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2012

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS PARA OBTENÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS SIMILARES QUE TRAMITAM OU A TRAMITAR NOS DIVERSOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS DO GOVERNO FEDERAL EM BRASÍLIA-DF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”

1 – Fica Alterado o prazo de vigência do Contrato nº013/2012 previsto em sua cláusula quinta, ficando prorrogado a contar de **04/01/2016 até 31/12/2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 013/2016

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA PEDROSA DA S. SANTOS**, CPF: 774840021-00, RG: 1039936-4 SSP/MT, para exercer o cargo de **DIRETORA da CRECHE MUNICIPAL FABIANO CAPOROSSI DO PRADO, biênio 2016 – 2017**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 014/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 014/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **JOSEANE AMORIM DUARTE**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 31 de dezembro de 2015 á 30 de novembro de 2016.

Poconé, 09 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *IVANIL PERIS DE ARRUDA*, CPF: 630254851-91, RG: 08319901 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL MIRTES LEITE, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 075/2013**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 075/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MÁRCIO AURÉLIO CONCEIÇÃO CURADO.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 31 de dezembro de 2015 á 30 de abril de 2016.

Poconé, 15 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *JUSIANE LUIZA DE LIMA*, CPF: 849634761-34, RG: 1183368-8 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da CRECHE MUNICIPAL VOVÓ TEÓFILA, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 012/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 012/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **RUI TER JORGE DE CARVALHO**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 31 de dezembro de 2015 á 30 de junho de 2016.

Poconé, 09 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 011/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 011/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 31 de dezembro de 2015 á 30 de junho de 2016.

Poconé, 09 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 032/2015**

Ata de Registro de preço n° 032/2015.

Pregão: 023/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: **Registro de Preço PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADORES (DESKTOP), PARA ATENDER O SISTEMA QUE SERÁ IMPLANTADO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

Valor Registrado: R\$ 48.291,18 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *ÉRICA GONÇALVES DE SOUZA*, CPF:029.222.501-64, RG:1873476-6 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARIA DE ALMEIDA, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *ELIZETE MORGANA DA SILVA*, CPF:551.829.921-49, RG:834927 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da CRECHE MUNICIPAL BENEDITA GONÇALINA C. M. DO CARMO (DICA), biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor *ÉLVIS REGIS DE OLIVEIRA*, CPF:825.496.801-20., RG:1150137-5 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETOR da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA*, CPF: 482288691-34 RG: 699291 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL ELOISA ELENA AIDAMUS FREIRE, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *ELIZABETH APARECIDA CORRÊA*, CPF:496.550.8U61-00, RG:744139 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da CRECHE MUNICIPAL PROFª. ANTONIA AUGUSTA LEITE FERREIRA, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *JOALINE DE SOUZA*, CPF:695.504.761-20, RG:802450 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GODOFREDO DA SILVA, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **CATARINO PEDROSO DE BARROS.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 31 de dezembro de 2015 á 30 de novembro de 2016.

Poconé, 09 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *LIBIA CRISTINA*, CPF: 594628501-78, RG: 07923716 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da CRECHE MUNICIPAL SEBASTIANA GERMANA DA CONCEIÇÃO, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *SOLANGE GONÇALINA DA SILVA MARTINS*, CPF: 551.890.911-04, RG: 485560 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AVELINO CORREA DA COSTA, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010/2016**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *APARECIDA MARIA DOS SANTOS*, CPF:886846521-34, RG:1296117-5 SSP/MT, para exercer o cargo de *DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL ALEGRE II, biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 040/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 040/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo de fornecimento deste contrato pelo período 15 de dezembro de 2015 á 31 de março de 2016.

Poconé, 15 de Dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 039/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 039/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo de fornecimento deste contrato pelo período 15 de dezembro de 2015 á 31 de março de 2016.

Poconé, 15 de Dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 038/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 038/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **L.P. COMERCIO REPRESENTAÇÕES ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo de fornecimento deste contrato pelo período 15 de dezembro de 2015 á 31 de março de 2016.

Poconé, 15 de Dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 037/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 037/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo de fornecimento deste contrato pelo período 15 de dezembro de 2015 à 31 de março de 2016.

Poconé, 15 de Dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 036/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 036/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo de fornecimento deste contrato pelo período 15 de dezembro de 2015 à 31 de março de 2016.

Poconé, 15 de Dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 035/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 035/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo de fornecimento deste contrato pelo período 15 de dezembro de 2015 à 31 de março de 2016.

Poconé, 15 de Dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006/2016**

SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **LOURDES JULIENE DA SILVA CAMPOS**, CPF:964009351-34, RG:14329131 SSP/MT, **para exercer** o cargo de **DIRETORA da CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS**, *biênio 2016 – 2017*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1583/2016**

DECRETO N.º 1583/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre Salário Mínimo dos servidores municipais do Município de Pontal do Araguaia, a partir de 1º de janeiro de 2016 e dá outras providências.”

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

1. C Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. Considerando o disposto no Decreto nº 8.618, de 29 de Dezembro de 2015 da Presidência da República,

3. Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 01, de 08 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1.º - A partir de 1º de Janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Araguaia/MT será de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponde a R\$ 29,33(vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2.º - A partir de 1º de Janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, salário maternidade, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo FUNAPEM.

Art. 3.º - A partir de 1º de janeiro de 2016, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Araguaia-MT, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II – R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Janeiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 08 de Janeiro de 2016.

Divina Maria da Silva Oda

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 (CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO)**

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve tornar público a continuidade e novo Cronograma do Concurso Público de Provas Objetivas, Prática (Digitação), Volante e Títulos para provimento de cargos públicos atuais e que vierem a vagar ou a serem criados, e a formação de vagas de reserva técnica, durante o prazo de validade do Concurso Público nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, cuja realização ficará sob a responsabilidade da organizadora **EXATA PLANEJAMENTO**, endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - PJ e supervisionado pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, e será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Leis Municipais vigentes e pertinentes.

CRONOGRAMA DO CONCURSO

Data	Evento	Local
11/01/2016	Publicação do Novo Cronograma do Concurso Público	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
15/01/2016	Pré-publicação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
28/01/2016	Publicação do local e horário de realização da prova objetiva.	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
21/02/2016	Realização da prova objetiva	Local a ser definido.
22/02/2016	Publicação do gabarito da prova objetiva.	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
03 (três dias) úteis após a publicação.	Prazo para recurso, sobre a publicação do gabarito da prova objetiva.	Protocolo da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico: exata@exataplanejamento.com.br .
07/03/2016	Publicação do resultado da prova objetiva.	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
03 (três dias) úteis após a publicação.	Prazo para recurso, sobre a publicação do resultado da prova objetiva.	Protocolo da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico: exata@exataplanejamento.com.br .
14/03/2016	Publicação do local, horário de realização e relação dos candidatos aptos para realização da prova prática	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
20/03/2016	Realização da prova prática	Local a ser definido.
22/03/2016	Publicação do resultado da prova prática.	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
03 (três dias) úteis após a publicação.	Prazo para recurso, sobre a publicação do resultado da prova prática.	Protocolo da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico: exata@exataplanejamento.com.br .
28/03/2016	Publicação do resultado da prova (objetiva, prática e de títulos).	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
03 (três dias) úteis após a publicação.	Prazo para recurso, sobre a publicação do resultado da prova (objetiva, prática e de títulos).	Protocolo da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico: exata@exataplanejamento.com.br .
01/04/2016	Publicação do resultado classificatório.	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .
03 (três dias) úteis após a publicação.	Prazo para recurso, sobre a Publicação do resultado classificatório.	Protocolo da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico: exata@exataplanejamento.com.br .
08/04/2016	Publicação do resultado definitivo para homologação.	Diário Oficial (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), www.exataplanejamento.com.br e Mural de Publicações da Prefeitura Municipal .

Ponte Branca, 08 de Janeiro de 2016.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - Prefeito Municipal

Maria José do Nascimento Mattos – Presidente da Comissão de Concurso

Eudes da Silva Barros – Secretário.

Adão Pereira de Oliveira - Membro

Dalvina Cândida de Resende - Suplente

Simone Bento de Resende - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE****EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016****PORTARIA Nº. 018/2016**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Edinaldo Oliveira da Silva para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências

Data: 11/01/2016

GABINETE**EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016****PORTARIA Nº. 017/2016**

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Naira de Andrade Amorim Silva para o cargo de Conselheira Tutelar e dá outras providências

Data: 11/01/2016

GABINETE**EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016****PORTARIA Nº. 020/2016**

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Jarcilene Frazão de Lima para o cargo de Conselheira Tutelar e dá outras providências

Data: 11/01/2016

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016**

PORTARIA Nº. 019/2016

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Adriene Cristina Santos da Silva para o cargo de Conselheira Tutelar e dá outras providências

Data: 11/01/2016

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

POR LAPSO, FOI PUBLICADO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 122/2015, DA EMPRESA INDIVIDUAL EDNA VIEIRA PRATES 88832732149, NA DATA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, Nº. 2.371, PAG. 217, REPUBLICA-SE ATRAVÉS DO PRESENTE QUE NÃO HOUVE A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO.

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

POR LAPSO, FOI PUBLICADO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 123/2015, DA EMPRESA INDIVIDUAL MARLY DINAIR FREZ 52310574104, NA DATA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, Nº. 2.371, PAG. 217, REPUBLICA-SE ATRAVÉS DO PRESENTE QUE NÃO HOUVE A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO.

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016**

PORTARIA Nº. 021/2016

Dispõe sobre a nomeação da Srª Claudineia da Costa para o cargo de Chefe de Departamento de Fomento a Agricultura Familiar, nos termos da Lei Complementar 117/2013

Data: 11/01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 83/2015

ADESÃO A ATA Nº 08/2015

O prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado dos autos do processo apresentado pela comissão permanente de licitação e parecer emitido pela assessoria torna público aos interessados a ADESÃO A ATA DE Nº 08/2015 E POR CONSEQUENCIA A Publicação **DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO REGISTRO DE PREÇO NO SISTEMA DE "CARONA"**.

Em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço:

NISSAN DO BRASIL CNPJ: 04.104.117/0001-61.

O fornecimento se dará nas mesmas condições e exigências contidas no edital do Pregão **PREGÃO ELETRONICO 009/2015 – NO MINISTERIO DO EXERCITO-COMANDO LOGISTICO CENTRO DE OBTENÇÕES - COLOC - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64447.004475/2015. Realizado em 27 de Agosto de 2015.**

Referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM VEICULO SEDAN TIPO VERSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Publique-se.

Porto Esperidião-MT, 8 de Janeiro de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 05/2015**

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA o GABARITO PRELIMINAR da prova escrita.

O Senhor **José Renato Martins**, Diretor do PREVI – PORTO e o presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, Senhor **Rosendo Martins Teixeira Neto**, nomeado pela **Portaria nº 038 de 29 de outubro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, tornam público o que segue:

1. DIVULGA-SE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, APLICADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2016, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso **CONTRA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA**, a partir das 00h00 do dia **12/01/2016** até às 23h59 do dia **13/01/2016**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT: www.portoesperidiao.mt.gov.br, no mural oficial do PREVI - PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Porto Esperidião, 11 de janeiro 2016.

José Renato Martins

Diretor do PREVI - PORTO

Rosendo Martins Teixeira Neto

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PROVA ESCRITA REALIZADA DIA
10/01/2016

ANEXO I

	Nº.	Funções	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
01	Contador	D	B	B	D	D	C	A	A	C	B	D	B	C	B	B	A	D	C	A	C	D	C	D	C	B	D	A	B	C	A	B	A	D	C	A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2016**

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 539/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Conselheiros Tutelares eleitos no último pleito, realizado em outubro/2015, para Sessão Solene de Posse a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2016, às 8:30 horas, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. José Antonio de Farias, S/N, Bairro Vila da Mangueira, antiga Escola Estadual, observando ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º Eleito	Ednalva Maria P. da Silva
2º Eleito	Chimene Apª. R.R. de Mello
3º Eleito	Manoel Jucenil Silva
4º Eleito	Marinete Santos de Souza
5º Eleito	Rógina Pedrosa de Miranda

Art. 2º - Os candidatos eleitos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Estrela para apresentação de toda documentação necessária à regularização de sua situação funcional junto a administração municipal, conforme anexo I.

Art. 3º - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar esta decisão por escrito, sendo certo que, aquele que não comparecer a Solenidade de Posse ou não for localizado pelo CMDCA, será automaticamente reclassificado como último suplente.

Publique-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Janeiro de 2.016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO AUTENTICADOS

RG

CPF

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE ÚLTIMA ELEIÇÃO

RESERVISTA

CARTEIRA DE TRABALHO

2 FOTOS 3X4

CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CERTIDÃO DE CASAMENTO/

CPF DO CONJUGUE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO FILHOS/ CADERNETA DE VACINAÇÃO/ HISTÓRICO ESCOLAR

HISTÓRICO ESCOLAR/CERTIFICADO OU DIPLOMA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO DE CARGO PÚBLICO

CARTEIRA PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE
PIS

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

ATESTADO MÉDICO/EXAME ADMISSIONAL/MÉDICO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – ESTADUAL/
FEDERAL

CONTA CORRENTE – BRADESCO – AGÊNCIA - PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 005/2015**

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - UPFM - EM 10,5443% (DEZ VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO QUARENTA E TRES POR CENTO), PARA EFEITOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauro André Businaro, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 308 e Parágrafo único da Lei Municipal Complementar 007/2006;

CONSIDERANDO o reajuste de 10,5443% (DEZ VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO QUARENTA E TRES POR CENTO) no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** - ocorrido no período de 01 de Janeiro 2015 a 01 de Janeiro de 2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica atualizada em **10,5443% (DEZ VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO QUARENTA E TRES POR CENTO)**, a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM - passando seu valor unitário a vigorar durante o ano de 2016 o equivalente a R\$ **1,64 (Hum Real e Sessenta e Quatro Centavos)**, para os fins tributários a que se refere o artigo 308 da Lei Municipal Complementar nº 007/2006.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 002/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 04 de Janeiro de 2016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**ASSESSORIA JURÍDICA
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - PUBLICAÇÃO
EQUIVOCADA DE LEI**

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Anula a publicação da Lei Municipal n.º 1.789, de 29 de dezembro de 2015, realizada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, bem como no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ocorrida em 30 de dezembro de 2015 – ANO X – N.º 2.283, na forma que menciona.

O Procurador Municipal **Dr. WILLIAN XAVIER SOARES**, Matrícula n.º 2452, admitido no cargo de advogado junto ao Poder Executivo Municipal de Poxoréu em 01/04/2015, devidamente inscrito nos Quadros da OAB/MT sob o n.º 18.249/O, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas

pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal pertinente, torna **NULA** a publicação que menciona, nos seguintes termos:

Considerando o equívoco ocorrido na publicação de norma municipal que, em que pese protocolado Projeto de Lei junto à Casa Legislativa Municipal, o mesmo não fora, até o momento, objeto de deliberação pelo Poder Legislativo de Poxoréu/MT;

Considerando, também, que por não ter sido devidamente aprovada dentro do regular processo legislativo vigente, a publicação de tal redação fere o Princípio Constitucional da Legalidade;

Considerando, ainda, que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, consoante permissão atribuída pelas Súmulas n.º 346[1] e 473[2], ambas do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, por fim, o respeito e acatamento intransigível ao Princípio Constitucional da Boa-fé, identificando o vício, o sano através do presente, explicitando de maneira ampla e geral que:

Art. 1.º Sendo de minha responsabilidade e atribuição, torno **NULA** a publicação da Lei Municipal n.º 1.789, de 29 de dezembro de 2015, realizada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, bem como no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ocorrida em 30 de dezembro de 2015 – ANO X – N.º 2.283, a qual tem como preâmbulo: “*Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de Poxoréu – MT, para fins de prestação de serviço a particulares e dá outras providências*”, pelos fatos acima descritos.

Art. 2.º Sendo o que se tem a consignar, **PUBLICO** o presente.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 11 de janeiro de 2016.

WILLIAN XAVIER SOARES

Procurador Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 11 de janeiro de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

[1] “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. (STF, Súmula n.º 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

[2] “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (STF, Súmula n.º 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PR - 006/2016

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação n.º **006/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º **005/2016**.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para Contratação de serviços de **Transporte Escolar**, por Rota Definida na rede de Ensino Público parauso da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deste Município de Querência - MT.

DIA: 26/01/2016

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min

às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 11 de janeiro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PR - 007/2016

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação n.º **007/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º **006/2016**.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **sacos para produção de mudas no viveiro municipal**, parauso da Secretaria de Indústria, comércio, agricultura, meio ambiente e turismo deste Município de Querência – MT.

DIA: 26/01/2016

HORÁRIO: 14h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 11 de janeiro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO –1/ 2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/ 2014

O Senhor TARCISIO FERRARI, Prefeito de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Subitem 10.1, 10.4, 10.4.1 e 10.6 do Edital N° 01.01/2013, combinando com o Capítulo II, Seção III/VI, da Lei Municipal N° 60/2010, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, em seu respectivo cargo, para se apresentar no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias úteis, no período de **11 de Janeiro de 2016 a 11 de Fevereiro de 2016**, no local neste definido, no horário de 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos descritos no anexo deste Edital de Convocação (**originais e fotocópias**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT- AV. Mato Grosso, n° 221, Centro, FONE 65/3247 1024.

PEDREIRO

01.WEMERSON DOS SANTOS MODESTO

Reserva do Cabaçal/MT, 11 de Janeiro de 2016.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº1092/2016 EM, 11 DE JANEIRO DE 2016.

DECRETO Nº1092/2016 Em, 11 de Janeiro de 2016.

“Dispõe sobre alteração no horário de expediente da Prefeitura Municipal e demais Setores”

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o horário de expediente reduzido proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que o expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e demais Setores, será das 8:00 às 12:00 horas a partir de 11/01/2016. Exceto Saúde, Conselho Tutelar, Limpeza Urbana, Setor de Divisão de Arrecadação, Tributos e Patrimônio Público, Setor de Tesouraria, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e demais serviços essenciais.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de termino indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos onze dias do mês de Janeiro de 2016.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**FINANCEIRO
PORTARIA Nº 08/2016**

PORTARIA Nº 08/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação da servidora para exercer a Função de Alimentadora do Controle Frotas, e da outras providencias.

O Senhor, **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Designa a servidora Pública Municipal, Comissionada no Cargo de Coordenadora do Legislativo a Srª. **Maritânia Márcia Martins**, inscrita no CPF: sob nº. 021.704.841-24, para exercer a **Função de Alimentador do Controle Frotas**, no exercício de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2012

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: Só Águas Construções, Saneamento e Pavimentações LTDA EPP, CNPJ: 11.987.819/0001-00. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: Prorrogado a Vigência de 01 de janeiro de 2016 até 30 de junho de 2016. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de dezembro de 2015.

**FINANCEIRO
PORTARIA Nº 07/2016**

PORTARIA Nº 07/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e da outras providencias.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Nomear a Servidora Comissionada **Maritânia Márcia Martins** e a servidora **Cleia Messerania Fernandes** e a servidora **Lorena Britzius**, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão de Inventário do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2º - A Comissão manterá um inventário atualizado de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, bem como cadastrará novos bens e os identificará com as respectivas placas numeradas de patrimônio.

Art. 3º- Os integrantes da Comissão de que trata está Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

**FINANCEIRO
PORTARIA Nº 03/2016**

PORTARIA Nº 03/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação da Servidora para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providencias.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Seguindo o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, em seu art. 31, diz que nomeia a Servidora **Maritânia Márcia Martins**, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** desta casa de Leis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua Publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de Janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

**FINANCEIRO
PORTARIA N° 04/2016**

PORTARIA N° 04/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação da Servidora para exercer a Função de Alimentador do APLIC e dá outras providências.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Designa a servidora Publica Municipal, Comissionada no Cargo de **Secretaria do Gabinete** Inscrita no CPF: sob nº. 841.079.951-00, para exercer a Função de Alimentadora do APLIC no exercício 2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua Publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de Janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

**FINANCEIRO
PORTARIA N° 01/2016**

PORTARIA N° 01/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Nomear os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2016.

Presidente: **Simone Carvalho**

Secretaria: **Lorena Britzius**

Membro: **Veracy Soares de Sousa**

Art. 2° - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua Publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de Janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

**FINANCEIRO
PORTARIA N° 05/2016**

PORTARIA N° 05/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Depreciação do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e dá outras providências.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Nomear a Servidora Comissionada **Maritânia Márcia Martins**, e a servidora **Cleia Masserania Fernandes** e a servidora **Lorena Britzius**, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão de Depreciação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2° - A Comissão manterá um inventario atualizado de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, bem como cadastrará novos bens e os identificará com as respectivas placas numeradas de patrimônio.

Art. 3° - Os integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

**FINANCEIRO
PORTARIA N° 09/2016**

PORTARIA N° 09/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação da servidora para exercer a Função na Ouvidoria, e dá outras providências.

O Senhor, **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Designa a servidora Pública Municipal, comissionada no cargo de **Secretaria do Gabinete** a Sr^a. **Cleia Masseranea Fernandes**, Inscrita no CPF: sob nº. 841.079.951-00, para exercer a **Função de Ouvidora**, no exercício de 2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua Publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de Janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

FINANCEIRO
PORTARIA N° 02/2016

PORTARIA N° 02/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio para realizar Licitação na modalidade Pregão, e da outras providências.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Fica por meio desta, nomeada o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal deste Município de Santa Cruz do Xingu, no decorrer deste exercício de 2016, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores.

- Pregoeiro: **Veracy Soares de Sousa**

- Equipe de Apoio: **Simone Carvalho**

Lorena Britzius

Art. 2° - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei n° 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas.

Art. 3° - Os integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse público.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

FINANCEIRO
PORTARIA N° 06/2016

PORTARIA N° 06/2016

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Baixa de Bens e Reavaliação do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e da outras providências.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Nomear a Servidora Comissionada **Maritânia Márcia Martins**, e a servidora **Cleia Masserania Fernandes** e a servidora **Lorena Britzius**, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão de Baixa de Bens e Reavaliação do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2° - A Comissão manterá um inventário atualizado de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, bem como cadastrará novos bens e os identificará com as respectivas placas numeradas de patrimônio.

Art. 3° - Os integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse público.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA N° 0014/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA N° 0014/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO Sr.ª ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Sr.ª **ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI**, inscrito sob o RG n°: 4596700-0 SSP/PR, e CPF: 740.719.809-82, **CONSELHEIRA TUTELAR** empossada em 10 de Janeiro de 2016 por prazo de 04(quatro) anos de mandato.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA N° 0010/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

PORTARIA N° 0010/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A Sr.ª ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a Sr.ª **ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI**, portadora do RG N° 4596700-0 SSP/MT e CPF n° 740.719.809-82 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso,
em 08 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0013/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

PORTARIA Nº 0013/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO Srº. ADINAI TEREZIO DA CRUZ DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srº. **ADINAI TEREZIO DA CRUZ**, portador do RG Nº 075.379-05 SSP/MT e CPF nº 468.484.791-87 do Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso,
em 08 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0012/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

PORTARIA Nº 0012/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO AO Srº. BENEDITO RIBEIRO DA SILVA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srº. **BENEDITO RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG Nº 1651936-1 SSP/MT e CPF nº 004.560.411-84 do Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso,
em 08 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0011/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

PORTARIA Nº 0011/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A Srª. ELAINE CRISTINA GUIMARÃES DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srª. **ELAINE CRISTINA GUIMARÃES**, portadora do RG Nº 32895729 SSP/SP e CPF nº 315.835.378-48 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso,
em 08 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 001/2016**

Santa Rita do Trivelato– MT, 11 de Janeiro de 2016.

O conselho Curador do Santa Rita - Previ – Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos por Lei, e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 11/01/2016.

Resolve:

Art. 1º A Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato – MT aprova o Plano Anual de Investimento para o exercício de 2016.

Art. 2º O Plano Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado durante sua execução para adequação a legislação vigente, sendo que os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do Santa Rita Previ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI

Presidente do Conselho Curador

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0017/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 0017/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO Sr.º CHRISTIANO TABORDA CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr.º **CHRISTIANO TABORDA**, inscrito sob o RG nº: 9546031-3 SSP/PR, e CPF: 688.742.001-53, **CONSELHEIRO TUTELAR** empossado em 10 de Janeiro de 2016 por prazo de 04(quatro) anos de mandato.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0016/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 0016/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO Sr.ª JANE OLEINIK CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **JANE OLEINIK**, inscrito sob o RG nº: 975334 SSP/MT, e CPF: 571.621.901-20, **CONSELHEIRA TUTELAR** empossada em 10 de Janeiro de 2016 por prazo de 04(quatro) anos de mandato.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0018/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 0018/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO Sr.ª LUCENIR GARCIA MOURA DA SILVA CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **LUCENIR GARCIA MOURA DA SILVA**, inscrito sob o RG nº: 000681097 SSP/MT, e CPF: 561.750.431-20, **CONSELHEIRA TUTELAR** empossada em 10 de Janeiro de 2016 por prazo de 04(quatro) anos de mandato.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0015/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 0015/2016. DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO Sr.º ADINAI TEREZIO DA CRUZ CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr.º **ADINAI TEREZIO DA CRUZ**, inscrito sob o RG nº: 0753790-5 SSP/MT, e CPF: 468484791-87, **CONSELHEIRO TUTELAR** empossado em 10 de Janeiro de 2016 por prazo de 04(quatro) anos de mandato.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Janeiro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

TERMO DE COMPROMISSO 002/2016**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2016**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA - PREVIST, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT, Pessoa Jurídica de Direto Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.031.669/0001-18, com sede administrativa à Rua 25, Centro, no município de Santa Terezi-nha, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua 48 s/nº, nesta cidade de Santa Terezi-nha-MT, portador da RG nº 1034997-9 SSP/MT e do CPF nº 775.483.701-30 e o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA - PREVIST** pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Sr. Vivaldo Lopes de Oliveira, casado, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 775.570.429-72, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, para a remuneração da Unidade de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA:

- a) Repassar mensalmente em folha de pagamento, a Unidade de Controle Interno do Municipal o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- b) Reter todas obrigações tributárias e patronais em folha do valor mensal a ser repassado a Unidade de Controle Interno do Município.
- c) Atualização anual de acordo com Decerto Municipal de Revisão Geral da Inflação.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA:

- a) Repassar a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, estado de Mato Grosso, até o 30º dia de cada mês, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- c) Atualização anual de acordo com Decreto Municipal de Revisão Geral da Inflação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UNIDADE DE CONROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno fica responsável pela prestação dos serviços determinados pela Lei Municipal de nº 455/2007 e Lei Municipal de nº 552/12, ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Terezinha/MT - PREVIST.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE METAS

O presente Termo será acompanhado do respectivo Plano de Metas, que deverá seguir as disposições anexo IX, Descrição de Cargos, da Lei nº 552/12.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação implica em transferência de recursos financeiros entre as partes no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial em 01 de Janeiro de 2016, sem prazo final, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em acordo com a Unidade de Controle Interno do Município, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial, às expensas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas)

vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha - MT, 04 de Janeiro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor do Regime Próprio de Previdência Municipal de Santa Terezinha

LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES

Controlador Interno

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20116

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21/01/2016. 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.**

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 a 18:00 horas na sala de licitações ou pelo telefone (66)3558-1414 ou solicitada no e-mail compras@sataterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 08 de janeiro de 2016. **ADMILSON S. GOMES**-Pregoeiro Oficial

DECRETO 1182/2015

DECRETO Nº 1182/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprova o Cronograma de Atividades do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), para o exercício de 2016, nos setores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, que segue anexo como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Caberá a Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos relativos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste contrato.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2.015.

Cristiano Gomes e Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2016**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO .**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.031.669/0001-18, com sede administrativa à Rua 25, Centro, no município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua 48 s/nº, nesta cidade de Santa Terezinha-MT, portador da RG nº 1034997-9 SSP/MT e do CPF nº 775.483.701-30 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Nerys Costa, casado, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 232.265.601-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, para a remuneração da Unidade de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA:

- Repassar mensalmente em folha de pagamento, a Unidade de Controle Interno do Município o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- Reter todas obrigações tributárias e patronais em folha do valor mensal a ser repassado a Unidade de Controle Interno do Município.
- Atualização anual de acordo com Decreto Municipal de Revisão Geral da Inflação.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA:

- Repassar a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, estado de Mato Grosso, até o 30º dia de cada mês, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- Atualização anual de acordo com Decreto Municipal de Revisão Geral da Inflação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UNIDADE DE CONTOLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno fica responsável pela prestação dos serviços determinados pela Lei Municipal de nº 455/2007 e Lei Municipal de nº 552/12, ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE METAS

O presente Termo será acompanhado do respectivo Plano de Metas, que deverá seguir as disposições anexo IX, Descrição de Cargos, da Lei nº 552/12.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação implica em transferência de recursos financeiros entre as partes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial em 01 de Janeiro de 2016, sem prazo final, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em acordo com a Unidade de Controle Interno do Município, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial, às expensas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha - MT, 04 de Janeiro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

GERALDO NERYS COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha

LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES

Controlador Interno

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 02/2016**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para *Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, para o exercício de 2016*. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21/01/2016 às 14:00 horas, (horário de Mato Grosso) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas ou solicitado pelo email compras@santaterezinha.mt.gov.br.

Santa Terezinha – MT, 11 de janeiro de 2016.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO Nº 84/2015****CONCURSO Nº 03/2015**

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que, o Processo nº 84/2015, Concurso 03/2015, objeto: escolha do **MELHOR BLOCO CARNAVALESCO DE 2016 (PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO LUGAR)** - SANFOLIA/2016 – CARNAVAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, que ocorreria nos dias 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016, **foi revogado por necessidade de CONTENÇÃO DE GASTOS, baseando no (Artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98).**

São Félix do Araguaia - MT, 11 de Janeiro de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 04/2016 - DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre Retorno do Afastamento do servidor efetivo à pedido e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retornado afastamento ao Sr. **LUCIVAN PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG Nº15821030 SSP/MT e do CPF: 010.428.551-61, neste Município de São José do Povo-MT, no Cargo de Agente de Limpeza Pública, conforme pedido em (anexo).

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativo ao dia 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 11 de Janeiro de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 003/2016- DE 08 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE NOMEAR O SERVIDOR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal **VALDEVAN CAMILO FREITRAS**, inscrito no CPF nº 318.207.351-68 e no RG nº 0324177-7 SSP/MT para o Cargo de Diretor da Escola Municipal Sebastião Gomes de Oliveira, de acordo a Lei Municipal nº 520/2012 10/04/2012 e receberá seus proventos conforme o Anexo I desta Lei..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 08 de Janeiro de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 002/2016 - DE 08 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAR A SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidora Municipal **APARECIDA PORFÍRIO ALVES**, inscrita no CPF nº 631.607.061-68 e no RG nº 9646279 SSP/MT do Cargo de Diretora da Escola Municipal Sebastião Gomes de Oliveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 08 de Janeiro de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 003/2016 - DE 11 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo-MT concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FUNPREV a partir de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FUNPREV anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição pre-

vista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de Janeiro de 2016;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 002/2016 - DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

I Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

I Considerando o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

I Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 08 de janeiro de 2016, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Povo-MT, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de Janeiro de 2016;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 001/2016- DE 05 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Terrenos e Edificação Urbana e de Áreas Rurais - ITBI do Município de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO** de terrenos e edificação urbanas e de áreas rurais do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de atribuir lançamentos de tributos a serem cobrados pela municipalidade, são eles:

Presidente: **REINAN SILVA DE SOUZA**, Portador do RG n° 1759525-8 - SSP/MT e do CPF: 027.980.751-14.

Vice - Presidente: **MARCIA CRISTINA MEDEIROS**, Portadora do RG n° 1045625-2 SSP/MT e do CPF n°. 627.776.531-00.

Secretário: **JOSE CARLOS DA SILVA**, Portador do RG n°.1192831-0 e do CPF n°. 627882481-72;

Membro: **DAMAZIO LUIZ DA SILVA**, Portador do RG n°526.757 e do CPF n°. 353788.401-04;

Membro: **VALMIR COSTA OLIVEIRA**, Portador do RG n°280 597 e do CPF n°.205.026.721-53.

Membro: **LUIZ CARLOS ALMEIDA DE SOUSA**, Portador do RG n° 11926813 - SJ e do CPF n° 882.815.581-72.

ARTIGO 2º - A gratificação que faz jus ao servidor será de acordo com a Lei Municipal 442/2009 e alterações posteriores, cujo o mandato desses membros será até 31 de Dezembro de 2016. **A vice-presidente desta Comissão de ITBI não receberá gratificação, será sem ônus.**

ARTIGO 3º - O servidor que gozar de licenças não fará jus a gratificação nesse período.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 05 de Janeiro de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 0 07/2014. ASS: 28/12/2015; VCT: 31/01/2016. Contratado: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - ME**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no termo de contrato, será prorrogado do dia 01/01/2016 a 31/01/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, II.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 031/2015.
ASS: 28/12/2015; VCT: 31/01/2016. Contratado: **PEDRO GIRALDELI-ME**;
Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no termo de contrato, será prorrogado do dia 01/01/2016 a 31/01/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, II.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 046/2015.
ASS: 28/12/2015; VCT: 31/01/2016. Contratado: **PLATINUM – ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no termo de contrato, será prorrogado do dia 01/01/2016 a 31/06/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, II.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 029/2015.
ASS: 28/12/2015; VCT: 31/01/2016. Contratado: **AMOS BERNARDINO ZANCHET JUNIOR**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no termo de contrato, será prorrogado do dia 01/01/2016 a 31/12/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, II.

Natanael Casavechia – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 021 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO a Senhora VERONICA SOARES DE OLIVEIRA, nomeada através da PORTARIA Nº 250 de 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 020 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO o Senhor JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO, nomeado através da PORTARIA Nº 392 de 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE FAZENDA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 68/2014, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa J. R. PADILLA BUSTAMANTE & CIA ALVES DE SOUZA LTDA, CNPJ 07.629.325/0001-87, sediada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 940, Centro de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Tendo por prorrogação de prazo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 019 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO a Senhora ANIZIA DE DEUS, nomeada através da PORTARIA Nº 148 de 14 DE JANEIRO DE 2011.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 018 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO o Senhor AGNALDO ANTONIO DE SOUZA, nomeado através da PORTARIA Nº 150 de 14 DE JANEIRO DE 2011.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a Senhora ELAINE APARACIDA MARTINEZ, portadora do RG nº 34.672.433-3 – SSP/SP e do CPF nº 911.782.821-04, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, O Senhor JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO, portador do RG nº 1554793-0 – SSP/MT e do CPF nº 009.545.831-08, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONSELHEIRO a Senhora SILVANA CRISTINA CRISTINA CANO IZIDRO, nomeada através da PORTARIA Nº 147 de 14 DE JANEIRO DE 2011.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, o Senhor WHELINGTON DE MOURA, portador do RG nº 1099439 – SJ/MT e do CPF nº 953.142.291-53, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a Senhora LEONICE BERTOLIN CAPELETTI, portadora do RG nº 849 669 – SSP/MT e do CPF nº 523.345.541-20 fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 11 DE JANEIRO DE 2016
CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a Senhora SILVANA CHRISTINA CANO IZIDRO, portadora do RG nº 19.240.331 - SSP/SP e do CPF nº 551.495.531-15, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 11 DE JANEIRO DE 2016
CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços do **ALVES GODINHO NETO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.575.819/0001-57**, que venceu nos itens do certame (item 01,02,03,04,05 e 06), **O valor total registrado foi de R\$ 45.855,92** (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) cujo Objeto "**Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura para realizações de eventos no município de São Pedro da Cipa, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, luz, palco, tenda, fechamento móvel em lona e em metalon, grade de contenção**", conforme mapa de apuração. **Assinatura: 28/12/2015. Vigência: 12 meses.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. **SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 08 DE JANEIRO DE 2015. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2014**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2014
Objeto: Prorrogação da vigência para 180 dias
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: J. V Construtora Ltda, CNPJ: 11.476.407/0001-06
Recurso MDS

Data Aditivo: 16 de dezembro de 2015

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2015

Objeto: Prorrogação da vigência para 180 dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME, CNPJ: 71.358.766/0001-19

Data Aditivo: 30/12/2015

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014

Objeto: Prorrogação da vigência para 180 dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: J. V Construtora Ltda, CNPJ: 11.476.407/0001-06

Recurso FNDE

Data Aditivo: 10/01/2016

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: A. ALVES GODINHO NETO EIRELI – ME OBJETO: – Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para realização Show Artístico para apresentação durante a festa Reveillon Fest 2015, com apresentação dos Alan e banda, Banda Onix, Paulo & Fagner, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

PRAZO: 60(sessenta) dias VALOR: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499/2015**

PORTARIA Nº 499/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na **C.I nº 157/2014 - RH**, de 26/11/2014, o qual solicita averiguação para identificar o detentor da rubrica para possíveis esclarecimentos.

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 03/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos deste Município, **conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.**

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Alessandra Poletto de La Bandeira	Educação	097.569.918-01
Sinvaldo Bezerra da Silva	Saúde	654.768.081-91
Lidiane Magalhães da Silva	Educação	691.755.781-15

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos dois dias de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 518/2015

PORTARIA Nº 518/2015

ALTERA A PORTARIA Nº 512/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 512/2015 nomeando como Presidente a Sra. **Alessandra Poletto de La Bandeira**, inscrita no CPF nº 097.569.918-01, em substituição a Sra. **Alcinete Campos de Oliveira**, inscrita no CPF: 649.964.251-72.

Art. 2º - Fica nomeada como membro a Sr. **Geni Albertina Jarczeski**, inscrita no CPF nº 803.852.149-87, em substituição a Sr. **Alessandra Poletto de La Bandeira**, inscrita no CPF nº 097.569-918-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 498/2015

PORTARIA Nº 498/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas no Ofício nº 001/2015 subscrita pelo Supervisor da Tecnologia e Informação;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 02/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **João Paulo Rodrigues de Melo**, lotado no departamento de Meio Ambiente, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Alcinete Campos de Oliveira	Educação	649.964.251-72
Alessandra Poletto de La Bandeira	Educação	097.569.918-01
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 517/2015

PORTARIA Nº 517/2015

ALTERA A PORTARIA Nº 498/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 498/2015 nomeando como Presidente a Sra. **Alessandra Poletto de La Bandeira**, inscrita no CPF nº 097.569.918-01, em substituição a Sra. **Alcinete Campos de Oliveira**, inscrita no CPF: 649.964.251-72.

Art. 2º - Fica nomeada como membro a Sr. **Lidiane Magalhães da Silva**, inscrita no CPF nº 691.755.781-15, em substituição a Sr. **Alessandra Poletto de La Bandeira**, inscrita no CPF nº 097.569-918-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 497/2015.

PORTARIA Nº 497/2015.

TORNA PÚBLICO OS SERVIDORES QUE PODERÃO COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público a relação de candidatos aprovados no processo seletivo para escolha de membros que poderão compor Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme relação abaixo:

NOME	CPF
Alcinete Campos de Oliveira	649.964.251-72
Alessandra Bandeira	097.569.918-01
Geni Albertina Jarczeski	803.852.149-87
Sinvaldo Bezerra da Silva	654.768.081-91
Lidiane Magalhães da Silva	691.755.781-15
Mauro Rodrigues de Souza Filho	277.103.512-04

Art. 2º - Os servidores aprovados serão convocados para compor comissão sempre que solicitado, mediante publicação de portaria de nomeação.

§1º - Cada comissão será composta de 3 (três) servidores públicos, conforme disposto no art. 159 da Lei Municipal 1035/2013. **Art. 3º** - Os ser-

vidores designados perceberam a título de contrapartida pelo encargo de membro de comissão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar os valores descritos no §5º e §6º da Lei Municipal nº 1200/2015. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 255/2015.

Sapezal - MT, 02 de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512/2015**

PORTARIA Nº 512/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 00329/2015 subscrita pelo Coordenador de Meio Ambiente, Sr. Elton Ferraz Machado;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 09/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Alexandre Roman Parada**, lotado na Coordenadoria de Meio Ambiente, **conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.**

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Alcinete Campos de Oliveira	Educação	649.964.251-72
Alessandra Poletto de La Bandeira	Educação	097.569.918-01
Lidiane Magalhães da Silva	Educação	691.755.781-15

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492/2015.**

PORTARIA Nº 492/2015.

NOMEAR A SRA. EMANCIELLE PAMELLA WELTER, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. EMANCIELLE PAMELLA WELTER**, portadora do **CPF nº 038.332.641-95** para ocupar o cargo de **ASSESSOR II** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 496/2015.**

PORTARIA Nº 496/2015.

CONCEDE O SERVIDOR JUSCIMAR GONÇALVES DA SILVA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para tratar de interesses particulares o servidor público Sr. **JUSCIMAR GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF 011.367.681-65.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida por três anos a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse público nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 01 de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº: 506/2015**

PORTARIA Nº: 506/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) ANTONIA VIEIRA DE ALENCAR e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **520,50** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 384/2015, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **ANTONIA VIEIRA DE ALENCAR** no cargo de PROFESSOR GRADUADO.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 06/09/2015, a(o) servidor(a) **ANTONIA VIEIRA DE ALENCAR** em razão de sua

aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

06/09/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491/2015 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

PORTARIA Nº 491/2015 de 1º de dezembro DE 2015.

"Dispõe sobre atribuições a servidores".

A Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, ILMA GRISOSTE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a adesão do Município no Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Aline Cecília Lerner Capelete, Ataides Carlos Nino e Tatiane Marino dos Santos, para ficarem responsáveis pela aplicação de pesquisas de Clima Organizacional, de acordo com Anexo I.

§ 1º O resultado da pesquisa deverá ser entregue até o dia 21 de dezembro de 2015, ao Comitê do PDI, com cópia ao Secretário de Administração.

§ 2º Esta pesquisa será de extrema importância para o cumprimento das ações e metas do PDI, assim como para a melhoria da eficiência e satisfação dos serviços públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sapezal, 1º de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº: 495/2015**

PORTARIA Nº: 495/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) JUSCIMAR GONÇALVES DA SILVA e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **444,50** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 360/2015, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **JUSCIMAR GONÇALVES DA SILVA** no cargo de **VIGIA- 40 HORAS EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/03/2015, a(o) servidor(a) **JUSCIMAR GONÇALVES DA SILVA** em razão de

sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº: 505/2015**

PORTARIA Nº: 505/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) MARCELA DUARTE DE OLIVEIRA e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **470,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 385/2015, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **MARCELA DUARTE DE OLIVEIRA** no cargo de **PROFESSOR GRADUADO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/02/2015, a(o) servidor(a) **MARCELA DUARTE DE OLIVEIRA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

01/02/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº: 504/2015**

PORTARIA Nº: 504/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) EDELSON REI GUIMARAES CAMPOS e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **481,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 387/2015, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **EDELSON REI GUIMARAES CAMPOS** no cargo de **PROFESSOR GRADUADO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 02/05/2014, a(o) servidor(a) **EDELSON REI GUIMARAES CAMPOS** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº: 503/2015**

PORTARIA Nº: 503/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) **OLDINEIA COSCIA DE FERRO CEBALHO** e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **525,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 388/2015, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **OLDINEIA COSCIA DE FERRO CEBALHO** no cargo de **PROFESSOR GRADUADO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 03/09/2015, a(o) servidor(a) **OLDINEIA COSCIA DE FERRO CEBALHO** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/09/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519/2015**

PORTARIA Nº 519/2015

CONCEDE AO SERVIDOR EDERSON LUIS PASTÓRIO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **EDERSON LUIS PASTÓRIO**, portador do CPF nº 011.041.861-10, lotado na Secretaria de Saúde, afastamento por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias a partir de 18/12/2015.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será concedido nos termos do artigo 108 §2º do Estatuto do Servidor alterado pela Lei 1.124/2014, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do salário, ao servidor que tenha exercido suas funções pelo menos doze meses do exercício solicitado, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período, com prejuízo do salário, desde que comprovado pela junta medica oficial, se existente, a efetiva necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 18 de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 513/2015**

PORTARIA Nº 513/2015.

EXONERA A SRA. JULIA RIBEIRO DA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. JULIA RIBEIRO DA SILVA**, portador(a) do CPF: 038.984.739-96 do cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº: 452/2015**

PORTARIA Nº: 452/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) **SHEILA GONÇALVES CARDOSO** e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **315,50** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 281/2015, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **SHEYLA GONÇALVES CARDOSO no cargo de ZELADORA – 40 HORAS.**

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 31/10/2014, a(o) servidor(a) **SHEYLA GONÇALVES CARDOSO** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco dias do mês de outubro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº: 469/2015

PORTARIA Nº: 469/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público ao servidor (a) ROSALINA DE JESUS LOPES e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **521,50** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 386/2015, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **ROSALINA DE JESUS LOPES no cargo de PROFESSOR GRADUADO.**

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 19/03/2015, a(o) servidor(a) **ROSALINA DE JESUS LOPES** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/03/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos três dias do mês de novembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 514/2015.

PORTARIA Nº 514/2015.

NOMEAR A SRA. CHRISTNA DE ALMEIDA SOARES, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. CHRISTINA DE ALMEIDA SOARES**, portadora do **CPF nº 034.158.176-36** para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 10 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 515/2015.

PORTARIA Nº 515/2015.

NOMEAR A SRA. POLLIANA PORTES SODEIRO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 444/2015** que nomeava a **Sra. POLLIANA PORTES SODEIRO** a ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO – 20 HORAS** do quadro pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. POLLIANA PORTES SODEIRO** portador (a) do **CPF nº 001.691.031-10** para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 10 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de Dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 507/2015

PORTARIA Nº 507/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 0431/2015 subscrita pelo Secretário de Educação, Sr. Edilson Luiz Milani;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 04/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Edson João Gigognini**, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Sinvaldo Bezerra da Silva	Saúde	654.768.081-91

Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87
Mauro Rodrigues de Souza Filho	Administração	277.103.512.04

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 493/2015

PORTARIA Nº 493/2015.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR LEONARDO RODRIGUES CORREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **LEONARDO RODRIGUES CORREA**, portador(a) do CPF nº **571.360.761-53**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS**, do quadro de pessoal em provimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/12/2015, por desenvolver trabalho em escola de difícil acesso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 510/2015

PORTARIA Nº 510/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 00455/2015 subscrita pelo Secretário de Educação, Sr. Edilson Luiz Milani;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 07/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Oséias Oliveira dos Santos**, lotado na Secretaria de Educação, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Mauro Rodrigues de Souza Filho	Administração	277.103.512-04
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87
Sinvaldo Bezerra da Silva	Saúde	654.768.081-91

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº: 502/2015

PORTARIA Nº: 502/2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor (a) MAURO RODRIGUES SOUZA FILHO dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes;

Considerando que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **397,00** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 1035/2013, o Parecer Jurídico nº 358/2015, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **MAURO RODRIGUES DE SOUZA FILHO no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS - EXECUTIVO 40 HORAS.**

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/04/2013, a(o) servidor(a) **MAURO RODRIGUES DE SOUZA FILHO** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 494/2015.

PORTARIA Nº 494/2015.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR MARCOS CESAR DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **MARCOS CESAR DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº **622.166.782-87**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS**, do quadro de pessoal em provimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal,

o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 01/12/2015, por desenvolver trabalho em escola de difícil acesso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/2015**

PORTARIA Nº 511/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 00257/2015 subscrita pelo Secretário de Educação, Sr. Edilson Luiz Milani;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 08/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Judiney Felippi**, lotado na Secretaria de Educação, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Sinvaldo Bezerra da Silva	Saúde	654.768.081-91
Mauro Rodrigues de Souza Filho	Administração	277.103.512-04
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501/2015**

PORTARIA Nº 501/2015.

EXONERA O SR. MANOEL NERI DO CARGO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o **Sr. MANOEL NERI**, portador(a) do CPF nº **299.334.806-00**, do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal de provimento estável da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Sapezal, a partir de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo de seus efeitos a 01/12/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/2015**

PORTARIA Nº 509/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 00207/2015 subscrita pelo Secretário de Educação, Sr. Edilson Luiz Milani;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 06/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Oséias Oliveira dos Santos**, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Sinvaldo Bezerra da Silva	Saúde	654.768.081-91
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87
Mauro Rodrigues de Souza Filho	Administração	277.103.512-04

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508/2015**

PORTARIA Nº 508/2015

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as informações contidas na CI nº 00223/2015 subscrita pelo Secretário de Educação, Sr. Edilson Luiz Milani;

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância, de nº 05/2015 a fim de apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Judiney Felippi**, conforme documentos probatórios que farão parte desta sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	SECRETARIA	CPF N°
Mauro Rodrigues de Souza Filho	Administração	277.103.512-04
Sinvaldo Bezerra da Silva	Saúde	654.768.081-91
Geni Albertina Jarczeski	Administração	803.852.149-87

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sapezal, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 500/2015.

PORTARIA N° 500/2015.

DESIGNA O SERVIDOR ATAIDES CARLOS NINO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor ATAIDES CARLOS NINO, portador do CPF nº 328.067.441-72, Supervisor de Recursos Humanos, como responsável pela fiscalização do seguinte contrato de serviços:

Contrato nº 058/2015 - Contratada a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT - objeto - análise do Estatuto do Servidor Público e dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 02 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 516/2015.

PORTARIA N° 516/2015.

EXONERA A SRA. ANTONIA ROSA PEREIRA DE SOUSA DO CARGO DE CUIDADOR DA CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. ANTONIA ROSA PEREIRA DE SOUSA**, portador(a) do CPF nº 985.471.193-53, do cargo de **CUIDADOR DA CASA DE LAR**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social do município de Sapezal, a partir de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DESPACHO N° 003/2016

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 01/2015 envolvendo a empresa **L. P. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 135/2014, originária do Pregão Eletrônico nº 036/2014 SRP 077/2014, que visava a "Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Unidade de Pronto Atendimento-UPA", cujo **DESPACHO** fora proferido em 11 de dezembro de 2015 e publicado em 18 de dezembro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.376/2015.

Reexaminando os documentos apensados e tendo em vista que nenhum fato novo fora acrescentado ao processo que possa justificar o pedido da empresa retro;

ACOLHO pela manutenção da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **L. P. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme estabelecido pela Comissão Processante Permanente.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 08 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREVISINOP AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2016

PREVISINOP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2016

A Presidente nomeada pela portaria nº. 003 de 13 de Janeiro de 2015 do PreviSinop/MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 001/2016

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta - Empreitada Global

RECURSO: Próprio

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO DO PREVISINOP/MT.

REALIZAÇÃO: 15/02/2016

HORAS: 15:00 horário de Brasília

O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos **www.previsinop.com.br** ou no PreviSinop, no endereço **Praça dos Três Poderes, nº 144, esquina com Rua das Alamandas, Setor Comercial, Sinop/MT.**

Sinop-MT, 11 de Janeiro de 2016

Flaviane Pauli Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação

**PREVISINOP
PORTARIA N° 003/2016**

DATA: 04 de Janeiro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor Danilo Macri Mont para substituir temporariamente a Contadora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no período que menciona.

KATIUSCIA DALTOÉ, DIRETORA EXECUTIVA EM SUBSTITUIÇÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor DANILO MACRI MONT, matrícula 509241, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Contadora do PreviSinop/MT, Katiúscia Daltoé;

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de 04 de janeiro a 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de Janeiro de 2016

KATIUSCIA DALTOÉ

Diretora Executiva em Substituição do PreviSinop/MT

**PREVISINOP
PORTARIA N° 004/2016**

DATA: 05 de Janeiro de 2016

SÚMULA: Designa o servidora Lurdes Maria de Oliveira para exercer a função de Fiscal dos Contratos de 05/01/2016 a 03/02/2016.

KATIUSCIA DALTOÉ, DIRETORA EXECUTIVA EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art.1º. Designar a servidora Lurdes Maria de Oliveira - Assistente de divisão de Benefícios Temporários, matrícula 103.602, a função de Fiscal de Contratos, no período de 05/01/2016 a 03/02/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de Janeiro de 2016

KATIUSCIA DALTOÉ

Diretora Executiva em substituição do PreviSinop/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO N° 001/2016**

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº10/2014 envolvendo a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, **originária do Pregão Presen-**

cial nº 232/2013 SRP 11/2014, que visava a “Aquisição de Material Ambulatorial, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, cujo DESPACHO fora proferido em 07 de outubro de 2015 e publicado em 15 de outubro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.332/2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, em especial, considerando a DEFESA apresentada pela empresa retro, com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO;

ACOLHO pelamanutenção da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, bem como pela redução da multa anteriormente aplicada, fixando, desta feita, o valor em **R\$ 18.168,07 (dezoito mil, cento e sessenta e oito reais e sete centavos)**, que deverão ser recolhidos aos cofres da municipalidade pela empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 08 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N°. 016/2016**

DATA: 11 de janeiro de 2016

SÚMULA: Altera a Portaria nº 300/2015, de 26 de maio de 2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Promover alteração na Portaria nº 300/2015, de 26 de maio de 2015, que designou servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 103/2014.

Art. 2º. O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 300/2015 passa a vigorar conforme segue:

“IV – LUAN SABINO PAIXÃO, matrícula nº 011870 - Secretaria Municipal de Saúde”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 06 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO N° 002/2016**

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 09/2015 envolvendo a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 152/2013, originária do Pregão Presencial nº 045/2013 SRP 043/2013, que visava a **“Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Unidade de Pronto Atendimento- UPA”**, cujo **DESPACHO** fora proferido em 28 de outubro de 2015 e publicado em 30 de outubro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.343/2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, em especial, considerando a DEFESA apresentada pela empresa retro, com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO;

ACOLHO pelamanutenção da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, bem como pela redução da multa anteriormente aplicada, fixando, desta feita, o valor em **R\$ 16.527,40 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, que deverão ser pagos à municipalidade pela empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 08 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 017/2016**

DATA: 11 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora LEONICE CAMPOS GUERREIRO para desempenhar a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 043/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Leonice Campos Guerreiro, matrícula nº 7825, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 043/2015 referente à “*Aquisição de refeições acondicionadas em embalagem de isopor, tipo marmite*”, conforme Pregão Presencial nº 035/2015, Registro de Preço nº 013/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 07 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 002/2016**

DATA: 04 de janeiro de 2016

SÚMULA: Divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal e define os pontos facultativos na Administração Pública Municipal, exceto para os serviços considerados imprescindíveis à comunidade.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662/49, de 06 de abril de 1949; nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995 e nº 10.607/2002, de 19 de dezembro de 2002; bem como ainda o feriado declarado pela Lei Estadual nº 7.879/2002, de 27 de dezembro de 2002, e o da Lei Municipal nº 031/83, de 10 de novembro de 1983;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, bem como assim definidos os pontos facultativos do ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, exceto para os serviços considerados imprescindíveis à comunidade, conforme segue:

I - 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II – 09 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III – 10 de fevereiro (quarta-feira), Cinzas – expediente à partir das 12:00 horas;

IV – 25 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

V – 21 de abril (quinta-feira), Tiradentes – feriado nacional;

VI - 1º de maio (domingo), Dia do Trabalhador – feriado nacional;

VII – 26 de maio (quinta-feira), *Corpus Christi* – ponto facultativo;

VIII - 13 de junho (segunda), Santo Antônio Padroeiro de Sinop, feriado municipal;

IX - 07 de setembro (quarta-feira), Independência do Brasil - feriado nacional;

X - 14 de setembro (quarta-feira), Data da Fundação de Sinop – feriado municipal;

XI - 12 de outubro (quarta-feira), Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, feriado nacional;

XII - 28 de outubro (sexta-feira), Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XIII - 02 de novembro (quarta-feira), Dia de Finados - feriado nacional;

XIV - 15 de novembro (terça-feira), Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (domingo), Dia da Consciência Negra - feriado estadual;

XVI - 23 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XVII - 25 de dezembro (domingo), Natal - feriado nacional;

XVIII - 30 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Os pontos facultativos descritos neste Decreto se restringem aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 015/2016**

DATA: 08 de janeiro de 2016

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Adriano dos Santos, Marisa Nunes, Sidelina Rodrigues dos Santos, Vanusa Aparecida Serpa e Marcello Pavan para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte formação:

Presidente: Adriano dos Santos

Secretária: Marisa Nunes

Membro: Marcello Pavan

1º Suplente: Vanusa Aparecida Serpa

2º Suplente: Thiago Henrique de Oliveira

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 018/2016**

DATA: 11 de janeiro de 2016

SÚMULA: Altera a Portaria nº 399/2015, de 01 de julho de 2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover alteração na Portaria nº 399/2015, de 01 de julho de 2015, que designou servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 081/2014.

Art. 2º. O inciso VI do art. 1º da Portaria nº 399/2015 passa a vigorar conforme segue:

“VI – MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 10805 - Secretaria Municipal de Administração”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 08 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 050/2013.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 050/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Claudia Nóbrega Rantim **C. P. F nº 034.356.541-20**

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviço de locação de caminhão basculante para coleta de lixo na Cidade de Tabaporã, para período previsto até 31/12/2016. Decorrente do pregão presencial nº 05/

2013, Valor do termo aditivo R\$ 80.160,00, Assinatura do termo em 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

O Senhor, **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA**, para atuar como pregoeiro do Poder Legislativo Municipal a partir de 04 de Janeiro de 2016, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, o servidor nomeado nos termos do artigo 1º da presente Portaria, receberá os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 3º - Para a equipe de apoio ficam designados os servidores: **Ruy Ferreira Júnior, Roseval Pereira Santos e Eunide Pedro da Silva**, em conformidade com o que dispõe o Artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º - Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2016.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR para atuar na função de inserção de informações no Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com a responsabilidade do envio das Informações para o TCE-MT.

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar 155, de 10 de Maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor **ADRIANO SERBATE**, servidor Efetivo no Cargo de Analista de Sistemas para atuar na função de inserção de informações no Sistema de Auditoria Pública informatizada de Contas – APLIC, e envio das informações ao TCE-MT.

Art. 2º - O servidor acima designado fará *jus* ao adicional previsto no Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 155, de 10 de maio de 2011, observados o disposto no Artigo 3º da mesma Lei.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretario

**SERRAPREV
PORTARIA N.º 02/2016**

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 35/2015 que versa sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Ademilso Ferreira da Silva"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 6-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c artigo 13 § 1º da lei complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 que rege a Previdência Municipal, Lei Complementar n.º 160 de 30 de novembro de 2011, que acrescenta o § 4º no art. 19 da lei Complementar n.º 153/2011, Art. 179 da lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por tempo de Servidor – ATS, Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014 e Lei Municipal n.º 4.418 de 01 de julho de 2015 que dispõe sobre reposição anual a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **ADEMILSO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 057.6378-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 411.558.661-34, efetivo no cargo de Agente Administrativo I- Fundamental, Classe "A", Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, representado legalmente pela Sr. Ana Lídia de Souza, na condição de curadora provisória, portadora da cédula de identidade n.º 1312873-6, inscrita no CPF sob o n.º 696.835.221-49, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV, N.º **2015.03.00055P**, a partir de 21 de setembro de 2015 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 08 de janeiro de 2016.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA N° 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **MARCIELA DI DOMENICO, AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO e ADRIANO SERBATE** para atuarem como fiscais dos contratos firmados pela Câmara Municipal para o exercício 2016.

Art. 2º - A fiscalização dos contratos vigentes nesta data, decorrentes de prorrogações, ficam distribuídos da seguinte forma:

I – A servidora Avelina Antonia Visitação ficará responsável por fiscalizar os seguintes contratos: 01/2011.

II – O servidor Adriano Serbate ficará responsável por fiscalizar os seguintes contratos: 03/2012, 11/2012.

Art. 3º - Os contratos que vierem a serem celebrados durante o exercício 2016 terão seus fiscais designados no próprio instrumento, respeitado o disposto no art. 1º da presente Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quatro dias do mês de janeiro de 2016.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA N° 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO** para atuar como **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PATRIMÔNIO** do Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º. Fica nomeada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REGISTRO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** do Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra-MT, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES
ROSEVAL PEREIRA DOS SANTOS
CAIO GARCIA DA SILVEIRA
EUNIDE PEDRO DA SILVA

Art. 3º. Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão De Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão, mediante avaliação do estado do bem.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Compete ao responsável pelo controle de patrimônio as seguintes atribuições:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

III - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio de acordo com cada departamento;

IV – encaminhar relatórios à Comissão para que a mesma possa promover a devida avaliação;

V – alimentar o sistema referente ao patrimônio, mantendo-o devidamente atualizado, com informações sobre entrada e saída de bens;

VI – manter arquivados todos os documentos que envolvam suas atividades;

VII – prestar informações referentes ao controle de patrimônio, sempre que solicitada por qualquer departamento desta Casa;

VIII – autorizar a saída de material permanente das dependências da Câmara Municipal;

IX – etiquetar os materiais que se incorporam ao patrimônio;

X – emitir Termo de Cessão de Uso e de Responsabilidade, sempre que necessário;

XI – realizar outras atividades correlatas;

Art. 5º. Compete à Comissão de AVALIAÇÃO, REGISTRO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

I – Promover a avaliação e registro dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação enviadas pelo Responsável pelo patrimônio;

II - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa, remetendo relatório ao Responsável para as devidas providências;

IV - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Os servidores nomeados através desta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Senhor, **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para o exercício 2016, em conformidade com o que dispõe o Artigo 51 da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, a qual fica constituída pelos seguintes servidores (as):

a – MARCELO FERNANDES ROSA - Presidente;

b – MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ – Secretário;

c – ROSEVAL PEREIRA SANTOS - Membro;

d – AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO - Membro;

e – RUY FERREIRA JÚNIOR – Membro.

Art. 2º - A Comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93, fazendo jus ao adicional de responsabilidade, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como seu presidente, receberão os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo 3º da Lei Complementar 125, de 10 de novembro de 2007, fica designada, a partir de 05 de Janeiro de 2015, para assessorar a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal a Servidora Efetiva **ANITA LOIOLA**, titular do cargo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, fazendo jus ao adicional

estabelecido no inciso III, do artigo 4º da supracitada lei, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 5º - Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2016.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º e 5º da Lei Complementar 131, de 07 de Maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a necessidade de análise e condução dos procedimentos administrativos nesta Casa de Leis, nos termos dos art. 229 e seguintes da Lei Complementar 006/94, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes membros:

a) ADRIANO SERBATE - Presidente;

b) SELMA DE SIQUEIRA - Membro;

c) MARCIELA DI DOMENICO - Membro;

d) LUIZ CARLOS GUIMARÃES - Membro.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores acima nomeados o adicional de responsabilidade prevista na Lei Complementar 131/2008, cabendo ao Departamento de Pessoal deste Poder Legislativo proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

2º Secretário

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22 DE JANEIRO DE 2016, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **12 de Janeiro de 2016**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 11 de Janeiro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.****DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTAGIO PROBATÓRIO.**

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores **Rosemeire Apdª Dos Reis Da Silva (Presidente)**, **Selma de Siqueira Santos (Membro)** e **Eunide Pedro da Silva (membro)**, para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º - A comissão deverá iniciar os trabalhos, imediatamente, após a publicação da presente, obedecendo às regras dispostas no Decreto Legislativo n.º 058/2012.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quatro dias do mês de janeiro de 2016.

SILVIO SOMMAVILLA**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA**2º Secretário****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****PORTARIA Nº 007/2016**

Designa servidora para exercer as atribuições do cargo de Secretária Municipal de Saúde dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 7º, da Lei Complementar nº 015, de 16.11.2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a servidora efetiva LUCIANI REGINA BULLA, portadora do RG nº 11/R 2.632.151 SSP/SC e CPF nº 753.252.259-87, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, todas as atribuições do cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, podendo para tanto, assinar conjuntamente com o Prefeito, ou isoladamente, toda a documentação inerente ao Setor de Saúde do Município de União do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2016

Designa servidora para assinar e responder, conjuntamente com o Prefeito Municipal, pelas contas bancárias e demais documentos contábeis, financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srtª. LUCIANI REGINA BULLA, portadora do R. G. nº 11/R 2.632.151 SSP/SC e do CPF nº 753.252.259-87, como co-responsável pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de União do Sul – MT, ficando para tanto autorizada a assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, cheques e outros documentos bancários e financeiros do FMS, bem ainda assinar isolada ou conjuntamente com o Prefeito e Contador os balancetes, notas de empenho de despesas e demais documentos de natureza orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 106/2015, de 20 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15, DE 11/01/2016

Dispõe sobre convocação de candidata aprovada no Concurso Público realizado em 2015 - Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2014 de 28/11/2014, com as provas realizadas em 18 de janeiro de 2015 e homologação do Concurso Público em 05 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2014;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata aprovada para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CARLA BULLA	0109	1ª - Aprovada

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos;
- 5 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6 - Cartão do PIS/PASEP;
- 7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- 8 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 9 - Declaração de que responde ou não a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;
- 10 - Atestado Médico Admissional com avaliação positiva sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho;
- 11 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- 12 - Comprovante de Escolaridade - Diploma/Certificado;
- 13 - Comprovante de registro e quitação junto ao Conselho Regional (CREFITO);
- 14 - Declaração contendo endereço residencial;
- 15 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
- 16 - Carteira de Trabalho;
- 17 - Cartão do CPF do cônjuge;
- 18 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal).

IV. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 11 de Janeiro de 2016.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2016

Nomeia a Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Art. 96, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMÔNIO

PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, composta pelos seguintes membros:

- Sr. VALDECIR MARTINS DE LIMA - Presidente;
- Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO - Secretário;
- Sr. CACILDO PAUL - Membro;
- Sr. CÉSAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI - Membro;
- Srª. VERA MARIA ZANIN - Membro;
- Sr. CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA - Membro;
- Srtª. ANGELA CAMILA BULLA - Membro.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento de um ou mais membros nomeados no artigo anterior, o Prefeito Municipal nomeará substituto(s) para suprir a(s) vaga(s).

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá mandato até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - A Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de União do Sul, de que trata esta Portaria, será responsável pelo controle, gerenciamento, emplacamento, carga, responsabilidade e avaliação, bem como reavaliação e baixa de todo e qualquer bem (móvel, imóvel ou se-movente) constituído como patrimônio público municipal, na forma da lei.

Parágrafo Único – Esta Comissão ainda observará as disposições contidas nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso atinentes ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - As atribuições dos integrantes da comissão são as previstas em lei e em normativas do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão ora nomeada não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo esses serviços considerados como de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito a 01 de janeiro de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2016

Súmula: COLOCA À DISPOSIÇÃO OS RELATÓRIOS DA L.R.F. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar à disposição dos Contribuintes e de quem mais interessar, os relatórios: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO; RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO e RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF, referentes ao Exercício Financeiro de 2016.

§ 1º - Os relatórios acima referidos, ao serem elaborados, cumprirão as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os mencionados relatórios serão disponibilizados através de afixação no mural do Paço Municipal, bem ainda mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM e na página

oficial do município na Internet: www.uniaoodosul.mt.gov.br, e no portal da transparência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2016

Designa Servidores Municipais para Fiscalizar e Acompanhar os Contratos Administrativos e instrumentos congêneres da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais abaixo relacionados, para desempenhar a função de Fiscais de Contratos, durante o exercício de 2016, observando a Normativa do Controle Interno Nº 034/2012 em vigor, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir, bem como emitir relatórios, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, referente aos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres e respectivos Termos Aditivos, celebrados com Terceiros, Pessoas Físicas e Jurídicas, nos moldes previstos no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

a) CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA - CPF nº 016.756.851-50, lotado na Secretaria Municipal de Governo; b) EDILENE CAMPOS DOS SANTOS - CPF nº 048.288.221-27, lotada na Secretaria Municipal de Administração; c) MARCILENE MAAS - CPF nº 036.839.291-03, lotada na Secretaria Municipal de Administração; d) ERINEU DIESEL - CPF: Nº 276.705.031-49, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e) ANA PAULA ARAÚJO DOS REIS - CPF nº 722.811.031-53, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; f) LEANDRO ROBERTO DE SOUZA - CPF nº 013.513.421-85, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. g) VALDECIR MARTINS DE LIMA - CPF: Nº 752.957.769-72 lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; h) MAKELLI BEDIN TONIAL - CPF nº 032.828.971-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; i) ALEXANDRO VOLPATO - CPF: Nº 014.385.441-03, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; j) IARA BEDIN LOURENÇO - CPF: 056.295.971-83, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; k) JOELMA VIANA DE SOUZA - CPF nº 038.625.361-73, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; l) RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS - CPF nº 882.970.121-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; m) TALITA STELLA - CPF nº 024.229.121-09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; n) MÁRCIA SASSI - CPF: Nº 009.156.111-63, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; o) JOSMAR MASCARELLO - CPF: Nº 033.596.809-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; p) CÉSAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI - CPF nº 000.082.911-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; q) LUCIMARA PAGLIARI - CPF nº 024.849.701-45, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania; r) ELIZENA LINS MARCON - CPF nº 951.527.099-53, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania; s) ANGELA CAMILA BULLA - CPF Nº 030.224.461-10, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento; t) ODELISE LURDES ALBERTON - CPF Nº 059.657.819-97, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Os contratos que forem celebrados após a publicação desta Portaria juntam-se ao regramento fiscalizador previsto no artigo anterior, devendo fazer-se menção expressa no preâmbulo contratual do nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 04 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2016

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor JOSMAR MASCARELLO, portador do RG nº 82116257 SSP/PR e do CPF nº 033.596.809-01, do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas: a Portaria nº 649 de 01 de agosto de 2002, bem como as Portarias nºs 105/2015 e 106/2015, ambas de 20 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 16/2015**, VENCEDOR a empresa GAUCHA DIESEL COM. E IMP. DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 33.664.525/0001-80, vencedora do lote 1, de todos os itens que faz o valor global de R\$ 83.200,00. Vale de São Domingos – MT, 18 de Dezembro de 2015. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PORTARIA Nº. 03/2016

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO BAIXA DE BENS E MOVEIS.

DANIEL GONZAGA CORREA, Prefeito do Município Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir desta data, os membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO BAIXA DE BENS E MOVEIS**, sendo Presidente e Membros respectivamente:

O Sr. **ROBERSON DOS SANTOS MACHADO**, portador do RG: 19780818 SSP/MT e CPF: 026.532.391-67 - Presidente.

O Sr. **LUCIANO BALBINO DE OLIVEIRA**, portador do RG: 21763968 SSP/MT e do CPF: 053.611.591-58. – Membro

A Sra. **MARIA CRISTINA GOMES**, portador do RG: 2275764-3 SSP/MT e do CPF: 038.796.161-59 – Membro

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 04 de JANEIRO de 2016.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 002/2016/GAB/SMECEL/VG

Institui Comissão de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável por acompanhar, analisar e emitir pareceres em eventuais recursos e ainda prestar as informações que requeiram esclarecimentos técnicos, no processo de contagem de pontos- referente ao ano letivo de 2016 nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande- MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital n. 015/2015/GAB/SMECEL/VG/MT, que normatiza e organiza o ano letivo de 2016 no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande/MT;

Considerando o item 11.0 do Edital n. 015/2015/GAB/SMECEL/VG/MT, Da Comissão de Trabalho de Contagem de Pontos, que legitima a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a validar todo o processo no âmbito das unidades escolares da rede municipal de educação de Várzea Grande-MT;

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir Comissão Temporária, composta por representantes de todos os setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para acompanhar, analisar e emitir pareceres em eventuais recursos e ainda prestar informações que requeiram esclarecimentos técnicos no processo de contagem de pontos, referente ao ano letivo de 2016, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande-MT.

Artigo 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro que a compõe:

- 1- Adélis Luiza da Silva e Silva (Legislação e Normas);
- 2- Odinéia Terezinha do Prado (Gestão de Pessoas);
- 3- Benedita Santana Ponce (Gestão Escolar);
- 4- Cláudia Aparecida dos Santos Valadares (Educação Infantil);
- 5- Sonia Regina de Souza Neves (Gestão de Pessoas);
- 6- Sandra Mara de Souza Borges (Financeiro);
- 7- Islíene Auxiliadora Corrêa de Magalhães (jurídico).

Artigo 3º- A Comissão se dissolverá após a entrega do resultado do Processo de Contagem de Pontos em CD e uma via impressa, devidamente homologada pelo CCDE das unidades escolares, no dia 28/01/2016, impreterivelmente.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 11 de janeiro de 2016.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 001/2016

PORTARIA Nº 001/2016

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I, II:

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO - NÍVEL MÉDIO

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
Renato Alberto Curvo	521	Op. Sist. de Água e Esgoto	01/07/04	3.406 dias	40 horas	A/7

ANEXO – II

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO - NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
Edilane Martins de Freitas	528	Auxiliar de serviços Gerais	01/07/04	322 dias	40 horas	C/5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de Janeiro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2015 - HOMOLOGAÇÃO DAS
INSCRIÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

PROCESSO SELETIVO N° 002/2015

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2015

HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO

Cargo 00167 : PROFESSOR B 20 H	
Inscrição n°:	Nome:
003	ANTONIA IVANILDE RODRIGUES
008	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
009	NEUZA HEEMANN
010	NOEMI FORTUNATO MATHIAS STANAZIO
012	ROSALI PAULETTO
019	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
021	IDA IRACEMA DIEDRICH
025	CLAUDIA REGINA AIRES GOMES
027	MARIA ADRIANA VIDAL
029	MARIA ROSA PEREIRA
031	ADRIANA APARECIDA DA SILVA
032	JEVERSON ANTONIO BOENIG
035	GERCI MAURINA DE FREITAS
038	VANESSA KAREM DE LIMA ENDLER
039	ILIE TE RODRIGUES GRACINO
040	SOELI RACHELE
041	LYVIA CRISTINA FRIEDRICH
042	ROSANA BOAVENTURA
045	MARGARETE DE FATIMA CARDOSO
046	EVA SINHORINHA SUTIL
047	CRISTIANE SELZLEIN WILLMANN

Cargo 00168 : PROFESSOR B 40 H	
Inscrição n°:	Nome:
002	JULIANO AUGUSTO DONATTI
005	LAUDICEIA LOPES MATIAS
006	CIRLENE COSTA DE PAULA
011	MARCIA PEREIRA GOMES
013	OZIAS FERREIRA DE SOUZA
015	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA
023	ANDREIA WOIAN BORN FERNANDES
026	SIMONE APARECIDA CASTILHO
030	BEYBIANE DOS SANTOS SARAIVA
037	IRIS DE SOUZA DIAS
043	MARIA GERALDA MOISES BENASSI
044	ELIDIA DOS SANTOS
048	SONIA DE FATIMA CAMARGO
049	DAYANE CRISTINA AMARANTE TRAVASSOS
050	WENDELL DA SILVA TRAVASSOS
055	FRANCISCO CARLOS ALVES PEREIRA
056	DANIELA ANTUNES

Cargo 00171 : PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 40H	
Inscrição n°:	Nome:
001	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE
004	JHEIMYS MORO
007	TATIANE VIANA DUTRA
014	JAQUELINE DOS SANTOS RIFELL
016	SILMARA APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO
017	ANTONIA SOUZA MOURÃO
018	VANUZA MARQUES POSTIGO
020	VALDICEIA SANTANA DA LUZ

022	MARCIO DOMICIANO MAGALHÃES
024	MARILEI HOFFMANN
025	INARA HEIN
033	ROBSON DOS SANTOS GODEGUESI
034	EDERSON DOS SANTOS
035	NAYANY MATOS BARBOSA
051	ELIZIANNY MUNIQUE CLARO
052	DAVID RODRIGO NOLETO DE SOUZA
053	ROBERTO RIBEIRO DE SANTANA
054	PATRICIA UEBEL MULLER
057	ADEMIR BATISTA DOS SANTOS
058	WILLIAN MARTINS DE SANTANA

Vera – MT, 11 de Janeiro de 2016.

Nilso José Vigolo Rauany Lopes Gomes

Prefeito Municipal Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PROCESSO SELETIVO N° 002/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR N°
005/2015 DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DA PROVA OBJETIVA DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Torna Público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar n° 005/2015 ao Edital do Processo Seletivo N° 002/2015.

I - Divulgar o Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha realizada no dia **10 de Janeiro de 2016**, conforme abaixo:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO**ASSISTENTE SOCIAL**

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 D] [18 C] [19 C] [20 C]

ENFERMEIRA (O)

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 C] [17 B] [18 B] [19 A] [20 D]

ENGENHEIRO CIVIL

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 A] [18 C] [19 A] [20 B]

FONOAUDIÓLOGO

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 C] [17 B] [18 A] [19 D] [20 C]

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 C] [17 B] [18 A] [19 D] [20 A]

PROFESSOR I A IV PEDAGOGIA

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 D] [18 B] [19 C] [20 D]

PROFESSOR V A VIII EDUCAÇÃO FÍSICA

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 B] [19 D] [20 D]

PROFESSOR V A VIII GEOGRAFIA, MATEMÁTICA, PEDAGOGIA E PORTUGUÊS

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 A] [17 B] [18 B] [19 C] [20 B]

PSICÓLOGO

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 C] [17 B] [18 D] [19 B] [20 C]

QUÍMICO 20 HORAS

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 C] [17 B] [18 D] [19 A] [20 B]

ENSINO MÉDIO E TÉCNICO COMPLETO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 B] [20 D]

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 C] [20 D]

ESCRITURÁRIO

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 C] [20 C]

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 A] [20 D]

FISCAL TRIBUTÁRIO

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 C] [20 D]

MONITOR DE CRECHE

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 D] [20 B]

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 C] [20 D]

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Português: [01 B] [02 D] [03 C] [04 B] [05 A]

Matemática: [06 C] [07 A] [08 D] [09 D] [10 B]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 B] [17 C] [18 C] [19 A] [20 C]

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 C] [17 B] [18 C] [19 A] [20 A]

LEITURISTA

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 A] [17 C] [18 D] [19 C] [20 D]

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 D] [20 C]

AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA AUTOS ESCOLARES

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 C] [20 C]

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 C] [20 D]

AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 D] [20 C]

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 D] [20 C]

AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 D] [20 B]

ENCANADOR

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 C] [20 A]

GARI - MASCULINO

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 A] [20 D]

MOTORISTA ESCOLAR - CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 C] [20 C]

OPERADOR DE ETA

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 C] [20 B]

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 C] [20 A]

TRABALHADOR BRAÇAL

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 B] [20 A]

TRATORISTA

Português: [01 C] [02 C] [03 D] [04 C] [05 A]

Matemática: [06 B] [07 D] [08 A] [09 D] [10 C]

C. Gerais: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 B]

C. Espec.: [16 D] [17 D] [18 D] [19 C] [20 A]

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no Edital N° 002/2015 contado da data da publicação deste Edital

III - O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.vilarica.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT.**

Vila Rica - MT, 11 de Janeiro de 2016.

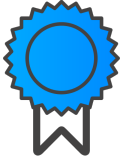
Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Fernanda Richard da Silva

Presidente da Comissão de Fiscalização

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 11 21:31:09 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)